



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 17/05/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 Autoria do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS XIV no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 Autoria do vereador Elbio Volkweis e vereadores
Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 018/2021 Autoria do Poder Executivo
Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 034/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre o direito de toda gestante, usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à investigação através do exame de ecocardiograma fetal, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 035/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Dá a denominação de “Avenida Joaquim Martins Boigues” à atual Avenida Oscar Niemeyer no Jardim Bougainville.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Elcio Borges.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Veto Total nº 001/2021

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Única votação

Parecer nº 030/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Veto Total nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

Veto Total nº 002/2021

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria de vereadores.

Única votação

Parecer nº 031/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Veto Total nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 015/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 - LDO/2022, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 022/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Institui o “Dia em Memória às Vítimas da COVID-19”.

3ª e última votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 023/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora, ou ao aluno representado por pessoa portadora de deficiência locomotora ou idosa, matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência.

2ª votação

Parecer Prévio nº 9/2021 – Contas da Prefeitura Municipal de Sinop – Exercício 2019

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2019, com recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Parecer nº 009/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Parecer Prévio nº 009/2021, ou seja, pela aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop – Exercício 2019.

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop – exercício de 2019, com recomendações.

Única votação

Projeto de Lei nº 029/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Promove alterações na Estratégia 5.5 da Meta 5.0 do Plano Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 2.792 de 09 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 033/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

Parecer nº 005/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria do vereador Professor Mário.

Moção de Aplauso nº 012/2021

Autoria do vereador Lucinei e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Padre Nelson Koch, pelo bom trabalho prestado ao Município de Sinop, em especial no Bairro São Cristóvão, através da função de pároco na Igreja São Cristóvão, na qual é reconhecido principalmente como líder espiritual e social com dedicação aos que mais necessitam.

Moção de Aplauso nº 013/2021

Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Bancada Federal de Mato Grosso no Congresso Nacional, pela destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Bancada, na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) aportados para a implantação do Instituto de Prevenção do Câncer do Norte de Mato Grosso, filial do Hospital do Amor de Barretos – São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso n° 014/2021

Autoria do vereador Professor Mário e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao coordenador do Projeto Máscara Solidária, Professor Rodrigo Sinaidi Zandonadi, à Universidade Federal de Mato Grosso, ao Rotary Club Sinop Teles Pires, às empresas patrocinadoras e aos colaboradores, pela fabricação de mais de setenta mil máscaras, produzidas e entregues em Sinop para diversos setores.

Requerimento n° 028/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Sr. Thiago Medina de Souza – Secretário Municipal de Administração, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações sobre a administração do Museu Histórico de Sinop, conforme especifica.

Indicação n° 223/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e manutenção da área institucional localizada no Bairro Jardim Novo Horizonte, entre a Rua Novo Horizonte e a Rua Arco-íris.

Indicação n° 224/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota Oeste, a necessidade de manutenção do sistema de iluminação do viaduto do Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 225/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida das Figueiras, no Município de Sinop-MT.

Indicação n° 226/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de aumento da aquisição de exames tipo teste sorológico e RT-PCR da COVID-19, com o intuito de promover a testagem em massa da população de Sinop.

Indicação n° 227/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica, pintura de sinalização de trânsito e instalação de postes de iluminação pública na ciclovia da Avenida Senador Jonas Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 228/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realização de reunião de planejamento junto à secretaria, com o objetivo de definir cronograma de ações de poda e supressão de árvores no município de Sinop.

Indicação nº 229/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de implantar no município de Sinop, curso preparatório e gratuito de cuidador de idoso.

Indicação nº 230/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-222, entre o Rio Teles Pires em Sinop, até o entroncamento com a Rodovia MT-010.

Indicação nº 231/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Mauro Carvalho Júnior - Secretário-chefe da Casa Civil de Mato Grosso, a necessidade de disponibilidade de recursos para a construção do Hospital Municipal de Sinop.

Indicação nº 232/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de viabilizar recursos de Emenda Parlamentar para construção de elevado no cruzamento das Avenidas Dom Henrique Froelich, André Maggi e Bruno Martini, desafogando o trânsito naquela região.

Indicação nº 233/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Max Russi - Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e ao Exmo. Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, a necessidade urgente de reformar a Escola Estadual Rosa dos Ventos.

Indicação nº 234/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de uma faixa elevada e da sinalização vertical e horizontal na Rua dos Cajueiros, nº 2245.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 235/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação da sinalização vertical e horizontal na Avenida do Garças.

Indicação nº 236/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Rua dos Babaçus e demais ruas na Comunidade Adalgisa.

Indicação nº 237/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de quebra molas na Ruas 1 e 2 da Chácara São Cristóvão, no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 238/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar faixa de pedestre e a sinalização, na Estrada Amélia em toda a sua extensão.

Indicação nº 239/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o calçamento em volta do Viveiro Municipal.

Indicação nº 240/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de duas faixas elevadas na Avenida dos Jacarandás, defronte ao Hospital e Maternidade Jacarandás e do Laboratório Bioclinico.

Indicação nº 241/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de estacionamento duplo no canteiro central da Avenida das Itaúbas no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Avenida das Palmeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 242/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas com sinalização indicativas para entrada dos Bairros Vila Mariana, Vila Juliana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Novo Jardim, Jardim América, e Sebastião de Matos I e II.

Indicação nº 243/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de viabilizar recursos para construção de "kit de saúde e esporte" integrado e composto por campo society, academia ao ar livre, playground, em área institucional e rotatória do Município.

Indicação nº 244/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Ademar da Rosa - Sócio Diretor da Empresa Rosa Transporte Coletivo, a necessidade de construir abrigo nos pontos de ônibus existentes na Avenida André Maggi.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Maio de 2021.


Elbio Volkweis
Presidente


Célio Garcia
2º Secretário



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

DATA: 13 de maio de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIV no Município de Sinop e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS XIV

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIV, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal.

Parágrafo único. Serão abrangidos, ainda, os acréscimos legais relativos às taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 2º. A administração do REFIS XIV será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução deste programa de recuperação fiscal estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Comitê Gestor será composto por:

I - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Planejamento
Finanças e Orçamento.

§1º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das referidas pastas e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§2º. O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO REFIS XIV

Art. 4º. O ingresso no REFIS XIV dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de



SINOP
PREFEITURA
"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

consolidação das receitas municipais incluídos no Programa estabelecido por esta Lei Complementar.

§1º. O ingresso no REFIS XIV implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020 em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretroatável e irrevogável.

§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS XIV dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no REFIS XIV de eventual saldo devedor.

Art. 5º. A opção pelo REFIS XIV será formalizada por escrito, no período estabelecido por Decreto regulamentador desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado apenas até 07 de agosto de 2021.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO

Art. 6º. O parcelamento não poderá ultrapassar 18 parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e de 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§1º. O crédito fiscal, objeto de parcelamento, depois de consolidado sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.

§3º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS XIV, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta incidirá o disposto no art. 17 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA REMISSÃO

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

V - remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. Para ter acesso ao REFIS XIV o contribuinte deverá encontrar-se em situação de adimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais efetivamente lançadas do exercício de 2021.

Art. 9º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS XIV desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 10. As receitas municipais não constituídas e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para sua respectiva remissão, de acordo com o art. 7º e incisos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As receitas municipais constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO E DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO REFIS XIV

Art. 11. A opção pelo REFIS XIV sujeita o contribuinte ou responsável:

I – a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – a obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente em 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

III - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - ao pagamento dos valores processuais previstos no § 2º do Art. 9º do Código Tributário Municipal, e, às custas e demais despesas a serem recolhidas no Foro da Comarca de Sinop, no Cartório de 2º Ofício e na Prefeitura, conforme o caso.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS XIV exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor, ou seu representante legal com poderes especiais nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar poderá ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532/97, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI **DA EXCLUSÃO DO REFIS XIV**

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS XIV será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS XIV e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS XIV;



VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 15. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS XIV em caso dos débitos ajuizados.

Art. 16. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – por Edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

Art. 17. A exclusão do contribuinte, ou responsável, do REFIS XIV acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa e o prosseguimento da execução.

Art. 18. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS XIV será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 19. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra, esta produzirá seus efeitos em 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. A inclusão no REFIS XIV fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 21. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS XIV, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso I do art. 7º, conforme segue:

I - Alvará de Funcionamento;

- II - Alvará de Localização;
- III - Reparcimento de ISSQN;
- IV - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- V - Reparcimento de IPTU;
- VI - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VII - Reparcimento Divida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- VIII - Reparcimento Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- IX - Reparcimento ISSQN- Execução Fiscal;
- X - Reparcimento IPTU - Execução Fiscal;
- XI - Reparcimento Contribuição Melhoria - Execução Fiscal.

Art. 22. Integra a presente Lei Complementar anexo contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 24. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência - UR é fixada em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), conforme disposto no Decreto nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 13 de maio de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

I - Art. 14

1 - MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 500.329.250,63
1.1. - MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	R\$ 210.305.452,03
1.2 - A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 209.376.375,08 + R\$ 63.182.797,35
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 227.770.078,20

II - Inciso II, §3º do ART. 14

O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14 LC 101/2000)

III - INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2020. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2021 apontam **80.404** (Oitenta mil, quatrocentos e quatro) inscrições imobiliárias. Aproximadamente **65,53%** (sessenta e cinco vírgula cinquenta e três por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que **34,47%** (trinta e quatro vírgula quarenta e sete por cento) das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorreremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente ofício para parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

VI – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

VI - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Os valores e percentuais demonstrados neste tem como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 12/05/2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que "*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIV no Município de Sinop e dá outras providências*", para apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritas ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

O referido projeto prevê a redução substancial de juros e multas, bem como possibilita o parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no Art. 6º da presente matéria. Podendo o contribuinte ter remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente, quando optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento, conforme preconiza o inciso I do Art. 7º, da matéria apreciada.

Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS XIV beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAI 2021 <i>Síndia 14201</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i>	Nº <u>001</u> / <u>2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001 – de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001 – de 08 de março de 2001, que institui o Código de Parcelamento de Solo do Município de Sinop.

Art. 2º A alínea 'a' do inciso III do art. 21 da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 21 (...)

(...)

III – (...)

a) *posteamto em concreto armado do tipo circular ou duplo “T”; e iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior à 125 watts por postes, em LED (Diodo Emissor de Luz), em qualquer dos padrões do loteamento acima. os braços não poderão ser inferiores a 2,40 m de comprimento e 48,1 cm de diâmetro e parede não inferior a 1,8 milímetros.*

Art. 3º *Está lei passa a vigorar 90 dias a partir da data de sua publicação.*

Art. 4º *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em, 12 de maio de 2021.

Juventino Silva
Vereador - PSB

Luciana
Vereador - MDB

Graciele M. de A.
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Professor Mário
Vereador - PODE

Moises do Jardim do Our
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof. João Paulo Costa
Vereador - Republicanos

Tomálio Bernardes
Vereador - PL

Rochelobio
Célio Garcia
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> | Nº <u>001 / 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

As tecnologias de iluminação evoluíram, consideravelmente, nos últimos anos. A preocupação com o consumo, com a economia e com a sustentabilidade é a principal causa disso. Frente a essa realidade, as vantagens de lâmpadas LED ficam cada vez mais evidentes, e seu custo cada vez mais baixo para investimento.

O LED (Light Emitting Diode) ou Diodo Emissor de Luz é um dispositivo consideravelmente mais econômico, consumindo até 70% menos energia do que os mecanismos das lâmpadas incandescentes, halógenas e fluorescentes.

A tecnologia avançada torna o custo da lâmpada LED um pouco maior se comparado às outras lâmpadas, porém, com a demanda pela redução no consumo tanto pelo consumidor quanto pelo governo — conforme o Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEE), a tendência é que haja contínuo investimento nessa tecnologia por parte das loteadoras.

Temos que levar em consideração também toda parte de sustentabilidade do produto, maior durabilidade, menos desgastes e consequentemente menos trocas ao longo dos anos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que aprovelem o referido projeto de lei complementar.

Prof.ª Patrícia Costa
Vereadora - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Juventino Silva
Vereador - PSB

Tomínio Bernardes
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM

Professor Mário
Vereador - PODE

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Art. 21. Os novos loteamentos, apresentados para aprovação no PRODEURBS, terão obrigatoriamente que conter os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana: (Redação dada pela Lei Complementar nº 104/2014)

I - demarcação das quadras, lotes ou datas, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até 01 (um) ano após a aprovação do loteamento;

~~II - abastecimento de água potável, de acordo com a concessionária local;~~

II - Rede de água potável em todo o loteamento, de acordo com as exigências técnicas da concessionária local; (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2003)

~~III - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com a concessionária local, seguindo as seguintes exigências:~~

III - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com a concessionária local, seguindo as seguintes exigências: (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2005)

a) posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo "T" ; e iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior à 125 watts por postes, em vapor de mercúrio ou sódio, em qualquer dos padrões do loteamento acima, os braços não poderão ser inferiores a 2,40 m de comprimento e 48,1 cm diâmetro e parede não inferior a 1,8 milímetros.

b) posteamento em concreto do tipo superposte nas avenidas dos loteamentos especificados como Loteamento Tipo "A". (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2005)

~~IV - arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote ou data, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;~~

IV - arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote ou data, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal e criação de área verde, com a arborização de 30% (trinta por cento) da área institucional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 189/2020)

V - construção de encostas, quando necessário;

VI - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno;

~~VII - revestimento primário ou cascalhamento dos leitos carroçáveis das vias de circulação, compatível com o tráfego de veículo, com camada mínima de 0,15 m (quinze centímetros) devidamente compactados.~~

~~VII - Pavimentação asfáltica ou pavimento rígido nos leitos carroçáveis das vias coletoras e~~

~~pavimentação alternativa asfáltica ou rígida, nos leitos carroçáveis das vias locais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2003)~~

~~VII - pavimentação, com execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, o chamado CBUQ, em todas as vias do loteamento, com espessura mínima de 03 (três) centímetros, compactado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 104/2014)~~

~~Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição da presente Lei, para que as empresas loteadoras se adaptem ao contido no inciso anterior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 104/2014)~~

~~VII - pavimentação, com execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, em todas as vias do loteamento, com qualidade mínima de asfalto TSD; (Redação dada pela Lei Complementar nº 122/2016)~~

VII - pavimentação em todas as vias do loteamento com qualidade mínima de asfalto TSD, ou, com execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ;

a) para atendimento deste inciso, fica a empresa loteadora responsável pela manutenção de todas as vias do respectivo empreendimento, exceto por danos causados por terceiros.

b) a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura de asfalto, meio-fio e drenagem de águas pluviais de que trata a alínea anterior será pelo prazo de 05 (cinco) anos, e por vícios ocultos na obra pelo prazo de 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 141/2017)

VIII - meio-fios e sarjetas de acordo com as especificações técnicas do órgão competente.

IX - Galeria de águas pluviais e drenagem, de acordo com as normas técnicas vigentes, e ainda, no projeto, apresentação do destino final das águas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 11/2003)

~~X - rotatórias e sinalização viária, vertical e horizontal, conforme especificações técnicas definida pelo órgão competente; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 65/2011)~~

X - rotatórias e sinalização viária, vertical e horizontal, conforme especificações técnicas definidas pelo órgão competente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 67/2011)

~~XI - rede de esgoto, conforme as exigências do SAAES - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 65/2011) (Suprimido por força da Lei Complementar nº 67/2011)~~

XI - pintura do nome das ruas e avenidas nos postes de iluminação pública mais próximos dos cruzamentos das vias, nos padrões definidos pelo órgão competente. (Redação dada pela Lei

Complementar nº 179/2019)

~~Parágrafo Único – Os demais serviços e obras de infra-estrutura urbana a serem executados em loteamentos serão definidos por decretos do Poder Executivo, obedecendo os seguintes critérios:~~

- ~~I – somente serão exigidas galerias de águas pluviais ou padrão da cidade, drenagem e pavimentação quando as vias adjacentes ao loteamento forem pavimentadas ou estiverem comprometidas para receberem pavimentação; (Revogado pela Lei Complementar nº 11/2003)~~
- ~~II – quando for exigido a pavimentação não será exigido o revestimento primário, contudo, obrigatoriamente, será exigida a galeria de águas pluviais e drenagem; (Revogado pela Lei Complementar nº 11/2003)~~
- ~~III – quando necessário as galerias de águas pluviais às redes já existentes, será obrigatória a execução de dissipadores de energia. (Revogado pela Lei Complementar nº 11/2003)~~

§ 1º Compete a concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:

- a) ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias;
- b) fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;
- c) será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 104/2014)

§ 2º Para os novos parcelamentos de solo aprovados no macrozoneamento urbano, compreendido das Zonas Urbana Consolidada, Urbana Intermediária e de Expansão I e II, o Poder Público, ou a concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no perímetro urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 104/2014)



PROJETO DE LEI Nº 018/2021

DATA: 10 de maio de 2021

SÚMULA: Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal, com a finalidade de implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município, equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) mensais por aluno regularmente matriculado, em substituição ao "Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino", criado através da Lei Municipal nº 1266/2010.

§1º. No caso das Unidades Escolares que atendam em período integral, o repasse será efetuado em dobro, equivalente a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por aluno regularmente matriculado;

§2º. Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês de cada bimestre, em 06 (seis) parcelas iguais distribuídas durante o ano vigente;

§3º. Os repasses de que tratam os parágrafos anteriores compreendem o período de janeiro a dezembro de cada ano.

§4º. As despesas de que trata a presente Lei deverão ser realizadas somente após o recebimento do recurso.

Art. 2º. A verba destinada às Unidades Escolares terá como objetivo a agilidade e priorização de procedimentos a atender:

I - Manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas;

II - Conservação preventiva e corretiva das Unidades Educacionais;

III - Limpeza da Área Escolar;

IV - Despesas Contábeis e de Registros oficiais;

V - Aquisição de materiais de consumo e permanentes;

VI – Instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos;

VII – Aquisição de materiais Pedagógicos, de limpeza e higiene e de expediente.

§1º. As Unidades Escolares deverão entregar termo de doação de todos os materiais permanentes adquiridos juntamente com a Nota Fiscal ao Departamento de Patrimônio da SMEEC para ser realizado o tombamento e incorporado ao patrimônio Municipal.

§2º. Todas as reformas de que tratam esse artigo devem ser autorizadas e acompanhadas pelo engenheiro e ou arquiteto da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC;

§3º. Compreende pequenas reformas toda aquela em que não altere a estrutura do prédio, e que não necessite projeto arquitetônico.

Art. 3º. Os materiais permanentes adquiridos na forma do artigo anterior serão doados à Prefeitura Municipal e destinados às respectivas Unidades Escolares.

Art. 4º. Caberá ao Gestor com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura encaminhando a respectiva prestação de contas;

II - Cópia do plano de trabalho;

III - Extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do PDDE Municipal, compreendendo os valores do dia primeiro ao último dia de cada mês;

IV - Demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, se houver;

V - Cópia do processo de aquisição, aplicando no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93, e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VI - Cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedado empresas da mesma rede;

VII - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos), atestando de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelas Unidades Escolares, devidamente assinados por seu representante legal;

VIII - Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

IX - Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

X - Demonstrativo de execução da receita e despesa;

XI - Relação de pagamentos;

XII - Relação de execução físico-financeiro;

XIII - Conciliação bancária;

XIV - Relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XV - Relatório de cumprimento de objeto;

XVI - Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVII - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§1º. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis.

§2º. Depois de atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Convênios da própria SMEEC, para as devidas correções se necessário, e posteriormente o responsável encaminhará o relatório através de ofício ao departamento de convênios da Prefeitura para arquivo, e liberação da parcela subsequente.

Art. 6º. Fica condicionada a apresentação da prestação de contas para o recebimento das verbas subsequentes.

§1º. O atraso na prestação de contas implicará na retenção de novos recursos à Unidade Escolar.



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

§2º. Caso ocorrer pendências na prestação de contas, para não implicar na retenção de novos recursos, deverá ser feita a devida regularização.

§3º. Não haverá repasse de verbas com efeito retroativo para as Unidades Escolares que cometerem irregularidades na prestação de contas.

Art. 7º. O Gestor e o Conselho Escolar, ou seus similares, responderão administrativamente e judicialmente pelos atos considerados negligentes, assegurando contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 10 de maio de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que "*Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal*".

O Projeto tem como finalidade implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município.

As Escolas municipais têm grande demanda de gastos para garantir o seu funcionamento, assim a proposta normativa, objetiva atualizar a verba e seu destino, passando de R\$ 12,00 (doze reais), para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) mensais por aluno regularmente matriculado, e de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para as Unidades Escolares de Tempo Integral. Com esse repasse a Unidade Escolar pode agilizar e priorizar os procedimentos e atendimentos, sendo a manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas; conservação preventiva e corretiva das unidades educacionais; limpeza da área escolar; despesas contábeis e de registros oficiais; aquisição de materiais de consumo e permanentes; instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos; aquisição de materiais pedagógicos, de limpeza, higiene e de expediente, sendo que esses repasses serão de janeiro a dezembro de cada ano, no segundo mês de cada bimestre.

Ressalta-se que caberá ao Gestor com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes, devendo a prestação de contas ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura em 02 (duas) vias de igual teor.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente proposição, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Aumento de Repasse em R\$ 12,00 (doze reais) do PDDE Municipal - Programa Dinheiro Direto na Escola.

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
Total	R\$ 1.717.152,00	R\$ 2.575.728,00	R\$ 2.575.728,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Considerou-se o número total de alunos da rede municipal de Ensino regularmente matriculados (17.887) multiplicado por R\$ 12,00 reais. Posteriormente multiplicou-se o valor encontrado (R\$ 214.644,00) por 08 (oito meses), considerando que haverá até o final do ano ainda **4 repasses bimestrais**

Para o ano de 2022 e 2023: Considerou-se o número total de alunos da rede municipal de Ensino regularmente matriculados (17.887) multiplicado por R\$ 12,00 reais. Posteriormente multiplicou-se o valor encontrado (R\$ 214.644,00) por 12 (doze meses), considerando que haverá **6 repasses bimestrais** nestes anos.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2021
1025.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 1.003.488,00
1027.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 713.664,00
TOTAL	R\$ 1.717.152,00

Nota Explicativa: A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura sabendo das necessidades destes repasses, disponibilizará na LOA 2021 os valores acima descritos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

EVENTO: Aumento de Repasse em R\$ 12,00 (doze reais) do PDDE Municipal - Programa Dinheiro Direto na Escola.

	2022	2023
Dotações vinculadas a SMEEC	R\$ 2.575.728,00	R\$ 2.575.728,00

Nota Explicativa: A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura sabendo das necessidades destes repasses, disponibilizará na LOA 2021 os valores acima descritos.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com PPA e com a LDO.

Sinop, 10 de maio de 2021

Sandra da Conceição Donato Ferreira
Sandra da Conceição Donato Ferreira

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Roberto Dornier
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAI 2021 <i>Sinfha</i> 17h23</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034 / 2021</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre o direito de toda gestante, usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à investigação através do exame de ecocardiograma fetal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Toda gestante, usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do município de Sinop terá direito à investigação através do exame de ecocardiograma fetal.

Art. 2º A avaliação da necessidade de investigação deverá ser feita pelo médico Obstetra.

Art. 3º Compete ao médico Obstetra solicitar o exame de ecocardiograma fetal.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Saúde garantir a realização dos exames.

Art. 5º Deverá ser afixada em toda rede municipal de saúde, em local visível, a informação do direito de toda gestante, usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à investigação, ao exame de ecocardiograma fetal, com o número da Lei aprovada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>034 / 2021</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

Este projeto de Lei pretende garantir a toda gestante do município o direito de realizar, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o exame de ecocardiograma fetal, que deverá ser feita por médico obstetra através de exame de ecocardiograma fetal.

O diagnóstico do feto pode ser facilmente confundido com um exame normal, omitindo problemas graves que podem levar o bebê a óbito quando não identificados a tempo.

Portanto, o diagnóstico é de extrema importância, a fim de que o parto seja programado, e o recém-nascido receba atendimento especializado de imediato, mudando completamente o prognóstico.

Sendo assim, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada, tramitando em regime de urgência, devido sua relevante contribuição com a saúde pública e com a vida humana.

Ao ensejo, renovo aos nobres Pares votos de elevada e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021 Sinha 14h20</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035 / 2021</u></p>
--	---	---	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Dá a denominação de “Avenida Joaquim Martins Boigues” à atual Avenida Oscar Niemeyer Jardim Bougainville.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado de “Avenida Joaquim Martins Boigues” à atual Avenida Oscar Niemeyer Jardim Bougainville em Sinop/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições, em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 14h20</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035</u> / <u>2021</u></p>
--	---	---	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo homenagear um dos principais pioneiros da Cidade de Sinop, o Senhor Joaquim Martins Boigues, falecido no ano de 2019 com 96 anos de idade, na época sendo morador de Sinop a mais de 40 anos, onde por muitos anos dedicou sua vida ao setor de pecuária, Senhor Joaquim Martins é pai de 6 (seis) filhos e 11 (onze) netos, entre eles os Diretores do Grupo Machado de Sinop e Colíder, Senhores Irineu Martins, Joaquim Martins Neto (Sr. Nenê) e João Carlos Martins. Entendemos ser justa e legítima essa simples homenagem a um cidadão sinopense, que acreditou no potencial dessa região, deixou aqui o exemplo de homem trabalhador, honesto, honrado e acima de tudo um excelente chefe de família. Diante do exposto também pelo exemplo de luta e bravura na participação da história de Sinop como empresário, conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, no sentido de apreciar e posteriormente aprovar a presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 MAI 2021

Senhora 13258

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 005/2021

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Elcio Borges.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1 Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Elcio Borges, pelo pioneirismo.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Graciele M. Bento
Prof^a Graciele
Vereadora – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Dehortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Tommaso Bernardes
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Juventino Silva
Vereador - PSB

Lucinei
Vereador - MDB

Célio Garcia
Vereador - DEM

Professor Mário
Vereador - PODE

Moises do Jardim do Ou
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>005 / 2021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Autor:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Vereadora.

Elcio Borges, brasileiro, solteiro, nasceu em 10 de outubro de 1966, em Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, filho do casal Sebastião Borges(" In memorian") e da Senhora Maria de Lourdes, pai de 02 filhos, sendo eles: Hugo Borges e Patrícia Borges.

O Senhor Elcio, chegou em Sinop-MT no ano de 1971 com seus pais, que vieram aqui residir e seu pai trabalhar como patroleiro na época, na Colonizadora Sinop. Desde sua infância, já com 10 anos de idade, o Senhor Elcio iniciou suas primeiras atividades profissionais, tendo como primeira experiência de trabalho, a ocupação como auxiliar na Madreira, e que se estendeu até completar seus 18 anos de idade.

Atuava no ramo de madeira assim como vários pioneiros da cidade, muitos já faleceram, outros mudaram-se para outros estados. Por mais de 20 anos manteve residência no bairro Jardim Botânico com seus familiares.

Foi carreteiro até o ano de 2010, onde também prestou serviços à empresa Madenorte por longa data. Atualmente, é proprietário da micro empresa Eborges Elite Monitoramento, localizada na Rua Arara Azul, n.25 na Chácara de lazer São Cristóvão 2, em Sinop. Está com 54 anos de idade, gozando de muita saúde, administrando seus próprios negócios, o qual conquistou com muito empenho e esforço ao longo de todos esses anos.

Reconhecido pela forma simples de ser, conhecido por todos na sociedade sinopense, por sua conduta e bom caráter, dentre outros atos, construiu sua história e trajetória de superação, sempre pautada em honestidade e muito trabalho.

Por se tratar de um cidadão com reputação ilibada, é que pedimos aos nobres vereadores pela aprovação do referido Projeto a esse pioneiro de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 005 / 2021

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Autor:

Graciele M. Santa
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Republicanos

Professor Mário
Professor Mário
Vereador - PODE

Luiz Paulo A. B.
Luiz Paulo A. B.
Presidente

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL

Tomásio Bernardes
Tomásio Bernardes
Vereador - PL

Moses do Jardim do Ouro
Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - DEM



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

VETO TOTAL Nº 001/2021

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI Nº 007/2021**, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 05 de maio de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 10 / 05 / 2021



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em que pese o nobre intuito do Vereador com a propositura do Projeto de Lei nº 007/2021, que *"dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sinop."*, concluo que este revela-se invasivo à esfera da gestão administrativa, inerente à atividade típica do Poder Executivo, bem como trata de assunto já devidamente regulamentado pela União. Senão vejamos:

Se a Lei dispõe sobre a atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Poder Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes.

Primeiramente, há de salientar que o caput do Art. 1º, conjuntamente com o seu §2º, I e o Art. 2º, nos §§1º e 2º, militam quanto a sanções de servidores do Poder Executivo, tratando-se de matéria pertinente ao regime jurídico municipal, sendo ela relacionada diretamente à Administração Pública, e de competência privativa do cargo do Chefe do Poder Executivo, conforme analogamente discorre a Constituição Federal, no seu art. 61, §1º, II, "c":

"CF/88

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)" (GRIFO NOSSO)

Concomitantemente, o Art. 3º do referido Projeto de Lei, trata de matéria que invade protocolos trazidos pela Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que "*dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*", cenário devidamente regulamentado e de competência do MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme segue.

Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

Art. 4º O Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional.

§ 1º As ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá participar, em caráter supletivo, das ações previstas no programa e assumir sua execução, quando o interesse nacional ou situações de emergência o justifiquem.

É mister salientar que o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** – *Secretaria de Vigilância em Saúde - Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações* – emitiu o Primeiro Informe Técnico/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS, em 19 de janeiro de 2021, o qual prevê e regulamenta acerca do procedimento para otimização

de doses disponíveis em final de expediente, evitando desperdícios de doses sem ferir a prioridade da vacinação, conforme segue:

Primeiro Informe Técnico/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

“Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19. **NÃO DEIXE DE VACINAR!! NÃO DESPERDICE DOSES DE VACINA!!**”

Conjuntamente ao supra exposto, carece de acréscimo, a existência do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação, oriundo também do MINISTÉRIO DA SAÚDE, que traz em seu conteúdo as publicações normativas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) editadas periodicamente pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o intuito de disseminar normas e orientações pertinentes às atividades de imunização, abordando, além dos procedimentos técnicos da sala de vacinação, temas como planejamento, monitoramento e avaliação, para garantir o aperfeiçoamento contínuo da área.

Não obstante, o art. 5 do PL 007/2021, também adentra na esfera de competências do Poder Executivo por ato do Poder Legislativo, uma vez que “campanhas informativas e conscientização” são matérias de natureza eminentemente administrativa, sendo competência privativas do Chefe do Poder Executivo, com supedâneo no art. 61, §1º, II, “e” c/c art. 84, VI, “a” todos da Constituição Federal.

Ante ao exposto, fica claro e cristalino que o Projeto de Lei em comento está em flagrante violação de competências elencadas como privativas do Chefe do Poder Executivo, bem como na contradição com a norma de regência nacional, conflitanto diretamente ao Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação e principalmente ao Primeiro Informe Técnico/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ambos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo, portanto, invasivo, incompatível e contraditório tal regramento, recaindo assim, o **VETO TOTAL** no Projeto de Lei nº 007/2021, de redação do Vereador Adenilson Rocha.

Sinop-MT, 05 de maio de 2021

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/2021

Ao: Veto Total nº001/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº001/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “*Veta totalmente o Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do vereador Adenilson Rocha*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Veto Total nº001/2021, de autoria do Poder Executivo.

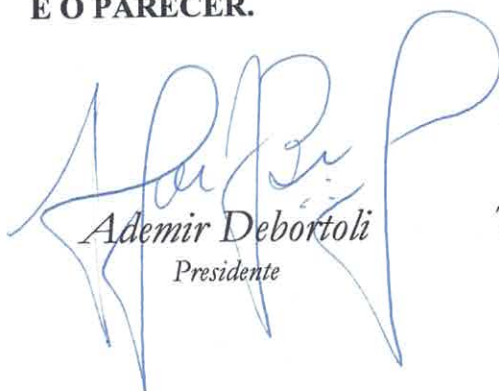
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

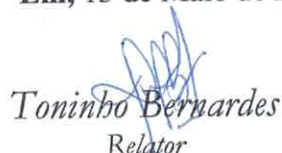
É o Parecer.

É O PARECER.

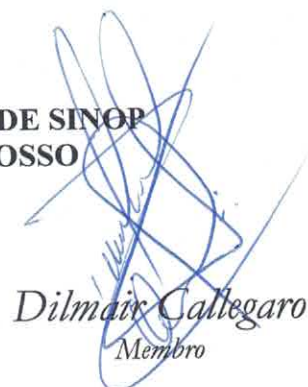


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Maio de 2021



Toninho Bernardes
Relator



Dilmair Callegaro
Membro



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

VETO TOTAL Nº 002/2021

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI Nº 018/2021**, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Sinop.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de maio de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 10 / 05 / 2021

RAZÕES DO VETO TOTAL

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Data vênha o nobre intuito dos Vereadores com a propositura do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2021, qual seja, promover alterações na redação original das referidas legislações com o objetivo incrementar a eficiência e eficácia do Programa Habitacional Portal do Servidor, o presente projeto não merece prosperar.

Inicialmente há de se mencionar o Princípio da Legalidade, estampado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Temos, por meio deste princípio, que a Administração Pública somente pode fazer aquilo permitido em lei. Difere, portanto, da situação aplicada à relação entre particulares, conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2017, p. 96), grifo nosso:

No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explícito no art. 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; [...]”.

Diante dessa explanação, é necessário adentrar em duas discussões que recaem sobre o projeto de lei em comento. A primeira delas é quanto a sua constitucionalidade/legalidade formal. Há, em nosso ordenamento jurídico, a Lei Complementar nº 095/1998, a qual dispõe sobre a forma de elaboração e edição das leis. E seu art. 7º, inciso I, assim preconiza: “I - excetuadas as codificações, **cada lei tratará de um único objeto;**”.

Vislumbra-se, de imediato, que o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2021 afronta diretamente esta norma. Ora, a ementa do referido projeto de lei é clara (grifo nosso): “Promove alterações na **Lei Municipal nº 1888/2013 e Lei Municipal nº 2463/2017**”. Vê-se, portanto, que o que se intenta é modificar DUAS NORMAS por meio de UM PROJETO DE LEI.

A Lei Municipal nº 1888/2013 trata especificamente do Programa Habitacional Portal do Servidor I e a Lei Municipal nº 2463/2017 trata especificamente do Portal do Servidor II. Apesar de possuírem objetos semelhantes, cada uma possui características e determinações específicas, e, por isso, são tratados em normas separadas. Resta evidente, assim, que as

alterações intentadas deveriam ter sido promovidas por meio de DOIS PROJETOS DE LEI, um alterando as disposições da Lei Municipal nº 1888/2013 e outro alterando as disposições da Lei Municipal nº 2463/2017.

A segunda discussão que merece atenção, em se tratando de Princípio da Legalidade, é quanto às alterações propostas em si. Podemos observar que, através dos artigos 1º e 2º do supracitado Projeto de Lei, busca-se acrescentar o art. 9º-A à Lei Municipal nº 1888/2013 e o art. 13-A à Lei Municipal nº 2463/2017, os quais, de modo idêntico, assim impõe (grifo nosso):

[...] não poderá transferir, ceder ou alienar os direitos reais de propriedade a terceiros não servidor, e não inscrito no programa habitacional dos servidores públicos municipais, **pelo prazo de um ano a contar de sua aquisição**, inclusive os direitos contratuais, ressalvada a possibilidade de transferência de posse a título gratuito ou oneroso.

Mediante esse dispositivo, será possível ceder ou alienar os direitos de propriedade, após um ano da aquisição, àquele que não se enquadra como servidor público e não é inscrito no programa habitacional dos servidores públicos. Tal medida afronta diretamente o objetivo das Leis Municipais nº 1888/2013 e 2463/2017, qual seja, um Programa Habitacional voltado aos servidores públicos.

Ora, a própria Lei Municipal nº 1888/2013 já estipulou a REGRA e a EXCEÇÃO dentro do Programa Habitacional em discussão. Vejamos:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, voltado ao atendimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, compreendidos os funcionários de carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e os do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese de não serem preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais e federais, lotados em órgãos públicos estaduais e federais em Sinop, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos da Lei nº 1888/2013. (Redação acrescida pela Lei nº **2350/2016**)

A REGRA, portanto, é o atendimento aos servidores públicos **MUNICIPAIS**. Em não sendo preenchidas todas as inscrições, abrir-se-á ao atendimento dos servidores **ESTADUAIS** e **FEDERAIS**, resguardados os demais requisitos necessários.

Não há previsão, pelo legislador originário, da possibilidade de ceder ou alienar o imóvel àquele que não seja servidor público. E o fato de não existir previsão expressa quanto a isto não significa que é permitido fazê-lo. Como dito, a Administração Pública opera pelo Princípio da Legalidade, podendo fazer somente aquilo que é determinado em lei.

Em que pese o argumento na justificativa do projeto de lei em comento, de tentar qualificar a relação do servidor proprietário com o comprador como uma relação privada e assim, por tal interpretação, seria possível ceder ou alienar a outrem que não seja servidor público, esse entendimento não merecer prosperar.

Além de todo o exposto, é importante analisar que, mesmo que haja duas pessoas em uma relação de compra e venda de imóvel pertencente ao Programa Habitacional dos Servidores Públicos, há, de qualquer forma, permanente relação com o ente público e, portanto, a relação existente não é e nunca será de caráter privado, mas sim de CARÁTER PÚBLICO. Este argumento se sustenta, além do já explanado, pelo fato de que o OBJETIVO, o PROPÓSITO das Leis Municipais nº 1888/2013 e nº 2463/2017 é justa e tão somente atender aos Servidores Públicos Municipais, em regra, e os Servidores Públicos Estaduais e Federais, em exceção.

Não se verifica, em momento algum, pelo legislador originário, o interesse em contemplar tais imóveis a pessoas que não sejam servidores públicos. Em razão disso, tais alterações FEREM DIRETAMENTE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, na medida em que contrapõem os próprios dispositivos estipulados nas normas em questão.

Tratemos, agora, das questões práticas que resultarão na hipótese de o mencionado projeto de lei prosperar.

Conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 1888/2013 e o art. 9º da Lei Municipal nº 2463/2017, os terrenos destinados ao Programa Habitacional são alienados pelo valor simbólico de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos proponentes. Assim, o servidor público teria um imóvel pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e poderia vendê-lo um ano após a sua aquisição. Vendido este, poderia, supostamente, adquirir outro, até mesmo porque continuaria sendo servidor público, e realizar o mesmo processo, *ad eternum*.

Com esse raciocínio pode-se perceber que haveria um enriquecimento ilícito. Seria possível utilizar de uma legislação específica para adquirir um imóvel por baixo valor e revendê-lo a um valor astronômico maior. Haveria, assim, uma afronta ao real interesse do Programa Habitacional dos Servidores. Por consequente lógico, estaria instaurada uma completa insegurança jurídica, que permitiria o descontrole do Programa Habitacional.

Não menos importante, é de extrema relevância lembrar que o art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, determinam que a lei entrará em vigor com efeito imediato e geral, devendo ser respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Significa dizer que a regra, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, é a irretroatividade das normas. Isso porque o interesse maior é sempre buscar pela segurança jurídica das relações. As alterações pretendidas com o Projeto de Lei nº 018/2021 acarretariam, como já exposto acima, alterações contundentes na vida prática dos servidores públicos em relação ao Programa Habitacional e, por consequência, grande insegurança jurídica e o distanciamento da real finalidade proposta pelas legislações referentes ao Programa.

Por derradeiro, é mister elucidar que o Programa Habitacional dos Servidores Públicos, tanto o Portal do Servidor I, quanto o Portal do Servidor II, são objetos de SIMP pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Portal do Servidor II é objeto de Ação Popular, a qual intenta o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2463/2017.

Diante de todos esses elementos, reiterando que esta Administração tem o objetivo de sempre seguir as legislações existentes, cumprindo com o Princípio da Legalidade e demais explícitos e implícitos na Constituição Federal de 1988, e sabendo que há procedimento investigatório de notícia de fato e ação popular recaindo sob o assunto, não se vislumbra legalidade no Projeto de Lei nº 018/2021 proposto pelos Vereadores.

Ante o exposto, o Projeto de Lei em debate está em flagrante contradição com o estampado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, *caput*, que elenca o Princípio de Legalidade a ser seguido pela Administração Pública; em flagrante contradição com objetivo proposto pelo Programa Habitacional do Servidores Públicos, elencado no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 1888/2013; bem como afronta a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, recaindo, assim, o **VETO** no Projeto de Lei nº 018/2021, de redação do Poder Legislativo.

Sinop-MT, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 031/2021

Ao: Veto Total nº002/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº002/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “*Veta totalmente o Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria de Vereadores*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Veto Total nº002/2021, de autoria do Poder Executivo.

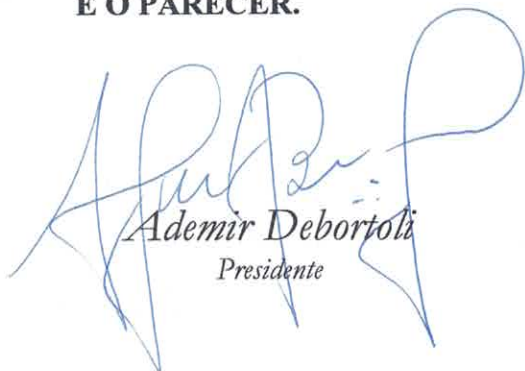
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

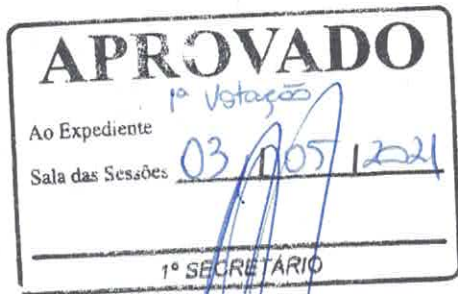
É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Maio de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



PROJETO DE LEI Nº 015/2021

DATA: 12 de abril de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 - LDO/2022, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº4.320/1964 e da Lei Complementar nº101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 19/04/2021



XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2022, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2022, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – METAS E PRIORIDADES – da LDO/2022 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

- a) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- b) revisar ou atualizar metas.

II – alterar metas quantitativas.

III – incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;



c) iniciativa;

d) metas.

§4º. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido nos arts. 2º a 8º e no art. 22 da Lei nº4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e a classificação da despesa orçamentaria por natureza, sendo:

I – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) – órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

II – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental, em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



b) – subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em *programas* que articulam um conjunto de *ações* que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

b) ação: são de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária classificadas como:

1 - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2 - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3 - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

I - categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

II - grupo de natureza de despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais - 1;

b) juros e encargos da dívida - 2;

c) outras despesas correntes - 3;



- d) investimentos - 4;
- e) inversões financeiras - 5;
- f) amortização da dívida - 6.

III - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.

IV - elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

§4º. Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2022, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2022 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2021.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à



disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2022 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Será reservado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 na programação orçamentária da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento recursos destinados a atender as Emendas Individuais em observância ao art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

§1º. As emendas de que trata o caput deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

§2º. O valor destinado as emendas individuais do Legislativo Municipal de que trata o caput, quando destinados a atender a modalidade de aplicação direta do executivo municipal, deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício.

§3º. Quando as emendas individuais do Legislativo Municipal de que trata o Caput forem destinadas a entidades públicas e privadas, obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que observado o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2022 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorram:

I - da realização de receitas não previstas;

II - das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II, implicará na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2022.

Art. 13. As Metas Fiscais constantes do Anexo "Metas Anuais" desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o



comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 14. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os arts. 7º, 42 e incisos I, II, IV, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte de recursos, e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2022, até o limite de 15% (quinze por cento), no que couber, conforme segue:

§1º. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I - provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022;

II - provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022;

III - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

IV - provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

§2º. Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 16. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 17. Durante a execução orçamentária de 2022 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.



Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 19. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 20. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 21. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 22. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.



Art. 23. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. No exercício de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 26. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 27. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, com índice fixado em Lei específica.

Art. 28. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2022, fica autorizada a realização de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e



empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título.

§1º. Fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público visando o preenchimento de cargos e funções públicas.

§2º. A autorização a que se refere o caput deste artigo se dará mediante leis específicas e observará ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias a demonstração sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Art. 31. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 32. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;



III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 31 da presente Lei.

Art. 33. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 34. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº108/2020, de 26 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 35. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2022, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2021, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.



Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 40. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 41. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.



Art. 42. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 43. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 44. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, à título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 46. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II - aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;



III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V - as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 49. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar **101/2000**, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 50. O orçamento para o exercício de 2022 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo de 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I - os passivos contingentes;

II - os riscos e eventos fiscais previstos no "**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**" desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou



orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 51. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, composta pelas metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 52. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 53. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de



Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 54. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 55. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 56. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 12 de abril de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 - LDO/2022, e dá outras providências.”*, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2022 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
			% RCL (a / RCL) x 100			% RCL (b / RCL) x 100			% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	684.092.918,34	644.094.641,13	103,2	778.783.721,06	690.376.575,28	106,0	876.387.965,08	731.476.163,66	0,524	112,1
Receitas Primárias (I)	632.193.985,83	595.230.190,97	95,39	714.699.330,14	633.567.012,97	97,29	807.906.298,72	674.318.022,99	0,483	103,3
Receitas Primárias Correntes	621.607.485,83	585.262.673,79	93,80	705.906.190,19	625.772.065,95	96,10	807.906.298,72	674.318.022,99	0,483	103,3
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	217.667.090,80	204.940.298,28	32,84	251.019.448,69	222.523.844,08	34,17	293.048.001,00	244.592.162,47	0,175	37,50
Contribuições	38.884.525,59	36.610.983,51	5,868	42.879.703,67	38.012.020,76	5,838	47.913.898,92	39.991.278,25	0,029	6,132
Transferências Correntes	357.053.614,38	336.177.021,35	53,87	405.687.246,95	359.633.829,79	55,23	460.206.594,40	384.110.881,91	0,275	58,89
Demais Receitas Primárias Correntes	8.002.255,06	7.534.370,64	1,208	6.319.790,88	5.602.371,32	0,860	6.737.804,40	5.623.700,36	0,004	0,862
Receitas Primárias de Capital	10.586.500,00	9.967.517,18	0,007	8.793.139,95	7.794.947,02	0,005	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total	684.092.918,34	644.094.641,13	103,2	778.783.721,06	690.376.575,28	106,0	876.387.965,08	731.476.163,66	0,524	112,1
Despesas Primárias (II)	608.786.272,75	573.191.105,12	91,86	693.554.245,02	614.822.307,53	94,41	788.614.274,18	658.215.957,85	0,472	100,9
Despesas Primárias Correntes	593.049.524,96	558.374.470,35	89,49	677.437.387,46	600.535.027,73	92,22	776.473.912,68	648.083.019,69	0,465	99,36
Pessoal e Encargos Sociais	309.188.711,60	291.110.734,96	46,65	372.299.453,92	330.036.202,64	50,68	447.324.344,70	373.358.727,65	0,268	57,24
Outras Despesas Correntes	283.860.813,36	267.263.735,39	42,83	305.137.933,54	270.498.825,09	41,54	329.149.567,98	274.724.292,04	0,197	42,12
Despesas Primárias de Capital	15.736.747,79	14.816.634,77	2,375	16.116.857,56	14.287.279,80	2,194	12.140.361,50	10.132.938,16	0,007	1,554
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Primárias	23.407.713,08	22.039.085,85	3,532	21.145.085,12	18.744.705,44	2,879	19.292.024,54	16.102.065,14	0,012	2,469
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.962.927,15	9.380.404,06	1,503	11.168.388,94	9.900.558,91	1,520	12.525.789,90	10.454.635,51	0,007	1,603
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	13.312.951,57	12.534.555,66	2,009	12.137.609,50	10.759.754,03	1,652	10.995.665,22	9.177.518,78	0,007	1,407
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	20.057.688,66	18.884.934,24	3,027	20.175.864,56	17.885.510,32	2,747	20.822.149,22	17.379.181,87	0,012	2,665
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	87.527.697,32	82.410.034,20	13,20	72.907.678,76	64.631.234,85	9,926	57.642.403,64	48.111.163,05	0,034	7,377
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	162.236.849.487,64	167.129.044.391,20	167.129.044.391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	662.689.983,98	734.546.702,72	781.404.255,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

Valor Corrente / 1,0621

2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981

ROBERTO DORNERI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	607.479.583,98	571.960.817,23	0,374	92,01	688.202.502,97	610.078.092,61	0,412	94,02	779.025.205,50	650.212.453,18	0,466	100,0
Receitas Primárias (I)	605.739.556,83	570.322.527,85	0,373	91,75	686.291.394,03	608.383.931,82	0,411	93,76	776.917.570,60	648.453.318,24	0,465	99,75
Receitas Primárias Correntes	595.153.056,83	560.355.010,67	0,367	90,15	677.498.254,08	600.588.984,80	0,405	97,56	776.917.570,60	648.453.318,24	0,465	99,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.167.090,80	202.586.470,95	0,133	32,59	248.419.448,69	220.218.994,80	0,149	33,94	290.448.001,00	242.422.075,59	0,174	37,29
Contribuições	15.735.096,59	14.815.080,11	0,010	2,383	17.957.267,56	15.918.767,36	0,011	2,453	20.499.220,80	17.109.650,05	0,012	2,632
Transferências Correntes	357.053.614,38	336.177.021,35	0,220	54,08	405.687.246,95	359.633.829,79	0,243	55,42	460.206.594,40	384.110.881,91	0,275	59,09
Demais Receitas Primárias Correntes	7.197.255,06	6.776.438,24	0,004	1,090	5.434.290,88	4.817.392,85	0,003	0,742	5.763.754,40	4.810.710,70	0,003	0,740
Receitas Primárias de Capital	10.586.500,00	9.967.517,18	0,007	1,604	8.793.139,95	7.794.947,02	0,005	1,201	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	607.479.583,98	571.960.817,23	0,374	92,01	688.202.502,97	610.078.092,61	0,412	94,02	779.025.205,50	650.212.453,18	0,466	100,0
Despesas Primárias (II)	532.606.789,61	501.465.765,57	0,328	80,67	603.461.344,12	534.956.708,52	0,361	82,44	691.755.998,84	577.373.314,54	0,414	88,82
Despesas Primárias Correntes	517.200.041,82	486.959.836,00	0,319	78,34	587.707.486,56	520.991.221,14	0,352	80,29	680.014.937,34	567.573.651,65	0,407	87,31
Pessoal e Encargos Sociais	278.153.711,60	261.890.322,57	0,171	42,13	336.294.453,92	298.118.472,57	0,201	45,94	406.314.344,70	339.129.780,35	0,243	52,17
Outras Despesas Correntes	239.046.330,22	225.069.513,44	0,147	36,20	251.413.032,64	222.872.748,57	0,150	34,34	273.700.592,64	228.443.871,29	0,164	35,14
Despesas Primárias de Capital	15.406.747,79	14.505.929,56	0,009	2,334	15.753.857,56	13.965.487,38	0,009	2,152	11.741.061,50	9.799.662,90	0,007	1,508
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Primárias	73.132.767,22	68.856.762,28	0,045	11,07	82.830.049,91	73.427.223,30	0,050	11,31	85.161.571,76	71.080.003,70	0,051	10,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.510.027,15	1.421.737,27	0,001	0,229	1.681.108,94	1.490.270,28	0,001	0,230	1.877.634,90	1.567.165,72	0,001	0,241
Juros, Encargos e Variações Monetárias	13.312.951,57	12.534.555,66	0,008	2,017	12.137.609,50	10.759.754,03	0,007	1,658	10.995.665,22	9.177.518,78	0,007	1,412
Ativos(IV)	61.329.842,80	57.743.943,88	0,038	9,290	72.373.549,35	64.157.739,55	0,043	9,888	76.043.541,44	63.469.650,63	0,045	9,764
Juros, Encargos e Variações Monetárias	87.527.697,32	82.410.034,20	0,054	13,25	72.907.678,76	64.631.234,85	0,044	9,961	57.642.403,64	48.111.163,05	0,034	7,401
Passivos(V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	162.236.849,487,64	167.129.044,391,20	167.129.044,391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	660.182.083,98	731.938.202,72	778.795.205,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

Valor Corrente / 1,0621

2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981

ROBERTO DORNIERI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
MATO GROSSO
RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2015 A 2024**

CENÁRIO DAS RECEITAS

	Valores Arrecadados						Reestimado			Valores Projetados		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES	258.794.615,86	300.333.143,84	312.809.016,10	359.248.738,29	441.225.468,77	523.865.496,10	544.220.441,71	596.663.083,98	679.179.363,02	778.795.205,50		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	87.547.638,16	100.726.477,58	112.943.872,92	131.548.558,11	163.905.694,49	170.307.719,11	196.308.281,83	215.167.090,80	248.419.448,69	290.448.001,00		
Receita de Contribuições	7.036.016,20	8.108.304,49	8.372.668,66	8.912.545,61	10.955.231,49	12.108.861,03	13.793.324,68	15.735.096,59	17.957.267,56	20.499.220,80		
Receita Patrimonial	4.868.201,99	6.166.232,25	2.893.318,80	2.030.452,99	5.077.761,89	1.224.426,79	1.375.556,25	1.547.441,63	1.727.026,39	1.941.082,76		
Receita Agropecuária	6.003,00	7.113,00	12.143,11	1.123,54	15,31	0,00	30,51	60,82	121,22	241,61		
Receita de Serviços	1.855.385,79	1.831.369,84	1.374.740,77	764.364,99	2.558.989,83	608.392,32	13.097,11	9.684,47	10.286,85	10.926,69		
Transferências Correntes	153.207.598,23	181.784.170,39	185.514.146,61	212.299.379,29	254.235.556,60	333.580.044,16	324.247.277,43	357.053.614,38	405.687.246,95	460.206.594,40		
Outras Receitas Correntes	4.273.772,49	1.709.476,29	1.698.125,23	3.692.313,76	4.492.219,16	6.036.052,69	8.482.873,90	7.150.095,29	5.377.965,36	5.689.138,24		
RECEITAS DE CAPITAL	21.873.630,19	22.720.031,07	13.964.472,43	4.078.504,47	16.952.530,27	48.250.684,59	113.026.707,33	10.586.500,00	8.793.139,95	0,00		
Operação de Crédito	16.450.757,50	15.314.497,53	6.051.772,00	1.829.783,26	13.430.949,03	37.448.418,78	95.266.091,53	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	29.910,00	0,00	0,00	171.660,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.691.224,30	2.714.967,39	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	5.392.962,69	7.405.533,54	7.682.700,43	2.067.060,22	3.521.581,24	8.111.041,51	15.045.648,41	10.586.500,00	8.793.139,95	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	230.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA RECEITA	280.668.246,05	323.128.525,91	326.881.238,47	363.432.844,96	458.319.150,65	572.297.484,60	657.428.452,94	607.479.583,98	688.202.502,97	779.025.205,50		

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

OBS.: A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receitas e as deduções estão ligadas a receita principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
MATO GROSSO
RECEITA ADINISTRAÇÃO DIRETA 2008 A 2024

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

1.1.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	20.886.581,77	0,00%
2009	24.707.977,60	18,30%
2010	30.570.498,28	23,73%
2011	38.147.897,95	24,79%
2012	43.789.587,55	14,79%
2013	56.389.827,98	28,77%
2014	72.655.798,07	28,85%
2015	83.532.707,97	14,97%
2016	98.298.399,78	17,68%
2017	106.585.228,35	8,43%
2018	131.548.558,11	23,42%
2019	163.905.694,49	24,60%
2020	170.307.719,11	3,91%
2021 reestimado	196.308.281,83	15,27%
2022	215.167.090,80	9,61%
2023	248.419.448,69	15,45%
2024	290.448.001,00	16,92%

NOTA: a) As Receitas Tributárias vem apresentando um aumento anual, tendo em vista a intensificação da fiscalização tributária, o crescimento econômico e o cadastro de novos prestadores de serviços o lançamento de IPTU em Bairros Novos e a atualização da base cadastral dos imóveis.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

1.2.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação
2008	2.567.961,94	0,00%
2009	3.149.065,61	22,63%
2010	3.572.797,21	13,46%
2011	4.033.843,06	12,90%
2012	4.445.199,48	10,20%
2013	4.699.302,48	5,72%
2014	5.499.990,95	17,04%
2015	7.036.016,20	27,93%
2016	8.108.304,49	15,24%
2017	8.372.668,66	3,26%
2018	8.912.545,61	6,45%
2019	10.955.231,49	22,92%
2020	12.108.861,03	10,53%
2021 reestimado	13.793.324,68	13,91%
2022	15.735.096,59	14,08%
2023	17.957.267,56	14,12%
2024	20.499.220,80	14,16%

NOTA: a) A Receita de Contribuição, vem apresentando constantemente crescimento. Para a projeção de 2022 a 2024 consideramos o histórico apresentado na efetiva arrecadação.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
------------------------	----------------------------

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição
2008	919.624,75	0,00%
2009	559.228,95	-39,19%
2010	630.138,97	12,68%
2011	1.273.488,61	102,10%
2012	1.078.473,06	-15,31%
2013	5.452.870,07	405,61%
2014	2.795.601,13	-48,73%
2015	4.927.841,18	76,27%
2016	6.237.731,68	26,58%
2017	3.016.877,00	-51,64%
2018	2.030.452,99	-32,70%
2019	5.077.761,89	150,08%
2020	1.224.426,79	-75,89%
2021 reestimado	1.375.556,25	12,34%
2022	1.547.441,63	12,50%
2023	1.727.026,39	11,61%
2024	1.941.082,76	12,39%

NOTA: a) A Receita Patrimonial tem uma constante variação tanto positiva como negativa devido a variação da economia e as disponibilidades para aplicação financeira. Além desses fatores em 2019 houve o ingresso da Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento. Para a projeção de 2022, 2023 e 2024 consideramos os rendimentos auferidos em 2020.

b) As projeções foram realizadas considerando esse variação verificada nos recursos de aplicações financeiras.

1.4.00.00.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2010	4.100,46	0,00%
2011	4.407,77	7,49%
2012	3.052,16	-30,76%
2013	523,00	-82,86%
2014	5.991,00	1045,51%
2015	6.003,00	0,20%
2016	7.113,00	18,49%
2017	12.143,11	70,72%
2018	1.123,54	-90,75%
2019	15,31	-98,64%
2020	0,00	-100,00%
2021 reestimado	30,51	#DIV/0!
2022	60,82	99,34%
2023	121,22	99,31%
2024	241,61	99,32%

NOTA: a) A Receita Agropecuária varia muito em função da oferta dos serviços pela produção vegetal (venda de mudas). A projeção dessa receita para os exercício de 2022 a 2024 foi afetada pelo histórico de queda.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita ocasionado por novos fatores.

1.6.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2008	94.310,59	0,00%
2009	42.909,55	-54,50%
2010	112.123,80	161,30%
2011	484.747,78	332,33%
2012	710.007,62	46,47%
2013	896.142,33	26,22%
2014	1.316.404,74	46,90%
2015	1.855.385,79	40,94%
2016	1.831.369,84	-1,29%

2017	1.374.740,77	-24,93%
2018	764.364,99	-44,40%
2019	2.558.989,83	234,79%
2020	608.392,32	-76,23%
2021 reestimado	13.097,11	-97,85%
2022	9.684,47	-26,06%
2023	10.286,85	6,22%
2024	10.926,69	6,22%

NOTA: a) A Receita de Serviços apresentou elevado crescimento de 2010 a 2014 em 2015 o arrecadado superou a prevista devido a realização de inscrições do Concurso Público e o aumento da receita de Transporte Aéreo com isso a arrecadação de 2016, 2017 e 2018 apresentaram um decréscimo. Apresenta crescimento em 2019, porém não pode ser considerado nas projeções por se tratar de tarifas aeroportuárias e considerando que o aeroporto foi privatizado no exercício de 2019. A projeção dessa receita para os exercício de 2022 a 2024 foi afetada pelo histórico de queda.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita ocasionado por novos fatores.

1.7.18.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	31.972.887,20	0,00%	
2009	31.864.016,53	-0,34%	
2010	34.513.494,12	8,31%	
2011	39.714.576,46	15,07%	
2012	43.314.798,08	9,07%	
2013	50.426.647,67	16,42%	
2014	61.005.568,80	20,98%	
2015	62.277.631,56	2,09%	
2016	74.541.623,21	19,69%	
2017	70.488.708,49	-5,44%	
2018	67.438.189,64	-4,33%	
2019	81.545.397,70	20,92%	
2020	144.332.210,47	77,00%	
2021 reestimado	98.611.825,02	-31,68%	
2022	116.565.715,61	18,21%	
2023	135.020.670,95	15,83%	
2024	155.113.163,48	14,88%	

NOTA: a) As Transferências da União apresentam crescimento de 2010 a 2016. No exercício de 2017 e 2018 fechou abaixo do arrecadado no exercício de 2016. Nos exercícios de 2019 e 2020 o arrecadado superou as expectativas, porém diante das "incertezas" apresentadas pela pandemia do COVID-19, optamos por uma previsão mais cautelosa para os exercícios de 2022 a 2024.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.

1.7.28.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	41.857.249,28	0,00%	
2009	43.840.134,02	4,74%	
2010	45.948.713,00	4,81%	
2011	49.839.150,29	8,47%	
2012	55.622.335,70	11,60%	
2013	59.581.646,62	7,12%	
2014	61.703.390,56	3,56%	
2015	70.125.051,79	13,65%	
2016	82.804.314,18	18,08%	

2017	89.771.094,72	8,41%
2018	84.470.455,17	-5,90%
2019	99.738.789,26	18,08%
2020	108.804.281,15	9,09%
2021 reestimado	131.960.649,61	21,28%
2022	141.885.765,77	7,52%
2023	162.204.229,70	14,32%
2024	185.784.849,99	14,54%

NOTA: a) As Transferências do Estado, demonstraram uma performance positiva nos exercícios de 2008 a 2017, em 2018 apresentou queda em relação ao arrecadado em 2017. Em 2019 e 2020 o arrecadado superou as expectativas, porém diante das "incertezas" apresentadas pela pandemia do COVID-19, optamos por uma previsão mais cautelosa para os exercícios de 2022 a 2024.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.

1.7.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2008	21.072.282,10	0,00%
2009	21.653.896,79	2,76%
2010	25.617.314,53	18,30%
2011	28.338.221,23	10,62%
2012	29.994.874,90	5,85%
2013	32.537.289,54	8,48%
2014	37.832.304,46	16,27%
2015	39.289.917,01	3,85%
2016	46.049.559,61	17,20%
2017	48.202.855,19	4,68%
2018	60.390.734,48	25,28%
2019	72.651.369,64	20,30%
2020	80.431.265,54	10,71%
2021 reestimado	93.674.802,80	16,47%
2022	98.602.133,00	5,26%
2023	108.462.346,30	10,00%
2024	119.308.580,93	10,00%

NOTA: a) Transferências Multigovernamentais, a receita do FUNDEB, demonstra uma performance positiva nos exercícios de 2009 a 2020. Para os exercícios de 2022 a 2024 foram utilizados os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração o comportamento da Receita.

1.7.18.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	
1.7.28.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição
2008	1.215.752,16	0,00%
2009	1.046.430,58	-13,93%
2010	1.236.921,72	18,20%
2011	1.202.369,31	-2,79%
2012	1.135.272,20	-5,58%
2013	4.026.638,68	254,68%
2014	2.433.015,96	-39,58%
2015	1.691.421,07	-30,48%
2016	2.121.322,00	25,42%
2017	1.880.393,44	-11,36%
2018	0,00	-100,00%
2019	300.000,00	#DIV/0!
2020	12.287,00	-95,90%

2021 reestimado	0,00	-100,00%
2022	0,00	#DIV/0!
2023	0,00	#DIV/0!
2024	0,00	#DIV/0!

NOTA: a) As Transferências de Convênios, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, por se tratar de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita, portanto levamos em conta os recursos pleiteados juntos aos Órgãos Federais e Estaduais informados pelas Secretárias Municipais e pelo setor de Convênios da SPFO. Para os exercícios de 2022 a 2024 não foi informado nenhum pleito.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

1.9.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	9.083.358,68	0,00%	
2009	7.697.387,15	-15,26%	
2010	8.110.444,47	5,37%	
2011	11.162.265,04	37,63%	
2012	8.680.692,63	-22,23%	
2013	10.053.279,79	15,81%	
2014	9.386.833,73	-6,63%	
2015	14.313.357,82	52,48%	
2016	12.248.489,08	-14,43%	
2017	15.868.511,14	29,55%	
2018	3.692.313,76	-76,73%	
2019	4.492.219,16	21,66%	
2020	6.036.052,69	34,37%	
2021 reestimado	8.482.873,90	40,54%	
2022	7.150.095,29	-15,71%	
2023	5.377.965,36	-24,78%	
2024	5.689.138,24	5,79%	

NOTA: a) Outras Receitas Correntes, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, devido aos Lançamentos do REFIS e a cobrança da Dívida Ativa, com isso não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita. A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receita e receitas da dívida ativa, multas e juros estão lançadas na receita principal (IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA). Somado a toda essa problemática ainda à previsão de multas de trânsito com base em estudos apresentados pela Secretaria de Trânsito para os exercícios de 2022 a 2024.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.

2.0.00.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	
2008	10.878.025,91	0,00%	
2009	19.083.388,61	75,43%	
2010	20.206.379,51	5,88%	
2011	14.919.480,09	-26,16%	
2012	26.894.174,06	80,26%	
2013	15.996.889,71	-40,52%	
2014	13.051.649,77	-18,41%	
2015	21.873.630,19	67,59%	
2016	22.720.031,07	3,87%	
2017	13.964.472,43	-38,54%	
2018	4.078.504,47	-70,79%	
2019	16.952.530,27	315,66%	
2020	48.250.684,59	184,62%	
2021 reestimado	113.026.707,33	134,25%	
2022	10.586.500,00	-90,63%	
2023	8.793.139,95	-16,94%	

2024

0,00

-100,00%

NOTA: a) As Transferências de capital, tem uma constante variação tanto positiva como negativa, por se tratar de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para as projeções dessa receita, portanto para 2022 e 2023 levamos em conta os recursos pleiteados juntos aos Órgãos Federais e Estaduais informados pelas Secretárias Municipais e setor de Convênio do Município.

b) Como o recursos ordinários do Município não é insuficiente para a tender as prioridades e metas aprovadas, busca-se outras alternativas através de operações de créditos e assinaturas de convênios.

7.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2016	75.351,00	0,00%
2017	107.749,94	43,00%
2018	105.602,20	-1,99%
2019	141.151,61	33,66%
2020	181.303,91	28,45%
2021 reestimado	181.303,90	0,00%
2022	230.000,00	26,86%
2023	230.000,00	0,00%
2024	230.000,00	0,00%

NOTA: a) A receita corrente intra e oriunda de servidor Cedido ao RPPS, que ocorreu inicialmente no exercício de 2016, para as projeções consideramos o informado pelo PREVISINOP.

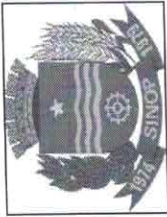
9.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2008	-10.433.469,59	0,00%
2009	-11.977.918,79	14,80%
2010	-12.726.361,61	6,25%
2011	-18.138.125,50	42,52%
2012	-20.032.353,16	10,44%
2013	-23.513.671,73	17,38%
2014	-23.330.317,29	-0,78%
2015	-26.260.717,53	12,56%
2016	-31.915.083,03	21,53%
2017	-32.764.204,77	2,66%
2018	0,00	-100,00%

Diretoria de Orçamento 12/04/2021

NOTA: a) As Deduções das Receitas são projetadas levando-se em consideração o comportamento das receitas que são base de calculo para as deduções. A partir do exercício de 2018 houve alteração nas codificações das receita e as deduções estão ligadas a receita principal.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I, levando em consideração a evolução da Receita.


ROBERTO DORNIER
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
MATO GROSSO
DESPESAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2015 A 2023

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas
480.444.401,23

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1,00									
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	226.722.187,77	275.387.963,32	300.300.536,30	341.852.373,02	383.383.490,76	480.444.401,23	516.536.910,00	566.047.416,69	645.481.277,22	738.675.360,83
Pessoal e Encargos Sociais	137.760.490,66	166.079.550,22	178.298.176,40	190.246.317,58	211.802.463,27	267.202.638,32	275.685.192,36	303.253.711,60	363.904.453,92	436.685.344,70
Juros e Encargos da Dívida	825.073,07	1.474.737,78	2.718.241,98	3.116.499,08	5.055.737,85	4.080.399,87	3.251.000,00	13.312.951,57	12.137.609,50	10.995.665,22
Outras Despesas Correntes	88.136.624,04	107.833.675,32	119.284.117,92	148.489.556,36	166.525.289,64	209.161.363,04	237.600.717,64	249.480.753,52	269.439.213,80	290.994.350,91
DESPESA DE CAPITAL	41.408.778,59	51.341.566,56	36.434.175,76	20.145.124,51	18.772.279,91	56.620.792,54	92.330.224,50	35.465.536,45	35.929.432,12	32.561.892,62
Investimentos	40.302.137,37	48.719.276,81	33.410.208,52	18.330.292,73	17.190.687,25	54.941.650,66	90.580.224,50	15.406.747,79	15.753.857,56	11.741.061,50
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	1.106.641,22	2.622.289,75	3.023.967,24	1.814.831,78	1.581.592,66	1.679.141,88	1.750.000,00	20.058.788,66	20.175.574,56	20.820.831,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	418.108,00	0,00	296.748,50	91.535,48	511.991,27	303.430,74	5.016.782,43	5.966.630,84	6.791.793,63	7.787.952,06
TOTAL	268.549.074,36	326.729.529,88	337.031.460,56	362.089.033,01	402.667.761,94	537.368.624,51	613.883.916,93	607.479.583,98	688.202.502,97	779.025.205,50

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	59.478.103,42	0,00
2009	72.396.064,85	21,72
2010	81.259.812,05	12,24
2011	89.526.255,57	10,17
2012	108.790.749,14	21,52
2013	124.594.060,39	14,53
2014	134.811.536,85	8,20
2015	137.760.490,66	2,19
2016	166.079.550,22	20,56
2017	178.298.176,40	7,36
2018	190.246.317,58	6,70
2019	211.802.463,27	11,33
2020	267.202.638,32	26,16
2021	275.685.192,36	3,17
2022	303.253.711,60	10,00
2023	363.904.453,92	20,00
2024	436.685.344,70	20,00

NOTA: O aumento das despesas no grupo de Natureza de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, deve-se a fatos como o reajuste salarial e contratação de novos servidores principalmente nas áreas de Educação e Saúde para suprir a demanda e ainda a incorporação das demandas judiciais. Para os exercícios de 2022 fixamos um crescimento de 10% gerado pela inflação, crescimento vegetativo da folha e histórico de Precatórios apresentados pelo TJ-MT para 2021.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	704.412,24	0,00
2009	647.884,91	-8,02
2010	626.572,28	-3,29
2011	249.429,22	-60,19
2012	166.886,68	-33,09
2013	220.743,97	32,27
2014	508.047,86	130,15
2015	825.073,07	62,40
2016	1.474.737,78	78,74
2017	2.718.241,98	84,32
2018	3.116.499,08	14,65
2019	5.055.737,85	62,22
2020	4.080.399,87	-19,29
2021	3.251.000,00	-20,33
2022	13.312.951,57	309,50
2023	12.137.609,50	-8,83
2024	10.995.665,22	-9,41

NOTA: O pagamento de juros e encargos da dívida nos anos de 2008 a 2012 apresenta um decréscimo devido a baixa da dívida com o INSS em 2011, porém em 2013 houve um acréscimo devido a nova confissão de débitos junto ao INSS. Para os exercícios de 2022 a 2024 projetamos o valor dos encargos com a Operação de Crédito destinada a obras de infra estrutura conforme cronograma de desembolso e Operação de Crédito Junto a Caixa Econômica Federal (dados da Diretoria de Contabilidade).

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	42.488.185,70	0,00
2009	39.984.326,65	-5,89
2010	45.537.884,65	13,89
2011	55.388.741,64	21,63
2012	56.186.325,85	1,44
2013	57.085.009,21	1,60

2014	65.612.141,65	14,94
2015	88.136.624,04	34,33
2016	107.833.675,32	22,35
2017	119.284.117,92	10,62
2018	148.489.556,36	24,48
2019	166.525.289,64	12,15
2020	209.161.363,04	25,60
2021	237.600.717,64	13,60
2022	249.480.753,52	5,00
2023	269.439.213,80	8,00
2024	290.994.350,91	8,00

NOTA: A projeção para outras despesas correntes varia em função da demanda dos serviços públicos.

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	23.547.235,92	0,00
2009	32.199.114,20	36,74
2010	39.689.466,99	23,26
2011	39.331.795,37	-0,90
2012	25.329.742,52	-35,60
2013	16.436.418,17	-35,11
2014	27.437.237,68	66,93
2015	40.302.137,37	46,89
2016	48.719.276,81	20,89
2017	33.410.208,52	-31,42
2018	18.330.292,73	-45,14
2019	17.190.687,25	-6,22
2020	54.941.650,66	219,60
2021	90.580.224,50	64,87
2022	15.406.747,79	-82,99
2023	15.753.857,56	2,25
2024	11.741.061,50	-25,47

NOTA: A variação das despesas com investimentos, deve-se ao fato da assinatura de Convênios e congêneres com a União e Estado. Por se tratar de obras executados com recursos de transferências voluntárias não se tem um parametro ideal para projeção dessa despesa. Até o exercício de 2021 tem-se a previsão do ingresso de recursos referentes ao PVL nº 02.000507/2019-61 e 02.000141/2019-21.

Amortização Financeira

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	1.787.853,33	0,00
2009	1.934.125,55	8,18
2010	1.748.330,12	-9,61
2011	892.185,95	-48,97
2012	797.938,19	-10,56
2013	949.268,41	18,97
2014	727.637,69	-23,35
2015	1.106.641,22	52,09
2016	2.622.289,75	136,96
2017	3.023.967,24	15,32
2018	1.814.831,78	-39,99
2019	1.581.592,66	-12,85
2020	1.679.141,88	6,17
2021	1.750.000,00	4,22
2022	20.058.788,66	1046,22
2023	20.175.574,56	0,58
2024	20.820.831,12	3,20

NOTA: A amortização da dívida sofre variações em função da diminuição do estoque da dívida. Em 2011 finalizou-se a dívida com o INSS em 2014 a dívida com o Banco do Brasil. Para 2022 a 2024 projetamos a dívida contraída de Operação de Crédito destinada a obras de infra estrutura conforme cronograma e Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal referentes aos PVL nº 02.000507/2019-61 e 02.000141/2019-21. (dados da Diretoria de Contabilidade).

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ 1,00	VARIAÇÃO
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	52.879,00	#DIV/0!
2015	418.108,00	690,69
2016	0,00	-100,00
2017	296.748,50	#DIV/0!
2018	91.535,48	-69,15
2019	511.991,27	459,34
2020	303.430,74	-40,74
2021	5.016.782,43	1553,35
2022	5.966.630,84	18,93
2023	6.791.793,63	13,83
2024	7.787.952,06	14,67

Diretoria de Orçamento 12/04/2021

NOTA: Os valores destinados a reserva de contingência, são projetados conforme o previsto na LRF, sendo estipulado na LDO o percentual de no máximo 2 % da Receita Corrente Líquida, que podem ser usados para suprir casos emergências não previstos na LOA, que por ventura venha surgir no decorrer do exercício.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	74.110.434,36	69.777.266,13	0,046	14822	87.978.218,09	77.990.973,95	0,053	15996	94.759.759,58	79.091.119,65	0,057	15662
Receitas Primárias (I)	23.954.429,00	22.553.835,80	0,015	47908	25.807.936,11	22.878.231,87	0,015	46923	28.388.728,12	23.694.617,87	0,017	46923
Receitas Primárias Correntes	23.954.429,00	22.553.835,80	0,015	47908	25.807.936,11	22.878.231,87	0,015	46923	28.388.728,12	23.694.617,87	0,017	46923
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	23.149.429,00	21.795.903,40	0,014	46298	24.922.436,11	22.093.253,40	0,015	45313	27.414.678,12	22.881.628,20	0,016	45313
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	805.000,00	757.932,40	0,000	16100	885.500,00	784.978,47	0,001	16100	974.050,00	812.989,66	0,001	16100
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	74.110.434,36	69.777.266,13	0,046	14822	87.978.218,09	77.990.973,95	0,053	15996	94.759.759,58	79.091.119,65	0,057	15662
Despesas Primárias (II)	73.815.106,97	69.499.206,26	0,045	14763	87.662.326,86	77.710.942,54	0,052	15938	94.438.381,58	78.822.881,89	0,057	15609
Despesas Primárias Correntes	73.485.106,97	69.188.501,05	0,045	14697	87.299.326,86	77.389.150,12	0,052	15872	94.039.081,58	78.489.606,62	0,056	15543
Pessoal e Encargos Sociais	30.035.000,00	28.278.881,46	0,019	60070	35.000.000,00	31.026.817,18	0,021	63636	40.000.000,00	33.385.952,01	0,024	66115
Outras Despesas Correntes	43.450.106,97	40.909.619,59	0,027	86900	52.299.326,86	46.362.332,94	0,031	95089	54.039.081,58	45.103.654,61	0,032	89320
Despesas Primárias de Capital	330.000,00	310.705,21	0,000	6600,	363.000,00	321.792,42	0,000	6600,	399.300,00	333.275,27	0,000	6600,
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-49.860.677,97	-46.945.370,46	-0,031	-99721	-61.854.390,75	-54.832.710,67	-0,037	-11246	-66.049.653,46	-55.128.264,02	-0,040	-10917
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	8.450.000,00	7.955.936,35	0,005	16900	9.484.280,00	8.407.629,19	0,006	17244	10.645.155,00	8.884.965,85	0,006	17595
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-41.410.677,97	-38.989.434,11	-0,026	-82821	-52.370.110,75	-46.425.081,48	-0,031	-95218	-55.404.498,46	-46.243.298,17	-0,033	-91577
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	162.236.849,487,64	167.129.044,391,20	167.129.044,391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	5.000,00	5.500,00	6.050,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

Valor Corrente / 1,0621

2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981

ROBERTO DORNERI
PREFEITO MUNICIPAL



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	2.502.900,00	2.356.557,76	0,002	100,0	2.603.000,00	2.307.508,72	0,002	100,0	2.603.000,00	2.172.590,83	0,002	100,0
Receitas Primárias (I)	2.500.000,00	2.353.827,32	0,002	99,88	2.600.000,00	2.304.849,28	0,002	99,88	2.600.000,00	2.170.086,88	0,002	99,88
Receitas Primárias Correntes	2.500.000,00	2.353.827,32	0,002	99,88	2.600.000,00	2.304.849,28	0,002	99,88	2.600.000,00	2.170.086,88	0,002	99,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.500.000,00	2.353.827,32	0,002	99,88	2.600.000,00	2.304.849,28	0,002	99,88	2.600.000,00	2.170.086,88	0,002	99,88
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	2.502.900,00	2.356.557,76	0,002	100,0	2.603.000,00	2.307.508,72	0,002	100,0	2.603.000,00	2.172.590,83	0,002	100,0
Despesas Primárias (II)	2.364.376,17	2.226.133,29	0,001	94,46	2.430.574,04	2.154.656,47	0,001	93,37	2.419.893,76	2.019.761,42	0,001	92,96
Despesas Primárias Correntes	2.364.376,17	2.226.133,29	0,001	94,46	2.430.574,04	2.154.656,47	0,001	93,37	2.419.893,76	2.019.761,42	0,001	92,96
Pessoal e Encargos Sociais	1.000.000,00	941.530,93	0,001	39,95	1.005.000,00	890.912,89	0,001	38,60	1.010.000,00	842.995,29	0,001	38,80
Outras Despesas Correntes	1.364.376,17	1.284.602,36	0,001	54,51	1.425.574,04	1.263.743,57	0,001	54,76	1.409.893,76	1.176.766,14	0,001	54,16
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	135.623,83	127.694,03	0,000	5,419	169.425,96	150.192,81	0,000	6,509	180.106,24	150.325,46	0,000	6,919
Juros, Encargos e Variações Monetárias	2.900,00	2.730,44	0,000	0,116	3.000,00	2.659,44	0,000	0,115	3.000,00	2.503,95	0,000	0,115
Ativos(IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Passivos(V)	138.523,83	130.424,47	0,000	5,535	172.425,96	152.852,25	0,000	6,624	183.106,24	152.829,40	0,000	7,034
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

FONTE: AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	162.236.849.487,64	167.129.044.391,20	167.129.044.391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	2.502.900,00	2.603.000,00	2.603.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

Valor Corrente / 1,0621

2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981

ROBERTO DORNIERI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	606.361.781,09	0,37	135,92	625.679.922,55	0,39	121,22	19.318.141,46	3,19	
Receitas Primárias (I)	506.506.359,83	0,31	113,53	551.127.849,49	0,34	106,77	44.621.489,66	8,81	
Despesa Total	606.361.781,09	0,37	135,92	568.997.606,47	0,35	110,24	-37.364.174,62	-6,16	
Despesas Primárias (II)	571.505.177,08	0,35	128,10	537.634.231,16	0,33	104,16	-33.870.945,92	-5,93	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-64.998.817,25	-0,04	-14,57	13.493.618,33	0,01	2,61	78.492.435,58	-120,76	
Resultado Nominal	-66.061.765,61	-0,04	-14,81	18.415.509,32	0,01	3,57	84.477.274,93	-127,88	
Dívida Pública Consolidada	99.964.942,30	0,00	0,00	72.681.666,87	0,00	0,00	-27.283.275,43	-27,29	
Dívida Consolidada Líquida	21.338.901,39	0,00	0,00	-36.605.128,31	0,00	0,00	-57.944.029,70	-271,54	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:21:20

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2020	167.334.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00


ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.747.708,36	0,03	-553,46	50.943.788,42	0,03	-502,40	0,03	-502,40	5.196.080,06	11,36
Receitas Primárias (I)	15.825.003,00	0,01	-191,45	17.932.930,55	0,01	-176,85	0,01	-176,85	2.107.927,55	13,32
Despesa Total	45.747.708,36	0,03	-553,46	29.997.989,67	0,03	-295,84	0,02	-295,84	-15.749.718,69	-34,43
Despesas Primárias (II)	45.542.314,84	0,03	-550,97	29.787.081,19	0,03	-293,76	0,02	-293,76	-15.755.233,65	-34,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-29.717.311,84	-0,02	359,52	-11.854.150,64	-0,01	116,90	-0,01	116,90	17.863.161,20	-60,11
Resultado Nominal	-22.167.311,84	-0,01	268,18	-4.072.127,98	0,00	40,16	0,00	40,16	18.095.183,86	-81,63
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-270.934,46	0,00	0,00	-36.820,70	0,00	0,00	0,00	0,00	234.113,76	-86,41

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 09:55:05

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2020	167.334.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00


ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL

AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.910.109,84	0,00	100,00	2.438.649,53	0,00	100,00	528.539,69	27,67
Receitas Primárias (I)	1.898.476,20	0,00	99,39	2.436.057,63	0,00	99,89	537.581,43	28,32
Despesa Total	1.910.109,84	0,00	100,00	1.934.423,03	0,00	79,32	24.313,19	1,27
Despesas Primárias (II)	1.843.516,32	0,00	96,51	1.857.844,66	0,00	76,18	14.328,34	0,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.959,88	0,00	2,88	578.212,97	0,00	23,71	523.253,09	952,06
Resultado Nominal	66.593,52	0,00	3,49	580.804,87	0,00	23,82	514.211,35	772,16
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.542.942,41	0,00	0,00	-2.003.228,13	0,00	0,00	-460.285,72	29,83

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 09:59:54

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2020	167.334.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

Roberto Dornier

ROBERTO DORNER
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	437.939.895,97	606.361.781,09	38,46	676.603.380,70	11,58	684.092.918,34	1,11	778.783.721,06	13,84	876.387.965,08	12,53
Receitas Primárias (I)	409.347.277,00	506.506.359,83	23,74	582.812.269,40	15,07	632.193.985,83	8,47	714.699.330,14	13,05	807.906.298,72	13,04
Despesa Total	437.939.895,97	606.361.781,09	38,46	676.603.380,70	11,58	684.092.918,34	1,11	778.783.721,06	13,84	876.387.965,08	12,53
Despesas Primárias (II)	412.548.520,53	571.505.177,08	38,53	640.588.611,40	12,09	608.786.272,75	-4,96	693.554.245,02	13,92	788.614.274,18	13,71
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.201.243,53	-64.998.817,25	1930,4	-57.776.342,00	-11,11	23.407.713,08	-140,51	21.145.085,12	-9,67	19.292.024,54	-8,76
Resultado Nominal	972.443,66	-66.061.765,61	-6893,3	-49.746.416,19	-24,70	20.057.688,66	-140,32	20.175.864,56	0,59	20.822.149,22	3,20
Dívida Pública Consolidada	75.174.813,98	99.964.942,30	32,98	102.030.929,98	2,07	87.527.697,32	-14,21	72.907.678,76	-16,70	57.642.403,64	-20,94
Dívida Consolidada Líquida	43.082.380,86	21.338.901,39	-50,47	-7.255.865,20	-134,00	-21.759.097,86	199,88	-36.379.116,42	67,19	-51.644.391,54	41,96
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	479.095.735,63	637.831.957,53	33,13	676.603.380,70	6,08	644.094.641,13	-4,80	690.376.575,28	7,19	731.476.163,66	5,95
Receitas Primárias (I)	447.816.096,70	532.794.039,91	18,98	582.812.269,40	9,39	595.230.190,97	2,13	633.567.012,97	6,44	674.318.022,99	6,43
Despesa Total	479.095.735,63	637.831.957,53	33,13	676.603.380,70	6,08	644.094.641,13	-4,80	690.376.575,28	7,19	731.476.163,66	5,95
Despesas Primárias (II)	451.318.180,30	601.166.295,77	33,20	640.588.611,40	6,56	573.191.105,12	-10,52	614.822.307,53	7,26	658.215.957,85	7,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.502.083,59	-68.372.255,87	1852,3	-57.776.342,00	-15,50	22.039.085,85	-138,15	18.744.705,44	-14,95	16.102.065,14	-14,10
Resultado Nominal	1.063.830,03	-69.490.371,25	-6632,0	-49.746.416,19	-28,41	18.884.934,24	-137,96	17.885.510,32	-5,29	17.379.181,87	-2,83
Dívida Pública Consolidada	82.239.442,30	105.153.122,81	27,86	102.030.929,98	-2,97	82.410.034,20	-19,23	64.631.234,85	-21,57	48.111.163,05	-25,56
Dívida Consolidada Líquida	47.131.090,68	22.446.390,37	-52,37	-7.255.865,20	-132,33	-20.486.863,63	182,35	-32.249.376,98	57,41	-43.104.929,44	33,66

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO		
2019	2020	2021
3,89	4,00	5,19 *
VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor corrente x 1,0519	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0621
Valor corrente x 1,1981	Valor corrente x 1,1281	Valor corrente x 1,1981

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Roberto Dornier

ROBERTO DORNIER
 PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	41.249.121,97	45.747.708,36	10,91	60.599.332,33	32,46	74.110.434,36	22,30	87.978.218,09	18,71	94.759.759,58	7,71
Receitas Primárias (I)	14.634.329,00	15.825.003,00	8,14	21.345.563,03	34,89	23.954.429,00	12,22	25.807.936,11	7,74	28.388.728,12	10,00
Despesa Total	41.249.121,97	45.747.708,36	10,91	60.599.332,33	32,46	74.110.434,36	22,30	87.978.218,09	18,71	94.759.759,58	7,71
Despesas Primárias (II)	41.048.414,05	45.542.314,84	10,95	60.343.636,84	32,50	73.815.106,97	22,32	87.662.326,86	18,76	94.438.381,58	7,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	-26.414.085,05	-29.717.311,84	12,51	-38.998.073,81	31,23	-49.860.677,97	27,85	-61.854.390,75	24,05	-66.049.653,46	6,78
Resultado Nominal	-20.414.085,05	-22.167.311,84	8,59	-30.548.073,81	37,81	-41.410.677,97	35,56	-52.370.110,75	26,47	-55.404.498,46	5,79
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-148.310,18	-270.934,46	82,68	-36.820,70	-86,41	-36.820,70	0,00	-36.820,70	0,00	-36.820,70	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	45.125.549,46	48.122.014,42	6,64	60.599.332,33	25,93	69.777.266,13	15,15	77.990.973,95	11,77	79.091.119,65	1,41
Receitas Primárias (I)	16.009.604,70	16.646.320,66	3,98	21.345.563,03	28,23	22.553.835,80	5,66	22.878.231,87	1,44	23.694.617,87	3,57
Despesa Total	45.125.549,46	48.122.014,42	6,64	60.599.332,33	25,93	69.777.266,13	15,15	77.990.973,95	11,77	79.091.119,65	1,41
Despesas Primárias (II)	44.905.979,81	47.905.960,98	6,68	60.343.636,84	25,96	69.499.206,26	15,17	77.710.942,54	11,82	78.822.881,89	1,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.896.375,11	-31.259.640,32	8,18	-38.998.073,81	24,76	-46.945.370,46	20,38	-54.832.710,67	16,80	-55.128.264,02	0,54
Resultado Nominal	-22.332.519,11	-23.317.795,32	4,41	-30.548.073,81	31,01	-38.989.434,11	27,63	-46.425.081,48	19,07	-46.243.298,17	-0,39
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-162.247,78	-284.995,96	75,65	-36.820,70	-87,08	-34.667,83	-5,85	-32.640,83	-5,85	-30.732,35	-5,85

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	
2019	2021
3,89	5,19*
VALORES DE REFERÊNCIA	
Valor corrente x 1,0940	Valor Corrente
Valor corrente x 1,0519	Valor corrente x 1,0621
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.	Valor corrente x 1,1281
	Valor corrente x 1,1981

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.


ROBERTO DORNIER
 PREFEITO MUNICIPAL



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	1.600.000,00	1.910.109,84	19,38	2.120.131,44	11,00	2.502.900,00	18,05	2.603.000,00	4,00	2.603.000,00	0,00
Receitas Primárias (I)	1.590.000,00	1.898.476,20	19,40	2.117.202,24	11,52	2.500.000,00	18,08	2.600.000,00	4,00	2.600.000,00	0,00
Despesa Total	1.600.000,00	1.910.109,84	19,38	2.120.131,44	11,00	2.502.900,00	18,05	2.603.000,00	4,00	2.603.000,00	0,00
Despesas Primárias (II)	1.507.292,08	1.843.516,32	22,31	2.022.616,85	9,72	2.364.376,17	16,90	2.430.574,04	2,80	2.419.893,76	-0,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	82.707,92	54.959,88	-33,55	94.585,39	72,10	135.623,83	43,39	169.425,96	24,92	180.106,24	6,30
Resultado Nominal	92.707,92	66.593,52	-28,17	97.514,59	46,43	138.523,83	42,05	172.425,96	24,47	183.106,24	6,19
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-845.932,90	-1.542.942,41	82,40	-2.003.228,13	29,83	-2.003.228,13	0,00	-2.003.228,13	0,00	-2.003.228,13	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	1.750.361,60	2.009.244,54	14,79	2.120.131,44	5,52	2.356.557,76	11,15	2.307.508,72	-2,08	2.172.590,83	-5,85
Receitas Primárias (I)	1.739.421,84	1.997.007,11	14,81	2.117.202,24	6,02	2.353.827,32	11,18	2.304.849,28	-2,08	2.170.086,88	-5,85
Despesa Total	1.750.361,60	2.009.244,54	14,79	2.120.131,44	5,52	2.356.557,76	11,15	2.307.508,72	-2,08	2.172.590,83	-5,85
Despesas Primárias (II)	1.648.941,36	1.939.194,82	17,60	2.022.616,85	4,30	2.226.133,29	10,06	2.154.656,47	-3,21	2.019.761,42	-6,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	90.480,48	57.812,30	-36,11	94.585,39	63,61	127.694,03	35,00	150.192,81	17,62	150.325,46	0,09
Resultado Nominal	101.420,24	70.049,72	-30,93	97.514,59	39,21	130.424,47	33,75	152.852,25	17,20	152.829,40	-0,01
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-925.430,29	-1.623.021,12	75,38	-2.003.228,13	23,43	-1.886.101,24	-5,85	-1.775.822,66	-5,85	-1.671.991,96	-5,85

FONTE: AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
2019	2020	2021
3,89	4,00	5,19*
VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor corrente x 1,0940	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0621
Valor corrente x 1,0519	Valor corrente x 1,1281	Valor corrente x 1,1981

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
2022	2023	2024
6,21*	6,21*	6,21*
VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor corrente x 1,0621	Valor corrente x 1,1281	Valor corrente x 1,1981

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Roberto Dornier

ROBERTO DORNIER
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018	
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.612.652,59	0,00	1.720.062,75	0,00	941.800,66	0,00
Resultado Acumulado	844.587.824,10	1,00	617.032.714,68	0,01	583.852.135,21	0,01
TOTAL	847.200.476,69	100	618.752.777,43	100	584.793.935,87	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018	
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	2.854.238,46	0,00	2.385.398,71	0,00	1.900.796,84	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-7.520.826,20	0,00	45.778.288,83	0,00	41.559.265,30	0,00
TOTAL	-4.666.587,74	100	48.163.687,54	100	43.460.062,14	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:31:22

- a) Dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da Prefeitura Municipal (administração direta) e do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do Poder Legislativo.
- b) Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da AGER - Agência Reguladora de Sinop.
- c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do PREVISINOP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop.


ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100	0,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2019		2018		%	
			%		%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	2.854.238,46	-0,61	2.385.398,71	1.900.796,84	0,00	1.900.796,84	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-7.520.826,20	1,61	45.778.288,83	41.559.265,30	0,01	41.559.265,30	0,01
TOTAL	-4.666.587,74	100	48.163.687,54	43.460.062,14	100	43.460.062,14	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 09:56:23

- a) Dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da Prefeitura Municipal (administração direta) e do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do Poder Legislativo.
- b) Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da AGER - Agência Reguladora de Sinop.
- c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do PREVISINOP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop.

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL

AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022



R\$ 1,00

AMIF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.612.652,59	1,00	1.720.062,75	0,01	941.800,66	0,01
TOTAL	2.612.652,59	100	1.720.062,75	100	941.800,66	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:15:24

- a) Dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da Prefeitura Municipal (administração direta) e do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do Poder Legislativo.
- b) Patrimônio Líquido da autarquia AGER - Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL da AGER - Agência Reguladora de Sinop.
- c) O Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência de Sinop, dados Extraídos do Anexo BALANÇO PATRIMONIAL do PREVISINOP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop.

ROBERTO DORNER
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022


R\$ 1,00

	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.715.272,49	28.481,58	202.079,20
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	171.660,99
Alienação de Bens Imóveis	2.691.224,30	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.048,19	28.481,58	30.418,21
DESPESAS EXECUTADAS			
2020 (d)			
2.213.594,22	182.020,31	2018 (f)	
2.213.594,22	182.020,31	99.851,31	
2.213.594,22	182.020,31	99.851,31	
Investimentos	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	
2019 (e)			
2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)			
450.367,43	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIf)	
	-51.310,84	102.227,89	
VALOR (III)			

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:31:55

a) No exercício de 2018 restou o Saldo de R\$ 213.113,02, porém no Demonstrativo em análise na tem onde mensura-lo.

b) Os recursos oriundos de alienação de ativos arrecadados nos exercícios de 2018 a 2020, conforme evidenciado no Demonstrativo, foram aplicados em investimentos em conformidade com o estabelecido no Art. 44 da LRF. O Instituto de Previdência e a Agência Reguladora de Sinop não obtiveram receitas de Alienação de Ativos.



ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	41.202.529,01	48.547.403,51	50.943.788,42
Receita de Contribuições dos Segurados	13.721.984,77	15.425.437,02	16.972.291,17
Civil	13.721.984,77	15.425.437,02	16.972.291,17
Ativo	13.661.102,09	15.010.041,63	16.632.736,87
Inativo	57.509,50	411.301,76	327.046,42
Pensionista	3.373,18	4.093,63	12.507,88
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	17.430.147,88	19.723.419,16	18.919.440,99
Civil	17.430.147,88	19.723.419,16	18.919.440,99
Ativo	17.430.147,88	19.397.086,79	18.901.200,41
Inativo	0,00	326.332,37	18.240,58
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.152.812,28	9.206.734,65	7.782.022,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.152.812,28	9.206.734,65	7.782.022,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	897.584,08	4.191.812,68	7.270.033,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	396.530,08	542.252,95	955.226,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	491.381,10	3.635.285,22	3.792.590,36
Demais Receitas Correntes	9.672,90	14.274,51	2.522.216,88
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	40.711.147,91	44.912.118,29	47.151.198,06
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	2.041.322,72	2.203.157,71	2.369.817,59
Despesas Correntes	1.970.544,41	2.197.779,71	2.356.748,47
Despesas de Capital	70.778,31	5.378,00	13.069,12
PREVIDÊNCIA (VI)	17.804.601,97	23.387.968,03	27.628.172,08
Benefícios - Civil	17.718.724,80	23.343.115,02	27.509.631,76
Aposentadorias	11.861.819,21	16.626.281,90	22.677.340,21
Pensões	1.923.606,24	2.276.569,14	2.678.064,65
Outros Benefícios Previdenciários	3.933.299,35	4.440.263,98	2.154.226,90
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	85.877,17	44.853,01	118.540,32
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	85.877,17	44.853,01	67.389,40
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	51.150,92
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	19.845.924,69	25.591.125,74	29.997.989,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	20.865.223,22	19.320.992,55	17.153.208,39



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	15.405.160,00	16.906.936,13	17.072.464,84
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.398.076,20	3.635.285,22	3.792.590,36
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	188.862,87	376.753,32	37.366,36
Investimentos e Aplicações	330.704.247,21	377.772.306,08	415.528.043,34
Outro Bens e Direitos	4.479.802,96	4.088.214,58	3.774.561,58



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.40, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	418.605.340,46	0,00	418.605.340,46	418.605.340,46
2021	65.250.481,16	29.238.111,77	36.012.369,39	454.617.709,85
2022	75.854.687,08	29.819.994,54	46.034.692,54	500.652.402,39
2023	85.429.657,76	34.627.978,56	50.801.679,20	551.454.081,59
2024	87.937.618,31	36.797.913,86	51.139.704,45	602.593.786,04
2025	90.070.808,87	38.921.515,91	51.149.292,96	653.743.079,00
2026	91.711.396,75	42.135.157,00	49.576.239,75	703.319.318,75
2027	93.509.598,82	46.351.205,14	47.158.393,68	750.477.712,43
2028	94.599.468,75	50.028.135,08	44.571.333,67	795.049.046,10
2029	95.769.559,97	53.533.882,94	42.235.677,03	837.284.723,13
2030	96.744.327,46	57.075.205,36	39.669.122,10	876.953.845,23
2031	97.548.204,88	61.005.619,85	36.542.585,03	913.496.430,26
2032	102.191.609,70	64.855.864,93	37.335.744,77	950.832.175,03
2033	102.340.658,03	69.680.488,26	32.660.169,77	983.492.344,80
2034	101.996.460,97	75.373.915,91	26.622.545,06	1.010.114.889,86
2035	101.671.400,86	79.829.423,12	21.841.977,74	1.031.956.867,60
2036	100.662.864,41	85.090.964,96	15.571.899,45	1.047.528.767,05
2037	99.314.373,22	90.786.957,16	8.527.416,06	1.056.056.183,11
2038	97.753.000,99	96.005.792,57	1.747.208,42	1.057.803.391,53
2039	95.888.496,00	101.292.535,57	-5.404.039,57	1.052.399.351,96
2040	104.321.435,84	104.631.543,28	-310.107,44	1.052.089.244,52
2041	102.066.665,61	108.585.968,10	-6.519.302,49	1.045.569.942,03
2042	99.663.103,23	112.550.252,43	-12.887.149,20	1.032.682.792,83
2043	96.163.107,19	117.279.284,83	-21.116.177,64	1.011.566.615,19
2044	92.953.175,60	120.221.425,17	-27.268.249,57	984.298.365,62
2045	89.455.224,45	123.579.062,29	-34.123.837,84	950.174.527,78
2046	86.033.178,19	124.482.710,73	-38.449.532,54	911.724.995,24
2047	82.300.695,68	126.308.609,45	-44.007.913,77	867.717.081,47
2048	96.877.520,69	126.285.698,74	-29.408.178,05	838.308.903,42
2049	93.073.573,51	126.497.128,05	-33.423.554,54	804.885.348,88
2050	89.092.926,11	126.533.589,08	-37.440.662,97	767.444.685,91
2051	85.288.294,28	120.713.675,45	-35.425.381,17	732.019.304,74
2052	81.349.604,37	122.069.432,53	-40.719.828,16	691.299.476,58
2053	77.259.899,22	117.638.671,97	-40.378.772,75	650.920.703,83
2054	73.231.656,30	114.969.632,03	-41.737.975,73	609.182.728,10
2055	30.885.458,27	112.146.741,28	-81.261.283,01	527.921.445,09
2056	22.982.268,40	109.822.890,76	-86.840.622,36	441.080.822,73
2057	18.385.372,02	107.044.974,62	-88.659.602,60	352.421.220,13
2058	13.668.923,26	103.895.733,67	-90.226.810,41	262.194.409,72
2059	8.995.259,98	98.525.880,18	-89.530.620,20	172.663.789,52
2060	4.280.826,89	94.613.167,58	-90.332.340,69	82.331.448,83
2061	20.086,19	91.847.598,19	-91.827.512,00	-9.496.063,17
2062	0,00	88.641.985,11	-88.641.985,11	-98.138.048,28
2063	0,00	84.586.800,16	-84.586.800,16	-182.724.848,44
2064	0,00	80.372.220,11	-80.372.220,11	-263.097.068,55
2065	0,00	76.497.028,01	-76.497.028,01	-339.594.096,56
2066	0,00	71.616.151,80	-71.616.151,80	-411.210.248,36
2067	0,00	66.878.022,74	-66.878.022,74	-478.088.271,10
2068	0,00	60.564.382,56	-60.564.382,56	-538.652.653,66
2069	0,00	54.276.608,92	-54.276.608,92	-592.929.262,58
2070	0,00	48.944.697,61	-48.944.697,61	-641.873.960,19
2071	0,00	43.532.393,27	-43.532.393,27	-685.406.353,46
2072	0,00	39.280.863,02	-39.280.863,02	-724.687.216,48



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2073	0,00	35.716.129,13	-35.716.129,13	-760.403.345,61
2074	0,00	31.429.085,08	-31.429.085,08	-791.832.430,69
2075	0,00	26.525.508,22	-26.525.508,22	-818.357.938,91
2076	0,00	21.284.392,10	-21.284.392,10	-839.642.331,01
2077	0,00	18.234.440,29	-18.234.440,29	-857.876.771,30
2078	0,00	15.334.841,25	-15.334.841,25	-873.211.612,55
2079	0,00	12.741.671,51	-12.741.671,51	-885.953.284,06
2080	0,00	11.149.306,58	-11.149.306,58	-897.102.590,64
2081	0,00	9.212.615,19	-9.212.615,19	-906.315.205,83
2082	0,00	7.641.708,46	-7.641.708,46	-913.956.914,29
2083	0,00	6.226.779,83	-6.226.779,83	-920.183.694,12
2084	0,00	4.609.362,20	-4.609.362,20	-924.793.056,32
2085	0,00	2.109.393,60	-2.109.393,60	-926.902.449,92
2086	0,00	937.874,80	-937.874,80	-927.840.324,72
2087	0,00	145.281,62	-145.281,62	-927.985.606,34
2088	0,00	1.975,09	-1.975,09	-927.987.581,43
2089	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2090	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2091	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2092	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2093	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2094	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2095	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43
2096	0,00	0,00	0,00	-927.987.581,43

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 08/01/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

1 - Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 - Projeção Atuarial - Geração Atual (massa fechada) - Alíquotas Vigentes (Geração Atual).

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SINOP - MT

REAVALIAÇÃO

ATUARIAL

Nº. 1.577

Ano-Calendário

2.021

Ano-civil

2.020

Data-Focal

31/12/2020

Atuário responsável:

Igor França Garcia

MIBA/RJ 1.659

08 de janeiro de 2021

(2ª VERSÃO)



FOLHA DE ROSTO

Relatório da Reavaliação Atuarial

Exercício:	2021
Data Focal:	31/12/2020
Data Base dos dados cadastrais:	31/10/2020
Data Base das Informações Financeiras:	31/12/2020
Data de realização da Reavaliação Atuarial:	08/01/2021

Ente Federativo:	SINOP - MT
Unidade Gestora:	PREVISINOP
Perfil Atuarial:	II
Grupo/ISP:	Médio Porte
Subgrupo/ISP:	Menor Maturidade
Número da Nota Técnica Atuarial, registrada no CADPREV, utilizada para a realização da avaliação atuarial:	0
Atuário responsável:	Igor França Garcia
Número de registro do Atuário:	MIBA/RJ 1.659
Número da versão do documento:	(2º VERSÃO)

Tipo de agente público:	Civil
Tipo de submassa de segurados:	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)



ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	7
2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICA DO PLANO	9
2.1. Benefícios (previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)	9
2.2. Elegibilidades	10
2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes	10
2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)	10
2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)	11
2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)	11
2.3. Base Normativa do Ente Municipal e Rol de Benefícios	12
2.4. Plano de Custeio Vigente	12
2.5. Valor dos Benefícios do Plano	13
2.6. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)	14
3 – HIPÓTESES ATUARIAIS, BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS, ECONÔMICAS e REGIMES FINANCEIROS	15
3.1. Processo Atuarial	15
3.2. Duração do Passivo	18
3.3. Hipóteses Atuariais	19
3.3.1. Hipóteses Econômicas	20
3.3.1.1. Taxa de Retorno de Investimentos (Taxa de Juros Atuarial)	21
3.3.1.2. Taxa de Crescimento de Remuneração	24
3.3.1.3. Taxa de Crescimento de Benefícios	26
3.3.2. Hipóteses Biométricas	28
3.3.3. Outras Hipóteses	30
3.4. Regimes Financeiros	31
3.4.1. Capitalização pelo Método - Crédito Unitário Projetado.....	31
3.4.2. Repartição de Capital de Cobertura	31
3.5. Método Atuarial de Custo	31



4 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	34
4.1. Distribuição Estatística dos Segurados	34
4.1.1. Servidores Ativos	35
4.1.2. Servidores Inativos e Pensionistas	37
4.2. Distribuição Demográfica dos Segurados	40
4.2.1. Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos	42
4.2.2. Distribuição Demográfica dos Servidores Inativos e Pensionistas	43
4.3. Distribuição por Sexo	44
4.4. Distribuição por Estado Civil	45
4.5. Distribuição por Sexo e Atividade	46
4.6. Distribuição por Faixa Etária	47
4.7. Distribuição por Faixa de Remuneração	49
4.8. Distribuição dos Servidores Ativos por tipo de Aposentadoria (Futura)	51
4.9. Distribuição das Coberturas de Pensão Por Morte (Futura)	53
4.10. Distribuição da Responsabilidade Atuarial por tempo de Aposentadoria	
a Conceder	55
4.11. Distribuição por tipo de Benefício Concedido	57
4.12. Distribuição por Faixa de Valor de Benefício Concedido	58
4.13. Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Aposentadorias	59
4.14. Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Pensões Por Morte	60
4.15. Distribuição de Risco Iminente de Aposentadoria	61
5 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e	
ATUARIAL e PLANO DE CUSTEIO	66
5.1. Reservas Matemáticas e Compensação Previdenciária	66
5.2. Alíquotas de Equilíbrio Financeiro e Atuarial	67
5.2.1. Déficit Atuarial e Aplicação de LDA	68
5.2.1.1. Equacionamento mínimo através de Custo Suplementar ou Aportes	69
5.2.2. Cenários para Equacionamento do Déficit Atuarial.....	70
5.2.2.1. CENÁRIO 1 - Sem aplicação de LDA e prazo 35 anos	72
5.2.2.2. CENÁRIO 2 - Aplicação de LDA e prazo pela Duração do Passivo.....	74
5.2.2.3. CENÁRIO 3 - Aplicação de LDA e prazo pela SVM e RAP.....	75
5.2.3. Plano de Amortização - Cenário Indicado	79
5.2.3.1. Aporte Financeiro por Órgão/Entidade	80



5.3. Custo Administrativo e Taxa de Administração	81
5.4. Plano de Custeio	81
5.4.1. Custo Normal e Taxa de Administração	81
5.4.2. Custo Normal e Legislação	82
5.4.3. Alíquota mínima de 14% ou Tabela Progressiva	84
5.4.4. Custo Normal, Taxa de Administração e Aporte Financeiro	85
5.5. Resultado do Equilíbrio Financeiro (exercício)	86
5.6. Provisões Matemáticas Previdenciárias - Equilíbrio	88
5.7. Provisões Matemáticas Previdenciárias - Vigente	89
5.8. Balanço Atuarial	90
5.9. Evolução das Provisões Matemáticas Previdenciárias	91
6 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	95
6.1. Comportamento Demográfico	95
6.2. Comportamento Sócio - Econômico	96
6.3. Comportamento Estatístico	97
6.4. Comportamento entre as Receitas e Despesas do RPPS	98
6.5. Comportamento das Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial	99
6.6. Meta Atuarial	99
7 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	100
7.1. Tábuas Biométricas (Mortalidade).....	100
7.1.1. Tábuas Biométricas Segregadas por Sexo	100
7.1.2. Alteração da Expectativa de Vida	101
7.2. Taxa Real de Crescimento das Remunerações	102
7.3. Taxa Real de Crescimento dos Benefícios	103
7.4. Taxa de Juros Real (Meta Atuarial)	104
7.5. Compensação Previdenciária dos Benefícios Concedidos	105
7.6. Taxa de Rotatividade	105
8 – PARECER ATUARIAL	107
8.1. Características do Plano	107
8.2. Base Atuarial	107
8.3. Resultados Obtidos	108



8.4. Compensação Previdenciária	108
8.5. Contribuição dos Inativos e Pensionistas	109
8.6. Duração do Passivo	109
8.7. Ativos Garantidores	110
8.8. Meta Atuarial	111
8.9. Base de dados e demais informações	113
8.10. Estatísticas dos Segurados	116
8.11. Déficit Atuarial	118
8.12. Plano de Amortização - Cenário Indicado	120
8.13. Plano de Custeio	122
8.13.1. Custo Normal e Custo Administrativo	122
8.13.2. Custo Normal e Legislação	123
8.13.3. Déficit Atuarial e Plano de Amortização	124
8.13.4. Distribuição do Plano de Custeio entre o Ente e Segurados	124
9 – PROJEÇÃO ATUARIAL	126
9.1. Projeção Atuarial - Geração Atual (massa fechada)	127
9.1.1. Pirâmide Etária	130
9.1.2. Projeção Atuarial - Alíquotas de Equilíbrio (Geração Atual).....	133
9.1.3. Projeção Atuarial - Alíquotas Vigentes (Geração Atual).....	137
9.2. Projeção Atuarial Geração Atual + Futura (reposição da massa)	141
9.1.2. Projeção Atuarial - Alíquotas de Equilíbrio (Geração Atual + Futura).....	142
9.1.2. Projeção Atuarial - Alíquotas Vigentes (Geração Atual + Futura).....	146
10 – DURATION para ALM (Asset Liability Management)	150
11 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)	162
11.1. RREO - Projeção Atuarial - Geração Atual - (Plano de Custeio de Equilíbrio)	164
11.2. RREO - Projeção Atuarial - Geração Atual e Futura - (Plano de Custeio de Equilíbrio) ..	166
11.3. RREO - Projeção Atuarial - Geração Atual - (Plano de Custeio Vigente)	168
11.4. RREO - Projeção Atuarial - Geração Atual e Futura - (Plano de Custeio Vigente)	170



1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios previdenciário é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de **Reavaliação Atuarial**.

O Regime Próprio de Previdência instituído em SINOP - MT, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Reavaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 (“in” art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, **sem a necessidade de resseguro** por parte do Tesouro Municipal.



Nesse caso, o Cálculo Atuarial realizado sobre o plano previdenciário, **não transfere os riscos e pagamento de benefícios** para outros planos previdenciários ou para uma Seguradora. Todos os benefícios deverão ser custeados **exclusivamente pelo próprio RPPS**.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita através do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de SINOP - MT.

Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “Massa de Servidores”, os resultados obtidos com a Reavaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.



2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, na Lei nº 9.717/98, na Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015 (que alterou a idade compulsória) e a Portaria MF nº 464/2018.

2.1. Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

2.1.1 - Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (**AID, AESP * e ATC ****).

2.1.2 - Aposentadoria Compulsória (**AC**).

2.1.3 - Aposentadoria por Invalidez Permanente (**AInv**).

2.1.4 - Pensão por Morte (**PM**).

2.1.5 - Abono Anual (**13º Benefício**) *** .

* - Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à “massa de servidores” do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da “massa” para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

** - Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

*** - O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.



2.2. Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	75	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	10	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	5	5	5	-	-	-

2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	53/48	53/48	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25*	-	-	-
Tempo de S. Público	-	-	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-



2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	55/50	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	-	20	20	-	-	-
Tempo de Carreira	-	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)

<i>Elegibilidade H/M</i>	Benefícios					
	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	-	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
Tempo de S. Público	-	25	-	-	-	-
Tempo de Carreira	-	15	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	-	-	-	-



2.3. Base Normativa do Ente Municipal e Rol de Benefícios

Este Relatório de Avaliação Atuarial foi elaborado, considerando como rol de Benefícios custeados pelo RPPS, somente os Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, conforme descritos na Lei Municipal 2.885/2020, de 15 de julho de 2020, que trata da criação/reestruturação do PREVISINOP.

2.4. Plano de Custeio vigente

O Plano de Custeio vigente do Ente Federativo, na data focal deste Relatório de Reavaliação Atuarial, em 31/12/2020 foi aprovado através da Lei Municipal nº 2885/2020, de 15/07/2020, e estabelece o Custo Normal de 15,50%.

Já o Custo Suplementar do Ente Federativo foi aprovado através da Lei Municipal nº 2871/2020, de 15/06/2020.

O Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, foi definido em 14,00%, através da Lei Municipal nº 2885/2020, de 15/07/2020.



2.5. Valor dos Benefícios do Plano

2.5.1 - O valor do benefício é igual à remuneração* recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

2.5.2 - O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.

2.5.3 - O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

2.5.4 - Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que houver reajuste dos Benefícios pagos pelo RGPS e sempre que for reajustado a remuneração dos servidores em atividade, no caso dos Benefícios que possuem paridade.

*A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.



2.6. Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)*. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

*Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.



3 – PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

Hipóteses Atuariais; e

Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1. Processo Atuarial

Durante a “vida” de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Fundo, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

3.1.1 - Nível de Benefício do Plano

É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.



3.1.2 - Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício

Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:

- a) a mortalidade dos servidores em atividade,
- b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
- c) a mortalidade dos inválidos.

3.1.3 - Duração dos Pagamentos dos Benefícios

Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).



Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o **Custo Mensal ou Custo Normal** do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

Ao acúmulo teórico de todos os **Custos Mensais** passados, ou seja, anteriores à data da Reavaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a “vida” do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., podem ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Reavaliação Atuarial do Plano.



No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome de **Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à Reavaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2. Duração do Passivo

Conforme o artigo 11 da Portaria MF 464/2018, deverá ser divulgado a Duração do Passivo do Plano de Benefícios, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Os critérios e metodologias para o cálculo da Duração do Passivo foram definidas pela Instrução Normativa SPREV nº 002/2018.

DURAÇÃO DO PASSIVO (Pontos em anos)	
Fluxo Atuarial - Exercício 2019, data focal 31/12/2018	20,5
Fluxo Atuarial - Exercício 2020, data focal 31/12/2019	18,8



3.3. Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos.

Hipóteses Econômicas

- Retorno de investimentos;
- Crescimento remuneratório;
- Reajustes de benefícios e de remunerações.

Hipóteses Biométricas

- Mortalidade de Ativos (Segregado por sexo);
- Mortalidade de Inativos (Segregado por sexo);
- Entrada em Invalidez;
- Mortalidade de Invalidez.

Outras Hipóteses

- Composição Familiar;
- Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc;
- Taxa de Rotatividade.



3.3.1. Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.



3.3.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos (Taxa de Juros Atuarial)

- Inflação (+)

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

Sugerimos a utilização do Índice de Preços ao Consumidor por Amplo – IPCA, para compor a Meta Atuarial devido este ser o índice oficial do governo.

- Taxa Pura de Juros (+)

É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

Conforme o artigo 26 da Portaria MF 464/2018, a taxa de juros real anual, a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime e da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Os critérios e metodologias para o cálculo da Duração do Passivo e a definição da Taxa de Juros Parâmetro estão contidas na Instrução Normativa SPREV nº 002/2018.



Conforme o artigo 3º da I.N. SPREV nº 002/2018, A taxa de juros parâmetro corresponde àquela, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A Taxa de Juros Parâmetro, será definida através de ato normativo da Secretaria de Previdência (Portaria SPREV nº 17/2019) que divulgará, anualmente, até 31 de maio de cada exercício, a tabela com a apuração da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média.

Assim, a Taxa de Juros Parâmetro do PREVISINOP, baseado na Duração do Passivo (calculado sobre o Fluxo Atuarial do exercício anterior) é de 5,43%, acrescido de um índice inflacionário (IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

RENTABILIDADE NO ANO DE 2020

Durante o ano de 2020, a carteira de Investimento do RPPS, apresentou uma variabilidade muito grande ao longo do ano, com o objetivo de cumprir a Meta Atuarial. Essa variabilidade é devido à carteira de Investimento possuir uma enorme distribuição em fundos de investimento, cujo parâmetro de rentabilidade são subíndices Anbima.

Devido a desaceleração da economia mundial, ocorrida por conta da pandemia de COVID-19 e que culminou na forte desvalorização do mercado financeiro entre os meses de fevereiro e março/2020, a carteira de investimentos do RPPS conseguiu apresentar rentabilidade anual positiva, mas com dificuldades para o cumprimento da Meta Atuarial.



RENTABILIDADE E META ATUARIAL NO ANO DE 2020

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2020 - Política de Investimentos	10,63%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2020	6,36%
Inflação anual - 2020	4,52%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: A Meta Atuarial estabelecida nesse Cálculo Atuarial segue a taxa de Juros atuarial, estabelecida na Política Anual de Investimentos de 2021, aprovada antes da realização desta Reavaliação Atuarial e condizente com a Portaria ME 12.223/2020.	

Recomendamos uma atenção especial por parte dos gestores do RPPS, no tocante as aplicações financeiras. O não cumprimento da Meta Atuarial, acarreta em um aumento de alíquota, no intuito de estabelecer o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do plano. Assim que é realizado o Cálculo Atuarial, necessariamente as alíquotas de contribuição devem ser praticadas na íntegra e a rentabilidade da carteira deve acompanhar o estabelecido pelo atuário, como Meta Atuarial.

RENTABILIDADE E META ATUARIAL DOS ULTIMOS 3 ANOS (36 meses)

	Rentabilidade da carteira	Meta Atuarial*	Rentabilidade sobre a Meta Atuarial
2018	10,15%	9,95%	102,01%
2019	9,98%	10,55%	94,60%
2020	6,36%	10,63%	59,83%
ACUMULADO	28,85%	34,47%	83,69%

* 2020 - Meta Atuarial (5,87% + IPCA).



Analisando os últimos três anos, a carteira de investimentos apresentou as rentabilidades 10,15%, 9,98% e 6,36% respectivamente.

Nos últimos três anos, isso representa uma rentabilidade acumulada de 28,85%

No mesmo período, a inflação medida pelo IPCA, índice adotado pela Política Anual de Investimentos, apresentou uma alta acumulada de 13,11%.

Dessa forma, a carteira de investimentos cumpriu nos últimos três anos, 83,69% da Meta Atuarial acumulada, representando uma perda real nos últimos três anos de 5,62%.

3.3.1.2 Taxa de Crescimento de remuneração

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação.

A longo prazo esta taxa deverá ficar no mínimo em 1%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município.



REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES E INFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

ANO	Reajuste da Remuneração	Inflação do período (IPCA)	GANHO REAL (Índice)
2018	2,74%	3,75%	-0,98%
2019	2,95%	4,31%	-1,30%
2020	3,27%	4,52%	-1,20%
ACUMULADO	9,23%	13,11%	-3,43%
Cálculo da taxa de Crescimento das Remunerações	Foi concedido uma Taxa de reajuste diferenciada entre os Servidores Efetivos da Administração e os Professores. Os reajustes acima são médias ponderadas entre os reajustes para cada classe.		

Conforme o artigo 25, I e III, da Portaria MF 464/2018, a taxa real de crescimento das remunerações, deverá ser uniforme ao longo dos anos na Reavaliação Atuarial, será, no mínimo, de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

Art. 25 – Com relação à hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira:

I – será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial;

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	-1,16%
Justificativa Técnica: Mesmo os Servidores Ativos não tendo Ganho real médio das remunerações nos últimos 3 anos, foi definido no Cálculo Atuarial, a Taxa de crescimento real de 1,00% a.a., conforme taxa mínima exigida pela Portaria MF 464/2018.	



3.3.1.3 Taxa de Crescimento de Benefícios

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre -5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS E INFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

ANO	Reajuste dos Benefícios	Inflação do período (IPCA)	GANHO REAL (Índice)
2018	4,75%	3,75%	0,96%
2019	3,64%	4,31%	-0,65%
2020	4,72%	4,52%	0,19%
ACUMULADO	13,69%	13,11%	0,51%
Cálculo da taxa de Crescimento dos Benefícios	A maioria dos Benefícios tiveram reajuste conforme a tabela de reajuste definida pelo RGPS e a minoria dos Benefícios tiveram reajuste conforme o reajuste dos servidores que estão na "ativa" (pela paridade). Nesse caso, utilizamos uma média ponderada entre os dois grupos.		



Taxa média anual real de cresc. dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0,17%
Justificativa Técnica: Mesmo os Beneficiários tendo crescimento real médio de 0,17% nos últimos 3 anos foi definido no Cálculo Atuarial, uma Taxa de crescimento real maior, de 0,40% a.a., para a taxa de crescimento real dos Benefícios.	

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	5,43%
Aumento por Produtividade	0,0% a 1,0%	1,00%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 1,0%	1,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo (<i>Salário e Benefícios</i>)	0,0% a 5,0%	100,00%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros	Inflação + 5,43%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,00%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,40%



Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação á longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria.

Nossa hipótese é de 0,00% a.a..

- **Freqüência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A freqüência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

3.3.2. Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas.

Conforme o artigo 21, I, a, da Portaria MF 464/2018, as Tábuas Biométricas utilizadas nas Avaliações Atuariais, para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez deverão estar adequadas à respectiva massa, dado pela tábua anual de mortalidade do IBGE, **segregada obrigatoriamente por sexo.**



Art. 21 – As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I – para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência. (GRIFO NOSSO)

As Tábuas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, segregadas por sexo são:

- Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Laborativa (segregada por sexo):

- IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino

- Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Pós Laborativa (segregada por sexo):

- IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino

- Tábua de Entrada em Invalidez:

- **Álvaro Vindas** - É uma tábua que reflete a possibilidade de um Servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja na fase laborativa.

- Tábua de Mortalidade de Inválido:

- **IAPB-57** - É uma tábua que reflete a possibilidade de um Aposentado por invalidez, vir a falecer durante o gozo do Benefício, no decorrer dos anos.

O impacto atuarial devido a utilização de Tábuas Biométricas segregadas por sexo, será melhor detalhado no item 7 - Análise de Sensibilidade na página 100.



3.3.3. Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial.

- **Estado Civil na data da Aposentadoria** – Experiência do setor.
- **Composição Familiar** – Experiência do setor.
- **Tempo de Contribuição** – Para fixarmos de forma coerente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição anterior ao RPPS de origem, precisamos estimar uma idade de entrada, desde que tecnicamente justificada no Parecer Atuarial, respeitado o limite mínimo de dezoito anos, que será detalhada no Parecer Atuarial conclusivo desta Avaliação.
- **Taxa de rotatividade** – Reflete a rotatividade entre os novos entrados e os servidores que pedem exoneração. Assim, temos uma noção da “movimentação” da massa, de um ano para o outro. Conforme o art. 23, I, da Portaria MF 464/2018, a taxa máxima é de 1% a cada ano de projeção.



3.4. Regimes Financeiros

3.4.1. Capitalização por Método CUP - Crédito Unitário Projetado

- Utilizamos para calcular as Reservas oriundas de Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório e Pensão por Morte dos Aposentados.

3.4.2. Repartição de Capital de Cobertura

- Aposentadoria por Invalidez dos Servidores Ativos.
- Pensão por Morte dos Servidores Ativos.

Observação:

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.5. Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa.



3.5.1 - Custo de um Plano

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua "vida". Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores.

- Nível de benefício a ser concedido;
- Elegibilidade de cada benefício;
- Características da massa dos Servidores do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que o Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

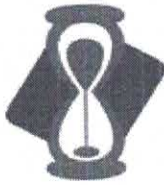
3.5.2 - Custo Mensal

Equivale à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

3.5.3 - Responsabilidade Atuarial

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Reavaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:



• **Riscos Expirados**

* **Benefícios Concedidos** – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura.

Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

* **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

• **Riscos Não Expirados**

* **Benefícios a Conceder** – Capitalização

Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.



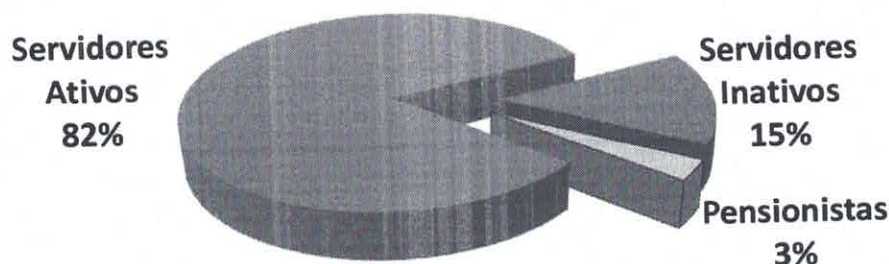
4 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.
Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

4.1. DISTRIBUIÇÃO ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média
Servidores Ativos	2.717	81,8%	4.098,02	45,7
Servidores Inativos	497	15,0%	3.630,90	63,1
Pensionistas	106	3,2%	2.016,01	53,9
GERAL	3.320	100,0%		

Distribuição por Tipo de Segurado





4.1.1. SERVIDORES ATIVOS

Folha de Remuneração

Sevidore Ativos	Quantidade	Folha de Remuneração
População Masculina	730	2.966.208,04
População Feminina	1.987	8.168.100,75
GERAL	2.717	11.134.308,79

Distribuição de Média de Idades dos Servidores Ativos

Discrição	Média de Idade	Idade Projetada para Aposentadoria
Mais Novo	22,0	48,0
Média Idade	45,7	59,8
Mais Velho	74,0	75,0
Idade Mediana *	45,0	57,0
Idade Moda **	42,0	57,0
Desvio Padrão ***	9,6	5,2

* **MEDIANA** – É o valor central dentro de uma distribuição. Dentro de todas as idades de uma distribuição, a idade que representa a idade central é chamada Mediana. Ela se encontra entre as 50 % menores e 50 % maiores idades.

** **MODA** – É o valor que mais se repete dentro de uma distribuição. A idade da maioria.

* **DESvio PADRÃO** – O Desvio Padrão serve para mostrar a variação de uma distribuição. Em tese, a média encontrada pode variar para mais ou para menos, dentro do Desvio Padrão.



Idades Projetadas para Aposentadoria, separadas por Sexo e Atividade

Idades Projetadas para Aposentadoria (Média)	Idades
DEMAIS ATIVIDADES (NÃO PROFESSORES) - MASCULINO	62,9
DEMAIS ATIVIDADES (NÃO PROFESSORES) - FEMININO	57,7
PROFESSORES - MASCULINO	61,0
PROFESSORES - FEMININO	56,6



4.1.2. SERVIDORES INATIVOS e PENSIONISTAS

QUANTIDADE APOSENTADOS	APOSENTADOS	
	497	
FOLHA COM APOSENTADOS	1.804.558,72	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	25	1.045,00
MÉDIO	63	3.630,90
MÁXIMO	91	15.454,20
DESVIO PADRÃO	9	2.854,05
MODA	64	1.045,00
MEDIANA	63	2.395,42

QTDE DE APOSENTADOS POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
	106	
FOLHA COM APOSENTADOS TEMPO CONTRIBUIÇÃO	537.069,85	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	51	1.080,07
MÉDIO	63	5.066,70
MÁXIMO	81	15.454,20
DESVIO PADRÃO	6	3.129,22
MODA	64	4.247,89
MEDIANA	63	4.056,24

QTDE DE APOSENTADOS POR IDADE	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
	114	
FOLHA COM APOSENTADOS POR IDADE	157.266,58	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	33	1.045,00
MÉDIO	70	1.379,53
MÁXIMO	84	7.816,88
DESVIO PADRÃO	7	939,69
MODA	69	1.045,00
MEDIANA	69	1.045,00

QTDE DE APOSENTADOS COMPULSÓRIOS	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
	17	
FOLHA COM APOSENTADOS COMPULSÓRIOS	21.816,96	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	76	1.045,00
MÉDIO	81	1.283,35
MÁXIMO	91	3.958,58
DESVIO PADRÃO	5	715,85
MODA	76	1.045,00
MEDIANA	79	1.045,00



Continuação (...)

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS POR INVALIDEZ		160
FOLHA COM APOSENTADOS POR INVALIDEZ		446.587,56
MÍNIMO	25	1.045,00
MÉDIO	58	2.791,17
MÁXIMO	81	13.386,24
DESVIO PADRÃO	10	2.102,86
MODA	60	1.045,00
MEDIANA	58	2.075,88

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS ESPECIAIS (Professores)		100
FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (Professores)		641.817,77
MÍNIMO	51	2.005,25
MÉDIO	60	6.418,18
MÁXIMO	71	11.526,90
DESVIO PADRÃO	5	2.062,73
MODA	56	6.133,47
MEDIANA	59	6.476,97



	PENSIONISTAS	
QUANTIDADE PENSIONISTAS	106	
FOLHA COM PENSIONISTAS	213.697,23	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	8	439,66
MÉDIO	54	2.016,01
MÁXIMO	96	7.047,83
DESVIO PADRÃO	21	1.456,59
MODA	57	1.045,00
MEDIANA	59	1.492,97

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE PENSIONISTAS VITALÍCIOS	88	
FOLHA COM PENSIONISTAS VITALÍCIOS	186.975,36	
MÍNIMO	18	439,66
MÉDIO	62	2.124,72
MÁXIMO	96	7.047,83
DESVIO PADRÃO	14	1.476,37
MODA	57	1.045,00
MEDIANA	63	1.513,81

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS	18	
FOLHA COM PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS	26.721,87	
MÍNIMO	8	439,66
MÉDIO	16	1.484,55
MÁXIMO	21	3.844,39
DESVIO PADRÃO	3	1.260,67
MODA	17	522,50
MEDIANA	17	990,27

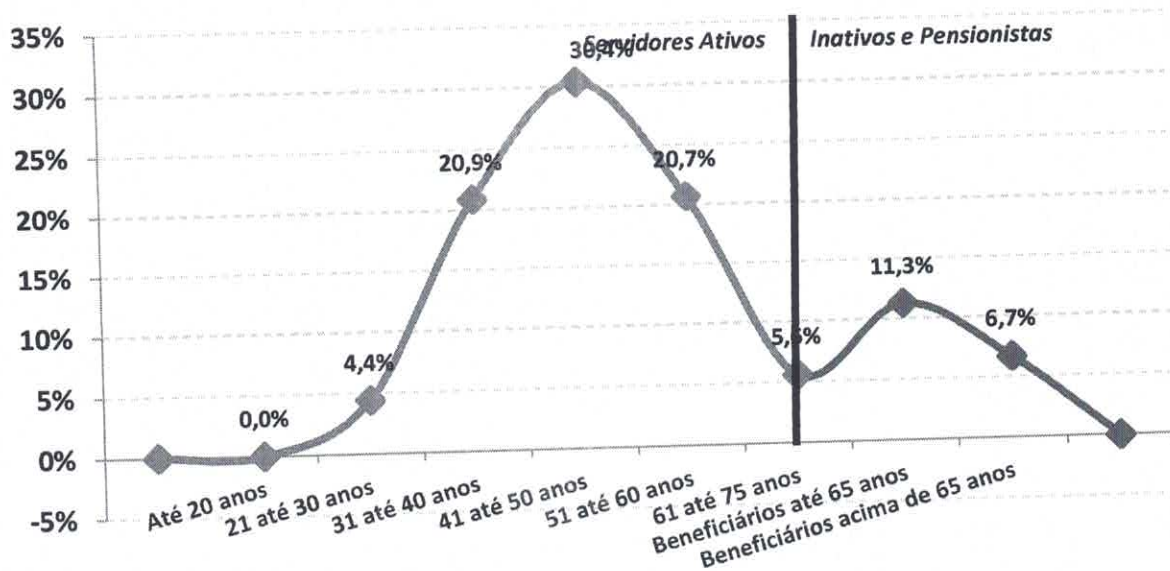
* O Valor médio dos Benefícios pode se apresentar abaixo do salário mínimo, devido poder constar mais de um pensionista da mesma hierarquia genealógica, o que acaba repartindo o valor do Benefício entre os seus dependentes e diminuindo a média dos valores.

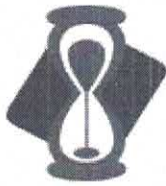


4.2. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SEGURADOS

Faixa Etária	Qtde	% de Servidores
Até 20 anos	0	0,0%
21 até 30 anos	146	4,4%
31 até 40 anos	692	20,9%
41 até 50 anos	1.006	30,4%
51 até 60 anos	686	20,7%
61 até 75 anos	187	5,6%
<i>Beneficiários até 65 anos</i>	<i>373</i>	<i>11,3%</i>
<i>Beneficiários acima de 65 anos</i>	<i>222</i>	<i>6,7%</i>
GERAL	3.312	100,0%

Distribuição Demográfica dos Segurados





A Distribuição Demográfica de uma população serve para visualizar o comportamento de como esta distribuída a massa de pessoas por faixa etária. Esta distribuição mostra como reflete o comportamento em que essa população caminhará com o passar dos anos.

A Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos e Inativos neste caso é bastante favorável, tendo em vista que a grande massa de servidores são Ativos e situam-se entre a faixa etária de 40 anos, enquanto os Inativos e Pensionistas representam a menor distribuição da massa.

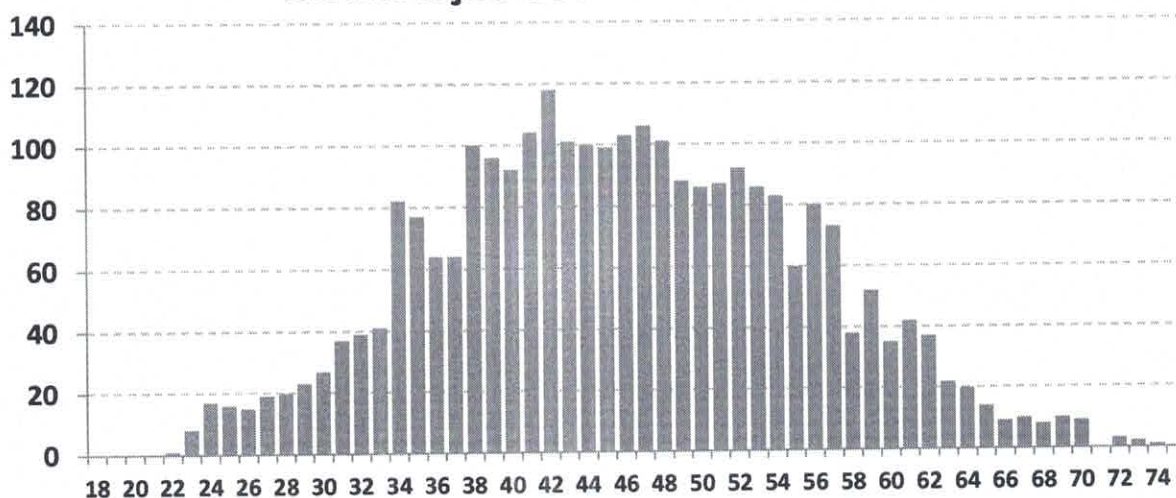
Com a possibilidade praticamente certa de ocorrer novos entrados nesta população, ou seja, novos Servidores efetivos durante ao longo dos anos, a tendência é que o comportamento da Distribuição Demográfica puxe mais a onda para 'trás', aumentando ainda mais a receita do fundo. Esse tipo de gráfico nos mostra também como está à proporção dos 2717 Servidores Ativos em relação aos 603 INATIVOS e PENSIONISTAS e o resultado é RAZOÁVEL, tendo em vista que são 4,5 Servidores Ativos para cada Servidor Inativo, possibilitando assim, que os custos com aposentadorias e pensões, possam ser custeadas por regimes de capitalização.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.2.1. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SERVIDORES ATIVOS

Distribuição dos Servidores Ativos



Este gráfico distribuiu os 2717 Servidores ativos por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Servidores Ativos e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Vemos claramente, que o pico da maioria dos ativos, encontra-se com 42 anos, com aproximadamente 118 pessoas.

A minoria dos Servidores ativos se encontra depois da faixa dos 60 anos, o que também é satisfatório, pois tira a iminência do risco de aposentadoria á curto prazo ser enorme.

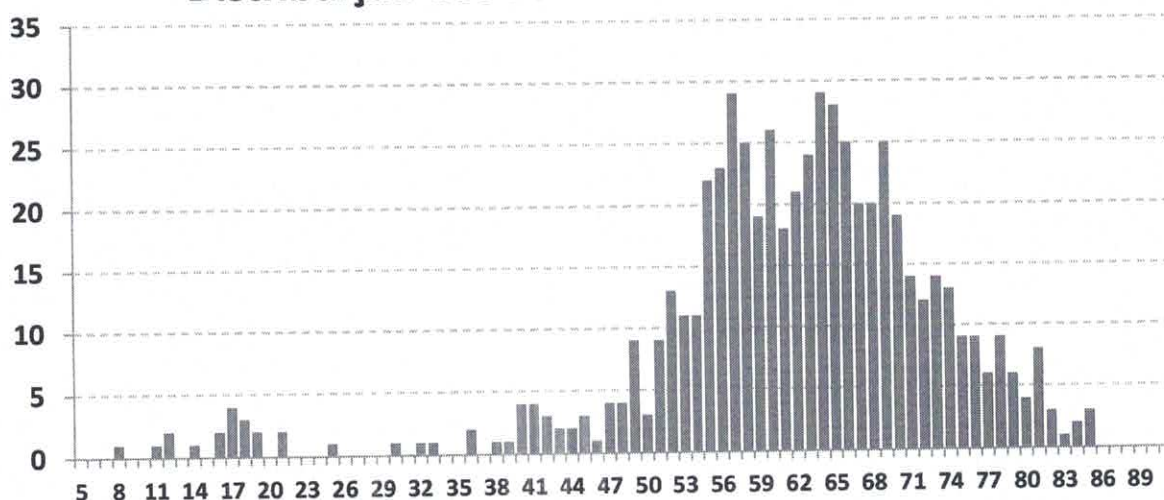
Essa proporção é favorável para o custeio do plano, pois a maioria dos ativos que vão contribuir por mais tempo se encontram entre as idades de 30 á 45 anos enquanto os ativos que representam o risco iminente de aposentadoria estão em menor quantidade.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.2.2. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS SERVIDORES INATIVOS e PENSIONISTAS

Distribuição dos Serv. Inativos e Pensionistas



Este gráfico distribuiu os 603 Inativos e Pensionistas por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Inativos e Pensionistas e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

Existem 18 pensionistas com menos de 8 anos recebendo Pensão por morte Temporária.

Há uma pequena desvantagem no plano, pois existem muito Inativos e Pensionistas com menos de 70 anos (482 pessoas ao todo, representando 79,9% dos Beneficiários). Quanto menor a idade dos Beneficiários, maior será a probabilidade de permanecer em tempo de Benefício e isso gera um custo mais elevado para a manutenção do plano, pois, os Benefícios Concedidos terão que ser estimados por mais tempo de vida.

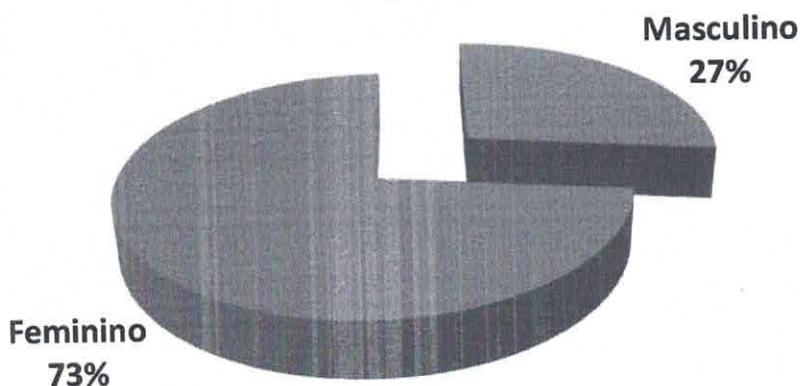


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.3. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	730	26,9%	4.063,30	46,8	15,3
Feminino	1.987	73,1%	4.110,77	45,3	13,4
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	13,9

Distribuição por Sexo



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 1987 Servidores Ativos do Sexo Feminino, que correspondem á 73,1% dos Servidores Ativos.

Essas servidoras recebem em média R\$ 4.110,77 e tem idade média de 45,3 anos.

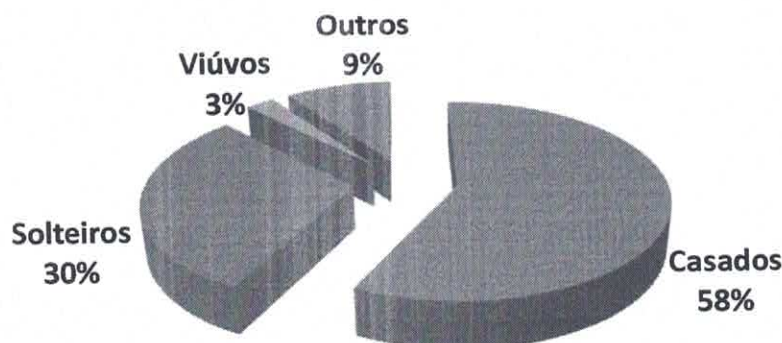


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.4. DISTRIBUIÇÃO POR ESTADO CIVIL

Estado Civil	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Casados	1.566	57,6%	4.251,80	46,3	14,1
Solteiros	821	30,2%	3.922,19	43,3	13,1
Viúvos	70	2,6%	3.006,60	52,4	16,2
Outros	260	9,6%	4.020,81	48,3	14,9
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	13,9

Distribuição por Estado Civil



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 1566 Servidores Ativos Casados, que correspondem á 57,6% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 4.251,80 e tem idade média de 46,3 anos.

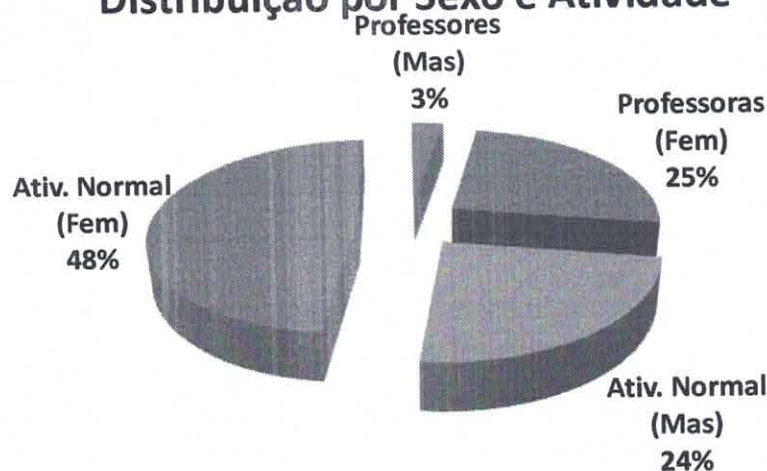


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.5. DISTRIBUIÇÃO POR SEXO E ATIVIDADE

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professores (Mas)	77	2,8%	5.391,06	44,9	62,0
Professoras (Fem)	681	25,1%	5.315,60	45,5	57,6
Ativ. Normal (Mas)	653	24,0%	3.906,67	47,1	63,9
Ativ. Normal (Fem)	1.306	48,1%	3.482,52	45,2	58,7
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	59,8

Distribuição por Sexo e Atividade



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 77 Professores do sexo Masculino, que correspondem á 2,8% dos Servidores Ativos.

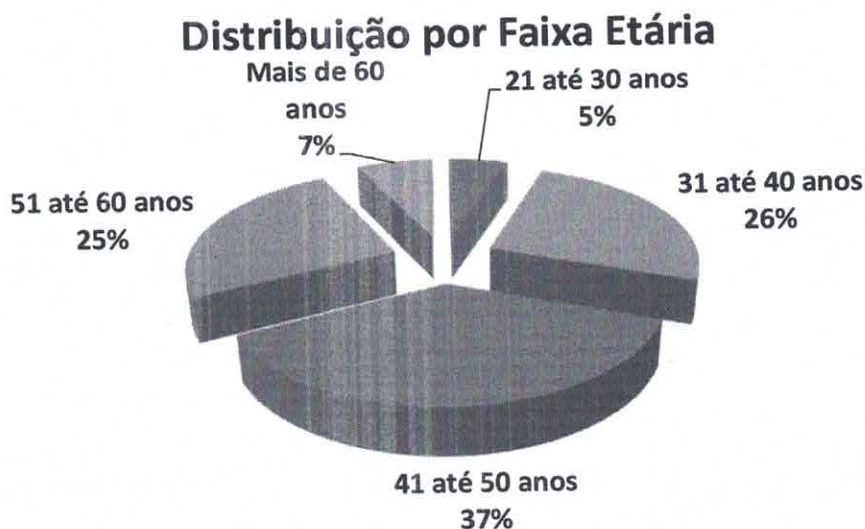
Esses servidores recebem em média R\$ 5.391,06 e tem idade média de 44,9 anos.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.6. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 20 anos	0	0,0%	-	0,0	0,0
21 até 30 anos	146	5,4%	3.745,01	27,1	10,6
31 até 40 anos	692	25,5%	3.972,14	36,3	11,2
41 até 50 anos	1.006	37,0%	4.283,11	45,3	14,3
51 até 60 anos	686	25,2%	4.115,50	54,8	15,9
Mais de 60 anos	187	6,9%	3.779,52	64,1	17,4
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	13,9



Exemplo de Leitura (cor azul)

Entre a Faixa Etária de 21 até 30 anos, existem 146 pessoas, ou 5,4% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 3.745,01 e tem idade média de 27,1 anos.



IMPACTO SOBRE O CUSTO

25,5% dos Servidores tem entre 31 á 40 anos. Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto sobre o Custo seria de redução.

Considerando que a idade média dos Servidores é de 45,7 anos e a idade média de aposentadoria da massa é de 59,8 anos, temos em média 14,0 anos de Contribuição.

Este fato provoca um impacto de redução no custo da aposentadoria ao longo do tempo.

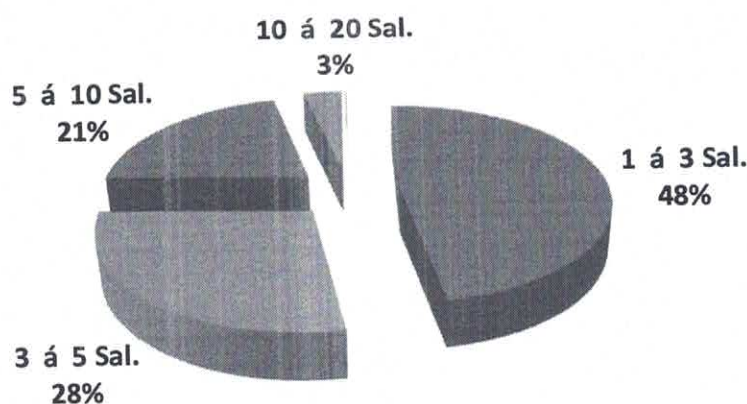


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.7. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

Salário Mínimo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Até 1 Salário Mínimo	1	0,0%	1.006,95	42,0	62,0
De 1 a 3 Salários M.	1.294	47,6%	2.142,70	45,8	60,5
De 3 a 5 Salários M.	756	27,8%	3.964,84	45,6	59,8
De 5 a 10 Salários M.	573	21,1%	7.250,70	45,7	58,1
De 10 a 20 Salários M.	93	3,4%	12.995,13	47,1	60,2
Acima de 20 Salários M	0	0,0%	-	0,0	0,0
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	59,8

Distribuição por Faixa Remuneração



Exemplo de Leitura (cor vermelho)

Existe 1294 Servidores Ativos, ou 47,6%, que recebem de 1 a 3 Salários Mínimos.

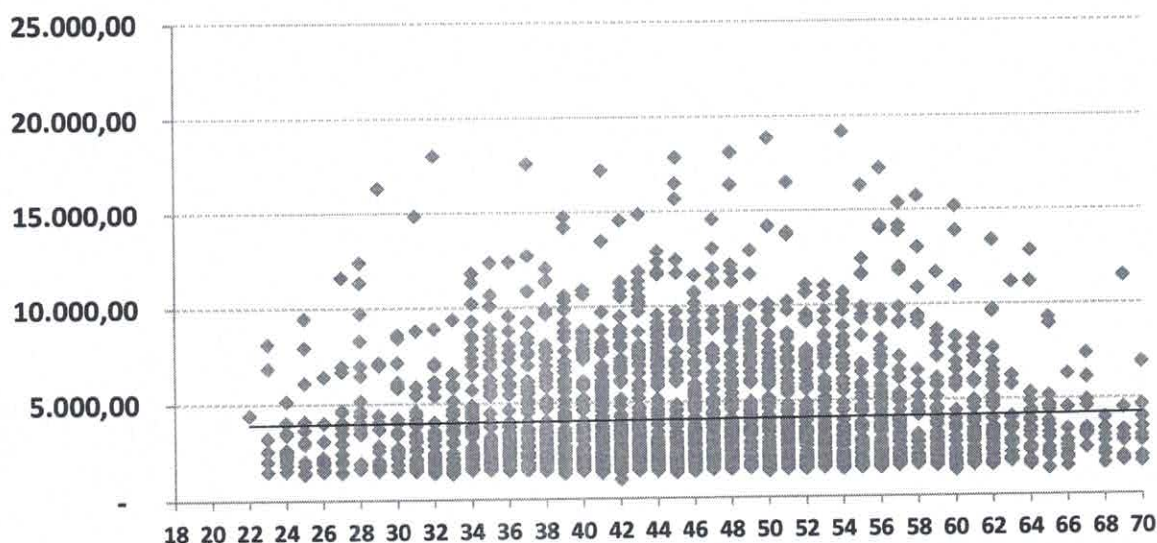
Esses servidores recebem em média R\$ 2.142,70 e tem idade média de 45,8 anos.

O Salario mínimo considerado é de R\$ 1.045,00, conforme valor vigente na DATA FOCAL desta Reavaliação Atuarial em 31/12/2020 .



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

Dispersão das Remunerações por Idade



O gráfico acima, mostra como está a dispersão entre as remunerações e a idade dos Servidores Ativos. A linha disponibilizada no gráfico, mostra a média de remuneração. Nota-se que existem muitas remunerações bem acima da média, que distorcem o custo do plano.

Remunerações discrepantes em relação a média, geram impacto no custo do plano, devido que estas remunerações, quando se tornarem Benefícios, consumirão boa parte das contribuições dos Servidores Ativos que possuem remunerações próximas ou abaixo da média.

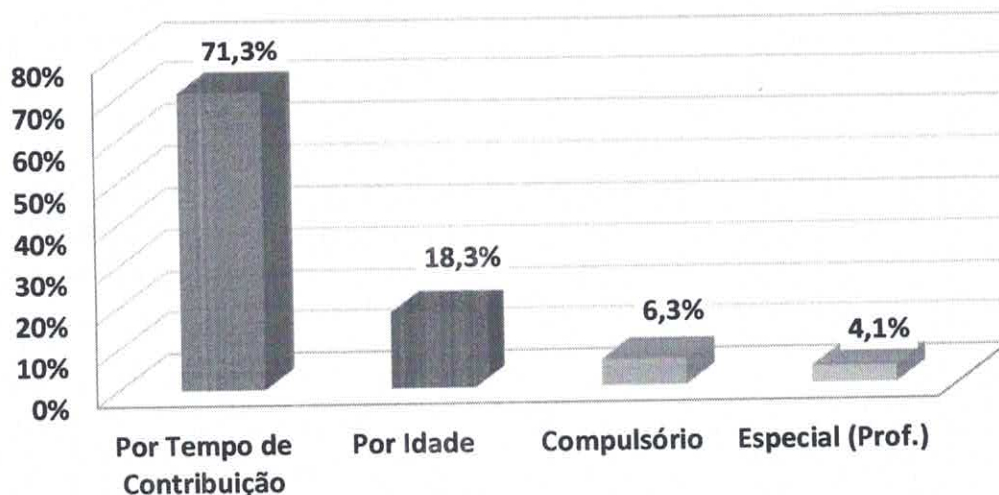


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TIPO DE APOSENTADORIA (FUTURA)

Tipo de Aposentadoria (Futura)	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Por Tempo de Contribuição	1.937	71,3%	4.120,09	42,4	58,0
Por Idade	496	18,3%	3.645,85	54,2	64,1
Compulsório	172	6,3%	3.493,88	60,0	72,9
Especial (Prof.)	112	4,1%	6.646,24	44,5	51,3
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	59,8

Distribuição por Tipo de Aposentadoria (Futura)



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 1937 pessoas que Aposentarão por Tempo de Contribuição, ou 71,3% dos Servidores Ativos.

Esses servidores recebem em média R\$ 4.120,09 e tem idade média de 42,4 anos.



IMPACTO SOBRE O CUSTO

Devido o fato de que a maioria dos Servidores Ativos (71,3%) deverão se aposentar por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com uma média de idade de aposentadoria relativamente jovem (58,0 anos), temos um tempo médio de contribuição menor (15,6 anos,) tendo em vista que a idade média destes Servidores é 42,4 anos.

Este fato causa impacto sobre as Despesas do plano, devido o valor do Benefício ser maior e a maioria dos Servidores aposentarem com uma idade relativamente jovem.

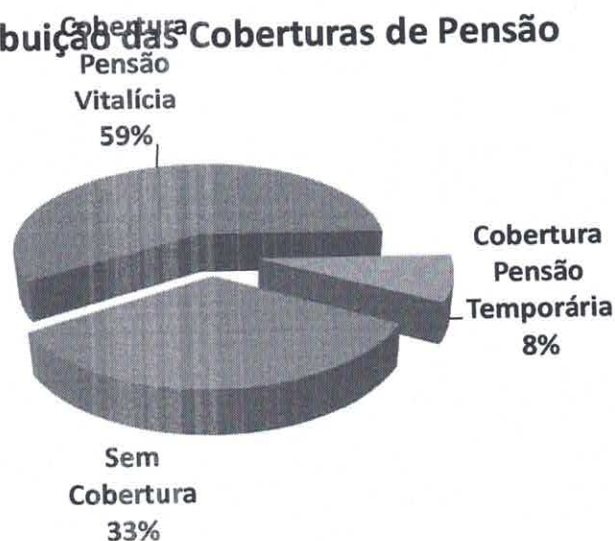


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.9. DISTRIBUIÇÃO DAS COBERTURAS DE PENSÃO POR MORTE (FUTURA)

Tipo de Cobertura / Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio	Idade Média	Idade média do Dependente
Sem Cobertura	900	33,1%	-	0,0	0,0
Cobertura Pensão Vitalícia	1.591	58,6%	4.841,00	46,2	47,6
Cobertura Pensão Temporária	226	8,3%	4.302,42	42,8	12,2
GERAL	2.717	100,0%	5.538,83	45,7	43,2

Distribuição das Coberturas de Pensão



Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 1591 ou 58,6% das Aposentadorias com cobertura revertida em Pensão por Morte Vitalícia.

Esses servidores receberão um Benefício médio de R\$ 4.841,00 referente a Aposentadoria.



IMPACTO SOBRE O CUSTO

66,9% dos Servidores Ativos possuem algum tipo de cobertura de pensão por Morte.

Essa cobertura elevada de Pensão, principalmente as Pensões por Morte Vitalícias (58,6%) geram impacto sobre o custo de Pensão por Morte, dos Servidores Ativos.

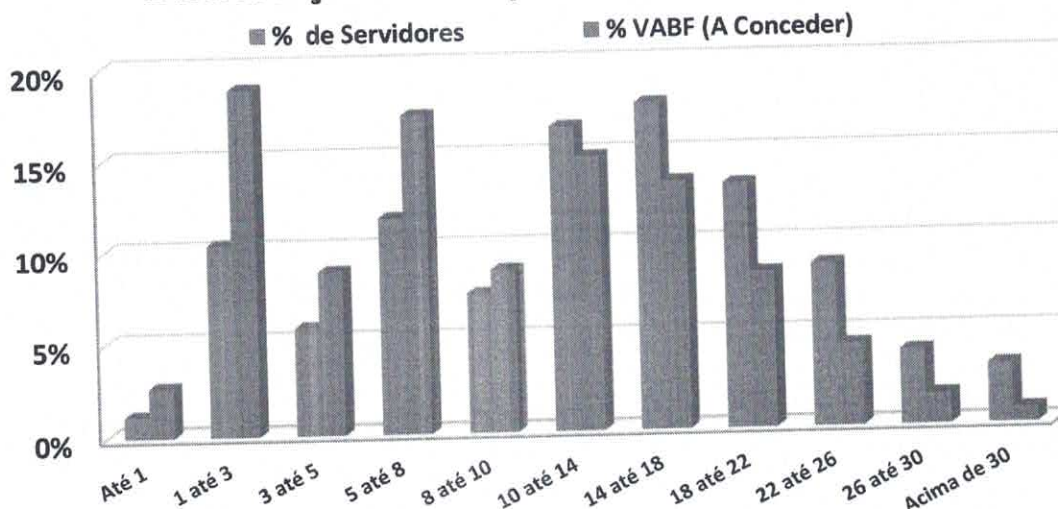


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.10. DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE ATUARIAL POR TEMPO DE APOSENTADORIA A CONCEDER

Tempo para Aposentadoria (ANOS)	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio	Responsabilidade Atuarial	% VABF (A Conceder)
Até 1	31	1,1%	5.076,99	57,5	20,1	26.319.134,85	2,6%
1 até 3	281	10,3%	4.359,54	57,9	18,6	188.179.902,97	18,8%
3 até 5	157	5,8%	4.287,37	54,4	17,5	88.076.766,88	8,8%
5 até 8	318	11,7%	4.769,54	52,7	17,2	172.780.511,02	17,3%
8 até 10	203	7,5%	4.303,19	49,8	15,3	87.533.640,39	8,8%
10 até 14	449	16,5%	3.943,16	47,6	14,4	148.905.376,25	14,9%
14 até 18	483	17,8%	3.987,87	43,9	12,3	134.772.611,36	13,5%
18 até 22	361	13,3%	3.976,64	39,4	10,7	83.930.971,53	8,4%
22 até 26	239	8,8%	3.704,33	34,6	9,8	44.042.251,96	4,4%
26 até 30	109	4,0%	3.657,74	31,4	9,8	16.258.990,63	1,6%
Acima de 30	86	3,2%	3.166,24	26,5	10,9	7.800.817,75	0,8%
GERAL	2.717	100,0%	4.098,02	45,7	13,9	998.600.975,58	100,0%

Distribuição da Responsabilidade Atuarial





Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

Na faixa de 18 até 22 anos para a aposentadoria, existem 361 Servidores Ativos que correspondem á 13,3% dos Servidores, cujo VABF - VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS á Conceder, correspondem a R\$ 83.930.971,53, ou 8,4% das Aposentadorias futuras do plano de Benefícios.

Na faixa acima de 30 anos para a aposentadoria, existem 86 Servidores Ativos que correspondem á 3,2% dos Servidores, cujo VABF - VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS á Conceder, correspondem a R\$ 7.800.817,75, ou 0,8% das Aposentadorias futuras do plano de Benefícios.

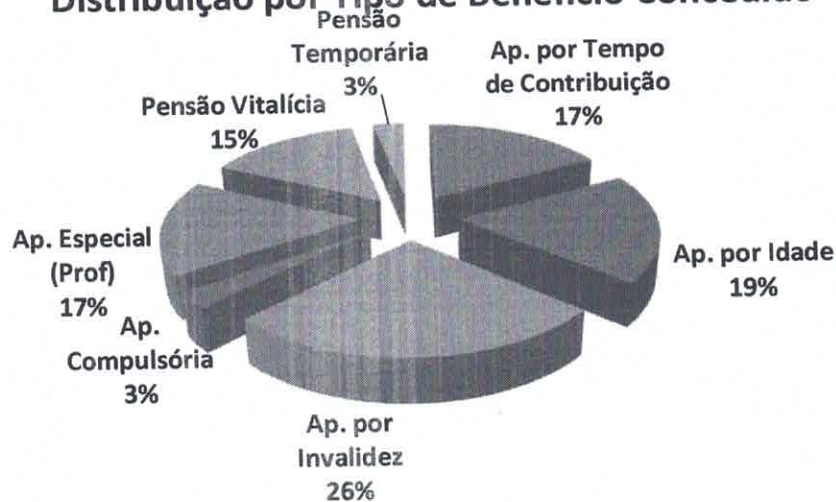


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.11. DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Tipo de Benefício Concedido	Número de Benefícios	% de Benefícios	Valor Médio do Benefício	Idade Média	Tempo Médio Benefício
Ap. por Tempo de Contribuição	106	17,6%	5.066,70	62,9	3,0
Ap. por Idade	114	18,9%	1.379,53	70,0	5,8
Ap. por Invalidez	160	26,5%	2.791,17	58,5	5,0
Ap. Compulsória	17	2,8%	1.283,35	81,4	10,5
Ap. Especial (Prof)	100	16,6%	6.418,18	59,6	4,1
Pensão Vitalícia	88	14,6%	2.124,72	61,7	9,1
Pensão Temporária	18	3,0%	1.484,55	15,8	3,7
GERAL	603	100,0%	3.347,02	61,4	5,4

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 106 Aposentadorias por Tempo de Contribuição (17,6% dos Benefícios Concedidos).

Esses Aposentados recebem um Benefício médio de R\$ 5.066,70 e tem idade média de 62,9 anos.

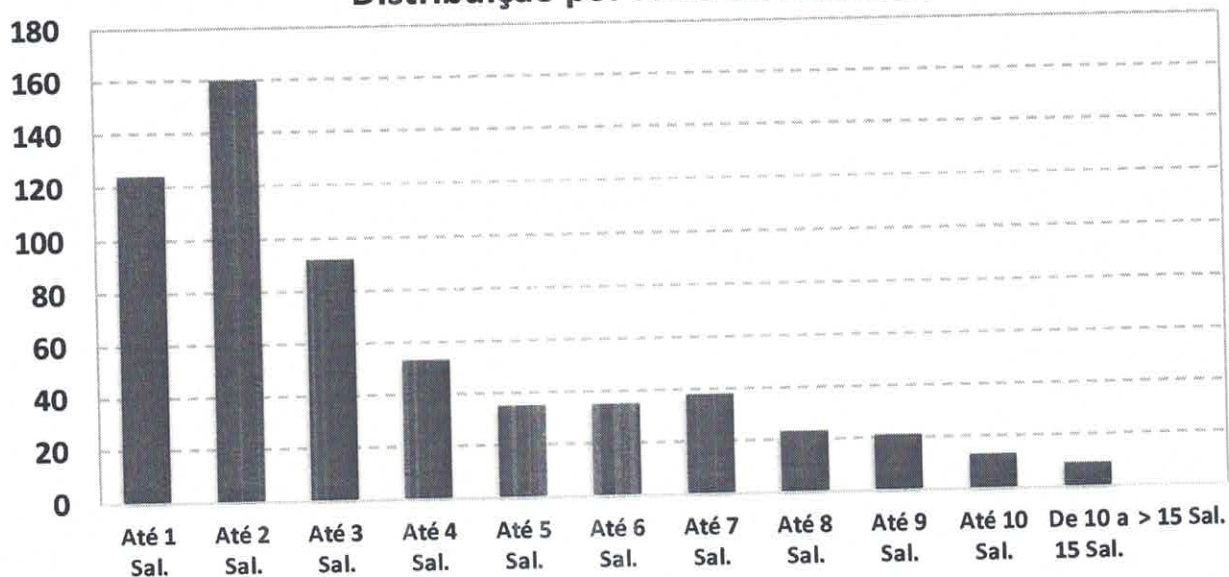


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.12. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE VALOR DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Salário Mínimo	Número de Benefícios	% de Benefícios	Valor Médio do Benefício	Idade Média	Tempo Médio de Benefício
Até 1 salário mínimo	124	20,6%	978,36	65,5	6,5
Acima de 1 até 2 Salários M.	160	26,5%	1.507,69	62,3	7,9
Acima de 2 até 3 Salários M.	92	15,3%	2.537,50	60,7	4,2
Acima de 3 até 4 Salários M.	53	8,8%	3.665,08	57,5	3,6
Acima de 4 até 5 Salários M.	35	5,8%	4.657,50	60,1	2,9
Acima de 5 até 6 Salários M.	35	5,8%	5.781,49	60,5	4,0
Acima de 6 até 7 Salários M.	38	6,3%	6.752,62	58,0	4,7
Acima de 7 até 8 Salários M.	23	3,8%	7.742,53	59,0	3,7
Acima de 8 até 9 Salários M.	21	3,5%	8.843,62	59,0	2,4
Acima de 9 até 10 Salários M.	13	2,2%	9.897,55	58,5	1,6
Acima de 10 até 15 Salários M.	9	1,5%	12.620,34	61,1	2,0
Acima de 15 Salários Míni.	0	0,0%	-	0,0	0,0
GERAL	603	100,0%	3.347,02	61,4	5,4

Distribuição por Faixa de Benefício



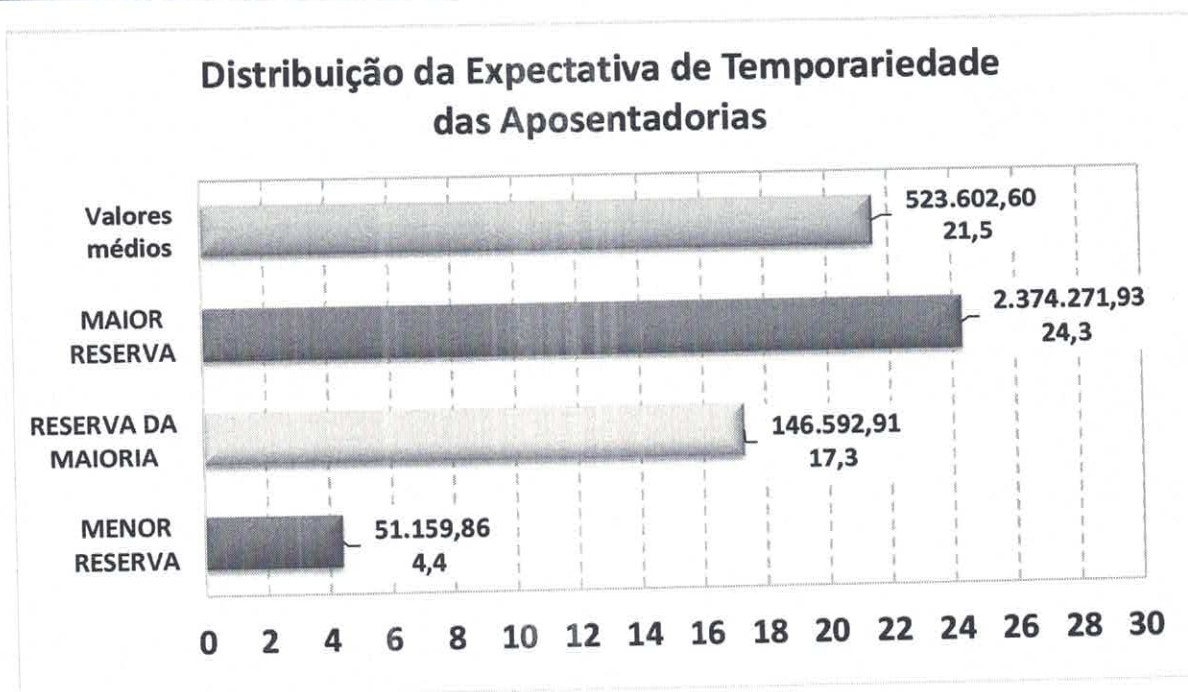
O Salário mínimo considerado é de R\$ 1.045,00, conforme valor vigente na DATA FOCAL desta Reavaliação Atuarial em 31/12/2020 .



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.13. DISTRIBUIÇÃO DA EXPECTATIVA DE TEMPORARIEDADE DAS APOSENTADORIAS

TIPO DE RESERVA	Qtde	Idade Atual	Expectativa de vida do Aposentado (anos)	Valor do Benefício	Expectativa do Fim do Benefício (Idade)	RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIO CONCEDIDO
MENOR RESERVA	1	91,0	4,4	1.045,00	95,4	51.159,86
RESERVA DA MAIORIA	6	69,0	17,3	1.045,00	86,3	146.592,91
MAIOR RESERVA	1	60,0	24,3	14.998,39	84,3	2.374.271,93
Valores médios		63,1	21,5	3.630,90	84,6	523.602,60



Exemplo de Leitura (Menor Reserva)

Existe 1 Aposentadoria Concedida no valor de 1045,00, para uma pessoa com 91 anos, cuja expectativa de vida é atingir 95,4 anos, gerando uma Reserva Matemática no valor de R\$ 51.159,86.

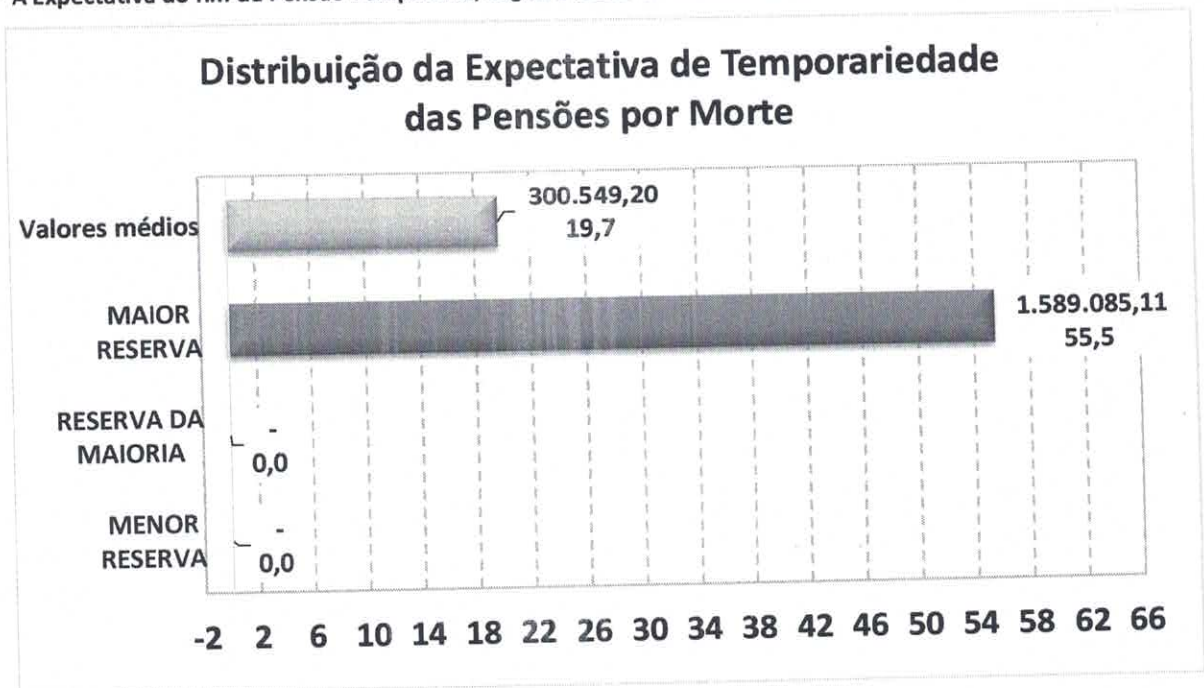


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.14. DISTRIBUIÇÃO DA EXPECTATIVA DE TEMPORARIEDADE DAS PENSÕES POR MORTE

TIPO DE RESERVA	Qtde	Idade Atual	Expectativa de vida do Pensionista (anos)	Valor do Benefício	Expectativa do Fim do Benefício (Idade) *	RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIO CONCEDIDO
MENOR RESERVA	2	21,0	0,0	-	21,0	-
RESERVA DA MAIORIA	2	21,0	53,7	-	21,0	-
MAIOR RESERVA	1	19,0	55,5	6.766,74	74,5	1.589.085,11
Valores médios		53,9	19,7	2.016,01	73,6	300.549,20

* A Expectativa do fim da Pensão Temporária, segue a Idade limite estabelecida em lei Municipal.



Exemplo de Leitura (Maior Reserva)

Existe 1 Pensão Concedida no valor de 6.766,74, para uma pessoa com 19 anos, cuja expectativa de vida é atingir 74,5 anos, gerando uma Reserva Matemática no valor de R\$ 1.589.085,11.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/10/2020.

4.15. DISTRIBUIÇÃO DE RISCO IMINENTE DE APOSENTADORIA

Abaixo, segue a relação dos Servidores Ativos Efetivos que estão em risco iminente de aposentadoria, no exercício de 2021.

Nesse caso, teremos um aumento das Obrigações Previdenciárias da ordem de R\$ 462.835,73 no exercício de 2021.

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
1	ALEX SANDRO BUENO DOS SANTOS	74	14	15
2	DENILCE RODRIGUES VIEIRA	57	21	22
3	DEVANIL MERLINO AVILA	62	21	22
4	DIVINA APARECIDA DE JESUS SOUZA	57	12	13
5	DORACI ALVES DE OLIVEIRA	62	29	30
6	DORALICE GONCALVES LIMA	63	18	19
7	EDNA BALBINO FERREIRA DOS SANTOS	54	21	21
8	EDNA MACIEL ESCOBAR	55	15	16
9	GABRIEL SILVA OLIVEIRA	61	14	15
10	HILDA ANA ANDERLE	57	16	16
11	JORGE BORGES DA SILVA	62	17	18
12	JOSE RENATO GROTTTO	65	23	23
13	JOSE VANDERLEI DOS SANTOS	64	25	26
14	JOSIAS GERONIMO DA SILVA	69	26	26
15	JOVILDE INEZ RUCKER	70	18	18

**Continuação (...)**

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
16	JULIO CEZAR FELIPE	64	15	15
17	LEDA MARIA DOS SANTOS PRADO	62	15	15
18	LEONICE APARECIDA FANTI DO NASCIMENTO	63	21	21
19	LEONIDA MARIA ANGNES	62	19	19
20	LORENA SIMIONI RAUBER	59	21	21
21	LORENO JACOB DIEL	69	21	21
22	LOSENIR RIBEIRO DE ABREU	60	12	12
23	LOURINALDO MAXIMO DA SILVA	59	21	21
24	LUCEMAR FELIX	66	18	18
25	LUCIANA ROMEU VIDAL	57	11	12
26	LUCINEIA JONAT LOURENCO	55	24	24
27	LUIZA HELENA CORDEIRO	59	15	16
28	LUZIA FRANCO	61	19	19
29	MARCIA MARIA DA SILVA HENTZ	49	28	29
30	MARCIA MARQUES RAMOS DA FONSECA	60	19	19
31	MARGARIDA HELENA SUTO	62	20	20
32	MARGIT AHLERT GUTBIER	56	18	18
33	MARIA ANTONIA PALHAO SILVA	61	16	16
34	MARIA APRIGIO DA SILVA	59	21	21
35	MARIA CECILIA ZANCHETA TRAMONTINA	70	21	21
36	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	63	14	14
37	MARIA DE FATIMA ALMEIDA MARASINI	60	21	21
38	MARIA DE LOURDES DE SOUZA PERES	65	27	27
39	MARIA ELEI GUERRA DA SILVA	60	15	15
40	MARIA JOSE FERNANDES DO AMARAL	57	19	19
41	MARIA MADALENA DELLA GIUSTINA HEIDMANN	64	21	21



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
42	MARIA MADALENA FERDINANDO VAREA	61	14	14
43	MARIA MARTINS DA SILVA	65	23	23
44	MARIA VALERIA SERAFIN ACORDI	59	12	12
45	MARILEI SALETE VIAN	52	21	22
46	MARILENE MARTINHA DE JESUS CARDIM	64	16	16
47	MARILENE MENDES REIS	61	15	15
48	MARINALVA CURCINO ROCHA DO NASCIMENTO	58	29	30
49	MARLEI APARECIDA CASTRO DE SOUZA	61	15	15
50	MARLEI APARECIDA CASTRO DE SOUZA	61	16	16
51	MARLEI TRENTIN	59	28	29
52	MARLENE DE OLIVEIRA	49	26	27
53	MARLI SALETE ARBOITO	61	15	15
54	MIRIAN PEREIRA PIEPER	57	18	18
55	NADIA ROSANA VIDAL CARIANI	56	21	22
56	NADIR TAGLIEBER KREWER	57	13	14
57	NAILDES FERNANDES DE MEDEIROS	51	21	21
58	NAIR HOLDEFER FERNANDES	59	24	25
59	NAIR RECH ABATI	68	23	22
60	NARCISO AUGUSTO PASSOS DE MELO	66	12	12
61	NATALINA PACHECO MACHADO	48	23	24
62	ODALIO ALVES DA SILVA	70	14	14
63	ODETE PETEAN PEREZ	66	22	22
64	OLGA GETTENS	61	23	23
65	OLINDA CARVALHO SILVA	64	20	21
66	OLIRIA VIANA DOS SANTOS	59	15	15
67	OSMAR DA SILVA	66	15	15



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
68	OSVALDO CLEMENTE	65	13	13
69	PALMIRA TERCIONI	61	27	27
70	PAULO FERNANDES DA SILVA	69	20	20
71	ROSA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	49	21	22
72	ROSANGELA LEAL PIRES	55	18	18
73	ROSANI MOHLER SCHMIDT	60	12	12
74	ROSELAINÉ MARIA SAUER DIDONE	57	15	15
75	ROSILEI APARECIDA GARCIA	55	15	15
76	ROSIMAIRE FERREIRA SILVA	54	17	18
77	ROVENA MARIA PUHL WOLF	63	18	18
78	SEVERINA MARTA DA SILVA WALKER	54	14	15
79	SIDINEIDE DA SILVA CUSTODIO	58	27	27
80	SILVANA DE OLIVEIRA	48	28	28
81	SILVANA MARCIA DA SILVA SCHVINN	49	28	29
82	SOLANGE RIBEIRO GOMES SOARES	49	21	22
83	SONIA MARIA DO CANTO SOMAVILA	54	20	20
84	TARCILA LOPES CANABARRO	66	15	16
85	TEREZINHA MEIRA PEREIRA	60	21	21
86	TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	62	20	20
87	ULISSES ALVES BARBOSA	60	28	28
88	VALDECI ALVES REZENDE	64	19	19
89	VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA	59	27	28
90	VALDIR JOSE DE OLIVEIRA	63	17	17
91	VALDIVIA BECK	62	12	12
92	VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS	73	26	26
93	VANDERLI FERNANDES GOMES BOCCA	50	25	26



Continuação (...)

QTDE	Nome do Servidor Ativo	Idade Atual	TEMPO EM ANO	
			De Admissão no ENTE até a Idade Atual	De Contribuição no RPPS até a Idade de Aposentadoria
94	VANIS SALETE SERAFINI	67	17	17
95	VANIS SALETE SERAFINI	67	14	15
96	VILMA DE OLIVEIRA MARQUES	61	15	15
97	WALDETE BATISTA LINO SAUCEDO	55	15	15
98	ZENILDE DE SOUZA ALVARES	62	22	22
99	ZILDA DAVID DE SOUZA	59	15	15

** As informações acima, projetam a idade de aposentadoria do Servidor ativo e podem divergir da realidade, caso não seja informado corretamente os dados para a realização do Cálculo Atuarial como: Data de Admissão no Serviço Público, Data de Admissão do Cargo atual, Data de Ingresso no RPPS e, principalmente, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO, ANTERIOR AO RPPS ATUAL.*

Outro fator que pode divergir da realidade de aposentadoria do Servidor ativo é a sua condição de professor. Como o modelo de base de dados da SPPS, não possui um campo informando se o professor exerceu sua função, até a idade de aposentadoria, integralmente em sala de aula, a planilha de cálculo considera que todos os professores informados, possuem o direito de se aposentar, 5 anos mais cedo do que os demais Servidores que não são professores.



5 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO

5.1. RESERVAS MATEMÁTICAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Resultado Equilíbrio Atuarial	PLANO EQUILÍBRIO	PLANO VIGENTE
Ativos (Receitas)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA (1)	418.605.340,46	418.605.340,46
Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	415.528.043,34	415.528.043,34
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	3.077.297,12	3.077.297,12
Créditos a Receber	-	-
Reservas Matemáticas (Despesas)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total DESPESA (2)	(897.269.198,52)	(897.269.198,52)
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(292.088.708,74)	(292.088.708,74)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(297.418.712,47)	(297.418.712,47)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	5.330.003,73	5.330.003,73
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	(605.180.489,78)	(605.180.489,78)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(1.096.271.761,34)	(1.096.271.761,34)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	491.091.271,56	491.091.271,56
Compensação Previdenciária	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA com Compensação (3)	94.040.223,68	94.040.223,68
A Receber	102.851.570,70	102.851.570,70
A pagar	(8.811.347,02)	(8.811.347,02)
Situação Atuarial considerando a Compensação	Valores (R\$)	Valores (R\$)
DÉFICIT ATUARIAL (1 + 2 + 3)	(384.623.634,38)	(384.623.634,38)



5.2. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 11.134.308,79 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

	Cálculo Atuarial - 2021		Cálculo Atuarial - 2020	
FOLHA SALARIAL MENSAL	11.134.308,79		10.335.774,93	
Benefícios	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Aposentadorias Programadas (ATC, AID e COM)	2.590.883,58	23,27%	1.908.964,94	18,47%
Aposentadorias por Invalidez	100.245,18	0,90%	82.075,43	0,79%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	201.485,20	1,81%	179.256,67	1,73%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, AID e COM)	201.726,12	1,81%	166.919,86	1,61%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	23.114,57	0,21%	23.526,86	0,23%
Auxílio Doença	-	0,00%	-	0,00%
Auxílio Reclusão	-	0,00%	-	0,00%
Salário Maternidade	-	0,00%	-	0,00%
Salário Família	-	0,00%	-	0,00%
CUSTO NORMAL	3.117.454,65	28,00%	2.360.743,76	22,83%

Regime Financeiro	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Regime de Capitalização	2.815.724,27	25,98%	2.099.411,66	20,31%
Regime de Capital de Cobertura	301.730,38	2,02%	261.332,10	2,52%
Regime de Repartição Simples	-	0,00%	-	0,00%
CUSTO NORMAL	3.117.454,65	28,00%	2.360.743,76	22,83%



5.2.1. DÉFICIT ATUARIAL E APLICAÇÃO DE LDA

Conforme demonstrado na página 66 deste Relatório de Reavaliação Atuarial, o Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio é de R\$ (384.623.634,38).

O artigo 48º, III, da Portaria MF 464/2018, estabelece que, em caso de Déficit Atuarial, o plano de custeio deverá consistir plano de amortização do Déficit, estabelecendo alíquota de contribuição suplementar ou aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos.

O artigo 2º, I e II da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, permite deduzir parte do Déficit Atuarial, para seu equacionamento, utilizando o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

O artigo 3º, § 1º da referida Instrução Normativa, informa que, para aplicação do LDA deverão ser apurados separadamente, o valor do Déficit Atuarial relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) e aquele relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC), priorizando os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios ao resultado atuarial relativo à PMBC.

Resultado Atuarial e Déficit Relativo as Provisões Matemáticas

ATIVOS GARANTIDORES	418.605.340,46
PMBC PREVIDENCIÁRIO	(803.228.974,84)
PMBC (Concedido)	(286.547.904,35)
PMBaC (a Conceder)	(516.681.070,49)
DÉFICIT ATUARIAL	(384.623.634,38)

DÉFICIT ATUARIAL A SER EQUACIONADO - RELATIVO PMBC	-
DÉFICIT ATUARIAL A SER EQUACIONADO - RELATIVO PMBaC	(384.623.634,38)



Conforme o artigo 3º, § 3º da I.N. SPREV nº 007/2018, o **Déficit Atuarial relativo à PMBC deverá ser integralmente equacionado por meio de plano de amortização.**

Já o artigo 4º, I e II da I.N. SPREV nº 007/2018, estabelece que o Déficit Atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com a Duração do Passivo do fluxo de pagamentos dos benefícios ou de acordo com a Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas.

5.2.2.1. Equacionamento mínimo através de Custo Suplementar ou Aportes

O artigo 54º da Portaria MF 464/2018, informa que para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do Ente Federativo deverá observar alguns critérios, como a alíquota mínima de Custo Suplementar ou o valor mínimo de Aporte.

Dentre os critérios estabelecidos pela referida portaria, o artigo 54º, II determina que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do Déficit Atuarial do exercício.

ATENÇÃO - PORTARIA MF 464/2018

O artigo 9º, parágrafo único da I.N. SPREV nº 007/2018, permite que a adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do artigo 54º da Portaria MF 464/2018, possa ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares (na forma de alíquotas ou aportes), a partir do exercício de 2021, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023. Assim, os cenários que serão apresentados para o plano de amortização do Déficit Atuarial, contemplarão o disposto no parágrafo único da I.N. SPREV nº 007/2018.



ATENÇÃO - PORTARIA ME 14.816/2020

Conforme o Artigo 6º, Inciso III, alínea "a" e "b" da Portaria ME 14.816, de 19 de junho de 2020, ficam postergados para o exercício de 2022, a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018 e a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

5.2.2. CENÁRIOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme o artigo 1º, § 2º da I.N. SPREV nº 007/2018, o Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever os cenários com as possibilidades para equacionamento do deficit atuarial, devendo constar do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) o plano de amortização indicado na Avaliação Atuarial a ser implementado em lei pelo Ente Federativo.

O artigo 6º da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, estabelece os prazos que serão utilizados para cada cenário do plano de amortização.

Conforme o artigo 81 da Portaria MF 464/2018, os Entes Federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos Déficit Atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência (Instrução Normativa SPREV nº 007/2018).



Conforme determina o artigo 8º, § 4º, da I.N. SPREV nº 007/2018, como até o fechamento desta Reavaliação Atuarial, a Secretaria de Previdência não divulgou a relação de porte e perfil de risco atuarial dos RPPS, juntamente com o Indicador de Situação Previdenciária (ISP), o Perfil de Risco Atuarial será I, para definição da constante "a" e "b" para compor o valor da LDA.

Todos os cenários de plano de amortização deste Relatório de Reavaliação Atuarial serão apresentados através de Aporte Financeiro.

A taxa de Juros Atuarial para todos os cenários será de 5,43% conforme demonstrado na página 22 deste Relatório de Reavaliação Atuarial.



5.2.2.1. CENÁRIO 1 - Sem aplicação de LDA e prazo 35 anos

O art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, informa que o plano de amortização poderá ter um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo Ente Federativo **após a publicação desta Instrução Normativa.**

O art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que, em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de deficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018.



CENÁRIO 1 - SEM LDA	
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	35
Déficit Atuarial	(384.623.634,38)
Limite do Déficit Atuarial - LDA	-
Déficit Atuarial a ser Amortizado	(384.623.634,38)

Assim, o plano de amortização, por Aporte Financeiro Anual, será conforme a tabela abaixo:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERÍOD	ANO	SALDO DEVEDOR (384.623.634,38)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
1	2021	(397.338.141,08)	(12.714.506,70)	20.885.063,35	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(402.433.696,78)	(5.095.555,70)	21.575.461,06	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(399.348.554,54)	3.085.142,24	21.852.149,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(395.830.885,59)	3.517.668,95	21.684.626,51	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(392.150.619,51)	3.680.266,07	21.493.617,09	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(388.299.046,79)	3.851.572,72	21.293.778,64	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(383.546.698,55)	4.752.348,24	21.084.638,24	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(378.600.573,33)	4.946.125,22	20.826.585,73	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(373.450.602,39)	5.149.970,93	20.558.011,13	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(368.086.174,94)	5.364.427,46	20.278.367,71	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(362.496.108,66)	5.590.066,27	19.987.079,30	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(352.883.470,61)	9.612.638,05	19.683.538,70	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(343.002.014,17)	9.881.456,44	19.161.572,45	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(332.839.353,40)	10.162.660,76	18.625.009,37	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(322.382.452,14)	10.456.901,27	18.073.176,89	28.530.078,15	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(311.617.588,84)	10.764.863,30	17.505.367,15	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(300.530.319,65)	11.087.269,19	16.920.835,07	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(289.105.439,37)	11.424.880,28	16.318.796,36	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(277.326.940,36)	11.778.499,00	15.698.425,36	27.476.924,36	17,19%	173.137.579,58
20	2040	(255.340.913,72)	21.986.026,64	15.058.852,86	37.044.879,51	22,95%	174.868.955,38
21	2041	(232.917.356,90)	22.423.556,82	13.865.011,61	36.288.568,44	22,26%	176.617.644,93
22	2042	(210.039.413,71)	22.877.943,18	12.647.412,48	35.525.355,66	21,57%	178.383.821,38
23	2043	(186.689.382,09)	23.350.031,62	11.405.140,16	34.755.171,78	20,90%	180.167.659,60
24	2044	(162.848.668,84)	23.840.713,25	10.137.233,45	33.977.946,70	20,23%	181.969.336,19
25	2045	(138.497.741,96)	24.350.926,89	8.842.682,72	33.193.609,60	19,57%	183.789.029,56
26	2046	(113.616.080,35)	24.881.661,61	7.520.427,39	32.402.089,00	18,91%	185.626.919,85
27	2047	(88.182.120,86)	25.433.959,49	6.169.353,16	31.603.312,65	18,26%	187.483.189,05
28	2048	(44.756.983,72)	43.425.137,15	4.788.289,16	48.213.426,31	27,58%	189.358.020,94
29	2049	(645.762,17)	44.111.221,54	2.430.304,22	46.541.525,76	26,36%	191.251.601,15
30	2050	(0,00)	645.762,17	35.064,89	680.827,06	0,38%	193.164.117,16
31	2051	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



5.2.2.2. CENÁRIO 2 - Aplicação de LDA e prazo pela Duração do Passivo

O art. 6º, II da I.N. SPREV nº 007/2018, informa que, na utilização da Duração do Passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização deverá ser determinado pela fórmula do artigo 6º, II, a.

CENÁRIO 2 - COM LDA	
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	38
Déficit Atuarial	(384.623.634,38)
Limite do Déficit Atuarial - LDA	(108.463.864,90)
Déficit Atuarial a ser Amortizado	(276.159.769,48)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 2

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(276.159.769,48)					
1	2021	(282.984.688,32)	(6.824.918,84)	14.995.475,48	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(281.870.851,54)	1.113.836,79	15.366.068,58	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(272.239.146,80)	9.631.704,74	15.305.587,24	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(261.819.437,01)	10.419.709,79	14.782.585,67	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(250.862.349,27)	10.957.087,73	14.216.795,43	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(239.338.823,48)	11.523.525,79	13.621.825,57	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(226.497.935,11)	12.840.888,37	12.996.098,12	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(213.024.062,03)	13.473.873,08	12.298.837,88	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(198.883.286,54)	14.140.775,50	11.567.206,57	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(184.039.853,83)	14.843.432,71	10.799.362,46	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(168.456.072,32)	15.583.781,51	9.993.364,06	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(148.307.060,29)	20.149.012,03	9.147.164,73	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(127.317.104,77)	20.989.955,52	8.053.073,37	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(105.442.753,43)	21.874.351,34	6.913.318,79	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(82.638.216,78)	22.804.536,64	5.725.541,51	28.530.078,16	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(58.855.241,50)	23.782.975,28	4.487.255,17	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(34.042.976,85)	24.812.264,65	3.195.839,61	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(8.147.833,86)	25.895.143,00	1.848.533,64	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(0,00)	8.147.833,85	442.427,38	8.590.261,23	5,37%	173.137.579,58
20	2040	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	174.868.955,38
21	2041	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	176.617.644,93
22	2042	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	178.383.821,38
23	2043	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	180.167.659,60
24	2044	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	181.969.336,19
25	2045	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	183.789.029,56
26	2046	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	185.626.919,85
27	2047	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	187.483.189,05
28	2048	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	189.358.020,94
29	2049	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	191.251.601,15
30	2050	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	193.164.117,16
31	2051	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45
36	2056	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	205.047.602,74
37	2057	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	207.098.078,77
38	2058	(0,01)	(0,00)	0,00	-	-	209.169.059,55
39	2059	-	-	-	-	-	-
40	2060	-	-	-	-	-	-
41	2061	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

74



5.2.2.3. CENÁRIO 3 - Aplicação de LDA e prazo pela SVM e RAP

O art. 6º, III da I.N. SPREV nº 007/2018, informa que, caso seja utilizado a Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização deverá ser calculado pelas fórmulas do artigo 6º, III, a e b.

O art. 6º, III, a, informa que o prazo do plano de amortização do Déficit Atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos aposentados e pensionistas, calculada conforme o inciso II do art. 4º da I.N. SPREV nº 007/2018.

O art. 6º, III, b, informa que o prazo do plano de amortização do Déficit Atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pelo prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado ativo, conforme a fórmula do artigo 6º, b.

	CENÁRIO 3.a - COM LDA	CENÁRIO 3.b - COM LDA
	SVM - PMBC	RAP - PMBaC
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	32	10
Déficit Atuarial	-	(384.623.634,38)
Limite do Déficit Atuarial - LDA	-	(117.310.208,49)
Déficit Atuarial a ser Amortizado	-	(267.313.425,89)

O artigo 3º, § 2º, informa que para apuração do Déficit Atuarial, é calculado a diferença entre os ativos garantidores e a PMBC.

De acordo com o artigo 3º, § 2º, II, a, da I.N. SPREV nº 007/2018, caso o resultado da diferença dos ativos garantidores e a PMBC seja negativo, o Déficit Atuarial relativo à PMBC será o resultado dessa diferença apurada e o Déficit Atuarial relativo à PMBaC será igual ao valor apurado da PMBaC.



De acordo com o artigo 3º, § 2º, III, a, da I.N. SPREV nº 007/2018, caso o resultado da diferença dos ativos garantidores e a PMBC seja positivo, o Déficit Atuarial relativo à PMBC será igual a zero e o Déficit Atuarial relativo à PMBaC será a PMBaC subtraído da diferença dos ativos garantidores e o PMBC.

Neste caso, o resultado da diferença dos ativos garantidores e a PMBC foi positivo, sendo considerado o Déficit Atuarial relativo à PMBC igual a zero e o Déficit Atuarial relativo à PMBaC sendo subtraído pela diferença dos ativos garantidores e o PMBC, conforme consta na página 62 desta Reavaliação.

Assim, os planos de amortização, com alíquotas crescentes de financiamento serão, conforme a tabela abaixo:

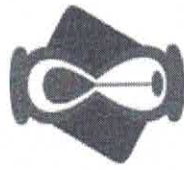


Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 3.a - PMB

PERÍOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0	2021	-	-	-	-	-	-
1	2021	(273.657.988,28)	(6.344.562,38)	14.515.119,03	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(272.037.711,68)	1.620.276,60	14.859.628,76	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(261.872.067,44)	10.165.644,24	14.771.647,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(261.729.870,91)	142.196,53	14.219.653,26	14.361.849,79	10,43%	149.131.963,25
5	2025	(261.150.904,88)	578.966,02	14.211.931,99	14.790.898,01	10,64%	150.623.282,88
6	2026	(259.230.439,14)	1.920.465,74	14.180.494,14	16.100.959,88	11,47%	152.129.515,71
7	2027	(253.189.750,27)	6.040.688,88	14.076.212,85	20.116.901,73	14,18%	153.650.810,87
8	2028	(234.494.466,77)	18.695.283,50	13.748.203,44	32.443.486,94	22,65%	155.187.318,98
9	2029	(176.932.733,29)	57.561.733,48	12.733.049,55	70.294.783,02	48,59%	156.739.192,17
10	2030	659,40	176.933.392,69	9.607.447,42	186.540.840,11	127,65%	158.306.584,09
11	2031	-	-	-	-	-	-
12	2032	-	-	-	-	-	-
13	2033	-	-	-	-	-	-
14	2034	-	-	-	-	-	-
15	2035	-	-	-	-	-	-
16	2036	-	-	-	-	-	-
17	2037	-	-	-	-	-	-
18	2038	-	-	-	-	-	-
19	2039	-	-	-	-	-	-
20	2040	-	-	-	-	-	-
21	2041	-	-	-	-	-	-
22	2042	-	-	-	-	-	-
23	2043	-	-	-	-	-	-
24	2044	-	-	-	-	-	-
25	2045	-	-	-	-	-	-
26	2046	-	-	-	-	-	-
27	2047	-	-	-	-	-	-
28	2048	-	-	-	-	-	-
29	2049	-	-	-	-	-	-
30	2050	-	-	-	-	-	-
31	2051	-	-	-	-	-	-
32	2052	-	-	-	-	-	-
33	2053	-	-	-	-	-	-
34	2054	-	-	-	-	-	-
35	2055	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APOORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 3.b - PMBa

PERÍOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0	2021	(267.313.425,89)	-	-	-	-	-
1	2021	(273.657.988,28)	(6.344.562,38)	14.515.119,03	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(272.037.711,68)	1.620.276,60	14.859.628,76	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(261.872.067,44)	10.165.644,24	14.771.647,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(261.729.870,91)	142.196,53	14.219.653,26	14.361.849,79	10,43%	149.131.963,25
5	2025	(261.150.904,88)	578.966,02	14.211.931,99	14.790.898,01	10,64%	150.623.282,88
6	2026	(259.230.439,14)	1.920.465,74	14.180.494,14	16.100.959,88	11,47%	152.129.515,71
7	2027	(253.189.750,27)	6.040.688,88	14.076.212,85	20.116.901,73	14,18%	153.650.810,87
8	2028	(234.494.466,77)	18.695.283,50	13.748.203,44	32.443.486,94	22,65%	155.187.318,98
9	2029	(176.932.733,29)	57.561.733,48	12.733.049,55	70.294.783,02	48,59%	156.739.192,17
10	2030	659,40	176.933.392,69	9.607.447,42	186.540.840,11	127,65%	158.306.584,09
11	2031	-	-	-	-	-	-
12	2032	-	-	-	-	-	-
13	2033	-	-	-	-	-	-
14	2034	-	-	-	-	-	-
15	2035	-	-	-	-	-	-
16	2036	-	-	-	-	-	-
17	2037	-	-	-	-	-	-
18	2038	-	-	-	-	-	-
19	2039	-	-	-	-	-	-
20	2040	-	-	-	-	-	-
21	2041	-	-	-	-	-	-
22	2042	-	-	-	-	-	-
23	2043	-	-	-	-	-	-
24	2044	-	-	-	-	-	-
25	2045	-	-	-	-	-	-
26	2046	-	-	-	-	-	-
27	2047	-	-	-	-	-	-
28	2048	-	-	-	-	-	-
29	2049	-	-	-	-	-	-
30	2050	-	-	-	-	-	-
31	2051	-	-	-	-	-	-
32	2052	-	-	-	-	-	-
33	2053	-	-	-	-	-	-
34	2054	-	-	-	-	-	-
35	2055	-	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 3 (3a + 3b) PMBC e prazo SVM e PMBaC prazo RAP

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(267.313.425,89)					
1	2021	(273.657.988,28)	(6.344.562,38)	14.515.119,03	8.170.556,64	6,12%	-
2	2022	(272.037.711,68)	1.620.276,60	14.859.628,76	16.479.905,36	12,21%	-
3	2023	(261.872.067,44)	10.165.644,24	14.771.647,74	24.937.291,98	18,30%	-
4	2024	(261.729.870,91)	142.196,53	14.219.653,26	14.361.849,79	10,43%	-
5	2025	(261.150.904,88)	578.966,02	14.211.931,99	14.790.898,01	10,64%	-
6	2026	(259.230.439,14)	1.920.465,74	14.180.494,14	16.100.959,88	11,47%	-
7	2027	(253.189.750,27)	6.040.688,88	14.076.212,85	20.116.901,73	14,18%	-
8	2028	(234.494.466,77)	18.695.283,50	13.748.203,44	32.443.486,94	22,65%	-
9	2029	(176.932.733,29)	57.561.733,48	12.733.049,55	70.294.783,02	48,59%	-
10	2030	659,40	176.933.392,69	9.607.447,42	186.540.840,11	127,65%	-
11	2031	-	-	-	-	-	-
12	2032	-	-	-	-	-	-
13	2033	-	-	-	-	-	-
14	2034	-	-	-	-	-	-
15	2035	-	-	-	-	-	-
16	2036	-	-	-	-	-	-
17	2037	-	-	-	-	-	-
18	2038	-	-	-	-	-	-
19	2039	-	-	-	-	-	-
20	2040	-	-	-	-	-	-
21	2041	-	-	-	-	-	-
22	2042	-	-	-	-	-	-
23	2043	-	-	-	-	-	-
24	2044	-	-	-	-	-	-
25	2045	-	-	-	-	-	-
26	2046	-	-	-	-	-	-
27	2047	-	-	-	-	-	-
28	2048	-	-	-	-	-	-
29	2049	-	-	-	-	-	-
30	2050	-	-	-	-	-	-
31	2051	-	-	-	-	-	-
32	2052	-	-	-	-	-	-
33	2053	-	-	-	-	-	-
34	2054	-	-	-	-	-	-
35	2055	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APOORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



5.2.3. PLANO DE AMORTIZAÇÃO - CENÁRIO INDICADO

Para aplicação da LDA é necessário o atendimento do art. 68 da Portaria MF 464/2018 (como o Relatório de Análise das Hipóteses, que será exigido para este RPPS a partir da Avaliação Atuarial do exercício de 2021). Nesse caso, indicamos a aprovação do Plano de Amortização, através de Aporte Financeiro, sem a aplicação da LDA, indicado no Cenário 1.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1 - Sem aplicação LDA

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		(384.623.634,38)					
1	2021	(397.338.141,08)	(12.714.506,70)	20.885.063,35	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(402.433.696,78)	(5.095.555,70)	21.575.461,06	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(399.348.554,54)	3.085.142,24	21.852.149,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(395.830.885,59)	3.517.668,95	21.684.626,51	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(392.150.619,51)	3.680.266,07	21.493.617,09	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(388.299.046,79)	3.851.572,72	21.293.778,64	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(383.546.698,55)	4.752.348,24	21.084.638,24	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(378.600.573,33)	4.946.125,22	20.826.585,73	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(373.450.602,39)	5.149.970,93	20.558.011,13	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(368.086.174,94)	5.364.427,46	20.278.367,71	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(362.496.108,66)	5.590.066,27	19.987.079,30	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(352.883.470,61)	9.612.638,05	19.683.538,70	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(343.002.014,17)	9.881.456,44	19.161.572,45	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(332.839.353,40)	10.162.660,76	18.625.009,37	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(322.382.452,14)	10.456.901,27	18.073.176,89	28.530.078,16	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(311.617.588,84)	10.764.863,30	17.505.367,15	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(300.530.319,65)	11.087.269,19	16.920.835,07	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(289.105.439,37)	11.424.880,28	16.318.796,36	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(277.326.940,36)	11.778.499,00	15.698.425,36	27.476.924,36	17,19%	173.137.579,58
20	2040	(255.340.913,72)	21.986.026,64	15.058.852,86	37.044.879,51	22,95%	174.868.955,38
21	2041	(232.917.356,90)	22.423.556,82	13.865.011,61	36.288.568,44	22,26%	176.617.644,93
22	2042	(210.039.413,71)	22.877.943,18	12.647.412,48	35.525.355,66	21,57%	178.383.821,38
23	2043	(186.689.382,09)	23.350.031,62	11.405.140,16	34.755.171,78	20,90%	180.167.659,60
24	2044	(162.848.668,84)	23.840.713,25	10.137.233,45	33.977.946,70	20,23%	181.969.336,19
25	2045	(138.497.741,96)	24.350.926,89	8.842.682,72	33.193.609,60	19,57%	183.789.029,56
26	2046	(113.616.080,35)	24.881.661,61	7.520.427,39	32.402.089,00	18,91%	185.626.919,85
27	2047	(88.182.120,86)	25.433.959,49	6.169.353,16	31.603.312,65	18,26%	187.483.189,05
28	2048	(44.756.983,72)	43.425.137,15	4.788.289,16	48.213.426,31	27,58%	189.358.020,94
29	2049	(645.762,17)	44.111.221,54	2.430.304,22	46.541.525,76	26,36%	191.251.601,15
30	2050	(0,00)	645.762,17	35.064,89	680.827,06	0,38%	193.164.117,16
31	2051	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

79



5.2.3.1 APOORTE FINANCEIRO POR ORGÃO/ENTIDADE

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APOORTE FINANCEIRO
Separada por Orgão/Entidade

PERIOD	ANO	APOORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APOORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2021	8.170.556,64	8.030.439,92	108.006,64	17.514,59	14.595,49
2	2022	16.479.905,36	16.176.631,43	224.422,71	48.523,83	30.327,39
3	2023	24.937.291,98	24.478.379,72	339.595,07	73.425,96	45.891,23
4	2024	25.202.295,46	24.738.506,44	343.203,88	74.206,24	46.378,90
5	2025	25.173.883,16	24.710.617,00	342.816,96	74.122,59	46.326,62
6	2026	25.145.351,36	24.682.610,26	342.428,41	74.038,58	46.274,11
7	2027	25.836.986,48	25.361.517,47	351.847,07	76.075,04	47.546,90
8	2028	25.772.710,96	25.298.424,78	350.971,77	75.885,79	47.428,62
9	2029	25.707.982,07	25.234.887,07	350.090,30	75.695,20	47.309,50
10	2030	25.642.795,17	25.170.899,78	349.202,58	75.503,26	47.189,54
11	2031	25.577.145,57	25.106.458,31	348.308,57	75.309,96	47.068,73
12	2032	29.296.176,75	28.757.049,47	398.954,19	86.260,37	53.912,73
13	2033	29.043.028,90	28.508.560,20	395.506,83	85.514,99	53.446,87
14	2034	28.787.670,13	28.257.900,71	392.029,37	84.763,11	52.976,94
15	2035	28.530.078,16	28.005.049,11	388.521,49	84.004,65	52.502,90
16	2036	28.270.230,45	27.749.983,29	384.982,90	83.239,54	52.024,72
17	2037	28.008.104,27	27.492.680,93	381.413,27	82.467,73	51.542,33
18	2038	27.743.676,64	27.233.119,47	377.812,31	81.689,15	51.055,72
19	2039	27.476.924,36	26.971.276,14	374.179,68	80.903,72	50.564,82
20	2040	37.044.879,51	36.363.155,55	504.475,72	109.075,83	68.172,40
21	2041	36.288.568,44	35.620.762,61	494.176,31	106.848,93	66.780,58
22	2042	35.525.355,66	34.871.594,98	483.782,91	104.601,71	65.376,07
23	2043	34.755.171,78	34.115.584,52	473.294,57	102.333,96	63.958,73
24	2044	33.977.946,70	33.352.662,44	462.710,35	100.045,48	62.528,43
25	2045	33.193.609,60	32.582.759,22	452.029,28	97.736,06	61.085,04
26	2046	32.402.089,00	31.805.804,69	441.250,38	95.405,49	59.628,43
27	2047	31.603.312,65	31.021.727,95	430.372,68	93.053,55	58.158,47
28	2048	48.213.426,31	47.326.171,50	656.568,56	141.960,77	88.725,48
29	2049	46.541.525,76	45.685.038,35	633.800,68	137.037,99	85.648,74
30	2050	680.827,06	668.298,04	9.271,48	2.004,64	1.252,90
31	2051	-	-	-	-	-
32	2052	-	-	-	-	-
33	2053	-	-	-	-	-
34	2054	-	-	-	-	-
35	2055	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



5.3. CUSTO ADMINISTRATIVO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 11.134.308,79 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Custo Administrativo e Taxa de Administração

	VALOR (R\$)	TAXA DE ADM	VALOR ORÇADO DO CUSTO ADMINISTRATIVO
FOLHA BRUTA ANUAL - SERVIDORES ATIVOS (3)	137.963.029,15		2.069.445,44
FOLHA BRUTA ANUAL - APOSENTADOS (3)	17.246.074,82		258.691,12
FOLHA BRUTA ANUAL - PENSIONISTAS (3)	2.060.640,13		30.909,60
TOTAL - FOLHA BRUTA ANUAL (3)	157.269.744,10	1,50%	2.359.046,16
TOTAL - FOLHA BRUTA MENSAL (4)	12.097.672,62		181.465,09

(3) Sobre a Folha Bruta de Remuneração e da Folha Bruta de Benefícios do RPPS, do ano anterior.

(4) Valor total da Folha Bruta Anual, dividido por 13.

5.4. PLANO DE CUSTEIO

5.4.1. CUSTO NORMAL e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.



Sendo assim, acrescentamos mais 1,63% referente á Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 28,00% para 29,63% .

Custo Normal e Taxa de Administração ⁽¹⁾

CUSTOS	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL	3.117.454,65	28,00%
Taxa de Administração	181.489,23	1,63%
CUSTO NORMAL + Taxa de ADM	3.298.943,89	29,63%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

5.4.2. CUSTO NORMAL e LEGISLAÇÃO

Conforme o artigo 3º da Portaria MF 464/2018, os Regimes Próprios de Previdência Social deverão realizar Avaliações Atuariais anuais, com **DATA FOCAL em 31 de dezembro de cada exercício**, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos (Plano de Custeio) e compromissos com o plano de benefícios do RPPS (Provisões Matemáticas Previdenciárias, também chamadas de Passivo Atuarial), cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

Art.3º - Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte. (GRIFO NOSSO)



Dessa forma, a Reavaliação Atuarial do exercício 2020, ano civil 2019 deverá estimar o custo (chamado na Portaria MF 464/2018 de Plano de Custeio de Equilíbrio) e os compromissos do plano de benefícios (Provisões Matemáticas Previdenciárias), com data focal em 31/12/2019.

Como a Emenda Constitucional nº 103/2019, federalizou a definição das alíquotas de custo normal aos Entes Subnacionais, a Reavaliação Atuarial deverá seguir a definição da distribuição das alíquotas entre Ente e os Segurados do seu respectivo RPPS, na data focal de 31/12/2019.

Sendo assim, conforme consta na Lei Municipal nº 2885/2020, de 15/07/2020 o Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 14,00%.

Conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição mínima do Ente Federativo, não poderá ser inferior a alíquota de contribuição dos seus Servidores, vinculados ao seu RPPS.

O **Art. 2º da Lei 9.717/98**, define as alíquotas Atuariais de Custo Normal para o Ente.

Art. 2º. – A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Nesse caso, conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição normal, para manutenção dos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios, será de 14,00% para o Segurado Ativo e 15,63% para o Ente Federativo conforme demonstra a tabela abaixo.



Custo Normal e Taxa de Administração - Segurado e Ente (1)

CUSTO NORMAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
CUSTO NORMAL - SEGURADO ATIVO	1.558.803,23	14,00%
CUSTO NORMAL - ENTE FEDERATIVO	1.740.292,46	15,63%
CUSTO MENSAL TOTAL	3.299.095,69	29,63%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

Salientamos que a definição da alíquota mínima de contribuição para o Segurado, não afeta a definição do Custo Normal apresentado na página 82, já que, a Avaliação Atuarial apresenta o Custo Normal Total, necessário para a manutenção dos compromissos do Plano de Benefícios.



5.4.4. CUSTO NORMAL, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E APOORTE FINANCEIRO

Assim, agregando o Plano de Amortização para financiamento do Déficit Atuarial, o Plano de Custeio de Equilíbrio proposto nesta Reavaliação Atuarial, separado entre Segurados e Ente será da seguinte forma:

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 11.134.308,79 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Custo Mensal distribuído entre os Segurados e o Ente Público (Alíquotas e Valor Financeiro)

	CUSTO NORMAL		APOORTE FINANCEIRO	
	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Servidor Ativo (1)	1.558.803,23	14,00%	-	-
Ente Público (1)	1.740.292,46	15,63%	680.879,72	6,12%
CUSTO MENSAL (Serv. Ativo + Ente)	3.299.095,69	29,63%	680.879,72	6,12%
(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.				
Aposentado (acima Teto) (2)	32560,17	14,00%	-	-
Pensionista (acima do Teto) (2)	323,81	14,00%	-	-
CUSTO MENSAL (Beneficiários)	32.883,98	14,00%	-	-
(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto do RGPS.				
CUSTO MENSAL FINAL		3.331.979,68		680.879,72



5.5. RESULTADO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO (EXERCÍCIO)

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 11.134.308,79 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio de Equilíbrio *

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	1.558.803,23	20.264.442,00	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	32.560,17	423.282,20	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	323,81	4.209,57	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	1.740.292,46	22.623.802,03	15,63%
Financiamento do Déficit Atuarial (3)	680.879,72	8.170.556,64	6,12%
Total	4.012.859,40	51.486.292,45	35,75%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto do RGPS.

(3) Realizado através de Aporte Financeiro Anual, dividido em 12 parcelas mensais.

DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	1.804.558,72	23.459.263,36	16,21%
Folha de Pensionistas	213.697,23	2.778.063,99	1,92%
Folha de Benefícios Iminente (4)	462.835,73	6.016.864,49	4,16%
Orçamento Despesa Administrativa (5)	181.465,09	2.359.046,16	1,63%
Total	2.662.556,77	34.613.238,00	23,91%

(4) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(5) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Superávit Financeiro	1.350.302,63	16.873.054,44	11,83%

*Estimativa de Fluxo Financeiro, posicionado no último dia útil deste exercício.



O Cenário abaixo, projeta o comportamento do Equilíbrio Financeiro do PREVISINOP caso o Ente Público não adote o Plano de Custeio proposto nesta Reavaliação Atuarial (Plano de Custeio de Equilíbrio), para o exercício de 2021.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio Vigente *

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	1.558.803,23	20.264.442,00	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	32.560,17	423.282,20	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	323,81	4.209,57	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	1.725.817,86	22.435.632,21	15,50%
Financiamento do Déficit Atuarial (3)	680.879,72	8.170.556,64	6,12%
Total	3.998.384,80	51.298.122,63	35,62%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto do RGPS.

(3) Realizado através de Aporte Financeiro Anual, dividido em 12 parcelas mensais.

DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	1.804.558,72	23.459.263,36	16,21%
Folha de Pensionistas	213.697,23	2.778.063,99	1,92%
Folha de Benefícios iminente (4)	462.835,73	6.016.864,49	4,16%
Orçamento Despesa Administrativa (5)	181.465,09	2.359.046,16	1,63%
Total	2.662.556,77	34.613.238,00	23,91%

(4) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(5) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Superávit Financeiro	1.335.828,03	16.684.884,62	11,70%



Observação: Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

5.6. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - EQUILÍBRIO

	Data Focal	Plano de Custeio	Plano de Custeio
		Equilíbrio	Equilíbrio
			31/12/2020
ATIVOS DO PLANO			418.605.340,46
(+) Bancos Conta Movimento - RPPS			3.077.297,12
(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)			415.528.043,34
(+) Crédito a Curto Prazo			-
(+) Crédito a Longo Prazo			-
(+) Imobilizado			-
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		(418.605.340,46)
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		-
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		-
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		(286.547.904,35)
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)		(297.418.712,47)
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		5.268.892,77
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		61.110,96
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		5.540.804,39
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial - Pl. Amortização		-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		(516.681.070,49)
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)		(1.096.271.761,34)
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		259.050.645,75
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS		232.040.625,81
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		88.499.419,29
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização		-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		384.623.634,38
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização		384.623.634,38
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO		-
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		-
2.2.7.2.1.07.01	(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		-
2.2.7.2.1.07.02	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.03	(-) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar		-
2.2.7.2.1.07.04	(-) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios		-
2.2.7.2.1.07.98	(-) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		-
RESULTADO ATUARIAL			
Equilíbrio Atuarial			-



Observação: Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

5.7. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - VIGENTE

Plano de Custeio
Vigente

		Data Focal	31/12/2020
ATIVOS DO PLANO			418.605.340,46
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS		3.077.297,12
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)		415.528.043,34
	(+) Crédito a Curto Prazo		-
	(+) Crédito a Longo Prazo		-
	(+) Imobilizado		-
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		(424.006.013,36)
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		-
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		-
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		(286.547.904,35)
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)		(297.418.712,47)
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		5.268.892,77
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		61.110,96
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		5.540.804,39
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial - Pl. Amortização		-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		(516.681.070,49)
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)		(1.096.271.761,34)
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		258.019.354,08
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS		233.071.917,48
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		88.499.419,29
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização		-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		379.222.961,48
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização		379.222.961,48
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO		-
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		-
2.2.7.2.1.07.01	(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		-
2.2.7.2.1.07.02	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.03	(-) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar		-
2.2.7.2.1.07.04	(-) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios		-
2.2.7.2.1.07.98	(-) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		-
RESULTADO ATUARIAL			
Déficit Atuarial			(5.400.672,90)

89

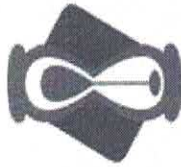


Observação: Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

5.8. BALANÇO ATUARIAL

Balanço Atuarial (Plano de Custeio de Equilíbrio)

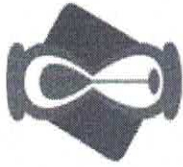
ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	418.605.340,46	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	(297.418.712,47)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	496.421.275,29	Aposentadorias	(265.499.385,83)
Sobre Salários	491.091.271,56	Pensões	(31.919.326,64)
Geração Atual	491.091.271,56	Auxílios	-
Servidor	232.040.625,81	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	(1.096.271.761,34)
Ente	259.050.645,75	Geração Atual	
Geração Futuras	-	Aposentadorias	(998.600.975,59)
Servidor	-	Programadas	(998.600.975,59)
Ente	-	Por Invalidez	-
Sobre Benefícios	5.330.003,73	Pensões	(97.670.785,75)
Geração Atual	5.330.003,73	Servidores	(97.670.785,75)
Geração Futura	-	Aposentados	-
Compensação Previdenciária	94.040.223,68	Auxílios	-
Sobre Benefícios a Conceder	88.499.419,29	Gerações Futuras	
Sobre Benefícios Concedidos	5.540.804,39	Aposentadorias	-
Parcelamentos	-	Programadas	-
Déficit Atuarial	384.623.634,38	Por Invalidez	-
		Pensões	-
		Servidores	-
		Aposentados	-
		Auxílios	-
TOTAL:	1.393.690.473,81	TOTAL:	(1.393.690.473,81)



5.9. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

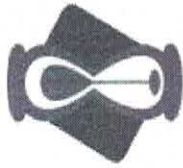
Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos (Plano de Custeio de Equilíbrio)

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
	PMBC	VABF – Concedidos	VACF – Ente Público	VACF – Serv. Inativo	VACF – Pensionista	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos
0	(308.289.520,59)	(297.418.712,47)	-	5.268.892,77	61.110,96	5.540.804,39	-
1	(310.964.738,10)	(300.002.196,45)	-	5.317.565,32	61.817,48	5.583.158,85	-
2	(313.639.955,61)	(302.585.680,43)	-	5.366.237,87	62.524,00	5.625.513,31	-
3	(316.315.173,12)	(305.169.164,41)	-	5.414.910,42	63.230,52	5.667.867,77	-
4	(318.990.390,63)	(307.752.648,39)	-	5.463.582,97	63.937,04	5.710.222,23	-
5	(321.665.608,14)	(310.336.132,37)	-	5.512.255,52	64.643,56	5.752.576,69	-
6	(324.340.825,66)	(312.919.616,36)	-	5.560.928,07	65.350,09	5.794.931,15	-
7	(327.016.043,17)	(315.503.100,34)	-	5.609.600,61	66.056,61	5.837.285,61	-
8	(329.691.260,68)	(318.086.584,32)	-	5.658.273,16	66.763,13	5.879.640,07	-
9	(332.366.478,19)	(320.670.068,30)	-	5.706.945,71	67.469,65	5.921.994,53	-
10	(335.041.695,70)	(323.253.552,28)	-	5.755.618,26	68.176,17	5.964.348,99	-
11	(337.716.913,21)	(325.837.036,26)	-	5.804.290,81	68.882,69	6.006.703,45	-
12	(340.392.130,72)	(328.420.520,24)	-	5.852.963,36	69.589,21	6.049.057,91	-



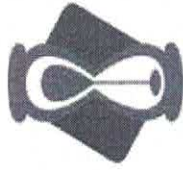
Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder (Plano de Custeio de Equilíbrio)

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
0	(1.675.862.452,19)	(1.096.271.761,34)	259.050.645,75	232.040.625,81	88.499.419,29	-	384.623.634,38	(1.599.528.338,40)	(1.984.151.972,78)
1	(1.727.231.644,50)	(1.131.918.859,57)	271.477.951,57	232.680.888,05	91.153.945,31	-	384.623.634,38	(1.653.572.748,22)	(2.038.196.382,60)
2	(1.778.600.836,80)	(1.167.565.957,80)	283.905.257,39	233.321.150,29	93.808.471,33	-	384.623.634,38	(1.707.617.158,03)	(2.092.240.792,41)
3	(1.829.970.029,11)	(1.203.213.056,03)	296.332.563,22	233.961.412,52	96.462.997,34	-	384.623.634,38	(1.761.661.567,85)	(2.146.285.202,23)
4	(1.881.339.221,41)	(1.238.860.154,25)	308.759.869,04	234.601.674,76	99.117.523,36	-	384.623.634,38	(1.815.705.977,66)	(2.200.329.612,04)
5	(1.932.708.413,72)	(1.274.507.252,48)	321.187.174,86	235.241.937,00	101.772.049,38	-	384.623.634,38	(1.869.750.387,48)	(2.254.374.021,86)
6	(1.984.077.606,02)	(1.310.154.350,71)	333.614.480,68	235.882.199,24	104.426.575,40	-	384.623.634,38	(1.923.794.797,30)	(2.308.418.431,68)
7	(2.035.446.798,33)	(1.345.801.448,94)	346.041.786,50	236.522.461,47	107.081.101,41	-	384.623.634,38	(1.977.839.207,11)	(2.362.462.841,49)
8	(2.086.815.990,63)	(1.381.448.547,17)	358.469.092,32	237.162.723,71	109.735.627,43	-	384.623.634,38	(2.031.883.616,93)	(2.416.507.251,31)
9	(2.138.185.182,94)	(1.417.095.645,40)	370.896.398,15	237.802.985,95	112.390.153,45	-	384.623.634,38	(2.085.928.026,74)	(2.470.551.661,12)
10	(2.189.554.375,24)	(1.452.742.743,62)	383.323.703,97	238.443.248,19	115.044.679,47	-	384.623.634,38	(2.139.972.436,56)	(2.524.596.070,94)
11	(2.240.923.567,55)	(1.488.389.841,85)	395.751.009,79	239.083.510,42	117.699.205,48	-	384.623.634,38	(2.194.016.846,37)	(2.578.640.480,75)
12	(2.292.292.759,85)	(1.524.036.940,08)	408.178.315,61	239.723.772,66	120.353.731,50	-	384.623.634,38	(2.248.061.256,19)	(2.632.684.890,57)



Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
	PMBC	VABF – Concedidos	VACF – Ente Público	VACF – Serv. Inativo	VACF – Pensionista	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos
0	(308.289.520,59)	(297.418.712,47)	-	5.268.892,77	61.110,96	5.540.804,39	-
1	(310.964.738,10)	(300.002.196,45)	-	5.317.565,32	61.817,48	5.583.158,85	-
2	(313.639.955,61)	(302.585.680,43)	-	5.366.237,87	62.524,00	5.625.513,31	-
3	(316.315.173,12)	(305.169.164,41)	-	5.414.910,42	63.230,52	5.667.867,77	-
4	(318.990.390,63)	(307.752.648,39)	-	5.463.582,97	63.937,04	5.710.222,23	-
5	(321.665.608,14)	(310.336.132,37)	-	5.512.255,52	64.643,56	5.752.576,69	-
6	(324.340.825,66)	(312.919.616,36)	-	5.560.928,07	65.350,09	5.794.931,15	-
7	(327.016.043,17)	(315.503.100,34)	-	5.609.600,61	66.056,61	5.837.285,61	-
8	(329.691.260,68)	(318.086.584,32)	-	5.658.273,16	66.763,13	5.879.640,07	-
9	(332.366.478,19)	(320.670.068,30)	-	5.706.945,71	67.469,65	5.921.994,53	-
10	(335.041.695,70)	(323.253.552,28)	-	5.755.618,26	68.176,17	5.964.348,99	-
11	(337.716.913,21)	(325.837.036,26)	-	5.804.290,81	68.882,69	6.006.703,45	-
12	(340.392.130,72)	(328.420.520,24)	-	5.852.963,36	69.589,21	6.049.057,91	-



Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	PROVISÕES MATEMÁTICAS AMORTIZADAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
	PMBAC	VABF— A Conceder	VACF— Ente Público	VACF – Servidores Ativos	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Plano de Amortização	PREVIDENCIÁRIAS	PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	(1.675.862.452,19)	(1.096.271.761,34)	258.019.354,08	233.071.917,48	88.499.419,29	-	379.222.961,48	(1.984.151.972,78)	(1.604.929.011,30)
1	(1.727.231.644,50)	(1.131.918.859,57)	264.885.054,34	239.273.785,28	91.153.945,31	-	379.222.961,48	(2.038.196.382,60)	(1.658.973.421,12)
2	(1.778.600.836,80)	(1.167.565.957,80)	271.750.754,60	245.475.653,08	93.808.471,33	-	379.222.961,48	(2.092.240.792,41)	(1.713.017.830,93)
3	(1.829.970.029,11)	(1.203.213.056,03)	278.616.454,86	251.677.520,88	96.462.997,34	-	379.222.961,48	(2.146.285.202,23)	(1.767.062.240,75)
4	(1.881.339.221,41)	(1.238.860.154,25)	285.482.155,11	257.879.388,68	99.117.523,36	-	379.222.961,48	(2.200.329.612,04)	(1.821.106.650,56)
5	(1.932.708.413,72)	(1.274.507.252,48)	292.347.855,37	264.081.256,48	101.772.049,38	-	379.222.961,48	(2.254.374.021,86)	(1.875.151.060,38)
6	(1.984.077.606,02)	(1.310.154.350,71)	299.213.555,63	270.283.124,29	104.426.575,40	-	379.222.961,48	(2.308.418.431,68)	(1.929.195.470,20)
7	(2.035.446.798,33)	(1.345.801.448,94)	306.079.255,89	276.484.992,09	107.081.101,41	-	379.222.961,48	(2.362.462.841,49)	(1.983.239.880,01)
8	(2.086.815.990,63)	(1.381.448.547,17)	312.944.956,15	282.686.859,89	109.735.627,43	-	379.222.961,48	(2.416.507.251,31)	(2.037.284.289,83)
9	(2.138.185.182,94)	(1.417.095.645,40)	319.810.656,41	288.888.727,69	112.390.153,45	-	379.222.961,48	(2.470.551.661,12)	(2.091.328.699,64)
10	(2.189.554.375,24)	(1.452.742.743,62)	326.676.356,66	295.090.595,49	115.044.679,47	-	379.222.961,48	(2.524.596.070,94)	(2.145.373.109,46)
11	(2.240.923.567,55)	(1.488.389.841,85)	333.542.056,92	301.292.463,29	117.699.205,48	-	379.222.961,48	(2.578.640.480,75)	(2.199.417.519,27)
12	(2.292.292.759,85)	(1.524.036.940,08)	340.407.757,18	307.494.331,09	120.353.731,50	-	379.222.961,48	(2.632.684.890,57)	(2.253.461.929,09)



6 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

6.1. COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Servidores Ativos	2.971	2.876	2.799	2.717
Servidores Inativos	306	373	446	497
Pensionistas	91	96	99	106
TOTAL	3.368	3.345	3.344	3.320

Movimentação Demográfica

Servidores Ativos	Movimentação	QTDE	%
Nos últimos 4 anos	Redução	-254	-8,5%
Com relação ano anterior	Redução	-82	-2,9%

Servidores Inativos e Pensionistas	Movimentação	QTDE	%
Nos últimos 4 anos	Aumento	206	51,9%
Com relação ano anterior	Aumento	58	10,6%

IMPACTO SOBRE O CUSTO

Nos últimos quatro anos, tivemos uma redução de Servidores Ativos, equivalente á -7,5% da massa de Segurados, o que favorece para á elevação dos custos do plano á longo prazo, pois temos uma diminuição de Receita, com um número menor de contribuintes. Com essa redução de Contribuintes e o aumento dos Inativos e Pensionistas, temos um impacto no plano, com a redução da proporção entre os Beneficiários e Contribuintes do RPPS. A quatro anos atrás, essa proporção era de 7,5 Servidores Ativos para cada Beneficiário. Atualmente, essa proporção caiu para 4,5.



6.2. COMPORTAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020

Servidores Ativos

Média de Idade	44,9	45,7	45,8	45,7
Média de Remuneração	3.105,2	3.389,6	3.692,7	4.098,0
Idade Média de Aposentadoria	61,5	61,8	58,8	59,8

Servidores Inativos

Média de Idade	63,9	63,3	62,8	63,1
Média do Valor do Benefício	2.408,8	2.871,3	3.228,2	3.630,9
Tempo Médio de Aposentadoria	4,5	4,4	4,5	4,8

Pensionistas

Média de Idade	52,9	53,7	54,1	53,9
Média do Valor do Benefício	1.536,4	1.610,2	1.812,8	2.016,0
Tempo Médio de Pensão	5,9	6,6	7,0	8,2

IMPACTO SOBRE O CUSTO

Com relação a média de idade dos Segurados, temos dois impactos sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. Houve uma redução na média de idade entre os Servidores Ativos, o que representa um fator excelente, devido à redução da média de idade da massa significar um aumento no tempo de contribuição, reduzindo assim os custos do plano. A desvantagem é que estamos falando de uma massa envelhecida, com mais de 44 anos de idade, com possibilidade de aposentadoria no curto e médio prazo, o que eleva as alíquotas de Equilíbrio do plano.

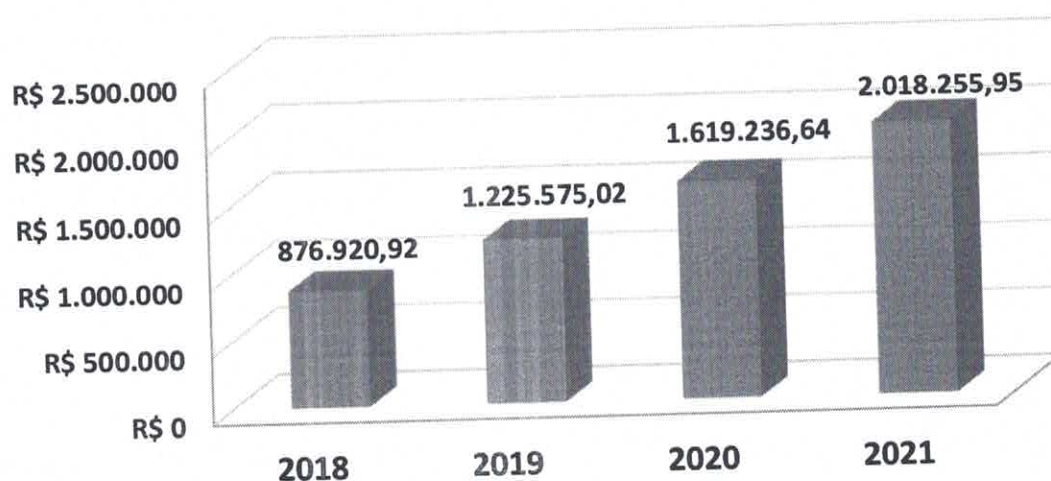
Entre os Inativos e Pensionistas, há uma situação desfavorável com relação à média de idade. É uma média de idade relativamente jovem para uma população de Beneficiários, significando que essa massa permanecerá recebendo seu benefício por mais tempo, elevando assim, as Reservas Matemáticas do Fundo Previdenciário, aumentando o custo do plano a longo prazo.



6.3. COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Servidores Ativos (%)	88,2%	86,0%	83,7%	81,8%
Inativos e Pensionistas (%)	11,8%	14,0%	16,3%	18,2%
Proporção de Servidores Ativos por Beneficiário	7,5	6,1	5,1	4,5
Folha Mensal de Remuneração	9.225.462,37	9.748.592,93	10.335.774,93	11.134.308,79
Folha Mensal de Benefícios	876.920,92	1.225.575,02	1.619.236,64	2.018.255,95
Mulheres (%)	73,0%	73,3%	73,3%	73,1%
Casados (%)	57,7%	57,5%	57,8%	57,6%
Servidores Ativos até 40 anos (%)	36,8%	33,3%	30,4%	30,8%

Folha Mensal de Benefícios



**6.4. COMPORTAMENTO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS (Provisões de Equilíbrio)**

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
ATIVOS DO PLANO	291.872.298,61	333.965.657,83	381.063.802,81	418.605.340,46
Ativos Líquidos	291.872.298,61	333.965.657,83	381.063.802,81	418.605.340,46
Créditos á Receber	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA MATEMÁTICA	(446.878.224,69)	(604.359.460,20)	(860.910.196,80)	(897.269.198,52)
(+) Benefícios Concedido	(113.575.339,16)	(166.836.603,19)	(228.794.494,33)	(292.088.708,74)
(+) Benefícios a Conceder	(333.302.885,53)	(437.522.857,01)	(632.115.702,47)	(605.180.489,78)
DÉFICIT/SUPERÁVIT ATUARIAL	(155.005.926,08)	(270.393.802,37)	(479.846.393,99)	(478.663.858,06)
(+) Compensação a Receber	26.455.440,09	44.054.163,04	100.623.432,51	102.851.570,70
(-) Compensação a Pagar	-	(1.975.248,26)	-	(8.811.347,02)
DÉFICIT/SUPERÁVIT ATUARIAL (Com Comprev.)	(128.550.485,99)	(228.314.887,59)	(379.222.961,48)	(384.623.634,38)

Movimentação

Ativos do Plano	Movimentação	QTDE	%
Nos ultimos 4 anos	Aumento	126.733.041,85	43,4%
Com relação ano anterior	Aumento	37.541.537,65	9,9%

Reserva Matemática	Movimentação	QTDE	%
Nos ultimos 4 anos	Redução	-450.390.973,83	100,8%
Com relação ano anterior	Redução	-36.359.001,72	4,2%



6.5. COMPORTAMENTO DAS ALÍQUOTAS PURAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Exercício	2018	2019	2020	2021
Data Focal	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Custo Normal + Taxa ADM	24,25%	24,33%	24,33%	29,63%
Custo Suplementar	2,60%	2,68%	3,06%	6,12%
Custo Mensal	26,85%	27,01%	27,39%	35,75%

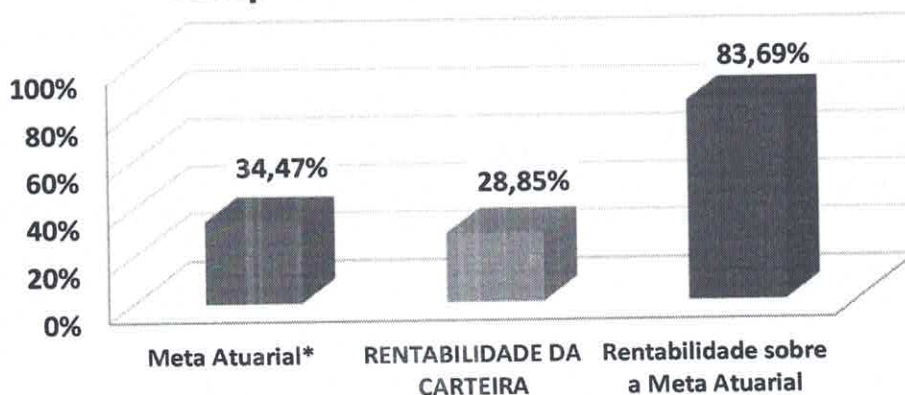
Custo Ente Público	15,85%	16,01%	16,39%	21,75%
Custo Segurado	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%
Custo Mensal	26,85%	27,01%	27,39%	35,75%

6.6. META ATUARIAL

Exercício	2018	2019	2020	ACUMULADO Últimos três anos
Data Focal	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	
Meta Atuarial*	9,95%	10,55%	10,63%	34,47%
RENTABILIDADE DA CARTEIRA	10,15%	9,98%	6,36%	28,85%
Rentabilidade sobre a Meta Atuarial	102,01%	94,60%	59,83%	83,69%

2020 - Meta Atuarial (5,87% + IPCA)

Cumprimento da Meta Atuarial





7 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

O artigo 70, II, da Portaria MF 464/2018, estabelece que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever as Hipóteses Atuariais adotadas e os fundamentos de sua utilização e, se for o caso, a Análise de Sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na realização do Cálculo Atuarial.

O artigo 2º, IV, da Instrução Normativa nº 08/2018, reforça a necessidade de Análise de Sensibilidade, para melhor identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS.

7.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS (Mortalidade)

7.1.1. Tábuas Biométricas Segregadas por Sexo

Uma das alterações obrigatórias, a partir da Avaliação Atuarial do exercício de 2020 é a utilização de Tábuas Biométricas (de Mortalidade), segregadas por sexo, conforme obriga o artigo 21, I, a, da Portaria MF 464/2018.

Enquanto nos anos anteriores, utilizávamos Tábuas de Mortalidade, que estimavam a expectativa de vida da massa para ambos os sexos, a partir de agora, a Avaliação Atuarial estimará a expectativa de vida, segregada por sexo.

Assim, as Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, estimam a seguinte expectativa de vida, segregada por sexo:



VARIAÇÃO DA EXPECTATIVA DE VIDA - Tábua Biométrica por Sexo

TÁBUA BIOMÉTRICA (Mortalidade)	Expectativa de Vida ao nascer	Expectativa de Vida aos 60 anos de idade
IBGE 2018 - Masculino	72,8	20,6
IBGE 2018 - Feminino	79,9	24,3
IBGE - Ambos os Sexos	76,3	22,6

A segregação de Tábuas Biométricas por sexo, elevaram a expectativa de vida das mulheres em 3,6 anos. Essa elevação representará um aumento das Provisões Matemáticas (DESPESAS) devido as mulheres representarem 73,1% da massa de Segurados.

Assim, as Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, demonstram a seguinte variação do Custo Normal e do Déficit Atuarial:

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TÁBUA BIOMÉTRICA - Segregada por Sexo

HIPÓTESE	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
IBGE 2018 Ambos	28,73%	(279.381.999,38)	(490.182.193,99)	(350.958.852,91)

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial foram as do IBGE - 2018 (M e F).

Caso a Portaria MF 464/2018, permitisse a utilização de uma Tábua Biométrica para Ambos os Sexos, teríamos um Custo Normal e um Déficit Atuarial menor.

7.1.2. Alteração da Expectativa de Vida

Outro impacto bastante significativo é a escolha da Tábua de Mortalidade. Quanto menor a Expectativa de vida estimada, menor o valor das Provisões Matemáticas (DESPESA) e consequentemente menor o Custo Normal e o Déficit Atuarial.



VARIAÇÃO DA EXPECTATIVA DE VIDA AO NASCER - Tábua Biométrica

TÁBUA BIOMÉTRICA (Mortalidade)	MASCULINO	FEMININO	AMBOS
IBGE - 2018	72,8	79,9	76,3
IBGE - 2017	72,5	79,6	76,1
IBGE - 2016	72,2	79,4	75,8
IBGE - 2010	69,7	77,3	73,5

Assim, as Tábuas Biométricas acima, demonstram a seguinte variação do Custo Normal e do Déficit Atuarial:

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TÁBUA BIOMÉTRICA - Expectativa de Vida

TÁBUA BIOMÉTRICA	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
IBGE 2017 - Masculino e IBGE 2017 - Feminino	29,58%	(285.648.645,79)	(514.406.700,46)	(381.450.005,79)
IBGE 2015 - Masculino e IBGE 2015 - Feminino	29,51%	(283.758.282,40)	(509.606.350,69)	(374.759.292,63)
IBGE 2010 - Masculino e IBGE 2010 - Feminino	27,62%	(262.258.726,07)	(439.827.825,85)	(283.481.211,46)

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial foram as do IBGE - 2018 (M e F).

7.2. TAXA REAL DE CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES

Conforme explicitado na página 24, desta Reavaliação Atuarial, a Taxa Real de crescimento das Remunerações deverá ser, no mínimo, de 1,00% a.a.

Caso seja elevada a Taxa Real de Crescimento das Remunerações isso representará um impacto de aumento das Provisões Matemáticas de Benefício a Conceder, pressionando o Déficit Atuarial.



Projetando um crescimento maior do reajuste das Remunerações, automaticamente estaremos estimando Benefícios Futuros maiores, o que exigirá um aumento do Plano de Custeio, para fazer frente a elevação dos compromissos futuros.

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TAXA DE CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES

TAXA DE CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
1,00%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
1,25%	30,72%	(286.547.904,35)	(549.227.490,86)	(417.170.054,75)
1,50%	31,88%	(286.547.904,35)	(584.428.408,80)	(452.370.972,69)
1,75%	33,13%	(286.547.904,35)	(622.574.169,36)	(490.516.733,25)

A Taxa Real de Crescimento das Remunerações desta Reavaliação Atuarial é de 1,00%.

7.3. TAXA REAL DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Caso seja elevada a Taxa Real de Crescimento dos Benefícios isso representará um impacto de aumento das Provisões Matemáticas de Benefício Concedido, pressionando o Déficit Atuarial.

Projetando um crescimento maior dos Benefícios, automaticamente estaremos estimando reajustes cada vez maiores dos Benefícios, o que exigirá um aumento do Plano de Custeio, para fazer frente a elevação dos compromissos atuais e futuros.



VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TAXA DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS

TAXA DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
0,40%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
0,00%	28,65%	(275.841.807,77)	(490.675.051,06)	(347.911.518,37)
0,50%	29,88%	(289.329.650,18)	(527.250.638,77)	(397.974.948,49)
1,00%	31,22%	(303.913.743,05)	(559.236.766,12)	(444.545.168,71)
1,50%	32,67%	(319.711.768,12)	(598.360.376,34)	(499.466.804,00)

A Taxa Real de Crescimento dos Benefícios desta Reavaliação Atuarial é de 0,40%.

7.4. TAXA DE JUROS REAL (META ATUARIAL)

Conforme explicitado na página 20, desta Reavaliação Atuarial, a Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) deverá seguir um parâmetro encontrado, através do cálculo da Duração do Passivo do Fluxo Atuarial. Assim, para o RPPS definir a Taxa de Juros Atuarial, maior do que aquela definida pela Duração do Passivo, como 6,00% a.a. por exemplo, como a grande maioria vinha definindo tradicionalmente, o RPPS deverá atender as exigências descritas na Portaria MF 464/2018.

De todas as Hipóteses e Premissas Financeiras, Econômicas e Atuariais, essa é a que causa maior impacto de oscilação das Provisões Matemáticas Previdenciárias. A Taxa de Juros Real, juntamente com as contribuições, auxiliam o RPPS a constituir Patrimônio (fazer caixa), para fazer frente aos compromissos atuais e futuros do Plano de Benefícios. Por isso, quanto menor a Taxa de Juros Real, maior deverá ser a alíquota de contribuição.



O Artigo 27, Parágrafo único da Portaria MF 464/2018, exige que, a análise de sensibilidade do resultado atuarial, quanto a variação da Taxa Real de Juros Atuarial deverá incluir sua demonstração à Taxa de Juros de 0% (zero por cento).

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TAXA REAL DE JUROS ATUARIAL

TAXA DE JUROS REAL ATUARIAL	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
5,43%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
6,00%	27,30%	(272.250.008,32)	(451.249.222,62)	(304.893.890,48)
5,87%	27,80%	(275.394.313,81)	(465.286.417,86)	(322.075.391,21)
5,25%	30,45%	(291.351.230,98)	(539.566.437,69)	(412.312.328,21)
5,00%	31,63%	(298.269.679,09)	(573.363.051,27)	(453.027.389,90)
0,00%	64,75%	(478.595.636,86)	(1.519.603.984,46)	(1.579.594.280,86)

A Taxa de Juros Real desta Reavaliação Atuarial é de 5,43%.

7.5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O artigo 36 da Portaria MF 464/2018, estabelece que a compensação previdenciária, em relação aos Benefícios Concedidos, sejam estimados com base na relação percentual verificada entre o valor compensado (pró-rata), apurado no Sistema COMPREV e o valor do pagamento dos Benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada.



Até a data focal desta Reavaliação Atuarial, o PREVISINOP vem recebendo compensação previdenciária, referente a 105 Beneficiário(s), totalizando uma receita mensal de R\$ 42737,50 de compensação. Levando em consideração a expectativa de vida destes Beneficiário(s), o RPPS deverá receber o equivalente a R\$ 5.540.804,39 de compensação previdenciária destes Beneficiários.

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR COMPENSAÇÃO Á RECEBER - Benefício Concedido

Limite da Comprev BC, sobre VABF - PMBC	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
1,86%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
8,84%	29,63%	(265.804.269,54)	(516.681.070,49)	(363.879.999,57)

O valor estimado de Compensação Previdenciária a Receber, dos Benefícios Concedidos, representam 1,86% do VABF de PMBC.

7.6. TAXA DE ROTATIVIDADE

Conforme explicitado na página 28, desta Reavaliação Atuarial, a Taxa de Rotatividade estimada, deverá ser de no máximo 1%. Essa informação, reflete a rotatividade entre os novos servidores e os que pedem exoneração, antes de atingir a idade de aposentadoria. Geralmente, a utilização dessa premissa causa redução das Provisões Matemáticas Previdenciárias.

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS POR TAXA DE ROTATIVIDADE

TAXA DE ROTATIVIDADE	CUSTO NORMAL	Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
1,00%	29,63%	(286.547.904,35)	(516.681.070,49)	(384.623.634,38)
0,00%	32,37%	(288.476.069,99)	(599.443.648,58)	(469.314.378,11)
0,50%	30,94%	(288.476.069,99)	(556.186.513,32)	(426.057.242,85)

A Taxa de Rotatividade desta Reavaliação Atuarial é de 1,00%.



8 – PARECER ATUARIAL

8.1. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

Como a DATA FOCAL desta Reavaliação Atuarial é em 31/12/2020, as características do Plano Benefícios quanto a concessão de Aposentadoria e Pensão por Morte, seguem conforme descritos na Lei Municipal 2885/2020, de 15/07/2020, que trata da criação/reestruturação do PREVISINOP. A Lei Municipal do RPPS que trata da concessão de Aposentadoria e Pensão por Morte são as mesmas regras descritas na Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, na Lei nº 9.717/98, na Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015 (que alterou a idade compulsória).

8.2. BASE ATUARIAL

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o Custo Mensal do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o Custo Mensal de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do Custo Mensal.



Quaisquer desvios detectados na Reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (Suplementar).

8.3. RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados Atuariais obtidos indicam um Custo Normal, considerando a compensação Previdenciária, equivalente a 28,00%, sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos de R\$ 11.134.308,79, além de um Déficit Atuarial de R\$ (384.623.634,38).

8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao contribuição período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.



Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº. 9.796 de 05 de Maio de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

8.5. CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de Julho de 2005 que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

8.6. DURAÇÃO DO PASSIVO

DURAÇÃO DO PASSIVO (Pontos em anos)	
Fluxo Atuarial - Exercício 2019, data focal 31/12/2018	20,5
Fluxo Atuarial - Exercício 2020, data focal 31/12/2019	18,8



8.7. ATIVOS GARANTIDORES

Os Ativos Garantidores estão posicionados em 31/12/2020, definidos da seguinte forma:

ATIVOS GARANTIDORES

SEGMENTO	Valores (R\$)		
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	391.878.778,13		
Aplicações em Segmento de Renda Variável	23.649.265,21		
Aplicações em Segmento Imobiliário	0,00		
Aplicações em Enquadramento	0,00		
Títulos e Valores não Sujeito a Enquadramento	0,00		
Demais Bens, Direitos e Ativos	3.077.297,12		
TOTAL (1)	418.605.340,46		
CRÉDITOS E PARCELAMENTOS	Saldo Atual	Nº Parcelas a receber	Valor das Parcelas
Créditos de parcelamento (1)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (2)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (3)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (4)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (5)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (6)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (7)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (8)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (9)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (10)	0,00	0	0,00
Créditos de parcelamento (11)	0,00	0	0,00
Outros Créditos á receber	0,00	0	0,00
TOTAL - Créditos e Parcelamentos (2)	0,00		
TOTAL (3) = (1) + (2)	418.605.340,46		



8.8. META ATUARIAL

A Taxa de Juros Parâmetro, será definida através de ato normativo da Secretaria de Previdência (Portaria SPREV nº 17/2019) que divulgará, anualmente, até 31 de maio de cada exercício, a tabela com a apuração da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média.

Assim, a Taxa de Juros Parâmetro do PREVISINOP, baseado na Duração do Passivo (calculado sobre o Fluxo Atuarial do exercício anterior) é de 5,43%, acrescido de um índice inflacionário (IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

RENTABILIDADE NO ANO DE 2020

Durante o ano de 2020, a carteira de Investimento do RPPS, apresentou uma variabilidade muito grande ao longo do ano, com o objetivo de cumprir a Meta Atuarial. Essa variabilidade é devido à carteira de Investimento possuir uma enorme distribuição em fundos de investimento, cujo parâmetro de rentabilidade são subíndices Anbima.

Devido a desaceleração da economia mundial, ocorrida por conta da pandemia de COVID-19 e que culminou na forte desvalorização do mercado financeiro entre os meses de fevereiro e março/2020, a carteira de investimentos do RPPS conseguiu apresentar rentabilidade anual positiva, mas com dificuldades para o cumprimento da Meta Atuarial.



RENTABILIDADE E META ATUARIAL DOS ULTIMOS 3 ANOS

	Rentabilidade da carteira	Meta Atuarial*	Rentabilidade sobre a Meta Atuarial
2018	10,15%	9,95%	102,01%
2019	9,98%	10,55%	94,60%
2020	6,36%	10,63%	59,83%
ACUMULADO	28,85%	34,47%	83,69%

* 2020 - Meta Atuarial (5,87% + IPCA).

Analisando os últimos três anos, a carteira de investimentos apresentou as rentabilidades 10,15%, 9,98% e 6,36% respectivamente.

Nos últimos três anos, isso representa uma rentabilidade acumulada de 28,85%

No mesmo período, a inflação medida pelo IPCA, índice adotado pela Política Anual de Investimentos, apresentou uma alta acumulada de 13,11%.

Dessa forma, a carteira de investimentos cumpriu nos últimos três anos, 83,69% da Meta Atuarial acumulada, representando uma perda real nos últimos três anos de 5,62%.



8.9. BASE DE DADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

Tratamento com a Base de Dados - Servidores Ativos

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Segurado	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo	Nenhuma	0	Nenhuma
Estado Civil	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Ingresso no ENTE	Nenhuma	0	Nenhuma
Identificação do Cargo Atual	Nenhuma	0	Nenhuma
Base de Cálculo (Remuner. d Contribuição)	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo de Contribuição para o RGPS	Não Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 9% dos Servidores Ativos	238	Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 25 anos.
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Não Foi informado para essa Reavaliação Atuarial, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS de 9% dos Servidores Ativos	238	Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 25 anos.
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma		Nenhuma
Número de Dependentes	Nenhuma	0	Nenhuma



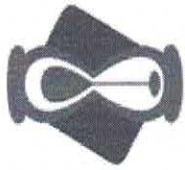
Tratamento com a Base de Dados - Servidores Inativos

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Aposentado	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo	Nenhuma	0	Nenhuma
Estado Civil	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor do Benefício	Nenhuma	0	Nenhuma
Condição Aposentado (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo de Contribuição para o RPPS	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo Contribuição para outros Regimes	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor Mensal Compensação Previdenciária	Nenhuma	0	Nenhuma
Número de Dependentes	Nenhuma	0	Nenhuma



Tratamento com a Base de Dados - Pensionistas

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Pensionista	Nenhuma	0	Nenhuma
Número de Pensionistas	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo do Pensionista principal	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor do Benefício	Nenhuma	0	Nenhuma
Condição Pensionista (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma
Duração da Benefício (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2020.

8.10. ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		APOSENTADORIA		Quantidade Total de Segurados	Valor Total da Folha Anual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino		
ATIVOS	1987	730	4.110,77	4.063,30	45,3	46,8	58,3	63,7	2717	11.134.270,74
Professores	681	77	5.315,60	5.391,06	45,5	44,9	57,6	62,0	758	4.035.038,18
Não Professores	1306	653	3.482,52	3.906,67	45,2	47,1	58,7	63,9	1959	7.099.232,56
APOSENTADOS	355	142	4.120,57	2.406,74	0,0	1,1			497	1.162.740,95
Tempo de Contribuição	174	32	-	-	0,0	0,0			206	537.069,85
Idade	67	47	1.333,16	1.445,63	67,1	74,0			114	157.266,58
Compulsória	3	14	2.274,33	1.071,00	76,7	82,4			17	21.816,96
Invalidez	111	49	2.982,79	2.357,11	56,1	63,9			160	446.587,56
PENSIONISTAS	76	30	1.944,53	2.197,11	56,6	47,0			106	213.697,23
TOTAL	2418	902							3320	12.510.708,92



O estudo estatístico reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos “focos” podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu Déficit, sendo que neste estudo atuarial foi encontrado:

- Na Distribuição por Faixa Etária a massa de 30,8% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição razoavelmente significativo. Por conseqüência não se eleva o valor médio de contribuição, fator primordial para os custos normal e suplementar;
- Na Distribuição por Sexo a população de participantes masculinos representando 26,9%, indica que teremos um tempo menos significativo de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 05 anos a mais que a do participante do sexo feminino;
- Na Distribuição por Faixa de Remuneração, 47,7% da população recebe atualmente até 03 salários mínimos, o que representa um volume financeiro muito baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligados aos custos do plano;
- Na **Distribuição por Responsabilidade Atuarial** ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para



cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano.

8.11. Déficit Atuarial

A finalidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é manter o equilíbrio entre as RECEITAS e as DESPESAS, de forma que sejam custeados todos os benefícios atuais e a longo prazo, não permitindo que o fundo previdenciário entre em insolvência financeira.

Conforme o Art. 1º, § 2º da Portaria MF 464/2018, o ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Nesse caso, o Cálculo Atuarial realizado sobre o plano previdenciário, **não transfere os riscos e pagamento de benefícios** para outros planos previdenciários ou para uma Seguradora. Todos os benefícios deverão ser custeados **exclusivamente pelo próprio RPPS**.



A Reavaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (**Custo Normal**), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas **RECEITAS E DESPESAS** futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de **DÉFICIT ATUARIAL**.

Conforme demonstrado na página 66 deste Relatório de Reavaliação Atuarial, o Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio é de R\$ (384.623.634,38).

Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de “compromisso especial” (**Custo Suplementar ou Custo Especial**), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma **DESPESA** maior do que a **RECEITAS**.

O art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, informa que o plano de amortização poderá ter um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo Ente Federativo após a publicação desta Instrução Normativa.



8.12. Plano de Amortização - Cenário Indicado

Em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infraestrutura.

Assim, Equacionamos o Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio de R\$ (384.623.634,38) por APORTE FINANCEIRO, da seguinte forma:



Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial proposto - Cenário 1 Sem aplicação de LDA e prazo de 35 anos

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		(384.623.634,38)					
1	2021	(397.338.141,08)	(12.714.506,70)	20.885.063,35	8.170.556,64	6,12%	144.746.014,27
2	2022	(402.433.696,78)	(5.095.555,70)	21.575.461,06	16.479.905,36	12,21%	146.193.474,41
3	2023	(399.348.554,54)	3.085.142,24	21.852.149,74	24.937.291,98	18,30%	147.655.409,16
4	2024	(395.830.885,59)	3.517.668,95	21.684.626,51	25.202.295,46	18,31%	149.131.963,25
5	2025	(392.150.619,51)	3.680.266,07	21.493.617,09	25.173.883,16	18,11%	150.623.282,88
6	2026	(388.299.046,79)	3.851.572,72	21.293.778,64	25.145.351,36	17,91%	152.129.515,71
7	2027	(383.546.698,55)	4.752.348,24	21.084.638,24	25.836.986,48	18,22%	153.650.810,87
8	2028	(378.600.573,33)	4.946.125,22	20.826.585,73	25.772.710,96	17,99%	155.187.318,98
9	2029	(373.450.602,39)	5.149.970,93	20.558.011,13	25.707.982,07	17,77%	156.739.192,17
10	2030	(368.086.174,94)	5.364.427,46	20.278.367,71	25.642.795,17	17,55%	158.306.584,09
11	2031	(362.496.108,66)	5.590.066,27	19.987.079,30	25.577.145,57	17,33%	159.889.649,93
12	2032	(352.883.470,61)	9.612.638,05	19.683.538,70	29.296.176,75	19,65%	161.488.546,43
13	2033	(343.002.014,17)	9.881.456,44	19.161.572,45	29.043.028,90	19,29%	163.103.431,89
14	2034	(332.839.353,40)	10.162.660,76	18.625.009,37	28.787.670,13	18,93%	164.734.466,21
15	2035	(322.382.452,14)	10.456.901,27	18.073.176,89	28.530.078,16	18,58%	166.381.810,87
16	2036	(311.617.588,84)	10.764.863,30	17.505.367,15	28.270.230,45	18,22%	168.045.628,98
17	2037	(300.530.319,65)	11.087.269,19	16.920.835,07	28.008.104,27	17,88%	169.726.085,27
18	2038	(289.105.439,37)	11.424.880,28	16.318.796,36	27.743.676,64	17,53%	171.423.346,12
19	2039	(277.326.940,36)	11.778.499,00	15.698.425,36	27.476.924,36	17,19%	173.137.579,58
20	2040	(255.340.913,72)	21.986.026,64	15.058.852,86	37.044.879,51	22,95%	174.868.955,38
21	2041	(232.917.356,90)	22.423.556,82	13.865.011,61	36.288.568,44	22,26%	176.617.644,93
22	2042	(210.039.413,71)	22.877.943,18	12.647.412,48	35.525.355,66	21,57%	178.383.821,38
23	2043	(186.689.382,09)	23.350.031,62	11.405.140,16	34.755.171,78	20,90%	180.167.659,60
24	2044	(162.848.668,84)	23.840.713,25	10.137.233,45	33.977.946,70	20,23%	181.969.336,19
25	2045	(138.497.741,96)	24.350.926,89	8.842.682,72	33.193.609,60	19,57%	183.789.029,56
26	2046	(113.616.080,35)	24.881.661,61	7.520.427,39	32.402.089,00	18,91%	185.626.919,85
27	2047	(88.182.120,86)	25.433.959,49	6.169.353,16	31.603.312,65	18,26%	187.483.189,05
28	2048	(44.756.983,72)	43.425.137,15	4.788.289,16	48.213.426,31	27,58%	189.358.020,94
29	2049	(645.762,17)	44.111.221,54	2.430.304,22	46.541.525,76	26,36%	191.251.601,15
30	2050	(0,00)	645.762,17	35.064,89	680.827,06	0,38%	193.164.117,16
31	2051	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	195.095.758,33
32	2052	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	197.046.715,92
33	2053	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	199.017.183,08
34	2054	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	201.007.354,91
35	2055	(0,00)	(0,00)	0,00	-	-	203.017.428,45

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



8.13. PLANO DE CUSTEIO

As premissas e requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já citado nesta Reavaliação Atuarial, consideramos a hipótese de crescimento salarial de 1,00% ao ano, até a data de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por consequência, aumento do passivo atuarial.

8.13.1. CUSTO NORMAL E CUSTO ADMINISTRATIVO

O Custo Normal Total encontrado nesta Reavaliação Atuarial, para fazer frente aos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios é de 28,00%.

O Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Sendo assim, acrescentamos mais 1,63% referente à Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 28,00% para 29,63%.



8.13.2. CUSTO NORMAL E LEGISLAÇÃO

Conforme consta na Lei Municipal nº 2885/2020, de 15/07/2020 o Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 14,00%.

Conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição mínima (Custo Normal) do Ente Federativo, não poderá ser inferior á alíquota de contribuição dos Segurados, vinculados ao seu respectivo RPPS.

Art. 2º A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Assim, definimos que á alíquota referente às contribuições (Custo Normal) dos Servidores será de 14,00% e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do Ente deverá ser no mínimo de **14,00%** podendo variar até o limite de **28,00%**, mais a **Taxa de Administração**.

8.13.3. DÉFICIT ATUARIAL E PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Com relação ao Déficit Atuarial de Equilíbrio de R\$ (384.623.634,38), conforme explicitado nesta Reavaliação Atuarial foi proposto um Plano de Amortização, num prazo máximo de 35 anos, conforme permitido pelo art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, por APORTE FINANCEIRO, cujo valor anual para o exercício de 2020 será de R\$ 8.170.556,64.



Esse percentual apurado no “Plano de Custeio” implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 35,75% de Custo Mensal, sendo rateado entre segurados e ente público.

8.13.4. DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO ENTRE O ENTE E SEGURADOS

Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 35,75%, equivalente a 29,63% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração, e, R\$ 8.170.556,64 de Aporte Financeiro ANUAL sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos.

O Custo Mensal de 35,75%, será rateado entre o Ente Federativo e o Segurado, sendo 14,00% de Custo Normal para os Servidores Ativos e 15,63% de Custo Normal para o Ente, já incluso a Taxa de Administração. O Aporte Financeiro ANUAL de R\$ 8.170.556,64 deverá ser custeado integralmente pelo Ente.

O Custo Normal deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/99, sendo que o Aporte Financeiro será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com o planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do mesmo modo.



Este relatório está de acordo com as exigências feitas pela SPREV - Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através da Portaria MF 464/2018 e suas Instruções Normativas. A metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial, bem como o preenchimento do DRAA, que será efetuado via website.

É o parecer.



Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SINOP - MT

PROJEÇÃO

ATUARIAL

Ano-Calendário

2.021

Data focal

31/12/2020

Atuário responsável:

Igor França Garcia

MIBA/RJ 1.659

08 de janeiro de 2021

126



9 – PROJEÇÃO ATUARIAL

9.1. PROJEÇÃO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL (MASSA FECHADA)

Tendo como objetivo uma projeção financeira e atuarial do Sistema Previdenciário do RPPS do município viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano, com a **Projeção Atuarial**, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção financeira do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de



cada benefício.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2021 a 2096.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela Reavaliação.

Para definição dos custos com Despesa Administrativa, consideramos que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

A população estudada é de 2717 Servidores Ativos, 497 Servidores Inativos e 106 Pensionistas.

Efetuada os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de



existência do plano.

Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2039, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente o patrimônio líquido em 2058.

Considerando que não utilizamos a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.



Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na Reavaliação Atuarial de 2021.

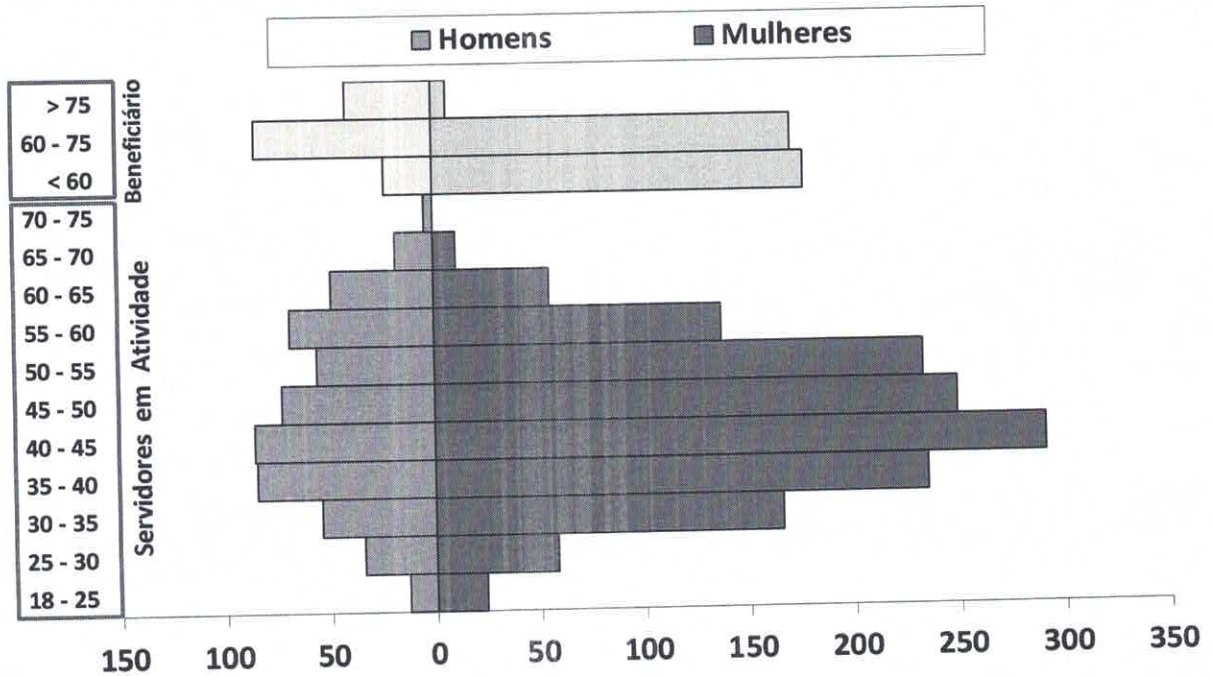
9.1.1. PIRÂMIDE ETÁRIA

Abaixo, inserimos gráficos da pirâmide etária do RPPS de SINOP - MT.

Como o estudo dessa Projeção Atuarial não leva em consideração **novos entrados** (Servidores Ativos oriundos de concurso), vemos que ocorrerá um aumento maciço do número de Inativos e Pensionistas. Chamamos a atenção também, da quantidade de Servidoras Ativos, que aposentam mais cedo e a quantidade de Servidores do sexo Feminino, possuem uma expectativa de vida maior do que os Servidores do sexo Masculino.



PIRÂMIDE ETÁRIA - GERAÇÃO ATUAL



Nota-se um desequilíbrio entre Homens e Mulheres, tendo o RPPS uma grande quantidade de mulheres.

Separamos os Servidores Ativos dos **Inativos e Pensionistas**, preenchendo os Beneficiários com as cores Azul Claro e Rosa, para facilitar a leitura.

Pirâmide Etária em 2021.



Parâmetros e Hipóteses Utilizadas

Tábuas Biométricas

Mortalidade: IBGE 2018 - Masculino e IBGE 2018 - Feminino
Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos: IAPB-57

Patrimônio Inicial R\$ 418.605.340,46

Contribuintes	Plano de Equilíbrio % de Contribuição	Plano Vigente % de Contribuição
Ente Federativo (Patronal)	15,63%	15,50%
Aporte Financeiro *	6,12%	3,06%
Despesas Administrativas	1,63%	1,50%
Servidores Ativos	14,00%	14,00%
Aposentados e Pensionistas **	14,00%	14,00%

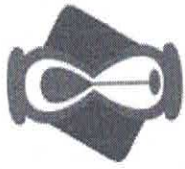
* É o quanto representa o Aporte Financeiro se transformássemos em alíquota.

**Cujos proventos ultrapassam o Teto do RGPS.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio
Ativos	11.134.308,79	2717	4.098,02
Aposentados por Tempo de Contribuição	537.069,85	106	5.066,70
Aposentados por Idade	157.266,58	114	1.379,53
Aposentados Compulsórios	21.816,96	17	1.283,35
Aposentados por Invalidez	446.587,56	160	2.791,17
Pensionistas	213.697,23	106	2.016,01
Total	12.510.746,97	3220	

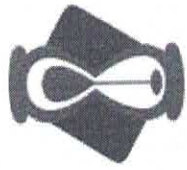
Outras Hipóteses Utilizado

Taxa de Juros Atuarial 5,43%
Taxa de Inflação 0,00%
Crescimento Salarial Anual 1,00%
Crescimento Real de Benefício 0,40%
Taxa de Rotatividade Não Utilizada

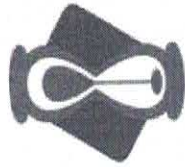


Ano	RECEITAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)						PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	
2021	1.961	14.462.813	16.146.697	8.170.557	23.421.635	3.190.369	65.392.071	619	24.027.618	2.851.448	-	2.359.046	29.238.112	454.759.299,76
2022	1.937	14.426.705	16.106.386	16.479.905	25.800.247	3.190.369	76.003.612	618	24.950.052	2.917.169	-	1.952.773	29.819.995	500.942.917,04
2023	1.830	13.715.375	15.312.237	24.937.292	28.424.432	3.190.369	85.579.705	689	29.694.129	2.970.122	-	1.963.727	34.627.979	551.894.643,73
2024	1.787	13.529.859	15.105.121	25.202.295	31.066.353	3.190.369	88.093.997	718	31.817.493	3.020.952	-	1.959.468	36.797.914	603.190.727,06
2025	1.740	13.305.499	14.854.639	25.173.883	33.709.093	3.190.369	90.233.483	745	33.914.752	3.034.560	-	1.972.204	38.921.516	654.502.693,79
2026	1.668	12.885.867	14.386.150	25.145.351	36.271.057	3.190.369	91.878.796	789	41.297.445	3.051.429	-	1.979.829	42.135.157	704.246.332,34
2027	1.592	12.258.359	13.685.582	25.836.986	38.708.647	3.190.369	93.679.944	837	44.990.008	3.070.801	-	1.982.959	46.351.205	751.575.071,32
2028	1.513	11.716.664	13.080.819	25.772.711	41.013.197	3.190.369	94.773.761	884	48.492.615	3.059.208	-	1.978.919	50.028.135	796.320.696,88
2029	1.448	11.270.345	12.582.535	25.707.982	43.197.716	3.190.369	95.948.946	923	51.965.972	3.065.173	-	1.976.095	53.533.883	838.735.760,41
2030	1.380	10.794.279	12.051.041	25.642.795	45.250.310	3.190.369	96.928.794	963	55.911.152	3.128.330	-	1.980.904	57.075.205	878.589.349,06
2031	1.305	10.313.752	11.514.567	25.577.146	47.142.150	3.190.369	97.737.984	1.014	59.696.802	3.111.523	-	1.982.944	61.005.620	915.321.712,84
2032	1.236	9.839.867	10.985.509	29.296.177	49.075.133	3.190.369	102.387.054	1.060	64.467.381	3.168.678	-	1.990.385	64.855.865	952.852.902,04
2033	1.153	9.232.451	10.307.372	29.043.029	50.767.548	3.190.369	102.540.769	1.115	70.127.043	3.215.854	-	1.997.254	69.680.488	985.713.182,32
2034	1.066	8.539.575	9.533.825	28.787.670	52.149.215	3.190.369	102.200.654	1.177	74.554.799	3.242.433	-	2.004.440	75.373.916	1.012.539.920,69
2035	985	7.973.688	8.902.053	28.530.078	53.284.953	3.190.369	101.881.142	1.223	79.762.577	3.259.128	-	2.015.497	79.829.423	1.034.591.639,45
2036	881	7.237.766	8.080.448	28.270.230	54.097.976	3.190.369	100.876.790	1.288	85.399.392	3.306.855	-	2.021.533	85.090.965	1.050.377.464,22
2037	792	6.513.773	7.272.162	28.008.104	54.548.418	3.190.369	99.532.827	1.346	90.661.443	3.366.049	-	2.021.516	90.786.957	1.059.123.333,91
2038	713	5.855.568	6.537.324	27.743.677	54.649.935	3.190.369	97.976.873	1.391	95.860.158	3.314.964	-	2.029.386	96.005.793	1.061.094.414,21
2039	631	5.229.400	5.838.251	27.476.924	54.383.449	3.190.369	96.118.394	1.444	96.118.394	3.395.349	-	2.037.028	101.292.536	1.055.920.272,63

.....

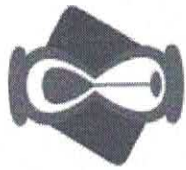


Ano	RECEITAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)										DESPESAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.					
2040	555	4.698.328	5.245.348	37.044.880	54.379.694	3.190.369	104.558.618	1.474	99.248.983	3.333.435	-	2.049.125	104.631.543	1.055.847.347,47			
2041	488	4.146.542	4.629.317	36.288.568	54.056.528	3.190.369	102.311.325	1.498	103.356.337	3.187.503	-	2.042.129	108.585.968	1.049.572.704,32			
2042	425	3.683.062	4.111.875	35.525.356	53.405.848	3.190.369	99.916.510	1.532	107.380.589	3.127.233	-	2.042.430	112.550.252	1.036.938.962,03			
2043	349	2.903.685	3.241.757	34.755.172	52.331.661	3.190.369	96.422.644	1.563	112.265.027	2.962.027	-	2.052.231	117.279.285	1.016.082.321,25			
2044	287	2.415.679	2.696.933	33.977.947	50.941.101	3.190.369	93.222.028	1.584	115.236.857	2.945.054	-	2.039.515	120.221.425	989.082.923,84			
2045	233	1.961.926	2.190.350	33.193.610	49.197.978	3.190.369	89.734.233	1.602	118.748.992	2.798.519	-	2.031.551	123.579.062	955.238.094,63			
2046	198	1.653.335	1.845.830	32.402.089	47.232.692	3.190.369	86.324.316	1.587	119.614.198	2.835.094	-	2.033.419	124.482.711	917.079.699,81			
2047	161	1.336.721	1.492.354	31.603.313	44.981.786	3.190.369	82.604.543	1.584	121.566.900	2.727.827	-	2.013.882	126.308.609	873.375.632,90			
2048	132	1.090.573	1.217.547	48.213.426	43.483.540	3.190.369	97.195.457	1.563	121.724.289	2.553.769	-	2.007.641	126.285.699	844.285.390,83			
2049	107	895.702	999.988	46.541.526	41.779.281	3.190.369	93.406.866	1.532	121.962.487	2.553.623	-	1.981.018	126.497.128	811.195.128,43			
2050	90	722.495	806.614	680.827	37.470.358	3.190.369	42.870.664	1.515	121.969.823	2.600.056	-	1.963.710	126.533.589	727.532.203,55			
2051	74	590.971	659.777	-	33.191.399	3.190.369	37.632.516	1.429	116.203.481	2.564.236	-	1.945.958	120.713.675	644.451.044,09			
2052	64	532.717	594.740	-	28.599.779	3.190.369	32.917.606	1.444	117.742.106	2.482.492	-	1.844.834	122.069.433	555.299.217,43			
2053	48	402.016	448.822	-	23.984.405	3.190.369	28.025.612	1.397	113.758.772	2.019.454	-	1.860.446	117.638.672	465.686.157,83			
2054	37	341.339	381.081	-	19.256.372	3.190.369	23.169.161	1.359	111.137.715	2.052.170	-	1.779.747	114.969.632	373.885.686,71			
2055	29	239.831	267.754	-	14.413.224	3.190.369	18.111.177	1.308	108.420.568	1.991.753	-	1.734.420	112.146.741	279.850.122,28			
2056	18	125.820	140.469	-	9.246.938	-	9.513.227	1.268	106.251.499	1.889.511	-	1.681.881	109.822.891	179.540.458,85			
2057	15	111.285	124.241	-	3.949.294	-	4.184.820	1.222	103.514.956	1.894.422	-	1.635.596	107.044.975	76.680.303,96			
2058	10	78.319	87.437	-	-	-	165.756	1.173	100.388.827	1.913.843	-	1.593.064	103.895.734	(27.049.674,16)			

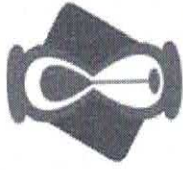


Ano	RECEITAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)						DESPESAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)						TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento \$	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		
2059	4	48.641	54.304	-	-	-	102.945	1.113	95.167.634	1.815.315	-	1.542.931	98.525.880	(125.472.609,24)
2060	2	19.211	21.448	-	-	-	40.658	1.056	91.430.781	1.722.430	-	1.459.956	94.613.168	(220.045.118,38)
2061	1	9.532	10.642	-	-	-	20.175	1.012	88.706.459	1.741.783	-	1.399.356	91.847.598	(311.872.541,85)
2062	-	-	-	-	-	-	-	965	85.540.997	1.743.243	-	1.357.745	88.641.985	(400.514.526,97)
2063	-	-	-	-	-	-	-	909	81.524.427	1.753.110	-	1.309.264	84.586.800	(485.101.327,13)
2064	-	-	-	-	-	-	-	853	77.520.763	1.602.294	-	1.249.163	80.372.220	(565.473.547,24)
2065	-	-	-	-	-	-	-	803	73.689.712	1.620.470	-	1.186.846	76.497.028	(641.970.575,24)
2066	-	-	-	-	-	-	-	747	68.888.457	1.598.042	-	1.129.653	71.616.152	(713.586.727,04)
2067	-	-	-	-	-	-	-	693	64.215.308	1.605.417	-	1.057.297	66.878.023	(780.464.749,78)
2068	-	-	-	-	-	-	-	613	58.019.238	1.557.833	-	987.311	60.564.383	(841.029.132,34)
2069	-	-	-	-	-	-	-	543	51.957.021	1.425.932	-	893.656	54.276.609	(895.305.741,26)
2070	-	-	-	-	-	-	-	493	46.730.301	1.413.652	-	800.744	48.944.698	(944.250.438,87)
2071	-	-	-	-	-	-	-	431	41.419.897	1.390.337	-	722.159	43.532.393	(987.782.832,14)
2072	-	-	-	-	-	-	-	382	37.252.774	1.385.936	-	642.154	39.280.863	(1.027.063.695,16)
2073	-	-	-	-	-	-	-	340	33.753.508	1.383.041	-	579.581	35.716.129	(1.062.779.824,30)
2074	-	-	-	-	-	-	-	293	29.536.537	1.365.500	-	527.048	31.429.085	(1.094.208.909,38)
2075	-	-	-	-	-	-	-	242	24.698.558	1.363.420	-	463.531	26.525.508	(1.120.734.417,60)
2076	-	-	-	-	-	-	-	190	19.554.428	1.339.034	-	390.930	21.284.392	(1.142.018.809,70)
2077	-	-	-	-	-	-	-	159	16.555.091	1.365.947	-	313.402	18.234.440	(1.160.253.249,99)

.....

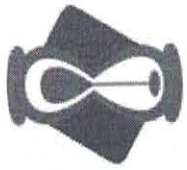


Ano	RECEITAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)						DESPESAS PROJETADAS DE EQUILÍBRIO (Geração Atual)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários			DESPESAS ADM.
2078	-	-	-	-	-	-	-	130	13.908.621	1.157.404	-	268.816	15.334.841	(1.175.588.091,25)
2079	-	-	-	-	-	-	-	104	11.367.222	1.148.459	-	225.990	12.741.672	(1.188.329.762,75)
2080	-	-	-	-	-	-	-	88	9.751.348	1.210.223	-	187.735	11.149.307	(1.199.479.069,33)
2081	-	-	-	-	-	-	-	69	7.807.373	1.240.818	-	164.424	9.212.615	(1.208.691.684,52)
2082	-	-	-	-	-	-	-	54	6.200.807	1.305.179	-	135.723	7.641.708	(1.216.333.392,98)
2083	-	-	-	-	-	-	-	40	4.733.530	1.380.660	-	112.590	6.226.780	(1.222.560.172,81)
2084	-	-	-	-	-	-	-	25	3.067.410	1.450.239	-	91.713	4.609.362	(1.227.169.535,01)
2085	-	-	-	-	-	-	-	16	2.020.591	21.038	-	67.765	2.109.394	(1.229.278.928,61)
2086	-	-	-	-	-	-	-	7	897.726	9.525	-	30.624	937.875	(1.230.216.803,41)
2087	-	-	-	-	-	-	-	1	130.314	1.359	-	13.609	145.282	(1.230.362.085,03)
2088	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.975	1.975	(1.230.364.060,12)
2089	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2094	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2095	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2096	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.230.364.060,12)

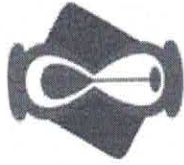


Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)										DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)					PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA			
2021	1.961	14.462.813	16.012.400	8.170.557	23.414.343	3.190.369	65.250.481	619	24.027.618	2.851.448	-	2.359.046	29.238.112	454.617.709,85		
2022	1.937	14.426.705	15.972.423	16.479.905	25.785.285	3.190.369	75.854.687	618	24.950.052	2.917.169	-	1.952.773	29.819.995	500.652.402,39		
2023	1.830	13.715.375	15.184.880	24.937.292	28.401.742	3.190.369	85.429.658	689	29.694.129	2.970.122	-	1.963.727	34.627.979	551.454.081,60		
2024	1.787	13.529.859	14.979.486	25.202.295	31.035.609	3.190.369	87.937.618	718	31.817.493	3.020.952	-	1.959.468	36.797.914	602.593.786,05		
2025	1.740	13.305.499	14.731.088	25.173.883	33.669.970	3.190.369	90.070.809	745	33.914.752	3.034.560	-	1.972.204	38.921.516	653.743.079,01		
2026	1.668	12.885.867	14.266.496	25.145.351	36.223.313	3.190.369	91.711.397	789	37.103.899	3.051.429	-	1.979.829	42.135.157	703.319.318,75		
2027	1.592	12.258.359	13.571.755	25.836.986	38.652.129	3.190.369	93.509.599	837	41.297.445	3.070.801	-	1.982.959	46.351.205	750.477.712,43		
2028	1.513	11.716.664	12.972.021	25.772.711	40.947.703	3.190.369	94.599.469	884	44.990.008	3.059.208	-	1.978.919	50.028.135	795.049.046,09		
2029	1.448	11.270.345	12.477.882	25.707.982	43.122.983	3.190.369	95.769.560	923	48.492.615	3.065.173	-	1.976.095	53.533.883	837.284.723,12		
2030	1.380	10.794.279	11.950.809	25.642.795	45.166.076	3.190.369	96.744.327	963	51.965.972	3.128.330	-	1.980.904	57.075.205	876.953.845,22		
2031	1.305	10.313.752	11.418.797	25.577.146	47.048.142	3.190.369	97.548.205	1.014	55.911.152	3.111.523	-	1.982.944	61.005.620	913.496.430,25		
2032	1.236	9.839.867	10.894.138	29.296.177	48.971.059	3.190.369	102.191.610	1.060	59.696.802	3.168.678	-	1.990.385	64.855.865	950.832.175,02		
2033	1.153	9.232.451	10.221.642	29.043.029	50.653.167	3.190.369	102.340.658	1.115	64.467.381	3.215.854	-	1.997.254	69.680.488	983.492.344,78		
2034	1.066	8.539.575	9.454.529	28.787.670	52.024.318	3.190.369	101.996.461	1.177	70.127.043	3.242.433	-	2.004.440	75.373.916	1.010.114.889,85		
2035	985	7.973.688	8.828.012	28.530.078	53.149.253	3.190.369	101.671.401	1.223	74.554.799	3.259.128	-	2.015.497	79.829.423	1.031.956.867,60		
2036	881	7.237.766	8.013.241	28.270.230	53.951.259	3.190.369	100.662.864	1.288	79.762.577	3.306.855	-	2.021.533	85.090.965	1.047.528.767,05		
2037	792	6.513.773	7.211.677	28.008.104	54.390.449	3.190.369	99.314.373	1.346	85.399.392	3.366.049	-	2.021.516	90.786.957	1.056.056.183,11		
2038	713	5.855.568	6.482.951	27.743.677	54.480.436	3.190.369	97.753.001	1.391	90.661.443	3.314.964	-	2.029.386	96.005.793	1.057.803.391,53		
2039	631	5.229.400	5.789.693	27.476.924	54.202.110	3.190.369	95.888.496	1.444	95.860.158	3.395.349	-	2.037.028	101.292.536	1.052.399.351,96		

.....

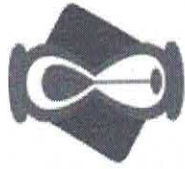


Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)										DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.					
2040	555	4.698.328	5.201.720	37.044.880	54.186.139	3.190.369	104.321.436	1.474	99.248.983	3.333.435	-	2.049.125	104.631.543	1.052.089.244,52			
2041	488	4.146.542	4.590.814	36.288.568	53.850.373	3.190.369	102.066.666	1.498	103.356.337	3.187.503	-	2.042.129	108.585.968	1.045.569.942,03			
2042	425	3.683.062	4.077.676	35.525.356	53.186.641	3.190.369	99.663.103	1.532	107.380.589	3.127.233	-	2.042.430	112.550.252	1.032.682.792,84			
2043	349	2.903.685	3.214.794	34.755.172	52.099.087	3.190.369	96.163.107	1.563	112.265.027	2.962.027	-	2.052.231	117.279.285	1.011.566.615,20			
2044	287	2.415.679	2.674.501	33.977.947	50.694.680	3.190.369	92.953.176	1.584	115.236.857	2.945.054	-	2.039.515	120.221.425	984.298.365,63			
2045	233	1.961.926	2.172.132	33.193.610	48.937.188	3.190.369	89.455.224	1.602	118.748.992	2.798.519	-	2.031.551	123.579.062	950.174.527,80			
2046	198	1.653.335	1.830.478	32.402.089	46.956.907	3.190.369	86.033.178	1.587	119.614.198	2.835.094	-	2.033.419	124.482.711	911.724.995,26			
2047	161	1.336.721	1.479.941	31.603.313	44.690.351	3.190.369	82.300.696	1.584	121.566.900	2.727.827	-	2.013.882	126.308.609	867.717.081,49			
2048	132	1.090.573	1.207.421	48.213.426	43.175.731	3.190.369	96.877.521	1.563	121.724.289	2.553.769	-	2.007.641	126.285.699	838.308.903,45			
2049	107	895.702	991.671	46.541.526	41.454.306	3.190.369	93.073.574	1.532	121.962.487	2.553.623	-	1.981.018	126.497.128	804.885.348,92			
2050	90	722.495	799.906	44.854.171	39.525.985	3.190.369	89.092.926	1.515	121.969.823	2.600.056	-	1.963.710	126.533.589	767.444.685,95			
2051	74	590.971	654.289	43.151.206	37.701.459	3.190.369	85.288.294	1.429	116.203.481	2.564.236	-	1.945.958	120.713.675	732.019.304,77			
2052	64	532.717	589.794	41.432.474	35.604.251	3.190.369	81.349.604	1.444	117.742.106	2.482.492	-	1.844.834	122.069.433	691.299.476,62			
2053	48	402.016	445.089	39.697.817	33.524.608	3.190.369	77.259.899	1.397	113.758.772	2.019.454	-	1.860.446	117.638.672	650.920.703,86			
2054	37	341.339	377.911	37.947.075	31.374.962	3.190.369	73.231.656	1.359	111.137.715	2.052.170	-	1.779.747	114.969.632	609.182.728,13			
2055	29	239.831	265.527	-	27.189.732	3.190.369	30.885.458	1.308	108.420.568	1.991.753	-	1.734.420	112.146.741	527.921.445,12			
2056	18	125.820	139.301	-	22.717.148	-	22.982.268	1.268	106.251.499	1.889.511	-	1.681.881	109.822.891	441.080.822,76			
2057	15	111.285	123.208	-	18.150.879	-	18.385.372	1.222	103.514.956	1.894.422	-	1.635.596	107.044.975	352.421.220,16			
2058	10	78.319	86.710	-	13.503.895	-	13.668.923	1.173	100.388.827	1.913.843	-	1.593.064	103.895.734	262.194.409,75			



Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.				
2059	4	48.641	53.852	-	8.892.767	-	8.995.260	1.113	95.167.634	1.815.315	-	1.542.931	98.525.880	172.663.789,55		
2060	2	19.211	21.269	-	4.240.347	-	4.280.827	1.056	91.430.781	1.722.430	-	1.459.956	94.613.168	82.331.448,87		
2061	1	9.532	10.554	-	-	-	20.086	1.012	88.706.459	1.741.783	-	1.399.356	91.847.598	(9.496.063,12)		
2062	-	-	-	-	-	-	-	965	85.540.997	1.743.243	-	1.357.745	88.641.985	(98.138.048,24)		
2063	-	-	-	-	-	-	-	909	81.524.427	1.753.110	-	1.309.264	84.586.800	(182.724.848,40)		
2064	-	-	-	-	-	-	-	853	77.520.763	1.602.294	-	1.249.163	80.372.220	(263.097.068,51)		
2065	-	-	-	-	-	-	-	803	73.689.712	1.620.470	-	1.186.846	76.497.028	(339.594.096,51)		
2066	-	-	-	-	-	-	-	747	68.888.457	1.598.042	-	1.129.653	71.616.152	(411.210.248,31)		
2067	-	-	-	-	-	-	-	693	64.215.308	1.605.417	-	1.057.297	66.878.023	(478.088.271,05)		
2068	-	-	-	-	-	-	-	613	58.019.238	1.557.833	-	987.311	60.564.383	(538.652.653,61)		
2069	-	-	-	-	-	-	-	543	51.957.021	1.425.932	-	893.656	54.276.609	(592.929.262,53)		
2070	-	-	-	-	-	-	-	493	46.730.301	1.413.652	-	800.744	48.944.698	(641.873.960,14)		
2071	-	-	-	-	-	-	-	431	41.419.897	1.390.337	-	722.159	43.532.393	(685.406.353,41)		
2072	-	-	-	-	-	-	-	382	37.252.774	1.385.936	-	642.154	39.280.863	(724.687.216,43)		
2073	-	-	-	-	-	-	-	340	33.753.508	1.383.041	-	579.581	35.716.129	(760.403.345,57)		
2074	-	-	-	-	-	-	-	293	29.536.537	1.365.500	-	527.048	31.429.085	(791.832.430,64)		
2075	-	-	-	-	-	-	-	242	24.698.558	1.363.420	-	463.531	26.525.508	(818.357.938,87)		
2076	-	-	-	-	-	-	-	190	19.554.428	1.339.034	-	390.930	21.284.392	(839.642.330,97)		
2077	-	-	-	-	-	-	-	159	16.555.091	1.365.947	-	313.402	18.234.440	(857.876.771,26)		

.....



Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)					PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamento	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		TOTAL DESPESA
2078	-	-	-	-	-	-	-	130	13.908.621	1.157.404	-	268.816	15.334.841	(873.211.612,51)
2079	-	-	-	-	-	-	-	104	11.367.222	1.148.459	-	225.990	12.741.672	(885.953.284,02)
2080	-	-	-	-	-	-	-	88	9.751.348	1.210.223	-	187.735	11.149.307	(897.102.590,60)
2081	-	-	-	-	-	-	-	69	7.807.373	1.240.818	-	164.424	9.212.615	(906.315.205,79)
2082	-	-	-	-	-	-	-	54	6.200.807	1.305.179	-	135.723	7.641.708	(913.956.914,25)
2083	-	-	-	-	-	-	-	40	4.733.530	1.380.660	-	112.590	6.226.780	(920.183.694,07)
2084	-	-	-	-	-	-	-	25	3.067.410	1.450.239	-	91.713	4.609.362	(924.793.056,28)
2085	-	-	-	-	-	-	-	16	2.020.591	21.038	-	67.765	2.109.394	(926.902.449,88)
2086	-	-	-	-	-	-	-	7	897.726	9.525	-	30.624	937.875	(927.840.324,68)
2087	-	-	-	-	-	-	-	1	130.314	1.359	-	13.609	145.282	(927.985.606,30)
2088	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.975	1.975	(927.987.581,39)
2089	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)
2090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)
2091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)
2092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)
2093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)
2094	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)
2095	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)
2096	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(927.987.581,39)



9.2. PROJEÇÃO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL e GERAÇÃO FUTURA (REPOSIÇÃO DA MASSA)

Visando uma melhor observação da projeção financeira e atuarial do RPPS, elaboramos a Projeção Atuarial, considerando a possibilidade de **NOVOS ENTRADOS**.

A diferença entre as duas Projeções Atuariais é que a primeira leva em consideração somente a Geração Atuarial, sem a possibilidade de repormos o Servidor Ativo que venha falecer ou que atinja a idade de aposentadoria, desconsiderando a existência de concurso público.

Já a Projeção Atuarial com reposição da massa, abre a hipótese de **NOVOS ENTRADOS**, mas não advindos de concurso público. Para cada Servidor Ativo que se aposente estaremos repondo um Servidor neste estudo, com a mesma idade de Admissão no Ente Atual (do Servidor Ativo que venha falecer ou que atinja a idade de aposentadoria) e recebendo a média de remuneração da massa de Servidores, projetada no ano da reposição.

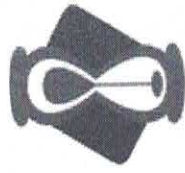
Considerando a hipótese de reposição de massa, sem aumentar a quantidade de Servidores Ativos, conforme determina a Portaria MF 464/2018, a diferença entre o Fluxo Financeiro entre as duas Projeção será:

Fluxo de Caixa - PROJEÇÃO ATUARIAL VIGENTE

	PROJEÇÃO ATUARIAL (Geração Atual)	PROJEÇÃO ATUARIAL (Geração Atual + Futura)
Fluxo Financeiro negativo *	2039	2096
Insolvência Financeira **	2058	2096

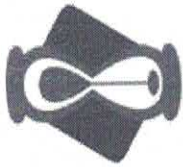
*Despesas maiores que as Receitas.

** Fim do Patrimônio Líquido do RPPS



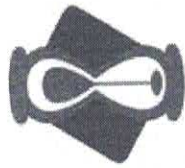
Ano	RECEITAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					DESPESAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO		
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas			Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.
2021	2.717	18.540.944	20.699.639	8.170.557	23.890.252	3.190.369	74.491.761	619	24.028.031	2.851.960	-	2.359.046	29.239.037	463.858.064,32
2022	2.717	18.694.756	20.871.360	16.479.905	26.760.981	3.190.369	85.997.371	618	24.950.792	2.918.188	-	2.389.730	30.258.710	519.596.725,72
2023	2.717	18.795.099	20.983.386	24.937.292	29.995.906	3.190.369	97.902.053	689	29.696.930	2.974.100	-	2.421.044	35.092.074	582.406.704,82
2024	2.717	18.941.642	21.146.990	25.202.295	33.315.092	3.190.369	101.796.389	718	31.820.996	3.025.565	-	2.503.826	37.350.388	646.852.706,40
2025	2.717	19.090.205	21.312.850	25.173.883	36.712.694	3.190.369	105.480.001	746	33.918.930	3.040.381	-	2.552.160	39.511.471	712.821.236,42
2026	2.717	19.239.210	21.479.204	25.145.351	40.133.484	3.190.369	109.187.618	789	37.109.457	3.059.630	-	2.599.769	42.768.856	779.239.998,81
2027	2.717	19.325.493	21.575.532	25.836.986	43.554.985	3.190.369	113.483.365	837	41.304.540	3.082.378	-	2.663.880	47.050.798	845.672.565,78
2028	2.717	19.431.089	21.693.423	25.772.711	46.966.880	3.190.369	117.054.473	884	44.998.505	3.073.515	-	2.736.392	50.808.412	911.918.626,01
2029	2.717	19.562.278	21.839.886	25.707.982	50.381.301	3.190.369	120.681.817	924	48.502.353	3.081.367	-	2.802.983	54.386.703	978.213.740,17
2030	2.717	19.691.019	21.983.616	25.642.795	53.796.491	3.190.369	124.304.290	964	51.977.284	3.147.274	-	2.869.714	57.994.272	1.044.523.757,68
2031	2.717	19.857.178	22.169.121	25.577.146	57.195.368	3.190.369	127.989.182	1.015	55.923.896	3.135.365	-	2.936.620	61.995.881	1.110.517.058,24
2032	2.717	20.005.295	22.334.482	29.296.177	60.784.769	3.190.369	135.611.091	1.060	59.711.149	3.193.950	-	3.013.444	65.918.543	1.180.209.606,76
2033	2.717	20.156.575	22.503.376	29.043.029	64.306.648	3.190.369	139.199.997	1.116	64.483.373	3.248.084	-	3.087.001	70.818.459	1.248.591.145,34
2034	2.717	20.309.117	22.673.678	28.787.670	67.709.261	3.190.369	142.670.095	1.178	70.144.883	3.283.776	-	3.175.605	76.604.264	1.314.656.976,73
2035	2.717	20.481.915	22.866.595	28.530.078	71.055.496	3.190.369	146.124.452	1.224	74.574.490	3.301.373	-	3.277.407	81.153.269	1.379.628.160,11
2036	2.717	20.657.647	23.062.787	28.270.230	74.299.232	3.190.369	149.480.266	1.289	79.784.083	3.352.499	-	3.362.629	86.499.210	1.442.609.215,17
2037	2.717	20.807.230	23.229.786	28.008.104	77.406.934	3.190.369	152.642.423	1.347	85.423.023	3.419.252	-	3.460.368	92.302.643	1.502.948.994,98
2038	2.717	20.983.247	23.426.296	27.743.677	80.400.431	3.190.369	155.744.020	1.392	90.687.192	3.372.484	-	3.561.980	97.621.656	1.561.071.358,38
2039	2.717	21.160.583	23.624.280	27.476.924	83.270.385	3.190.369	158.722.541	1.445	95.887.838	3.452.000	-	3.659.100	102.998.938	1.616.794.960,96

.....



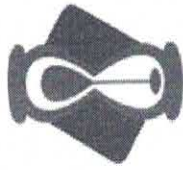
Ano	RECEITAS PROJETADAS EQUILIBRIO (Geração Atual + Geração Futura)						DESPESAS PROJETADAS EQUILIBRIO (Geração Atual + Geração Futura)						PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação Os, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	
2040	2.717	21.342.117	23.826.949	37.044.880	86.650.262	3.190.369	172.054.576	1.476	99.278.562	3.394.314	3.757.303	106.430.180	1.682.419.357,81
2041	2.717	21.522.495	24.028.329	36.288.568	89.973.853	3.190.369	175.003.615	1.500	103.387.880	3.257.450	3.826.749	110.472.078	1.746.950.894,61
2042	2.717	21.727.181	24.256.846	35.525.356	93.239.997	3.190.369	177.939.749	1.533	107.414.041	3.203.934	3.905.662	114.523.637	1.810.367.006,17
2043	2.717	21.891.947	24.440.795	34.755.172	96.399.453	3.190.369	180.677.736	1.564	112.300.545	3.045.344	3.987.182	119.333.071	1.871.711.671,60
2044	2.717	22.112.739	24.687.294	33.977.947	99.548.086	3.190.369	183.516.435	1.586	115.274.809	3.031.378	4.075.754	122.381.941	1.932.846.165,34
2045	2.717	22.338.287	24.939.102	33.193.610	102.664.244	3.190.369	186.325.612	1.604	118.788.885	2.888.932	4.143.815	125.821.632	1.993.350.145,41
2046	2.717	22.550.783	25.176.339	32.402.089	105.877.571	3.190.369	189.197.152	1.589	119.655.205	2.932.776	4.218.555	126.806.536	2.055.740.761,00
2047	2.717	22.778.134	25.430.159	31.603.313	109.145.461	3.190.369	192.147.436	1.586	121.609.309	2.833.124	4.254.975	128.697.408	2.119.190.789,22
2048	2.717	22.953.249	25.625.663	48.213.426	113.493.589	3.190.369	213.476.296	1.570	122.081.306	2.663.704	4.330.452	129.617.365	2.290.747.288,10
2049	2.717	23.169.520	25.867.115	46.541.526	117.981.199	3.190.369	216.749.728	1.545	122.623.334	2.663.579	4.361.752	131.119.608	2.333.080.547,52
2050	2.717	23.350.737	26.069.430	680.827	120.161.504	3.190.369	173.452.867	1.555	124.045.182	2.712.674	4.403.233	126.597.575	2.382.174.353,30
2051	2.717	23.535.409	26.275.603	-	122.690.000	3.190.369	175.691.381	1.493	119.510.789	2.683.554	4.354.566	129.936.566	2.430.796.093,62
2052	2.717	23.706.802	26.466.951	-	125.194.184	3.190.369	178.558.306	1.543	122.428.482	3.153.518	4.423.745	126.918.703	2.485.768.915,92
2053	2.717	23.943.963	26.731.724	-	128.025.469	3.190.369	181.891.525	1.526	119.610.845	2.884.113	4.402.849	126.159.371	2.544.843.071,83
2054	2.717	24.085.467	26.889.704	-	131.067.987	3.190.369	185.233.527	1.518	118.571.195	3.185.327	4.406.934	125.655.304	2.607.913.985,03
2055	2.717	24.200.909	27.018.587	-	134.316.352	3.190.369	188.726.217	1.505	117.789.546	3.458.824	4.411.680	126.136.428	2.670.765.312,73
2056	2.717	24.302.426	27.131.923	-	137.553.407	-	188.987.756	1.508	117.909.583	3.815.165	-	125.968.346	2.737.469.397,17
2057	2.717	24.420.167	27.263.372	-	140.988.891	-	192.672.431	1.500	117.265.070	4.273.574	4.429.703	124.706.664	2.809.533.657,83
2058	2.717	24.602.995	27.467.486	-	144.700.444	-	196.770.925	1.484	115.601.815	4.665.323	4.439.526	-	-

.....

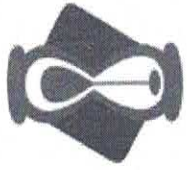


Ano	RECEITAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					DESPESAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO		
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Reatabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas			Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.
2059	2.717	24.681.769	27.555.432	-	148.739.387	-	200.976.588	1.469	112.943.816	5.171.779	-	4.440.042	122.555.638	2.887.954.608,24
2060	2.717	24.898.162	27.797.019	-	153.135.825	-	205.831.006	1.443	110.487.123	5.565.527	-	4.416.209	120.468.859	2.973.316.754,52
2061	2.717	25.050.208	27.966.768	-	157.777.262	-	210.794.237	1.447	110.041.231	6.225.456	-	4.408.450	120.675.137	3.063.435.854,25
2062	2.717	25.232.183	28.169.931	-	162.712.941	-	216.115.055	1.449	108.949.768	6.905.159	-	4.427.951	120.282.878	3.159.268.031,68
2063	2.717	25.365.110	28.318.333	-	167.957.763	-	221.641.206	1.450	107.707.975	7.657.418	-	4.441.272	119.806.665	3.261.102.571,99
2064	2.717	25.429.767	28.390.519	-	173.478.316	-	227.298.602	1.461	107.038.388	8.623.849	-	4.448.171	120.110.408	3.368.290.766,10
2065	2.717	25.533.199	28.505.993	-	179.323.159	-	233.362.352	1.457	105.733.056	9.685.060	-	4.459.551	119.877.668	3.481.775.449,83
2066	2.717	25.663.404	28.651.358	-	185.546.093	-	239.860.855	1.462	103.784.151	10.783.969	-	4.466.972	119.035.092	3.602.601.212,38
2067	2.717	25.729.610	28.725.272	-	192.131.939	-	246.586.821	1.463	102.054.547	12.191.964	-	4.468.172	118.714.684	3.730.473.349,79
2068	2.717	25.941.469	28.961.797	-	199.244.505	-	254.147.771	1.441	98.217.845	13.360.423	-	4.470.442	116.048.709	3.868.572.411,41
2069	2.717	26.053.810	29.087.218	-	206.849.570	-	261.990.598	1.439	95.183.562	14.692.420	-	4.453.117	114.329.100	4.016.233.909,98
2070	2.717	26.188.690	29.237.801	-	214.976.315	-	270.352.806	1.453	92.899.381	16.194.051	-	4.439.619	113.533.051	4.173.053.665,36
2071	2.717	26.280.150	29.339.911	-	223.467.930	-	279.087.991	1.456	90.787.986	18.011.920	-	4.442.333	113.242.239	4.338.899.417,60
2072	2.717	26.470.653	29.552.593	-	232.483.924	-	288.507.170	1.469	89.149.054	19.853.993	-	4.447.729	113.450.775	4.513.955.811,92
2073	2.717	26.497.670	29.582.756	-	241.844.090	-	297.924.515	1.510	89.556.311	22.158.096	-	4.471.187	116.185.595	4.695.694.732,25
2074	2.717	26.594.097	29.690.410	-	251.611.135	-	307.895.642	1.553	89.249.213	24.492.722	-	4.514.752	118.256.687	4.885.333.687,15
2075	2.717	26.801.799	29.922.294	-	261.917.645	-	318.641.739	1.576	87.128.398	26.844.510	-	4.555.497	118.528.405	5.085.447.020,89
2076	2.717	26.872.538	30.001.269	-	272.719.816	-	329.593.624	1.607	85.586.309	29.688.913	-	4.581.215	119.856.437	5.295.184.208,10
2077	2.717	26.869.346	29.997.706	-	283.882.638	-	340.749.690	1.657	86.327.570	33.074.148	-	4.608.329	124.010.047	5.511.923.851,43

.....

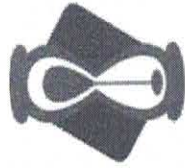


Ano	RECEITAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					DESPESAS PROJETADAS EQUILÍBRIO (Geração Atual + Geração Futura)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO		
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação O, Créditos e Parcelament os	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionista s	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas			Despesa Audílios e Salários	DESPESAS ADM.
2078	2.717	27.083.872	30.237.208	-	295.509.225	-	352.830.305	1.709	86.394.931	36.021.275	-	4.669.884	127.086.090	5.737.668.066,49
2079	2.717	27.277.456	30.453.331	-	307.600.770	-	365.331.557	1.760	86.270.271	39.551.278	-	4.738.086	130.559.635	5.972.439.988,03
2080	2.717	27.454.356	30.650.828	-	320.077.516	-	378.182.699	1.830	87.482.746	43.638.969	-	4.809.908	135.931.623	6.214.691.064,27
2081	2.717	27.497.245	30.698.710	-	332.908.093	-	391.104.047	1.903	88.934.208	48.140.346	-	4.908.364	141.982.918	6.463.812.193,52
2082	2.717	27.638.236	30.856.116	-	346.178.429	-	404.672.780	1.962	89.526.276	52.484.665	-	5.002.252	147.013.192	6.721.471.781,54
2083	2.717	27.827.052	31.066.915	-	359.913.018	-	418.806.985	2.019	90.174.518	56.867.455	-	5.091.404	152.133.377	6.988.145.389,32
2084	2.717	28.046.106	31.311.474	-	374.152.524	-	433.510.103	2.078	90.109.494	61.736.327	-	5.187.099	157.032.921	7.264.622.572,01
2085	2.717	28.150.826	31.428.387	-	388.952.285	-	448.531.498	2.135	91.564.277	64.329.367	-	5.282.627	161.176.271	7.551.977.798,62
2086	2.717	28.405.962	31.713.228	-	404.334.648	-	464.453.838	2.187	91.702.061	68.730.087	-	5.354.565	165.786.712	7.850.644.923,89
2087	2.717	28.528.797	31.850.364	-	420.312.305	-	480.691.465	2.226	92.510.307	72.505.700	-	5.449.978	170.465.985	8.160.870.404,34
2088	2.717	28.807.680	32.161.717	-	437.106.343	-	498.075.739	2.235	92.401.829	74.065.509	-	5.531.897	171.999.235	8.486.946.908,49
2089	2.717	29.100.483	32.488.610	-	454.825.602	-	516.414.695	2.226	92.161.116	74.629.237	-	5.583.547	172.373.901	8.830.987.703,02
2090	2.717	29.294.533	32.705.253	-	473.377.932	-	535.377.718	2.249	92.735.515	76.806.573	-	5.619.764	175.161.852	9.191.203.568,96
2091	2.717	29.527.858	32.965.745	-	492.776.933	-	555.270.536	2.264	93.307.390	79.626.312	-	5.681.831	178.615.533	9.567.858.571,88
2092	2.717	29.756.763	33.221.300	-	513.282.237	-	576.260.301	2.254	92.052.379	80.315.006	-	5.757.705	178.125.089	9.965.993.783,38
2093	2.717	30.050.267	33.548.976	-	534.814.084	-	598.413.328	2.266	91.663.375	82.909.426	-	5.773.735	180.346.537	10.384.060.574,31
2094	2.717	30.280.696	33.806.234	-	557.674.413	-	621.761.344	2.210	90.025.333	82.036.893	-	5.838.263	177.900.490	10.827.921.428,39
2095	2.717	30.545.634	34.102.019	-	581.918.896	-	646.566.549	2.178	88.242.736	81.762.626	-	5.825.294	175.830.656	11.298.657.321,88
2096	2.717	30.869.203	34.463.260	-	607.563.964	-	672.896.426	2.153	86.671.255	82.472.432	-	5.822.827	174.966.514	11.796.587.233,87



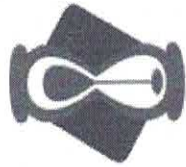
Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		
2021	2.717	18.540.944	20.527.474	8.170.557	23.880.904	3.190.369	74.310.247	619	24.028.031	2.851.960	-	2.359.046	29.239.037	463.676.549,81
2022	2.717	18.694.756	20.697.766	16.479.905	26.741.699	3.190.369	85.804.495	618	24.950.792	2.918.188	-	2.389.730	30.258.710	519.222.334,64
2023	2.717	18.795.099	20.808.860	24.937.292	29.966.100	3.190.369	97.697.721	689	29.696.930	2.974.100	-	2.421.044	35.092.074	581.827.981,62
2024	2.717	18.941.642	20.971.104	25.202.295	33.274.117	3.190.369	101.579.527	718	31.820.996	3.025.565	-	2.503.826	37.350.388	646.057.121,21
2025	2.717	19.090.205	21.135.584	25.173.883	36.659.868	3.190.369	105.249.909	746	33.918.930	3.040.381	-	2.552.160	39.511.471	711.795.559,22
2026	2.717	19.239.210	21.300.554	25.145.351	40.068.089	3.190.369	108.943.573	789	37.109.457	3.059.630	-	2.599.769	42.768.856	777.970.276,84
2027	2.717	19.325.493	21.396.081	25.836.986	43.476.295	3.190.369	113.225.224	837	41.304.540	3.082.378	-	2.663.880	47.050.798	844.144.702,72
2028	2.717	19.431.089	21.512.992	25.772.711	46.874.119	3.190.369	116.781.281	884	44.998.505	3.073.515	-	2.736.392	50.808.412	910.117.571,01
2029	2.717	19.562.278	21.658.237	25.707.982	50.273.641	3.190.369	120.392.507	924	48.502.353	3.081.367	-	2.802.983	54.386.703	976.123.374,56
2030	2.717	19.691.019	21.800.771	25.642.795	53.673.055	3.190.369	123.998.009	964	51.977.284	3.147.274	-	2.869.714	57.994.272	1.042.127.111,56
2031	2.717	19.857.178	21.984.733	25.577.146	57.055.218	3.190.369	127.664.644	1.015	55.923.896	3.135.365	-	2.936.620	61.995.881	1.107.795.873,88
2032	2.717	20.005.295	22.148.719	29.296.177	60.626.921	3.190.369	135.267.481	1.060	59.711.149	3.193.950	-	3.013.444	65.918.543	1.177.144.811,68
2033	2.717	20.156.575	22.316.208	29.043.029	64.130.067	3.190.369	138.836.247	1.116	64.483.373	3.248.084	-	3.087.001	70.818.459	1.245.162.600,46
2034	2.717	20.309.117	22.485.094	28.787.670	67.512.851	3.190.369	142.285.100	1.178	70.144.883	3.283.776	-	3.175.605	76.604.264	1.310.843.437,06
2035	2.717	20.481.915	22.676.406	28.530.078	70.838.093	3.190.369	145.716.861	1.224	74.574.490	3.301.373	-	3.277.407	81.153.269	1.375.407.028,75
2036	2.717	20.657.647	22.870.966	28.270.230	74.059.609	3.190.369	149.048.821	1.289	79.784.083	3.352.499	-	3.362.629	86.499.210	1.437.956.639,50
2037	2.717	20.807.230	23.036.576	28.008.104	77.143.808	3.190.369	152.186.087	1.347	85.423.023	3.419.252	-	3.460.368	92.302.643	1.497.840.083,15
2038	2.717	20.983.247	23.231.452	27.743.677	80.112.437	3.190.369	155.261.181	1.392	90.687.192	3.372.484	-	3.561.980	97.621.656	1.555.479.608,16
2039	2.717	21.160.583	23.427.789	27.476.924	82.956.083	3.190.369	158.211.748	1.445	95.887.838	3.452.000	-	3.659.100	102.998.938	1.610.692.418,10

.....



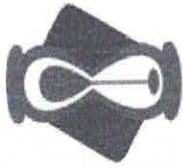
Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos Pensionistas	Despesa Inativos Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	
2040	2.717	21.342.117	23.628.772	37.044.880	86.308.133	3.190.369	171.514.271	1.476	99.278.562	3.394.314	3.757.303	106.430.180	1.675.776.509,07
2041	2.717	21.522.495	23.828.477	36.288.568	89.602.295	3.190.369	174.432.205	1.500	103.387.880	3.257.450	3.826.749	110.472.078	1.739.736.635,49
2042	2.717	21.727.181	24.055.094	35.525.356	92.837.307	3.190.369	177.335.307	1.533	107.414.041	3.203.934	3.905.662	114.523.637	1.802.548.305,23
2043	2.717	21.891.947	24.237.513	34.755.172	95.963.860	3.190.369	180.038.860	1.564	112.300.545	3.045.344	3.987.182	119.333.071	1.863.254.094,60
2044	2.717	22.112.739	24.481.961	33.977.947	99.077.690	3.190.369	182.840.706	1.586	115.274.809	3.031.378	4.075.754	122.381.941	1.923.712.859,77
2045	2.717	22.338.287	24.731.675	33.193.610	102.157.043	3.190.369	185.610.983	1.604	118.788.885	2.888.932	4.143.815	125.821.632	1.983.502.211,12
2046	2.717	22.550.783	24.966.939	32.402.089	105.331.458	3.190.369	188.441.638	1.589	119.655.205	2.932.776	4.218.555	126.806.536	2.045.437.313,31
2047	2.717	22.778.134	25.218.648	31.603.313	108.558.209	3.190.369	191.348.673	1.586	121.609.309	2.833.124	4.254.975	128.697.408	2.107.788.578,02
2048	2.717	22.953.249	25.412.526	48.213.426	112.862.875	3.190.369	212.632.445	1.570	122.081.306	2.663.704	4.307.151	129.052.161	2.191.368.862,43
2049	2.717	23.169.520	25.651.969	46.541.526	117.304.555	3.190.369	215.857.939	1.545	122.623.334	2.663.579	4.330.452	129.617.365	2.277.609.437,05
2050	2.717	23.350.737	25.852.602	44.854.171	121.834.958	3.190.369	219.082.836	1.555	124.045.182	2.712.674	4.361.752	131.119.608	2.365.572.665,22
2051	2.717	23.535.409	26.057.060	43.151.206	126.785.566	3.190.369	222.719.609	1.493	119.510.789	2.683.554	4.403.233	126.597.575	2.461.694.699,09
2052	2.717	23.706.802	26.246.817	41.432.474	131.749.969	3.190.369	226.326.430	1.543	122.428.482	3.153.518	4.354.566	129.936.566	2.558.084.563,49
2053	2.717	23.943.963	26.509.387	39.697.817	137.080.752	3.190.369	230.422.288	1.526	119.610.845	2.884.113	4.423.745	126.918.703	2.661.588.148,51
2054	2.717	24.085.467	26.666.053	37.947.075	142.663.353	3.190.369	234.552.318	1.518	118.571.195	3.185.327	4.402.849	126.159.371	2.769.981.094,96
2055	2.717	24.200.909	26.793.864	-	146.529.144	3.190.369	200.714.286	1.505	117.789.546	3.458.824	4.406.934	125.655.304	2.845.040.077,65
2056	2.717	24.302.426	26.906.258	-	150.417.100	-	201.625.784	1.508	117.909.583	3.815.165	4.411.680	126.136.428	2.920.529.433,16
2057	2.717	24.420.167	27.036.614	-	154.538.770	-	205.995.551	1.500	117.265.070	4.273.574	4.429.703	125.968.346	3.000.556.637,65
2058	2.717	24.602.995	27.239.030	-	158.973.676	-	210.815.700	1.484	115.601.815	4.665.323	4.439.526	124.706.664	3.086.665.673,90

.....



Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)							DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)					TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.		
2059	2.717	24.681.769	27.326.244	-	163.775.210	-	215.783.224	1.469	112.943.816	5.171.779	-	4.440.042	122.555.638	3.179.893.260,02
2060	2.717	24.898.162	27.565.822	-	168.975.539	-	221.439.523	1.443	110.487.123	5.565.527	-	4.416.209	120.468.859	3.280.863.923,87
2061	2.717	25.050.208	27.734.159	-	174.464.442	-	227.248.809	1.447	110.041.231	6.225.456	-	4.408.450	120.675.137	3.387.437.595,15
2062	2.717	25.232.183	27.935.632	-	180.293.514	-	233.461.329	1.449	108.949.768	6.905.159	-	4.427.951	120.282.878	3.500.616.045,84
2063	2.717	25.365.110	28.082.800	-	186.480.171	-	239.928.080	1.450	107.707.975	7.657.418	-	4.441.272	119.806.665	3.620.737.460,70
2064	2.717	25.429.767	28.154.385	-	192.993.668	-	246.577.821	1.461	107.038.388	8.623.849	-	4.448.171	120.110.408	3.747.204.873,67
2065	2.717	25.533.199	28.268.899	-	199.885.321	-	253.687.419	1.457	105.733.056	9.685.060	-	4.459.551	119.877.668	3.881.014.625,25
2066	2.717	25.663.404	28.413.055	-	207.211.840	-	261.288.299	1.462	103.784.151	10.783.969	-	4.466.972	119.035.092	4.023.267.832,12
2067	2.717	25.729.610	28.486.354	-	214.961.163	-	269.177.128	1.463	102.054.547	12.191.964	-	4.468.172	118.714.684	4.173.730.275,94
2068	2.717	25.941.469	28.720.912	-	223.300.276	-	277.962.657	1.441	98.217.845	13.360.423	-	4.470.442	116.048.709	4.335.644.223,53
2069	2.717	26.053.810	28.845.290	-	232.198.432	-	287.097.533	1.439	95.183.562	14.692.420	-	4.453.117	114.329.100	4.508.412.656,55
2070	2.717	26.188.690	28.994.621	-	241.638.416	-	296.821.727	1.453	92.899.381	16.194.051	-	4.439.619	113.533.051	4.691.701.332,46
2071	2.717	26.280.150	29.095.881	-	251.617.247	-	306.993.278	1.456	90.787.986	18.011.920	-	4.442.333	113.242.239	4.885.452.372,24
2072	2.717	26.470.653	29.306.794	-	262.148.402	-	317.925.849	1.469	89.149.054	19.853.993	-	4.447.729	113.450.775	5.089.927.446,20
2073	2.717	26.497.670	29.336.706	-	273.105.989	-	328.940.365	1.510	89.556.311	22.158.096	-	4.471.187	116.185.595	5.302.682.215,97
2074	2.717	26.594.097	29.443.465	-	284.557.146	-	340.594.708	1.553	89.249.213	24.492.722	-	4.514.752	118.256.687	5.525.020.236,92
2075	2.717	26.801.799	29.673.420	-	296.639.111	-	353.114.331	1.576	87.128.398	26.844.510	-	4.555.497	118.528.405	5.759.606.162,62
2076	2.717	26.872.538	29.751.739	-	309.313.108	-	365.937.385	1.607	85.586.309	29.688.913	-	4.581.215	119.856.437	6.005.687.111,00
2077	2.717	26.869.346	29.748.205	-	322.449.398	-	379.066.949	1.657	86.327.570	33.074.148	-	4.608.329	124.010.047	6.260.744.012,96

.....



Ano	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)						PATRIMÔNIO	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Aporte Financeiro	Rentabilidade 5,43% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos Pensionistas	Despesa Inativos Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA		
2078	2.717	27.083.872	29.985.715	-	336.156.504	-	393.226.090	1.709	86.394.931	36.021.275	-	4.669.884	127.086.090	6.526.884.013,63
2079	2.717	27.277.456	30.200.040	-	350.441.442	-	407.918.938	1.760	86.270.271	39.551.278	-	4.738.086	130.559.635	6.804.243.316,76
2080	2.717	27.454.356	30.395.894	-	365.230.594	-	423.080.844	1.830	87.482.746	43.638.969	-	4.809.908	135.931.623	7.091.392.537,56
2081	2.717	27.497.245	30.443.378	-	380.499.118	-	438.439.741	1.903	88.934.208	48.140.346	-	4.908.364	141.982.918	7.387.849.360,75
2082	2.717	27.638.236	30.599.475	-	396.339.712	-	454.577.422	1.962	89.526.276	52.484.665	-	5.002.252	147.013.192	7.695.413.590,60
2083	2.717	27.827.052	30.808.521	-	412.784.027	-	471.419.600	2.019	90.174.518	56.867.455	-	5.091.404	152.133.377	8.014.699.813,76
2084	2.717	28.046.106	31.051.046	-	429.880.288	-	488.977.439	2.078	90.109.494	61.736.327	-	5.187.099	157.032.921	8.346.644.332,32
2085	2.717	28.150.826	31.166.986	-	447.691.873	-	507.009.685	2.135	91.564.277	64.329.367	-	5.282.627	161.176.271	8.692.477.745,94
2086	2.717	28.405.962	31.449.458	-	466.249.472	-	526.104.892	2.187	91.702.061	68.730.087	-	5.354.565	165.786.712	9.052.795.926,02
2087	2.717	28.528.797	31.585.453	-	485.574.720	-	545.688.970	2.226	92.510.307	72.505.700	-	5.449.978	170.465.985	9.428.018.911,00
2088	2.717	28.807.680	31.894.217	-	505.897.981	-	566.599.878	2.235	92.401.829	74.065.509	-	5.531.897	171.999.235	9.822.619.553,93
2089	2.717	29.100.483	32.218.392	-	527.337.954	-	588.656.828	2.226	92.161.116	74.629.237	-	5.583.547	172.373.901	10.238.902.481,47
2090	2.717	29.294.533	32.433.233	-	549.812.934	-	611.540.699	2.249	92.735.515	76.806.573	-	5.619.764	175.161.852	10.675.281.328,49
2091	2.717	29.527.858	32.691.558	-	573.347.467	-	635.566.883	2.264	93.307.390	79.626.312	-	5.681.831	178.615.533	11.132.232.678,12
2092	2.717	29.756.763	32.944.988	-	598.212.747	-	660.914.498	2.254	92.052.379	80.315.006	-	5.757.705	178.125.089	11.615.022.087,01
2093	2.717	30.050.267	33.269.938	-	624.341.170	-	687.661.375	2.266	91.663.375	82.909.426	-	5.773.735	180.346.537	12.122.336.924,87
2094	2.717	30.280.696	33.525.057	-	652.047.551	-	715.853.304	2.210	90.025.333	82.036.893	-	5.838.263	177.900.490	12.660.289.738,93
2095	2.717	30.545.634	33.818.381	-	681.401.094	-	745.765.109	2.178	88.242.736	81.762.626	-	5.825.294	175.830.656	13.230.224.192,11
2096	2.717	30.869.203	34.176.617	-	712.432.480	-	777.478.300	2.153	86.671.255	82.472.432	-	5.822.827	174.966.514	13.832.735.977,85



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

DURATION

PARA ESTUDO DE ALM

(Asset Liability Management)

150



10 – DURATION PARA ESTUDO DE ALM (Asset Liability Management)

A busca de títulos de renda fixa com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representa um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, que é o caso dos RPPS é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de "Asset Liability Management" (ALM).

O modelo de **ALM** busca um casamento entre os ativos e os passivos futuros. O casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA UM CRESCIMENTO POPULACIONAL**, onde não consideramos a entrada de novos servidores, conforme explicitado na introdução deste estudo.

Assim, a necessidade de caixa para os próximos anos, para o RPPS, está explicitado abaixo:

151



FLUXO DE CAIXA DA PROJEÇÃO ATUARIAL - VIGENTE

PERÍODO	ANO	GERAÇÃO ATUAL		GERAÇÃO ATUAL e FUTURA	
		SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1	2021	36.012.369,39	454.617.709,85	45.071.209,35	463.676.549,81
2	2022	46.034.692,54	500.652.402,39	55.545.784,83	519.222.334,64
3	2023	50.801.679,20	551.454.081,60	62.605.646,98	581.827.981,62
4	2024	51.139.704,45	602.593.786,05	64.229.139,59	646.057.121,21
5	2025	51.149.292,96	653.743.079,01	65.738.438,01	711.795.559,22
6	2026	49.576.239,75	703.319.318,75	66.174.717,62	777.970.276,84
7	2027	47.158.393,67	750.477.712,43	66.174.425,88	844.144.702,72
8	2028	44.571.333,67	795.049.046,09	65.972.868,29	910.117.571,01
9	2029	42.235.677,03	837.284.723,12	66.005.803,56	976.123.374,56
10	2030	39.669.122,10	876.953.845,22	66.003.736,99	1.042.127.111,56
11	2031	36.542.585,03	913.496.430,25	65.668.762,32	1.107.795.873,88
12	2032	37.335.744,76	950.832.175,02	69.348.937,81	1.177.144.811,68
13	2033	32.660.169,76	983.492.344,78	68.017.788,78	1.245.162.600,46
14	2034	26.622.545,07	1.010.114.889,85	65.680.836,59	1.310.843.437,06
15	2035	21.841.977,75	1.031.956.867,60	64.563.591,69	1.375.407.028,75
16	2036	15.571.899,45	1.047.528.767,05	62.549.610,75	1.437.956.639,50
17	2037	8.527.416,06	1.056.056.183,11	59.883.443,66	1.497.840.083,15
18	2038	1.747.208,42	1.057.803.391,53	57.639.525,00	1.555.479.608,16
19	2039	(5.404.039,57)	1.052.399.351,96	55.212.809,94	1.610.692.418,10
20	2040	(310.107,45)	1.052.089.244,52	65.084.090,97	1.675.776.509,07
21	2041	(6.519.302,49)	1.045.569.942,03	63.960.126,42	1.739.736.635,49
22	2042	(12.887.149,20)	1.032.682.792,84	62.811.669,74	1.802.548.305,23
23	2043	(21.116.177,64)	1.011.566.615,20	60.705.789,37	1.863.254.094,60
24	2044	(27.268.249,57)	984.298.365,63	60.458.765,16	1.923.712.859,77
25	2045	(34.123.837,83)	950.174.527,80	59.789.351,35	1.983.502.211,12
26	2046	(38.449.532,53)	911.724.995,26	61.635.102,20	2.045.137.313,31
27	2047	(44.007.913,77)	867.717.081,49	62.651.264,71	2.107.788.578,02
28	2048	(29.408.178,05)	838.308.903,45	83.580.284,41	2.191.368.862,43
29	2049	(33.423.554,53)	804.885.348,92	86.240.574,62	2.277.609.437,05
30	2050	(37.440.662,97)	767.444.685,95	87.963.228,17	2.365.572.665,22
31	2051	(35.425.381,17)	732.019.304,77	96.122.033,87	2.461.694.699,09
32	2052	(40.719.828,16)	691.299.476,62	96.389.864,40	2.558.084.563,49
33	2053	(40.378.772,76)	650.920.703,86	103.503.585,02	2.661.588.148,51
34	2054	(41.737.975,73)	609.182.728,13	108.392.946,45	2.769.981.094,96
35	2055	(81.261.283,01)	527.921.445,12	75.058.982,69	2.845.040.077,65



Podemos observar que, com o passar do tempo a “sobra” de caixa tende a diminuir, principalmente devido o “fechamento da população”. Obviamente, os Servidores que se encontram contribuindo hoje, no futuro passarão a receber seu benefício, invertendo o fluxo de caixa do fundo previdenciário.

No intuito de elevar a segurança dos investimentos do RPPS, conforme exige a Resolução CMN 3.922/2010, levaremos em consideração, algumas probabilidades de risco para os próximos 35 anos como:

- 1 - Atrasos de repasses mensais do Ente Público ;**
- 2 - Não cumprimento da Meta Atuarial todos os anos ; e**
- 3 - Desconsideramos a existência da compensação previdenciária**

Utilizar a Projeção Atuarial pura para a elaboração de um estudo de ALM eleva o risco de erro na estimativa da data de fluxo de caixa negativo, devido a Projeção Atuarial levar em consideração que o Ente Público irá honrar com seus compromissos mensais ao longo dos 75 anos em estudo. A probabilidade do “Ente Público” deixar de cumprir com sua obrigação, de fazer o repasse mensal dos recursos financeiros de contribuição ao RPPS em algum momento, deve ser levada em consideração.

Assim, elaboramos um estudo das Despesas para a **DURATION** do Fluxo de caixa, para auxiliar na elaboração de um estudo de ALM mais conservador, levando em consideração a realidade financeira do RPPS como:



HIPÓTESES DE RISCO ADOTADAS PARA A DURATION DO FLUXO DE CAIXA

Descrição	Hipóteses de Risco (Adotada)
ATRASO DE REPASSE	Como o Ente Público NÃO POSSUI HISTÓRICO de atraso do repasse mensal, utilizamos como padrão, a probabilidade do Ente Público deixar de cumprir com suas obrigações, em pelo menos “1 mês” a cada ano, ao longo dos próximos 35 anos.
RENTABILIDADE DA CARTEIRA	Levamos em consideração nesse estudo, que o RPPS não cumprirá a Meta Atuarial todo ano (nos próximos 35 anos), sempre rentabilizando 1% abaixo da Meta estabelecida pelo Cálculo Atuarial.
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Também não é levado em consideração, os valores de compensação previdenciária a pagar e a receber pelo RPPS.

Assim, apresentamos uma Projeção das Despesas para esse RPPS, para auxiliar na elaboração de um Estudo de ALM – “Asset Liability Management”, buscando a elaboração eficiente de sua carteira de investimento ao longo dos anos e o seu fluxo de pagamento de Benefícios.



COMPORTAMENTO DA DURAÇÃO DO PASSIVO CONSIDERANDO RISCOS

O “Comportamento do passivo” mostra a **RECEITA PROVÁVEL** e a **RECEITA DE RISCO** que o RPPS obterá nos próximos anos, levando em consideração as hipóteses de risco adotadas.

Caso o Ente Público honre com seus compromissos e o RPPS cumpra a Meta Atuarial, a receita que o RPPS obterá é o que chamamos nesse estudo de **RECEITA DE RISCO**.

Risco, porque estamos levando em consideração que teremos o repasse dos recursos financeiros tidos como certo pelo Ente Público todos os meses e porque estamos considerando que em todos os anos, o RPPS cumprirá a Meta Atuarial.

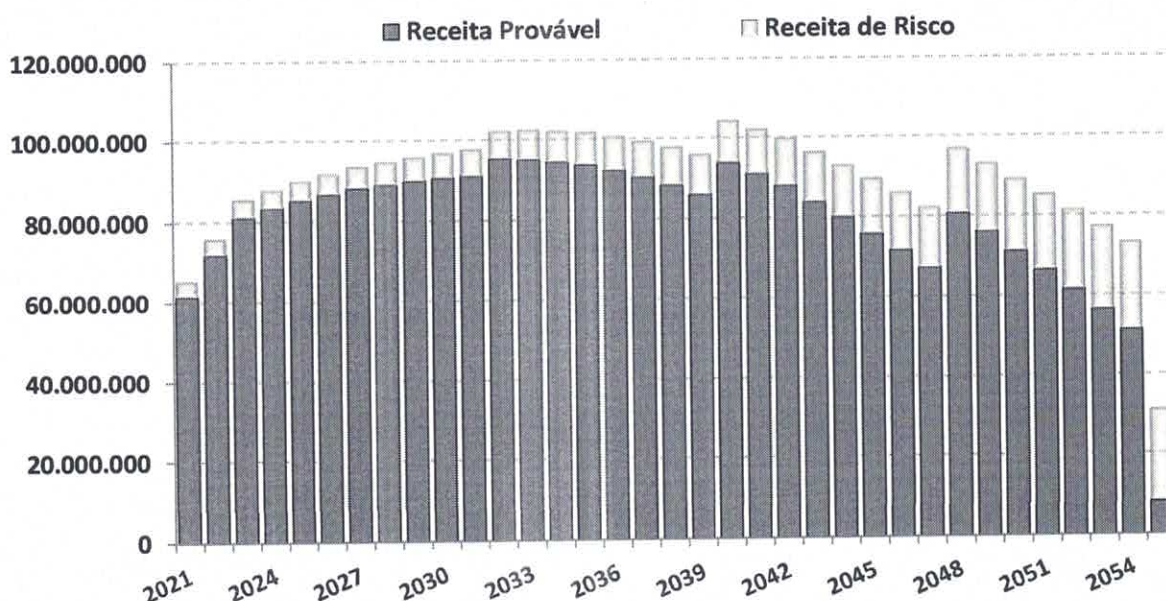
No Gráfico abaixo, apresentamos essa **RECEITA DE RISCO** nas colunas amarelas.

Caso as hipóteses mencionadas se confirmem, teremos uma receita menor do que as previstas pela Projeção Atuarial, apresentadas como **RECEITA PROVÁVEL** (com o risco do não repasse e de não cumprir a Meta Atuarial) sendo as colunas azuis.



Receita Provável e Receita de Riscos - VIGENTE

(Receita provável x Receita de risco)



O “Comportamento do passivo”, levando em consideração as hipóteses de risco, demonstra que nos próximos 35 anos, o RPPS terá insolvência financeira (**PATRIMÔNIO NEGATIVO**) no ano de 2096.

Já o fluxo financeiro entre **RECEITAS** e **DESPESAS**, mostra que o RPPS, passará a consumir os recursos poupados, a partir do ano de 2037. As **DESPESAS** passarão a ser maiores que as **RECEITAS**, obrigado o RPPS a consumir recursos aplicados, para pagamento de Benefícios.

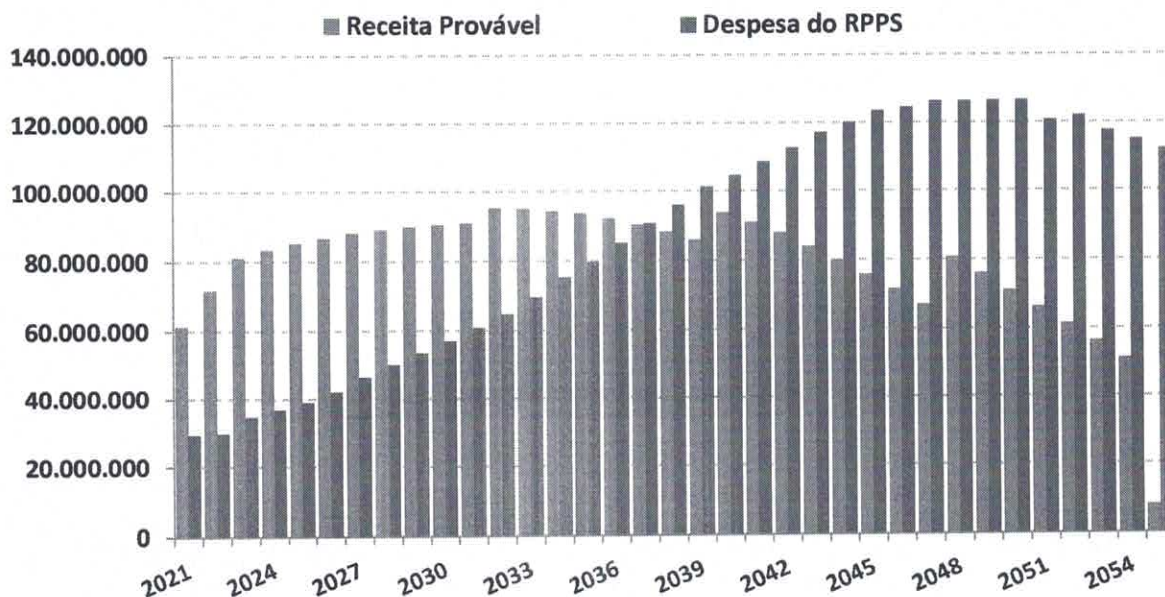


FLUXO DE CAIXA - DURAÇÃO DO PASSIVO COM RISCOS - VIGENTE

PERÍODO	ANO	GERAÇÃO ATUAL		GERAÇÃO ATUAL e FUTURA	
		SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO
1	2021	32.241.320,92	450.846.661,38	41.209.562,72	459.814.903,18
2	2022	41.972.072,83	492.818.734,21	51.383.428,29	511.198.331,47
3	2023	46.445.095,64	539.263.829,85	58.125.879,07	569.324.210,53
4	2024	46.547.885,83	585.811.715,68	59.500.070,81	628.824.281,35
5	2025	46.313.422,42	632.125.138,10	60.749.579,93	689.573.861,28
6	2026	44.487.404,62	676.612.542,72	60.911.955,12	750.485.816,40
7	2027	41.799.883,37	718.412.426,09	60.616.686,65	811.102.503,05
8	2028	38.934.567,98	757.346.994,07	60.111.675,58	871.214.178,63
9	2029	36.303.432,67	793.650.426,74	59.824.116,08	931.038.294,71
10	2030	33.426.020,24	827.076.446,98	59.484.211,10	990.522.505,81
11	2031	29.971.850,07	857.048.297,05	58.792.226,98	1.049.314.732,79
12	2032	30.379.536,79	887.427.833,85	62.056.506,36	1.111.371.239,15
13	2033	25.342.402,76	912.770.236,60	60.328.686,46	1.171.699.925,61
14	2034	18.925.508,22	931.695.744,83	57.573.519,45	1.229.273.445,07
15	2035	13.742.279,10	945.438.023,93	56.014.924,22	1.285.288.369,28
16	2036	7.051.475,71	952.489.499,64	53.535.586,21	1.338.823.955,49
17	2037	(436.819,16)	952.052.680,49	50.379.398,10	1.389.203.353,58
18	2038	(7.686.374,49)	944.366.306,00	47.618.287,31	1.436.821.640,90
19	2039	(15.333.142,94)	929.033.163,06	44.646.291,77	1.481.467.932,67
20	2040	(10.867.438,01)	918.165.725,05	53.838.903,03	1.535.306.835,70
21	2041	(17.629.664,04)	900.536.061,01	52.108.291,35	1.587.415.127,05
22	2042	(24.582.460,34)	875.953.600,67	50.319.779,36	1.637.734.906,41
23	2043	(33.421.109,81)	842.532.490,86	47.540.049,02	1.685.274.955,43
24	2044	(40.222.303,91)	802.310.186,95	46.581.414,36	1.731.856.369,78
25	2045	(47.762.947,66)	754.547.239,29	45.161.718,98	1.777.018.088,76
26	2046	(52.814.045,49)	701.733.193,79	46.216.813,65	1.823.234.902,42
27	2047	(59.136.964,51)	642.596.229,28	46.399.133,87	1.869.634.036,29
28	2048	(45.528.388,36)	597.067.840,93	66.266.652,14	1.935.900.688,44
29	2049	(50.397.136,24)	546.670.704,69	67.999.634,37	2.003.900.322,81
30	2050	(55.314.272,47)	491.356.432,22	68.745.568,82	2.072.645.891,63
31	2051	(54.248.651,42)	437.107.780,80	75.874.707,38	2.148.520.599,01
32	2052	(60.545.787,24)	376.561.993,56	75.057.421,06	2.223.578.020,06
33	2053	(61.260.089,33)	315.301.904,23	81.025.809,83	2.304.603.829,89
34	2054	(63.733.341,75)	251.568.562,48	84.709.942,53	2.389.313.772,42
35	2055	(104.048.666,32)	147.519.896,17	50.487.503,05	2.439.801.275,47



Fluxo de Caixa - Duração do Passivo com Riscos (Geração Atual)



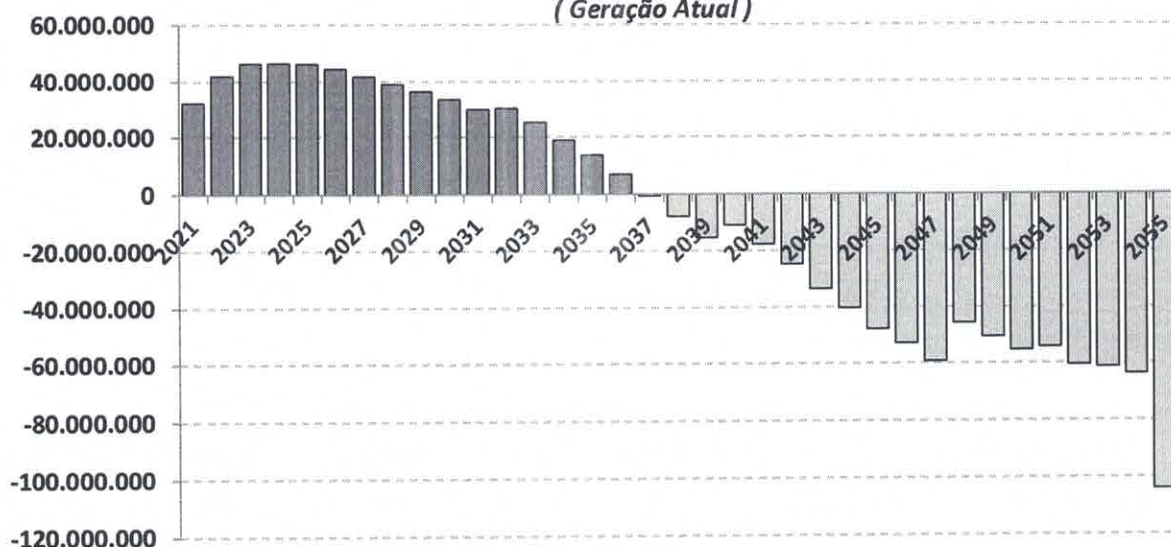
O estudo acima, não leva em consideração, a entrada de novos Servidores Ativos, portanto, a Receita provável nesse estudo é temporária para os próximos 35 anos.

A Análise entre Receitas e Despesas deste estudo, foi realizada em cima dos dados fornecidos para a realização do Cálculo Atuarial, posicionado em 31/12/2020.



Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

*Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados -
(Geração Atual)*



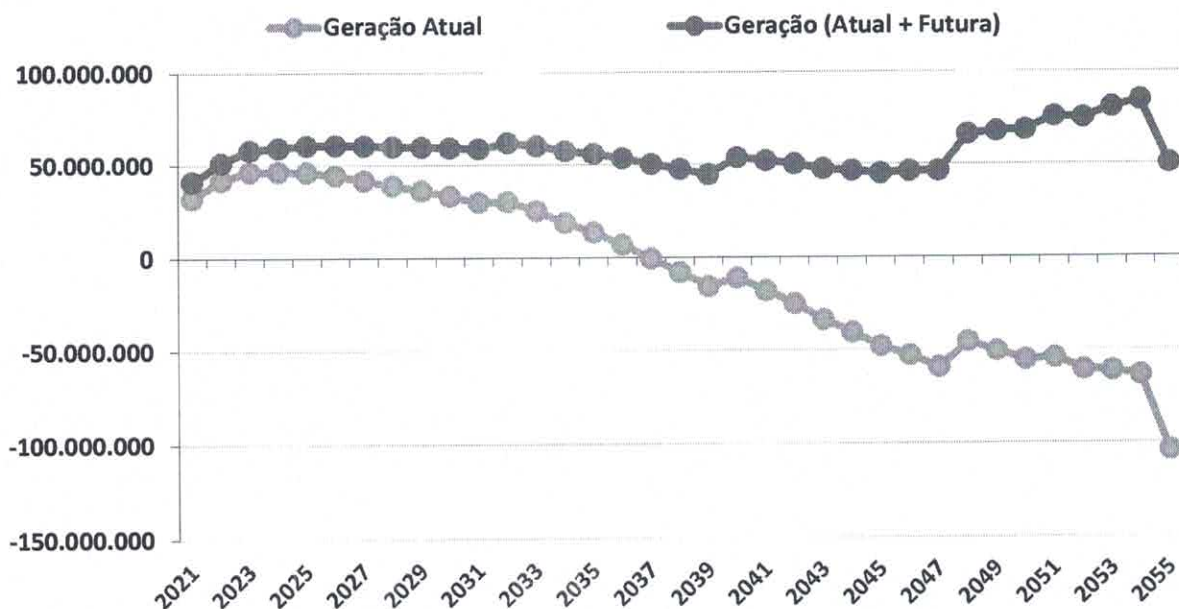
As probabilidades de riscos indicam que a partir do ano de 2037 as receitas com Contribuições serão inferiores as Despesas com Benefícios, o que irá fazer com que os Beneficiários passem a consumir as reservas capitalizadas do fundo previdenciário **(Lembrando que esse cenário não leva em consideração a entrada de novos servidores).**

Realizando o mesmo estudo de Duração do Passivo com Riscos, mas incluindo a Geração Futura, a reposição de massa (NOVOS ENTRADOS), postergará o instante em que as Despesas passarão a ser maiores do que as Receitas em 59 anos, postergando a necessidade do RPPS de consumir os recursos para o ano de 2096.



Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE

Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados



Duração do Passivo com riscos - VIGENTE

	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO ATUAL + FUTURA
Fluxo Financeiro negativo *	2037	2096
Insolvência Financeira **	2096	2096

* Despesas maiores que as Receitas (Início do consumo de recursos poupados).

** Fim do Patrimônio Líquido do RPPS

Este estudo de **Comportamento da Duração do Passivo, considerando os riscos mencionados**, tem o objetivo de fornecer informações para o RPPS, na elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI e/ou, de Estudo de ALM.



Com base nessas análises, o gestor do RPPS poderá definir seus objetivos de aplicação financeira, visando à rentabilidade dos fundos de investimento e principalmente sua data de vencimento em conformidade com a necessidade de caixa do fundo previdenciário.

O gerenciamento de ativos e passivos - ALM – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.



Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



11 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O desequilíbrio fiscal ou os gastos superiores às receitas predominaram na administração pública no Brasil até recentemente. As conseqüências para a economia são bastante negativas, e, em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. Inflação descontrolada até o lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento Público também expressivo, a carga tributária excessivamente alta, foi o que se verificou nas administrações públicas anteriores.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, Título VI da Constituição Federal (art. 163), pretendendo fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** é uma lei anual, prevista na Constituição de 88, que orienta as leis orçamentárias anuais e traz parâmetros orientadores para a elaboração e execução orçamentária, tais como superávit primário, dotações que não podem ser contingenciadas, execução de despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro, fiscalização de obras pelo TCU ou TCE's, créditos adicionais (alteração na Lei Orçamentária) e transferências de recursos para estados, municípios e entidades privadas.



A LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas
- de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da LOA;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				418.605.340,46
2021	65.392.071,06	29.238.111,77	36.153.959,30	454.759.299,76
2022	76.003.611,82	29.819.994,54	46.183.617,28	500.942.917,04
2023	85.579.705,25	34.627.978,56	50.951.726,69	551.894.643,73
2024	88.093.997,18	36.797.913,86	51.296.083,33	603.190.727,06
2025	90.233.482,65	38.921.515,91	51.311.966,74	654.502.693,79
2026	91.878.795,55	42.135.157,00	49.743.638,55	704.246.332,34
2027	93.679.944,12	46.351.205,14	47.328.738,97	751.575.071,32
2028	94.773.760,65	50.028.135,08	44.745.625,56	796.320.696,88
2029	95.948.946,47	53.533.882,94	42.415.063,54	838.735.760,41
2030	96.928.794,01	57.075.205,36	39.853.588,65	878.589.349,06
2031	97.737.983,63	61.005.619,85	36.732.363,78	915.321.712,84
2032	102.387.054,14	64.855.864,93	37.531.189,20	952.852.902,04
2033	102.540.768,54	69.680.488,26	32.860.280,28	985.713.182,32
2034	102.200.654,28	75.373.915,91	26.826.738,37	1.012.539.920,69
2035	101.881.141,87	79.829.423,12	22.051.718,76	1.034.591.639,45
2036	100.876.789,73	85.090.964,96	15.785.824,77	1.050.377.464,22
2037	99.532.826,85	90.786.957,16	8.745.869,69	1.059.123.333,91
2038	97.976.872,88	96.005.792,57	1.971.080,30	1.061.094.414,21
2039	96.118.393,99	101.292.535,57	(5.174.141,58)	1.055.920.272,63
2040	104.558.618,13	104.631.543,28	(72.925,16)	1.055.847.347,47
2041	102.311.324,95	108.585.968,10	(6.274.643,15)	1.049.572.704,32
2042	99.916.510,14	112.550.252,43	(12.633.742,29)	1.036.938.962,03
2043	96.422.644,05	117.279.284,83	(20.856.640,78)	1.016.082.321,25
2044	93.222.027,76	120.221.425,17	(26.999.397,41)	989.082.923,84
2045	89.734.233,08	123.579.062,29	(33.844.829,21)	955.238.094,63
2046	86.324.315,90	124.482.710,73	(38.158.394,82)	917.079.699,81
2047	82.604.542,54	126.308.609,45	(43.704.066,90)	873.375.632,90
2048	97.195.456,67	126.285.698,74	(29.090.242,07)	844.285.390,83
2049	93.406.865,64	126.497.128,05	(33.090.262,40)	811.195.128,43
2050	42.870.664,20	126.533.589,08	(83.662.924,88)	727.532.203,55
2051	37.632.515,98	120.713.675,45	(83.081.159,47)	644.451.044,09
2052	32.917.605,87	122.069.432,53	(89.151.826,65)	555.299.217,43
2053	28.025.612,37	117.638.671,97	(89.613.059,60)	465.686.157,83
2054	23.169.160,92	114.969.632,03	(91.800.471,12)	373.885.686,71
2055	18.111.176,84	112.146.741,28	(94.035.564,44)	279.850.122,28
2056	9.513.227,34	109.822.890,76	(100.309.663,42)	179.540.458,85
2057	4.184.819,73	107.044.974,62	(102.860.154,89)	76.680.303,96

Continua na próxima página

164



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2058	165.755,55	103.895.733,67	(103.729.978,12)	(27.049.674,16)
2059	102.945,10	98.525.880,18	(98.422.935,08)	(125.472.609,24)
2060	40.658,44	94.613.167,58	(94.572.509,14)	(220.045.118,38)
2061	20.174,71	91.847.598,19	(91.827.423,48)	(311.872.541,85)
2062	-	88.641.985,11	(88.641.985,11)	(400.514.526,97)
2063	-	84.586.800,16	(84.586.800,16)	(485.101.327,13)
2064	-	80.372.220,11	(80.372.220,11)	(565.473.547,24)
2065	-	76.497.028,01	(76.497.028,01)	(641.970.575,24)
2066	-	71.616.151,80	(71.616.151,80)	(713.586.727,04)
2067	-	66.878.022,74	(66.878.022,74)	(780.464.749,78)
2068	-	60.564.382,56	(60.564.382,56)	(841.029.132,34)
2069	-	54.276.608,92	(54.276.608,92)	(895.305.741,26)
2070	-	48.944.697,61	(48.944.697,61)	(944.250.438,87)
2071	-	43.532.393,27	(43.532.393,27)	(987.782.832,14)
2072	-	39.280.863,02	(39.280.863,02)	(1.027.063.695,16)
2073	-	35.716.129,13	(35.716.129,13)	(1.062.779.824,30)
2074	-	31.429.085,08	(31.429.085,08)	(1.094.208.909,38)
2075	-	26.525.508,22	(26.525.508,22)	(1.120.734.417,60)
2076	-	21.284.392,10	(21.284.392,10)	(1.142.018.809,70)
2077	-	18.234.440,29	(18.234.440,29)	(1.160.253.249,99)
2078	-	15.334.841,25	(15.334.841,25)	(1.175.588.091,25)
2079	-	12.741.671,51	(12.741.671,51)	(1.188.329.762,75)
2080	-	11.149.306,58	(11.149.306,58)	(1.199.479.069,33)
2081	-	9.212.615,19	(9.212.615,19)	(1.208.691.684,52)
2082	-	7.641.708,46	(7.641.708,46)	(1.216.333.392,98)
2083	-	6.226.779,83	(6.226.779,83)	(1.222.560.172,81)
2084	-	4.609.362,20	(4.609.362,20)	(1.227.169.535,01)
2085	-	2.109.393,60	(2.109.393,60)	(1.229.278.928,61)
2086	-	937.874,80	(937.874,80)	(1.230.216.803,41)
2087	-	145.281,62	(145.281,62)	(1.230.362.085,03)
2088	-	1.975,09	(1.975,09)	(1.230.364.060,12)
2089	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2090	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2091	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2092	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2093	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2094	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2095	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2096	-	-	-	(1.230.364.060,12)



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				418.605.340,46
2021	65.392.071,06	29.238.111,77	36.153.959,30	454.759.299,76
2022	76.003.611,82	29.819.994,54	46.183.617,28	500.942.917,04
2023	85.579.705,25	34.627.978,56	50.951.726,69	551.894.643,73
2024	88.093.997,18	36.797.913,86	51.296.083,33	603.190.727,06
2025	90.233.482,65	38.921.515,91	51.311.966,74	654.502.693,79
2026	91.878.795,55	42.135.157,00	49.743.638,55	704.246.332,34
2027	93.679.944,12	46.351.205,14	47.328.738,97	751.575.071,32
2028	94.773.760,65	50.028.135,08	44.745.625,56	796.320.696,88
2029	95.948.946,47	53.533.882,94	42.415.063,54	838.735.760,41
2030	96.928.794,01	57.075.205,36	39.853.588,65	878.589.349,06
2031	97.737.983,63	61.005.619,85	36.732.363,78	915.321.712,84
2032	102.387.054,14	64.855.864,93	37.531.189,20	952.852.902,04
2033	102.540.768,54	69.680.488,26	32.860.280,28	985.713.182,32
2034	102.200.654,28	75.373.915,91	26.826.738,37	1.012.539.920,69
2035	101.881.141,87	79.829.423,12	22.051.718,76	1.034.591.639,45
2036	100.876.789,73	85.090.964,96	15.785.824,77	1.050.377.464,22
2037	99.532.826,85	90.786.957,16	8.745.869,69	1.059.123.333,91
2038	97.976.872,88	96.005.792,57	1.971.080,30	1.061.094.414,21
2039	96.118.393,99	101.292.535,57	(5.174.141,58)	1.055.920.272,63
2040	104.558.618,13	104.631.543,28	(72.925,16)	1.055.847.347,47
2041	102.311.324,95	108.585.968,10	(6.274.643,15)	1.049.572.704,32
2042	99.916.510,14	112.550.252,43	(12.633.742,29)	1.036.938.962,03
2043	96.422.644,05	117.279.284,83	(20.856.640,78)	1.016.082.321,25
2044	93.222.027,76	120.221.425,17	(26.999.397,41)	989.082.923,84
2045	89.734.233,08	123.579.062,29	(33.844.829,21)	955.238.094,63
2046	86.324.315,90	124.482.710,73	(38.158.394,82)	917.079.699,81
2047	82.604.542,54	126.308.609,45	(43.704.066,90)	873.375.632,90
2048	97.195.456,67	126.285.698,74	(29.090.242,07)	844.285.390,83
2049	93.406.865,64	126.497.128,05	(33.090.262,40)	811.195.128,43
2050	42.870.664,20	126.533.589,08	(83.662.924,88)	727.532.203,55
2051	37.632.515,98	120.713.675,45	(83.081.159,47)	644.451.044,09
2052	32.917.605,87	122.069.432,53	(89.151.826,65)	555.299.217,43
2053	28.025.612,37	117.638.671,97	(89.613.059,60)	465.686.157,83
2054	23.169.160,92	114.969.632,03	(91.800.471,12)	373.885.686,71
2055	18.111.176,84	112.146.741,28	(94.035.564,44)	279.850.122,28
2056	9.513.227,34	109.822.890,76	(100.309.663,42)	179.540.458,85
2057	4.184.819,73	107.044.974,62	(102.860.154,89)	76.680.303,96

Continua na próxima página

166



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Equilíbrio)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2058	165.755,55	103.895.733,67	(103.729.978,12)	(27.049.674,16)
2059	102.945,10	98.525.880,18	(98.422.935,08)	(125.472.609,24)
2060	40.658,44	94.613.167,58	(94.572.509,14)	(220.045.118,38)
2061	20.174,71	91.847.598,19	(91.827.423,48)	(311.872.541,85)
2062	-	88.641.985,11	(88.641.985,11)	(400.514.526,97)
2063	-	84.586.800,16	(84.586.800,16)	(485.101.327,13)
2064	-	80.372.220,11	(80.372.220,11)	(565.473.547,24)
2065	-	76.497.028,01	(76.497.028,01)	(641.970.575,24)
2066	-	71.616.151,80	(71.616.151,80)	(713.586.727,04)
2067	-	66.878.022,74	(66.878.022,74)	(780.464.749,78)
2068	-	60.564.382,56	(60.564.382,56)	(841.029.132,34)
2069	-	54.276.608,92	(54.276.608,92)	(895.305.741,26)
2070	-	48.944.697,61	(48.944.697,61)	(944.250.438,87)
2071	-	43.532.393,27	(43.532.393,27)	(987.782.832,14)
2072	-	39.280.863,02	(39.280.863,02)	(1.027.063.695,16)
2073	-	35.716.129,13	(35.716.129,13)	(1.062.779.824,30)
2074	-	31.429.085,08	(31.429.085,08)	(1.094.208.909,38)
2075	-	26.525.508,22	(26.525.508,22)	(1.120.734.417,60)
2076	-	21.284.392,10	(21.284.392,10)	(1.142.018.809,70)
2077	-	18.234.440,29	(18.234.440,29)	(1.160.253.249,99)
2078	-	15.334.841,25	(15.334.841,25)	(1.175.588.091,25)
2079	-	12.741.671,51	(12.741.671,51)	(1.188.329.762,75)
2080	-	11.149.306,58	(11.149.306,58)	(1.199.479.069,33)
2081	-	9.212.615,19	(9.212.615,19)	(1.208.691.684,52)
2082	-	7.641.708,46	(7.641.708,46)	(1.216.333.392,98)
2083	-	6.226.779,83	(6.226.779,83)	(1.222.560.172,81)
2084	-	4.609.362,20	(4.609.362,20)	(1.227.169.535,01)
2085	-	2.109.393,60	(2.109.393,60)	(1.229.278.928,61)
2086	-	937.874,80	(937.874,80)	(1.230.216.803,41)
2087	-	145.281,62	(145.281,62)	(1.230.362.085,03)
2088	-	1.975,09	(1.975,09)	(1.230.364.060,12)
2089	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2090	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2091	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2092	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2093	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2094	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2095	-	-	-	(1.230.364.060,12)
2096	-	-	-	(1.230.364.060,12)



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				418.605.340,46
2021	65.250.481,16	29.238.111,77	36.012.369,39	454.617.709,85
2022	75.854.687,08	29.819.994,54	46.034.692,54	500.652.402,39
2023	85.429.657,76	34.627.978,56	50.801.679,20	551.454.081,60
2024	87.937.618,31	36.797.913,86	51.139.704,45	602.593.786,05
2025	90.070.808,87	38.921.515,91	51.149.292,96	653.743.079,01
2026	91.711.396,75	42.135.157,00	49.576.239,75	703.319.318,75
2027	93.509.598,82	46.351.205,14	47.158.393,67	750.477.712,43
2028	94.599.468,75	50.028.135,08	44.571.333,67	795.049.046,09
2029	95.769.559,97	53.533.882,94	42.235.677,03	837.284.723,12
2030	96.744.327,46	57.075.205,36	39.669.122,10	876.953.845,22
2031	97.548.204,88	61.005.619,85	36.542.585,03	913.496.430,25
2032	102.191.609,70	64.855.864,93	37.335.744,76	950.832.175,02
2033	102.340.658,03	69.680.488,26	32.660.169,76	983.492.344,78
2034	101.996.460,97	75.373.915,91	26.622.545,07	1.010.114.889,85
2035	101.671.400,86	79.829.423,12	21.841.977,75	1.031.956.867,60
2036	100.662.864,41	85.090.964,96	15.571.899,45	1.047.528.767,05
2037	99.314.373,22	90.786.957,16	8.527.416,06	1.056.056.183,11
2038	97.753.000,99	96.005.792,57	1.747.208,42	1.057.803.391,53
2039	95.888.496,00	101.292.535,57	(5.404.039,57)	1.052.399.351,96
2040	104.321.435,84	104.631.543,28	(310.107,45)	1.052.089.244,52
2041	102.066.665,61	108.585.968,10	(6.519.302,49)	1.045.569.942,03
2042	99.663.103,23	112.550.252,43	(12.887.149,20)	1.032.682.792,84
2043	96.163.107,19	117.279.284,83	(21.116.177,64)	1.011.566.615,20
2044	92.953.175,60	120.221.425,17	(27.268.249,57)	984.298.365,63
2045	89.455.224,45	123.579.062,29	(34.123.837,83)	950.174.527,80
2046	86.033.178,19	124.482.710,73	(38.449.532,53)	911.724.995,26
2047	82.300.695,68	126.308.609,45	(44.007.913,77)	867.717.081,49
2048	96.877.520,69	126.285.698,74	(29.408.178,05)	838.308.903,45
2049	93.073.573,51	126.497.128,05	(33.423.554,53)	804.885.348,92
2050	89.092.926,11	126.533.589,08	(37.440.662,97)	767.444.685,95
2051	85.288.294,28	120.713.675,45	(35.425.381,17)	732.019.304,77
2052	81.349.604,37	122.069.432,53	(40.719.828,16)	691.299.476,62
2053	77.259.899,22	117.638.671,97	(40.378.772,76)	650.920.703,86
2054	73.231.656,30	114.969.632,03	(41.737.975,73)	609.182.728,13
2055	30.885.458,27	112.146.741,28	(81.261.283,01)	527.921.445,12
2056	22.982.268,40	109.822.890,76	(86.840.622,36)	441.080.822,76
2057	18.385.372,02	107.044.974,62	(88.659.602,60)	352.421.220,16

Continua na próxima página

168



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2058	13.668.923,26	103.895.733,67	(90.226.810,41)	262.194.409,75
2059	8.995.259,98	98.525.880,18	(89.530.620,20)	172.663.789,55
2060	4.280.826,89	94.613.167,58	(90.332.340,68)	82.331.448,87
2061	20.086,19	91.847.598,19	(91.827.511,99)	(9.496.063,12)
2062	-	88.641.985,11	(88.641.985,11)	(98.138.048,24)
2063	-	84.586.800,16	(84.586.800,16)	(182.724.848,40)
2064	-	80.372.220,11	(80.372.220,11)	(263.097.068,51)
2065	-	76.497.028,01	(76.497.028,01)	(339.594.096,51)
2066	-	71.616.151,80	(71.616.151,80)	(411.210.248,31)
2067	-	66.878.022,74	(66.878.022,74)	(478.088.271,05)
2068	-	60.564.382,56	(60.564.382,56)	(538.652.653,61)
2069	-	54.276.608,92	(54.276.608,92)	(592.929.262,53)
2070	-	48.944.697,61	(48.944.697,61)	(641.873.960,14)
2071	-	43.532.393,27	(43.532.393,27)	(685.406.353,41)
2072	-	39.280.863,02	(39.280.863,02)	(724.687.216,43)
2073	-	35.716.129,13	(35.716.129,13)	(760.403.345,57)
2074	-	31.429.085,08	(31.429.085,08)	(791.832.430,64)
2075	-	26.525.508,22	(26.525.508,22)	(818.357.938,87)
2076	-	21.284.392,10	(21.284.392,10)	(839.642.330,97)
2077	-	18.234.440,29	(18.234.440,29)	(857.876.771,26)
2078	-	15.334.841,25	(15.334.841,25)	(873.211.612,51)
2079	-	12.741.671,51	(12.741.671,51)	(885.953.284,02)
2080	-	11.149.306,58	(11.149.306,58)	(897.102.590,60)
2081	-	9.212.615,19	(9.212.615,19)	(906.315.205,79)
2082	-	7.641.708,46	(7.641.708,46)	(913.956.914,25)
2083	-	6.226.779,83	(6.226.779,83)	(920.183.694,07)
2084	-	4.609.362,20	(4.609.362,20)	(924.793.056,28)
2085	-	2.109.393,60	(2.109.393,60)	(926.902.449,88)
2086	-	937.874,80	(937.874,80)	(927.840.324,68)
2087	-	145.281,62	(145.281,62)	(927.985.606,30)
2088	-	1.975,09	(1.975,09)	(927.987.581,39)
2089	-	-	-	(927.987.581,39)
2090	-	-	-	(927.987.581,39)
2091	-	-	-	(927.987.581,39)
2092	-	-	-	(927.987.581,39)
2093	-	-	-	(927.987.581,39)
2094	-	-	-	(927.987.581,39)
2095	-	-	-	(927.987.581,39)
2096	-	-	-	(927.987.581,39)



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				418.605.340,46
2021	74.310.246,64	29.239.037,30	45.071.209,35	463.676.549,81
2022	85.804.494,51	30.258.709,68	55.545.784,83	519.222.334,64
2023	97.697.720,80	35.092.073,81	62.605.646,98	581.827.981,62
2024	101.579.527,49	37.350.387,90	64.229.139,59	646.057.121,21
2025	105.249.908,80	39.511.470,79	65.738.438,01	711.795.559,22
2026	108.943.573,48	42.768.855,86	66.174.717,62	777.970.276,84
2027	113.225.223,95	47.050.798,07	66.174.425,88	844.144.702,72
2028	116.781.280,65	50.808.412,36	65.972.868,29	910.117.571,01
2029	120.392.506,80	54.386.703,24	66.005.803,56	976.123.374,56
2030	123.998.009,06	57.994.272,07	66.003.736,99	1.042.127.111,56
2031	127.664.643,54	61.995.881,22	65.668.762,32	1.107.795.873,88
2032	135.267.480,69	65.918.542,88	69.348.937,81	1.177.144.811,68
2033	138.836.247,48	70.818.458,70	68.017.788,78	1.245.162.600,46
2034	142.285.100,37	76.604.263,78	65.680.836,59	1.310.843.437,06
2035	145.716.860,69	81.153.268,99	64.563.591,69	1.375.407.028,75
2036	149.048.821,18	86.499.210,43	62.549.610,75	1.437.956.639,50
2037	152.186.086,86	92.302.643,21	59.883.443,66	1.497.840.083,15
2038	155.261.181,28	97.621.656,27	57.639.525,00	1.555.479.608,16
2039	158.211.748,32	102.998.938,38	55.212.809,94	1.610.692.418,10
2040	171.514.270,55	106.430.179,58	65.084.090,97	1.675.776.509,07
2041	174.432.204,84	110.472.078,42	63.960.126,42	1.739.736.635,49
2042	177.335.306,84	114.523.637,09	62.811.669,74	1.802.548.305,23
2043	180.038.859,96	119.333.070,59	60.705.789,37	1.863.254.094,60
2044	182.840.706,41	122.381.941,25	60.458.765,16	1.923.712.859,77
2045	185.610.983,08	125.821.631,73	59.789.351,35	1.983.502.211,12
2046	188.441.638,25	126.806.536,06	61.635.102,20	2.045.137.313,31
2047	191.348.672,65	128.697.407,94	62.651.264,71	2.107.788.578,02
2048	212.632.445,25	129.052.160,84	83.580.284,41	2.191.368.862,43
2049	215.857.939,36	129.617.364,74	86.240.574,62	2.277.609.437,05
2050	219.082.836,08	131.119.607,91	87.963.228,17	2.365.572.665,22
2051	222.719.609,17	126.597.575,30	96.122.033,87	2.461.694.699,09
2052	226.326.430,46	129.936.566,06	96.389.864,40	2.558.084.563,49
2053	230.422.287,57	126.918.702,56	103.503.585,02	2.661.588.148,51
2054	234.552.317,90	126.159.371,44	108.392.946,45	2.769.981.094,96
2055	200.714.286,33	125.655.303,64	75.058.982,69	2.845.040.077,65
2056	201.625.783,82	126.136.428,31	75.489.355,51	2.920.529.433,16
2057	205.995.550,96	125.968.346,47	80.027.204,49	3.000.556.637,65

Continua na próxima página

170



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2058	210.815.700,23	124.706.663,98	86.109.036,26	3.086.665.673,90
2059	215.783.223,65	122.555.637,53	93.227.586,12	3.179.893.260,02
2060	221.439.523,10	120.468.859,26	100.970.663,85	3.280.863.923,87
2061	227.248.808,59	120.675.137,31	106.573.671,28	3.387.437.595,15
2062	233.461.328,69	120.282.878,00	113.178.450,69	3.500.616.045,84
2063	239.928.080,36	119.806.665,50	120.121.414,86	3.620.737.460,70
2064	246.577.820,90	120.110.407,93	126.467.412,97	3.747.204.873,67
2065	253.687.419,48	119.877.667,91	133.809.751,58	3.881.014.625,25
2066	261.288.299,01	119.035.092,13	142.253.206,87	4.023.267.832,12
2067	269.177.127,51	118.714.683,69	150.462.443,82	4.173.730.275,94
2068	277.962.656,70	116.048.709,12	161.913.947,58	4.335.644.223,53
2069	287.097.532,71	114.329.099,68	172.768.433,02	4.508.412.656,55
2070	296.821.726,81	113.533.050,90	183.288.675,91	4.691.701.332,46
2071	306.993.278,43	113.242.238,66	193.751.039,77	4.885.452.372,24
2072	317.925.849,40	113.450.775,44	204.475.073,96	5.089.927.446,20
2073	328.940.364,56	116.185.594,78	212.754.769,77	5.302.682.215,97
2074	340.594.707,91	118.256.686,96	222.338.020,95	5.525.020.236,92
2075	353.114.330,54	118.528.404,84	234.585.925,70	5.759.606.162,62
2076	365.937.384,99	119.856.436,62	246.080.948,38	6.005.687.111,00
2077	379.066.948,95	124.010.046,98	255.056.901,97	6.260.744.012,96
2078	393.226.090,21	127.086.089,54	266.140.000,67	6.526.884.013,63
2079	407.918.938,15	130.559.635,02	277.359.303,13	6.804.243.316,76
2080	423.080.843,86	135.931.623,05	287.149.220,81	7.091.392.537,56
2081	438.439.741,15	141.982.917,96	296.456.823,19	7.387.849.360,75
2082	454.577.422,32	147.013.192,47	307.564.229,85	7.695.413.590,60
2083	471.419.600,02	152.133.376,85	319.286.223,16	8.014.699.813,76
2084	488.977.439,09	157.032.920,53	331.944.518,56	8.346.644.332,32
2085	507.009.684,98	161.176.271,36	345.833.413,62	8.692.477.745,94
2086	526.104.892,35	165.786.712,28	360.318.180,07	9.052.795.926,02
2087	545.688.969,67	170.465.984,69	375.222.984,98	9.428.018.911,00
2088	566.599.877,94	171.999.235,01	394.600.642,93	9.822.619.553,93
2089	588.656.828,13	172.373.900,59	416.282.927,53	10.238.902.481,47
2090	611.540.699,37	175.161.852,34	436.378.847,02	10.675.281.328,49
2091	635.566.882,99	178.615.533,35	456.951.349,63	11.132.232.678,12
2092	660.914.497,90	178.125.089,01	482.789.408,89	11.615.022.087,01
2093	687.661.374,64	180.346.536,79	507.314.837,86	12.122.336.924,87
2094	715.853.303,63	177.900.489,57	537.952.814,06	12.660.289.738,93
2095	745.765.108,74	175.830.655,56	569.934.453,18	13.230.224.192,11
2096	777.478.300,06	174.966.514,31	602.511.785,75	13.832.735.977,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS - LEI COMPLEMENTAR 143/2017 - ART. 189	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS.	12.675,74	13.463,71	14.300,65	
ITBI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LEI 1547/11	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.	378.761,65	402.306,61	427.315,19	
ITBI - LC. 109/14, ART. 157, INCISO VII.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO QUANDO A BENFEITORIA TENHA SIDO EXECUTADA PELO ADQUIRENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE PROJETO ARQUITETÔNICO, CREA E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.	157.323,00	165.330,74	173.746,07	
ISSQN - LEI Nº 885/2005 DE 29/11/2005 ALTERADA PELA LEI Nº 2441/2017 DE 19/06/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉS DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 2%.	1.054.633,22	1.104.201,46	1.156.099,43	
ISSQN - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	1.054.633,22	1.104.201,46	1.156.099,43	
IPTU - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	1.290.418,68	1.439.621,15	1.606.074,89	
ITBI - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	447.688,81	542.198,86	656.660,60	
IPTU - DECORAÇÃO NATALINA - LEI Nº 441/96 DE 02/01/96.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA.	32.260,47	35.990,53	40.151,87	
IPTU LIC NORTE LEI Nº 1193/09.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS INSTALADAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERÃO BENEFÍCIO A PARTIR DO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO.				
ITBI - LEI Nº 1888/2013 DE 10/09/2013. CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI - CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR - PARÁGRAFO. 4º, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 1888/2013.	82.454,09	87.579,68	93.023,90	
ISS - LEI 1456/11 DE 12/04/11.	Concessão de Isenção em	ISENÇÃO DO ISS PARA CONSTRUÇÃO DE	283.248,87	300.856,70	319.558,85	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00				
EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	Carácter não Geral	EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME LEI 1456/11.	257.451,87	273.455,85	290.454,69	
IPTU - ART. 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 1% DA RECEITA PREVISITA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART. 141 INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014).	645.209,34	719.810,57	803.037,44	
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2018, ART. 8º E 8ª, INCISOS I E II E LEI 181/2019	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONTRIBUINTES CADASTRADOS EM PROJETOS ASSISTENCIAIS. INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS C/MAIS DE 65 ANOS; CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR EXTREMA POBREZA E DE POBREZA; TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	201.027,95	213.524,45	226.797,78	
ISS - LEI 2663/2018 DE 18/12/2018. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDENDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISITA.	527.316,61	552.100,73	578.049,72	
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S".	12.123,02	12.876,62	13.677,07	
CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INATIVOS, APOSENTADOS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS; SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO.	17.127,03	18.191,69	19.322,54	
TOTAL			6.454.353,57	6.985.710,81	7.574.370,12	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 12/04/21 e hora de emissão 10:32:16

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2022, 2023 e 2024, no âmbito dos impostos municipais está destacada no Demonstrativo Estimativo da Receita, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contempladas no presente cenário, não afetando assim a meta da receita prevista.



ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS;	4.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	4.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	PROVIDÊNCIAS	4.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES DIVERSOS.	13.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	13.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS.	41.267.106,97	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.267.106,97
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO;	1.966.630,84	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	1.966.630,84
SUBTOTAL	43.246.737,81	SUBTOTAL	43.246.737,81
TOTAL	47.246.737,81	TOTAL	47.246.737,81

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.

Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a realocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.



ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS;	4.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	4.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	PROVIDÊNCIAS	4.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO;	1.966.630,84	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	1.966.630,84
SUBTOTAL	1.966.630,84	SUBTOTAL	1.966.630,84
TOTAL	5.966.630,84	TOTAL	5.966.630,84

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.

Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a realocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As conseqüências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.



ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS RISCOS FISCAIS.	41.267.106,97	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.267.106,97
SUBTOTAL	41.267.106,97	SUBTOTAL	41.267.106,97
TOTAL	41.267.106,97	TOTAL	41.267.106,97

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.

Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a realocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As conseqüências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.


ROBERTO DÖRNER
PREFEITO MUNICIPAL



AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES DIVERSOS.	13.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	13.000,00
SUBTOTAL	13.000,00	SUBTOTAL	13.000,00
TOTAL	13.000,00	TOTAL	13.000,00

Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração instituiu e arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município.

Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.

Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos acima, a compensação ocorrerá mediante a realocação e redução de despesas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem buscando manter o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas alíquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.


ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE:	001	GABINETE DO PREFEITO					
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
PROGRAMA:	0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	AÇÃO:	1004	APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO GABINETE					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.										
RED.		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
996	3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	100,00		
997	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.0000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00		
998	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO				72.000,00	0,00	72.000,00	0,00	100,00		
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				72.000,00	0,00	72.000,00	0,00	100,00		

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE:	004	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
PROGRAMA:	0004	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	AÇÃO:	1005	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONTROLADORES INTERNOS DO PODER EXECUTIVO					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA NOS CONTROLES, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.										
RED.		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
1056	3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	5.160,00	0,00	5.160,00	0,00	100,00		
1057	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.0000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00		
1164	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	5.800,00	0,00	5.800,00	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO				16.960,00	0,00	16.960,00	0,00	100,00		

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE:	004	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
PROGRAMA:	0004	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	AÇÃO:	1006	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERN					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GARANTIR EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA NOS CONTROLES, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.										
RED.		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR		
1179	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00		
1054	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	3.956,00	0,00	3.956,00	0,00	100,00		
TOTAL DO PROJETO				4.956,00	0,00	4.956,00	0,00	100,00		
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				21.916,00	0,00	21.916,00	0,00	100,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE:	005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0003	CONSUMO E CIDADANIA	AÇÃO:	1007	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROCON

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FORMULAR E IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE DIREITO DO CONSUMIDOR, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1173	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1479	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.3.00.000402	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
1040	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000402	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1177	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000402	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	100,00
1481	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.00.000402	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
1174	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
1480	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.3.00.000402	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
1043	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.000402	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1175	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.000000	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	100,00
1482	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.3.00.000402	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
1178	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.000402	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	100,00
1176	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.000000	200,00	0,00	200,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			54.700,00	0,00	54.700,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			54.700,00	0,00	54.700,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			148.616,00	0,00	148.616,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÃO:	1008	REFORMA ADMINISTRATIVA, PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
811	3.3.90.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.000000	171.000,00	0,00	171.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			171.000,00	0,00	171.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÃO:	1009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
813	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	25.000,00	4.412,47	20.587,53	17,65	82,35
814	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	40.000,00	1.889,35	38.110,65	4,72	95,28
	TOTAL DO PROJETO		65.000,00	6.301,82	58.698,18	9,70	90,30

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0005 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

AÇÃO: 1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ELEVAR O ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES PREVISTAS NO CALENDÁRIO ANUAL DE LICITAÇÃO

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
812	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA: 0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACO SERVIDOR

AÇÃO: 1011 APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
824	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
825	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
826	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		436.000,00	6.301,82	429.698,18	1,45	98,55
	TOTAL DO ÓRGÃO		436.000,00	6.301,82	429.698,18	1,45	98,55

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0009 PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL

AÇÃO: 1013 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SPFO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO DE PROVIDER ENTREGAS À SOCIEDADE COM AGILIDADE, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE A PARTIR DO

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS E PROCESSOS

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
622	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
623	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
624	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.0000000	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

TOTAL DO PROJETO		260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO					
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA:	0008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
626	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	0.1.00.000000	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00
1512	4.5.90.63.00.00 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	0.1.00.000000	47.267,94	0,00	47.267,94	100,00
TOTAL DO PROJETO			48.267,94	0,00	48.267,94	100,00

ÓRGÃO:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO					
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA:	0009 PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO DE PROVER ENTREGAS À SOCIEDADE COM AGILIDADE, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE A PARTIR DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS E PROCESSOS						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
660	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000000	15.000,00	0,00	15.000,00	100,00
661	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	100,00
664	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	20.000,00	0,00	20.000,00	100,00
666	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	15.000,00	0,00	15.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			60.000,00	0,00	60.000,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			368.267,94	0,00	368.267,94	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			368.267,94	0,00	368.267,94	100,00

ÓRGÃO:	07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA:	0029 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
830	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000000	10.000,00	0,00	10.000,00	100,00
831	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	5.000,00	0,00	5.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			15.000,00	0,00	15.000,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
FUNÇÃO:	15	URBANISMO					
PROGRAMA:	0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
AÇÃO: 1044 IMPLANTATION, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS							
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTATION E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A							
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1217	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.000300	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00
833	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.000000	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO:	15	URBANISMO
PROGRAMA:	0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
AÇÃO: 1045 EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTATION E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A		
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE		

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
839	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.000000	2.825.216,11	0,00	2.825.216,11	0,00	100,00
1424	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.00.000501	168.737,05	0,00	168.737,05	0,00	100,00
841	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.90.038000	21.785,00	0,00	21.785,00	0,00	100,00
843	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.24.038000	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	100,00
1414	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	5.3.00.000000	82.062,52	27.182,77	54.879,75	33,12	66,88
1413	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.24.054000	3.109.553,84	1.288.265,40	1.821.288,44	41,43	58,57
1211	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.92.032000	2.185.556,05	0,00	2.185.556,05	0,00	100,00
1218	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.000300	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100,00
840	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.90.024000	49.326.797,14	34.621.776,54	14.705.020,60	70,19	29,81
837	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	5.1.00.000000	412.115,34	93.812,32	318.303,02	22,76	77,24
836	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.24.054000	5.733.051,51	1.656.063,33	4.076.988,18	28,89	71,11
835	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.16.000000	266.832,72	0,00	266.832,72	0,00	100,00
834	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.00.000501	376.736,28	268.737,20	107.999,08	71,33	28,67
1418	4.4.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00.000000	3.375,00	3.375,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			64.656.818,56	37.959.212,56	26.697.606,00	58,71	41,29



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
PROGRAMA:	0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO:	1046	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A							
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
845	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO:	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
PROGRAMA:	0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO:	1047	IMPLANTAR POLITICAS PÚBLICAS VISANDO A TRIAGEM E RECLAGEM DE RESÍDUOS		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A							
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
893	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO:	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA:	0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO:	1048	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - CIDESA		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL ATENDENDO AS DEMANDAS EXISTENTES E FUTURAS, ELEVANDO A							
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
846	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	0.1.00.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
ÓRGÃO:	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA:	0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO:	1049	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO EFICIENTE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, ADEQUANDO E IMPLANTANDO NOVAS TECNOLOGIAS,							
VISANDO A MELHORIA NO SERVIÇO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

885	4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.17.0000000	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	100,00
1219	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0003000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		220.000,00	0,00	220.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		65.046.818,56	37.959.212,56	27.087.606,00	58,36	41,64
	TOTAL DO ÓRGÃO		65.046.818,56	37.959.212,56	27.087.606,00	58,36	41,64

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AÇÃO: 1050 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
563	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.36.0000000	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00	0,00
1492	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.36.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
564	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	7.801,69	0,00	7.801,69	0,00	100,00
565	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
566	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.36.0000000	2.438,31	2.438,31	0,00	0,00	0,00
567	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1493	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.3.36.0000000	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00
568	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.36.0000000	10.000,00	2.500,00	7.500,00	25,00	75,00
569	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
570	3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		51.000,00	6.698,31	44.301,69	13,13	86,87

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO

AÇÃO: 1051 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA STU

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
571	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.36.0000000	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

AÇÃO: 1052 TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
572	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	15.000,00	319,69	14.680,31	2,13
1494	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.36.0000000	6.906,65	0,00	6.906,65	0,00
573	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	0.1.36.0000000	10.000,00	450,00	9.550,00	4,50
574	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
576	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.36.0000000	15.000,00	2.730,00	12.270,00	18,20
577	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.36.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			48.906,65	3.499,69	45.406,96	7,16

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
AÇÃO: 1053 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
581	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	600.000,00	34.776,08	565.223,92	5,80
1533	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	0,00	0,00	0,00	0,00
582	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.1.36.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
1184	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00	0,00
584	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.36.0000000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
1220	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000300	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00
586	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.36.0000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			2.405.000,00	34.776,08	2.370.223,92	1,45

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
SUBFUNÇÃO: 453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
AÇÃO: 1054 REESTRUTURAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
588	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.36.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
590	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0.1.36.0000000	600,00	0,00	600,00	0,00
591	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.36.0000000	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
592	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.36.0000000	50,00	0,00	50,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			7.650,00	0,00	7.650,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO			
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA	SUBFUNÇÃO:	183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA			
PROGRAMA:	0010	TRÂNSITO SEGURO	AÇÃO:	1057	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO			
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MOBILIZAR, EDUCAR E FISCALIZAR PARA SALVAR VIDAS E GARANTIR NOSSO DIREITO DE PARTICIPAR DE UM TRÂNSITO EDUCADO E SEGURO.								
RED.		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
593	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0.1.36.000000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
		TOTAL DO PROJETO		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		2.614.556,65	44.974,08	2.569.582,57	1,72	98,28
		TOTAL DO ÓRGÃO		2.614.556,65	44.974,08	2.569.582,57	1,72	98,28

ÓRGÃO:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	UNIDADE:	001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	AÇÃO:	1017	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SDS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER E APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, A OFERTA DOS SERVIÇOS E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

RED.		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
914	3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000401	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
1186	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1187	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
915	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.0000401	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
916	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
1185	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	25.000,00	2.700,00	22.300,00	10,80	89,20
		TOTAL DO PROJETO		48.000,00	2.700,00	45.300,00	5,63	94,38

ÓRGÃO:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	UNIDADE:	001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA:	0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	AÇÃO:	1018	EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER E APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, A OFERTA DOS SERVIÇOS E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

RED.		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
919	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	25.000,00	8.118,46	16.881,54	32,47	67,53
920	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000401	15.000,00	8.003,00	6.997,00	53,35	46,65
1188	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

TOTAL DO PROJETO		90.000,00	16.121,46	73.878,54	17,91	82,09
ÓRGÃO:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA:	0011 SINOP SUSTENTÁVEL					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
1195	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	11.800,00	2.527,02	9.272,98	21,42
928	3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.1.00.0000401	80.000,00	45.000,00	35.000,00	56,25
1194	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	100.000,00	0,00	100.000,00	100,00
929	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000401	80.000,00	27.570,00	52.430,00	34,46
1497	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.3.00.0000401	310.347,56	0,00	310.347,56	0,00
930	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			583.147,56	75.097,02	508.050,54	12,88

ÓRGÃO:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA:	0011 SINOP SUSTENTÁVEL					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
1196	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	10,00	0,00	10,00	0,00
1197	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.0000401	10,00	0,00	10,00	0,00
933	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
1198	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0000401	10,00	0,00	10,00	0,00
935	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			450.030,00	0,00	450.030,00	0,00

ÓRGÃO:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
FUNÇÃO:	18 GESTÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA:	0011 SINOP SUSTENTÁVEL					
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: INTENSIFICAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
940	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000401	15.000,00	10.674,10	4.325,90	71,16
1201	3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0.1.00.0000401	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

1200	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	100,00
941	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000401	35.020,00	0,00	35.020,00	0,00	100,00
942	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01.0000401	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
		TOTAL DO PROJETO		261.020,00	10.674,10	250.345,90	4,09	95,91
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		1.432.197,56	104.592,58	1.327.604,98	7,30	92,70
		TOTAL DO ÓRGÃO		1.432.197,56	104.592,58	1.327.604,98	7,30	92,70

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA
 AÇÃO: 1023 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAM

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
328	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.0000000	500.000,00	36.633,36	463.366,64	7,33	92,67
329	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	500.000,00	75.172,91	424.827,09	15,03	84,97
1213	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.0000000	528.122,00	0,00	528.122,00	0,00	100,00
1389	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.3.15.0490000	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		2.028.122,00	111.806,27	1.916.315,73	5,51	94,49

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA
 AÇÃO: 1024 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
335	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA
 AÇÃO: 1025 FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-ESCOLA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
338	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	1.330.000,00	1.254.360,00	75.640,00	94,31	5,69
	TOTAL DO PROJETO		1.330.000,00	1.254.360,00	75.640,00	94,31	5,69

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
 PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
 AÇÃO: 1026 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFAN

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
381	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.0000000	500.000,00	30.179,25	469.820,75	6,04	93,96
382	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	500.000,00	66.783,34	433.216,66	13,36	86,64
1421	4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	16.992,50	0,00	16.992,50	0,00	100,00
1214	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.1.01.0000000	511.130,33	0,00	511.130,33	0,00	100,00
1390	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	0.3.15.0490000	939.233,49	0,00	939.233,49	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		2.467.356,32	96.962,59	2.370.393,73	3,93	96,07

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
 PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
 AÇÃO: 1027 FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-EDUCAÇÃO INFANTIL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA

PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
384	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01.0000000	920.000,00	892.080,00	27.920,00	96,97	3,03
	TOTAL DO PROJETO		920.000,00	892.080,00	27.920,00	96,97	3,03

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
 PROGRAMA: 0014 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 AÇÃO: 1028 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE NAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E À FORMAÇÃO CIDADÃ, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE E DA INCLUSÃO.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
453	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.01.0000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
454	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
455	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.01.0000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
456	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.01.0000000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			6.786.478,32	2.355.208,86	4.431.269,46	34,70

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
497	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
1109	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
498	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00
499	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			32.000,00	0,00	32.000,00	0,00

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
497	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
1109	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
498	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00
499	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.00.0000000	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO			32.000,00	0,00	32.000,00	0,00

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
500	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00
1230	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000300	145.710,99	0,00	145.710,99	0,00
TOTAL DO PROJETO			315.710,99	0,00	315.710,99	0,00

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
500	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00
1230	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000300	145.710,99	0,00	145.710,99	0,00
TOTAL DO PROJETO			315.710,99	0,00	315.710,99	0,00

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
500	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00
1230	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000300	145.710,99	0,00	145.710,99	0,00
TOTAL DO PROJETO			315.710,99	0,00	315.710,99	0,00

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO
500	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00
1230	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000300	145.710,99	0,00	145.710,99	0,00
TOTAL DO PROJETO			315.710,99	0,00	315.710,99	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA PRÁTICA DO ESPORTE E DO LAZER.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
501	4+90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.0000000	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		2.347.710,99	0,00	2.347.710,99	0,00	100,00

ÓRGÃO:	11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	UNIDADE:	004 GERÊNCIA DE CULTURA
FUNÇÃO:	13 CULTURA	SUBFUNÇÃO:	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0022 INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	AÇÃO:	1032 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CULTURA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR AS PESSOAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, ENTRETENIMENTO E LAZER							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
540	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
541	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
542	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	100,00
543	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		36.000,00	0,00	36.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		9.170.189,31	2.355.208,86	6.814.980,45	25,68	74,32

ÓRGÃO:	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	UNIDADE:	001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	AÇÃO:	1036 EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
547	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00
523	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.29.0000000	18.262,00	0,00	18.262,00	0,00	100,00
522	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.29.0000000	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	100,00
544	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		35.262,00	0,00	35.262,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	UNIDADE:	001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0025 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO:	1059 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE ATENDIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS; SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
779	4.4.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	180.000,00	0,00	180.000,00	100,00
778	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.0000000	4.150.000,00	0,00	4.150.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			4.330.000,00	0,00	4.330.000,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			4.365.262,00	0,00	4.365.262,00	100,00

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA E HABILIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE JÁ FORAM BENEFICIADAS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS.						
ÓRGÃO:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
FUNÇÃO:	16	HABITAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	482	HABITAÇÃO URBANA	
PROGRAMA:	0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	AÇÃO:	1041	MANter A EXECUÇÃO DO PTTS- PLANO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
556	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.29.0000000	1.641.600,00	0,00	1.641.600,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			1.641.600,00	0,00	1.641.600,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1.641.600,00	0,00	1.641.600,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			6.006.862,00	0,00	6.006.862,00	100,00

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.						
ÓRGÃO:	13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
FUNÇÃO:	11	TRABALHO	SUBFUNÇÃO:	334	FOMENTO AO TRABALHO	
PROGRAMA:	0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	AÇÃO:	1039	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE	

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.						
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% A EXECUTAR
261	3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	0.1.00.0000000	2.000,00	0,00	2.000,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			2.000,00	0,00	2.000,00	100,00

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.						
ÓRGÃO:	13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
FUNÇÃO:	22	INDÚSTRIA	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	AÇÃO:	1040	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1203	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.0000000	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA
 PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO
 UNIDADE: 001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 AÇÃO: 1055 APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEDEC

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
294	3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0.1.00.0000000	2.997,00	0,00	2.997,00	0,00	100,00
295	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
296	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	1.997,00	0,00	1.997,00	0,00	100,00
297	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.0000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
298	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	500,00	0,00	500,00	0,00	100,00
299	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0000000	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		6.194,00	0,00	6.194,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		9.194,00	0,00	9.194,00	0,00	100,00

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
 PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO
 UNIDADE: 002 GERENCIA DE AGRICULTURA
 SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 AÇÃO: 1042 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
322	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
323	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
324	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
325	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
326	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00.0000000	20,00	0,00	20,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		100,00	0,00	100,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00
2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

ÓRGÃO:	13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE:	002	GERENCIA DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA:	0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	AÇÃO:	1056	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL-ALTO TELES P		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PROPORCIONAR O CRESCIMENTO ECONÔMICO COM O FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E DO TURISMO DE NEGÓCIOS.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
327	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	0.1.00.0000000	50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			50,00	0,00	50,00	0,00	100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			150,00	0,00	150,00	0,00	100,00
TOTAL DO ÓRGÃO			9.344,00	0,00	9.344,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
PROGRAMA:	0018	GESTÃO DA SAÚDE	AÇÃO:	1033	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SMS		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO, COM CENTRALIDADE NA GARANTIA DO ACESSO, GESTÃO PARTICIPATIVA COM FOCO EM RESULTADOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FINANCIAMENTO ESTÁVEL.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
25	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.0000000	7.290,00	0,00	7.290,00	0,00	100,00
1353	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.3.46.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
26	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00
1354	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.46.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
27	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.02.0000000	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	100,00
1355	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.3.46.0000000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	100,00
28	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.02.0000000	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	100,00
1429	3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	0.1.02.0000000	710,00	0,00	710,00	0,00	100,00
TOTAL DO PROJETO			51.000,00	0,00	51.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:	0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	AÇÃO:	1034	DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SERVIÇO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO.							
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
83	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

REDAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
84	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.0000000	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	100,00
85	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.02.0000000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	100,00
86	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.0000000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	UNIDADE:
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
10 SAÚDE	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	AÇÃO:
0019 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1035 IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
80	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.0000000	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00
81	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.0000000	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100,00

ÓRGÃO:	UNIDADE:
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:
10 SAÚDE	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	AÇÃO:
0034 COVID 19 (CORONAVÍRUS)	1061 AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE - CORONAVÍRUS - COVID 19

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: CONSIDERANDO QUE A OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE DECRETOU A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COMO UMA PANDEMIA

MUNDIAL, É NECESSÁRIO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA DOENÇA, DIMINUINDO O SURTO DE INFECÇÕES PARA EVITAR

A CONTAMINAÇÃO GENERALIZADA E REDUÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
1276	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.3.46.074000	88.392,69	87.694,24	698,45	99,21	0,79
1277	3.1.90.13.00.00 OBRIGACÕES PATRONAIS	0.3.46.074000	15.300,00	14.669,68	630,32	95,88	4,12
1278	3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.3.46.074000	4.974,00	4.971,14	2,86	99,94	0,06
1498	3.1.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.3.46.074000	1.728,00	0,00	1.728,00	0,00	100,00
1402	3.1.90.94.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.3.46.074000	3.501,31	3.501,31	0,00	0,00	0,00
1134	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.02.0000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1500	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.3.02.0000000	1.347.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1499	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.3.46.074000	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1511	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.3.02.0000000	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	100,00
1135	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.02.0000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1280	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.3.46.074000	7.300,00	1.380,00	5.920,00	18,90	81,10
1268	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.0000000	770,00	345,00	425,00	44,81	55,19
1379	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.3.46.074000	2.638.345,90	871.387,73	1.766.958,17	33,03	66,97



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1.386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101,00

2021

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/03/2021

1281	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.3.26.076000	364.676,74	364.103,96	572,78	99,84	0,16
1528	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1136	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	2.000,00	148,00	1.852,00	7,40	92,60
1325	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.26.076000	5.280,00	5.083,10	196,90	96,27	3,73
1380	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.3.46.074000	500.000,00	194.505,00	305.495,00	38,90	61,10
1279	3.3.90.46.00.00	AJÚLIO-ALIMENTAÇÃO	0.3.46.074000	4.140,00	3.465,60	674,40	83,71	16,29
1382	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.3.46.074000	128.195,00	128.194,23	0,77	100,00	0,00
1309	3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0.1.02.000000	230,00	115,00	115,00	50,00	50,00
1137	4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	100,00
1395	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0.3.02.000000	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	100,00
1339	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.3.47.074000	147.896,00	2.330,00	145.566,00	1,58	98,42
		TOTAL DO PROJETO		6.458.729,64	3.528.893,99	2.929.835,65	54,64	45,36
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		6.589.729,64	3.528.893,99	3.060.835,65	53,55	46,45
		TOTAL DO ÓRGÃO		6.589.729,64	3.528.893,99	3.060.835,65	53,55	46,45

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0006 APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AÇÃO: 1037 APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SCPE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR O DESEMPENHO FUNCIONAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.

RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DO PROJETO	VALOR EXECUTADO DO PROJETO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	% A EXECUTAR
238	3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0.1.00.000000	4.000,00	4.000,00	0,00	100,00
239	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0.1.00.000000	4.000,00	4.000,00	0,00	100,00
240	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	6.600,00	6.600,00	0,00	100,00
	TOTAL DO PROJETO		14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00
	TOTAL DO ÓRGÃO		14.600,00	0,00	14.600,00	0,00	100,00


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

15 ABR 2021

Handwritten signature

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 022 / 2021

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Institui o "Dia em Memória às Vítimas da Covid-19."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sinop, o "Dia em Memória às vítimas da Covid-19", a ser lembrado, anualmente, no dia 24 de Abril.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sinop definirá as ações a serem realizadas para lembrança de todas as vítimas da Covid-19 no município de Sinop.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª Votação
03 / 05 / 2021

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Handwritten signature
ELBIO VOLKWEIS
Vereador -Patriota

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

2ª Votação

10 / 05 / 2021

1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 10.10.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

15 ABR 2021

Leisha *MRD*

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 022 / 2021

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O vereador subscritor vem apresentar para deliberação do Plenário desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa oficializar e perpetuar através de Lei, o "Dia em Memória às Vítimas de Covid-19". A data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito pela doença no Município, que ocorreu dia 24 de abril de 2020. A data também pretende não deixar cair no esquecimento os momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou em todos nós, enfatizando a importância da manutenção, difusão e valorização do sistema público e gratuito de saúde do povo brasileiro, que foi fundamental para salvar muitas vidas no município bem como em todo o Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ELBIO VOLKWEIS
Vereador -Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023</u> / <u>2021</u>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

APROVADO 1ª votação Ao Expediente Sala das Sessões 10 / 05 / 2021 1º SECRETÁRIO
--

Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora, ou ao aluno representado por pessoa portadora de deficiência locomotora ou idosa, matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno portador de deficiência locomotora, ou aluno representado por pessoa com deficiência locomotora ou idosa, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência.

Parágrafo Único. A vaga para matrícula de que trata esta lei é a posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º A deficiência de que trata esta lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico atualizado, datado de no máximo 30 dias, com indicativo de CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo Único. A deficiência locomotora que confere o direito a vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º Os alunos da rede pública municipal, que tenham como responsáveis legais pessoas portadoras de deficiência locomotora, satisfeitas as condições do caput do Ar. 2º desta Lei, serão assegurados os benefícios previstos no Art. 1º.



Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 26 / 04 / 2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 26 / 04 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>023</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Parágrafo Único. A prerrogativa da vaga em escola mais próxima de sua residência será também aplicada ao aluno que tiver como responsável legal pessoa idosa, nos termos da Lei.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de abril de 2021.


Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>023</u> / <u>2021</u> |
|--|-----------------------------|

AutoVEREADOR TONINHO BERNARDES

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Este projeto visa dar cabo à parte das previsões relativas à educação, no que diz respeito a mobilidade, constantes da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, popularmente chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nossa proposta vai além de assegurar o direito às crianças e adolescentes portadores de restrições locomotoras de se matricularem na escola mais próxima de sua residência, se assim desejarem, incluímos também, outras tantas crianças não portadoras de deficiências mas que têm representantes legais que sofrem de severas restrições ao deslocamento, ou os mesmo são idosos.

Tais crianças, devido à tenra idade, carecem do acompanhamento de seus representantes, inclusive no deslocamento aos locais de estudo. Neste sentido, as limitações físicas ou decorrentes da idade dos responsáveis legais acabam, direta ou indiretamente, por trazer reflexos aos estudantes (especialmente da rede municipal, de idade inferior), o que dá ensejo a um tratamento diferenciado e atenção especial do poder público.

O projeto objetiva, também, atender aos preceitos constitucionais norteadores do direito a igualdade, promoção do bem comum, dignidade da pessoa humana, acesso a educação, dentre outros.

É pacífico o entendimento de que a equalização das diferenças, tratando os desiguais de modo diverso, é o caminho necessário para o atingimento da verdadeira igualdade. Nesse sentido, adotar medidas que privilegiem as crianças que têm como responsáveis legais adultos portadores de deficiência locomotoras ou idosos, em decorrência da necessidade de serem por eles acompanhadas no deslocamento ao ambiente escolar, é medida justa e de direito.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 8.766-1/2019, 11.664-5/2020, 329/2019, 37.547-0/2018 e 9.737-3/2020-
apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 2.595/2018 - LDO e 2.645/2018 - LOA
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 26-2-2021 - Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)



PARECER PRÉVIO Nº 9/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.766-1/2019.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 11 (onze) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram relacionadas 2 (duas) irregularidades.

Após, notificou-se a gestora, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 6 (seis) irregularidades referentes a receita e governo e 1 (uma) referente a previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.645/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 437.939.895,97 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A LOA **não** foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF), conforme demonstrado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA. FB13.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	361.805,40	133.932,62	51.854,11	38,71
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	671.580,90	431.580,90	255.402,29	59,17
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	7.182.777,00	7.424.926,76	6.818.860,94	91,83
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	43.585.674,03	43.336.278,29	40.673.926,20	93,85
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	41.506.375,00	46.690.004,46	42.158.622,03	90,29
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	397.880,00	559.880,00	539.617,47	96,38
0003	CONSUMO E CIDADANIA	1.076.788,00	899.380,04	757.784,68	84,25
0015	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	807.588,00	421.077,46	417.289,51	99,10
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	4.860.839,00	6.587.517,20	3.715.746,13	56,40
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	115.242.171,67	135.981.366,70	133.288.475,20	98,02
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	5.740.399,01	4.879.466,01	4.672.608,05	95,76
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	15.632.909,07	24.259.276,72	23.963.182,04	98,77
0004	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE	996.442,40	963.379,48	885.637,52	91,93



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

	INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL				
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	4.298.359,85	4.910.270,69	3.337.926,02	67,97
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOC	24.342.185,84	28.392.185,84	25.591.125,74	90,13
0018	GESTÃO DA SAÚDE	5.929.020,00	7.116.798,66	6.892.756,67	96,85
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	17.971.564,05	18.321.346,16	17.754.152,36	96,90
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	1.570.000,00	2.354.944,73	1.395.917,61	59,27
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	14.500.000,00	13.950.000,00	12.754.321,55	91,42
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	15.139.277,02	14.476.566,32	14.092.329,09	97,34
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	4.406.795,60	4.173.153,75	3.933.610,41	94,26
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.929.280,00	1.894.853,47	239.458,94	12,63
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.866.064,00	13.313.990,69	12.740.303,22	95,69
0022	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	3.114.873,34	4.471.495,35	4.161.417,70	93,06
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	40.274.110,01	86.502.649,67	47.079.466,68	54,42
0033	PARCERIAS ENTRE PODERES PÚBLICOS	0,00	17.109.994,05	0,00	0,00
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	3.732.090,00	4.708.217,58	4.459.098,17	94,70
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.660.124,47	5.015.397,97	4.274.500,42	85,22
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.099.420,20	2.680.211,91	2.152.754,22	80,32
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.842.872,13	17.425.927,40	0,00	0,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	513.175,15	552.720,70	371.967,54	67,29
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.360.840,00	1.251.910,17	1.185.651,81	94,70
0028	TRABALHO E RENDA	443.736,00	403.945,64	382.860,08	94,78



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0010	TRÂNSITO SEGURO	15.757.318,16	10.127.090,71	7.836.530,62	77,38
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.125.560,67	10.382.671,49	9.878.510,92	95,14
TOTAL		437.939.895,97	542.104.409,59	438.713.665,94	80,92

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 485.498.154,27** (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	477.113.576,93	515.960.131,65	108,14
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	163.263.670,82	181.896.550,97	111,41
Receita de Contribuições	25.227.885,00	26.408.734,01	104,68
Receita Patrimonial	7.425.020,00	14.304.320,44	192,65
Receita Agropecuária	3.371,00	15,31	0,45
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.548.476,00	2.560.068,66	165,32
Transferências Correntes	267.555.609,11	285.592.629,71	106,74
Outras Receitas Correntes	12.089.545,00	5.197.812,55	42,99
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	62.746.781,67	16.952.530,27	27,01
Operações de Crédito	35.181.129,93	13.430.949,03	38,17
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	27.535.651,74	3.521.581,24	12,78
Outras Receitas de Capital	30.000,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	539.860.358,60	532.912.661,92	98,71
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-41.886.860,00	-47.414.507,65	113,19
Deduções para o FUNDEB	-29.460.921,00	-31.357.073,11	106,43
Renúncias de Receita	-8.602.727,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-3.823.212,00	-16.057.434,54	419,99



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	497.973.498,60	485.498.154,27	97,49
V - Receita Corrente Intraorçamentária	20.744.792,97	23.483.598,76	113,20
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	518.718.291,57	508.981.753,03	98,12

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 12.475.344,33** (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a **2,51%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 165.991.156,56** (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	44.616.984,76
IRRF	15.212.009,14
ISSQN	57.021.724,65
ITBI	11.718.203,34
TAXAS	19.508.801,84
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	1.441,77
MULTA E JUROS TRIBUTOS	797.821,57
DÍVIDA ATIVA	12.191.603,98
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	4.922.565,51
TOTAL	165.991.156,56

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 438.713.665,94** (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 479.112.630,01**) com as despesas empenhadas (**R\$ 390.757.842,71**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 88.354.787,30** (oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), conforme fls. 19 e 20 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	49.827.499,62
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	49.827.499,62
2.1. Empréstimos	49.827.499,62
2.1.1 Internos	49.827.499,62
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	78.383.973,24
5. Disponibilidade de Caixa	78.355.106,45
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	90.366.191,29
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	12.011.084,84
6. Demais Haveres	28.866,79
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-28.556.473,62
Receita Corrente Líquida – RCL	443.354.942,15
% da DC sobre a RCL	11,23
% da DCL sobre a RCL	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	532.025.930,58
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	53.455.380,53
Passivo Atuarial - RPPS	333.965.657,83
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	49.471,95
Restos a Pagar Não Processados	10.277.529,68
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 67.636.757,51** (sessenta e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 443.354.942,15

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	196.994.983,85	44,43	54	Regular
Legislativo	9.174.501,92	2,06	6	Regular
Município	206.169.485,77	46,50	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **44,43%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
288.234.034,98	76.472.873,84	26,53	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,53%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
72.806.795,95	56.016.417,03	76,93	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,93%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
284.593.032,12	80.096.112,15	28,14	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **28,14%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
276.287.203,24	14.500.000,00	5,24	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 14.500.000,00** (catorze milhões e quinhentos mil reais), correspondente a **5,24%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF). Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2019 está sendo tratado no processo de Representação de Natureza Interna nº 8.918-4/2020.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 49 da LRF, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Sinop constante no documento digital nº 26847/2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 243/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2019, sob a gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, com recomendações.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 243/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2019, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002/B, Andressa Santana da Silva Munhoz - OAB/MT nº 21.788 e Michael César Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131/F; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Sinop que, quando da deliberação destas contas anuais de governo, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize o acompanhamento efetivo da execução das receitas para assegurar, ao autorizar a abertura de créditos adicionais, a existência de recursos nas correlatas fontes, conforme previsão legal, de modo a evitar a realização de despesas sem lastro financeiro; **II)** observe e cumpra o disposto no *caput* e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade entre compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO; **III)** sempre que instado, atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, consoante previsão contida no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007; **IV)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS do Município; e, **V)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP, relativo às contas anuais de governo de 2017 do Município de São José dos Quatro Marcos (Processo nº 17.666-4/2017), de que a autorização, na Lei Orçamentária, para abertura de 30% de créditos adicionais é excessiva; **determinando**, ainda, a instauração de Tomada de Contas Ordinária para apurar o montante devido de multas, juros e demais acréscimos gerados pelo atraso no pagamento das contribuições patronais e dos servidores, bem como identificar os responsáveis, consoante estabelece Súmula nº 01/2013/TCE/MT.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste parecer prévio à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à Secex competente, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta; e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente e JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 009/2021

Ao: Parecer Prévio nº 009/2021 – Contas da Prefeitura Municipal de Sinop – Exercício 2019, Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o **Parecer Prévio nº 009/2021**, de autoria do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, que emitiu “**Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referente ao exercício financeiro de 2019, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal.**”

A Comissão analisou:

- Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo do TCE com referência as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2019;
- Defesa e Documentos, ou seja, as justificativas apresentadas pela Prefeita Rosana Tereza Martinelli para os apontamentos do TCE;
- Relatório Técnico de Análise da Defesa emitido pela SECEX, que concluiu pelo saneamento e alguns e a manutenção de outros apontamentos;
- Parecer nº 243/2020, do Ministério Público de Contas, se manifestou favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício financeiro de 2019;
- Relatório do Conselheiro Relator Interino Luiz Carlos Pereira
- E finalmente o Parecer Prévio nº 009/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

É o relatório de todo o processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

II – VOTO

Após debater e analisar todos os documentos em questão, passou-se à votação que obedeceu seguinte ordem:

Vereador Dilmair Callegaro – Presidente: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2019;

Vereador Lucinei – Relator: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2019;

Vereador Moises do Jardim do Ouro – Membro: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2019;

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite da mesma perante o Plenário, e como providencia legal elaborou Projeto de Decreto Legislativo **aprovando as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de SINOP-MT do exercício de 2019**, que deverá ser apreciado pelo Plenário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de maio de 2021


Dilmair Callegaro
Presidente


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 004 / 2021

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2019, com recomendações.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2019, acatando-se o Parecer Prévio nº 009/2021 - TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com as seguintes determinações e recomendações ao Executivo Municipal que:

I - Realize o acompanhamento efetivo da execução das receitas para assegurar, ao autorizar a abertura de créditos adicionais, a existência de recursos nas correlatas fontes, conforme previsão legal, de modo a evitar a realização de despesas sem lastro financeiro;

II - observe e cumpra o disposto no *caput* e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade entre compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

III - Sempre que instado, atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, consoante previsão contida no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007;

IV - Apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 004 / 2021

Autor:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

V - Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP, relativo às contas anuais de governo de 2017 do Município de São José dos Quatro Marcos (Processo nº 17.666-4/2017), de que a autorização, na Lei Orçamentária, para abertura de 30% de créditos adicionais é excessiva;

VI - Determinando, ainda, a instauração de Tomada de Contas Ordinária para apurar o montante devido de multas, juros e demais acréscimos gerados pelo atraso no pagamento das contribuições patronais e dos servidores, bem como identificar os responsáveis, consoante estabelece Súmula nº 01/2013/TCE/MT.

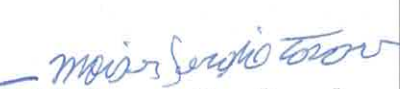
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Dilmair Callegaro
Presidente


Lucinei
Relator


Moises do Jardim do
Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 ABR 2021 <i>Sinop 13627</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029</u> / <u>2021</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Promove alterações na Estratégia 5.5 da Meta 5.0 do Plano Municipal de Educação, da Lei Municipal 2.792 de 09 de dezembro de 2019 e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Estratégia 5.5 da Meta 5.0 do Plano Municipal de Educação da Lei Municipal Nº 2.792, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

Meta 5.0 (...)


Estratégia 5.5 – Garantir anualmente, exclusivamente profissional de Educação Física habilitado para ministrar aulas de educação física e no desenvolvimento de outros trabalhos na disciplina de educação física, em todas as etapas de ensino, visando ao que estabelece a legislação em vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mario Mateus Sugizaki

(Professor Mario)

Vereador – Podemos

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 03 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03 / 05 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>029</u> / <u>2021</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR PROFESSOR MARIO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores

O presente projeto visa garantir que as aulas de Educação Física sejam ministradas exclusivamente por profissionais que tenham graduação em Educação Física, em todas as etapas de ensino.

A disciplina de Educação Física é obrigatória conforme artigo 26, § 3º da Lei Federal no 10.793, de 01 de dezembro de 2003

Art. 26. (...)

§ 3o A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

As aulas de educação física são importantes em todos os sentidos (físico, motor, afetivo e cognitivo) pois ela promove o desenvolvimento integral do aluno, a vida saudável, a socialização, o espírito de equipe e a prática do desporto. Os alunos participam das mais variadas experiências corporais para as quais são desafiados.

Um grande problema de saúde pública atualmente é o sedentarismo. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019 mostram que 40,3% da população brasileira de 18 anos ou mais foram classificados como insuficientemente ativos. Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que oito em cada dez crianças e adolescentes de 11 a 17 anos não realizam atividade física suficiente e no Brasil esse índice chega a 84% dos adolescentes nessa faixa etária são menos ativos do que deveriam.

Por esse motivo, a Educação Física na escola é uma disciplina fundamental para educar as crianças e jovens para a prática de exercícios físicos e o desporto. Em nosso município, tanto a educação física como o esporte, tem ficado em segundo plano. A mudança para unidocência no ensino fundamental, promoveu perdas para os profissionais de educação física, uma vez que em algumas escolas, profissionais de outras áreas, tem ministrado aulas de educação física, uma prática preocupante, uma vez que, a formação desses profissionais não atende o que estabelece o artigo 26, § 3º da Lei Federal no 10.793, de 01 de dezembro de 2003. Atualmente, no Município de Sinop/MT, tem 41 professores de educação física, sendo que, 08 desses estão em cargos de direção ou coordenação sem reposição do quadro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|--|
| | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |
|--|--|--|

Nº 039/2021

Autor: VEREADOR PROFESSOR MARIO

Esta lei visa garantir que todo aluno do ensino básico que compreende, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tenham o acompanhamento de profissionais habilitados em todas as etapas de ensino, por isso, conto com o apoio e o voto dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Mario Mateus Sugizaki

(Professor Mario)

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 033/2021

Ao: Projeto de Lei nº029/2021, de autoria do Vereador Professor Mário.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº029/2021, de autoria do Vereador Professor Mário que dispõe: "Promove alterações na Estratégia 5.5 da Meta 5.0 do Plano Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 2.792 de 09 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº029/2021, de autoria do Vereador Professor Mário.


Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Maio de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 005/2021

Ao: Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria do
Vereador Professor Mário.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº029/2021, de autoria do Vereador Professor Mário** que dispõe: “*Promove alterações na Estratégia 5.5 da Meta 5.0 do Plano Municipal de Educação, da Lei Municipal nº 2.792 de 09 de dezembro de 2019, e dá outras providências*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº029/2021, de autoria do Vereador Professor Mário.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Maio de 2021


Toninho Bernardes
Presidente


Profº Hedvaldo Costa
Relator - Substituto


Profª Graciele
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 13 MAI 2021 <i>Sênior 12h30</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI A. AMARO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao **Padre Nelson Koch**, pelo bom trabalho prestado ao Município de Sinop, em especial Bairro São Cristóvão, através da função de pároco na Igreja São Cristóvão a qual, é reconhecido principalmente, como líder espiritual e social com dedicação aos que mais necessitam.

Nelson Koch é natural de Tenente Portela, no Rio Grande do Sul, nascido em 07 de Setembro de 1967, ingressou no Seminário São Camilo de Sinop, em janeiro de 1982, onde iniciou sua formação religiosa, concluiu o ensino médio em 1988, no Seminário São José de Itaúba em Mato Grosso.

Do ano de 1994, na cidade de Curitiba no Paraná, iniciou seus estudos em Teologia e nesse mesmo período fez licenciatura para História/Filosofia e Psicologia pela Universidade Federal do Paraná, formando-se em 1997. Ainda em 1997, conclui Pós Graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Curitiba no Paraná.

Em 1998 foi ordenado padre em Sorriso, onde trabalhou até fevereiro de 2005. De fevereiro de 2005 a agosto de 2012, foi Pároco nas cidades de Vera, Feliz Natal e Santa Carmem em Mato Grosso. Mudou-se para Sinop em agosto de 2012, onde atuou como Pároco da Catedral até maio de 2013, e desta data em diante está atuando na Paróquia São Cristóvão.


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | | |
|--|--|-----------------------------|
| | <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>012</u> / <u>2021</u> |
|--|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR LUCINEI A. AMARO


Sempre parceiro das grandes entidades nos eventos beneficentes: Rotary Club (Hospital do Amor), Lions Club (Hospital dos Olhos), Kolping São Cristóvão, assim como na Cáritas, onde neste momento de pandemia nunca deixou de dar apoio aos que lhe buscaram e também devido sua postura pró ativa, frente a Igreja para receber donativos e poder auxiliar aos necessitados.

Destaca-se sua atuação como gestor administrativo da paróquia, na ampliação da infraestrutura, onde foi construído um pavilhão especialmente para a realização de grandes eventos beneficentes de Sinop, pois sua capacidade ultrapassa a quantidade de 10 mil pessoas, para atender a demanda das famosas “Festa do São Cristóvão”, “Castelão do Rotary”, shows e eventos culturais.

Com o Município de Sinop, contribuiu nas áreas da educação, esporte e lazer. Na educação, para auxiliar a Secretaria de Municipal Educação, esteve à frente da construção de salas de aulas no pavilhão de Igreja São Cristóvão e na Comunidade Sião, ajudando a sanar o problema da falta de salas de aula (vagas) na rede municipal.

Suas ações e seu apoio na cedência do ginásio de esporte da comunidade, que foi destinado para o desenvolvimento de atividades esportivas, como escolinhas de futebol para as crianças, dentre outras modalidades que ali pudessem ser desenvolvidas, como “Projeto Zumba” para as mulheres da região, foram fundamentais para melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

Teve papel fundamental para a conclusão das obras da praça em frente a Igreja São Cristóvão, que se tornou um dos **cartões-postais** destaque na entrada de Sinop. Esta praça ganhou mais visibilidade quando o Padre Nelson Koch, sempre ativo e determinado, arrecadou fundos e construiu um “**Cristo Redentor**” dando mais beleza e encanto para a região do Bairro São Cristóvão.


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 012 / 2021

Autor: VEREADOR LUCINEI A. AMARO

Através dessa moção, queremos agradecer ao Padre Nelson, que busca sempre desempenhar suas funções com apreço e pelo exemplo, dedicação, persistência e muito amor, marcará para sempre a vida comunitária, pois suas ações promovem o crescimento espiritual, fortalecem a fé, dão sentido a comunidade cristã e nos aproximam a todos de Deus, e essa é a maior missão que um sacerdote pode concretizar.

A presente moção de aplauso, representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop, pela dedicação e pelo trabalho formidável desenvolvido pelo Padre Nelson Koch a frente da Paróquia São Cristóvão.

Celsinho do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Juventino Silva
Vereador - PSB

Prof.º Hevaldo Costa
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Lucinei A. Amaro
Vereador MDB

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Tomínio Bernardes
Vereador - PL

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Célio Garcia
Vereador - DEM

Dilmar Calegari
Vereador - PSDB

Volkweis
Vereador - Patriota

Professor Mário
Vereador - PODE

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAI 2021 Banco Jardim 13. Sil</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>013</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: JUVENTINO SILVA e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** à **Bancada Federal de Mato Grosso no Congresso Nacional** pela destinação de recursos, oriundos de Emenda Parlamentar de Bancada, na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) aportados para a implantação do Instituto de Prevenção do Câncer do Norte de Mato Grosso, filial do Hospital do Amor de Barretos – São Paulo.

Senador Carlos Fávaro Senador Jayme Campos Senador Wellington Fagundes
Deputado Federal Juarez Costa Deputada Federal Professora Rosa Neide
Deputado Federal Leonardo Ribeiro Albuquerque Deputado Federal Carlos Bezerra
Deputado Federal Neri Geller Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto
Deputado Federal José Medeiros Deputado Federal Nelson Barbudo

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal à todos os Deputados Federais e Senadores que compõem a Bancada de Mato Grosso pelo reconhecimento da magnitude do pleito e importante apoio para a viabilização da Unidade do Hospital do Amor de Sinop que irá prestar atendimento gratuito aos pacientes oncológicos de nossa cidade e dos municípios circunvizinhos, ajudando assim, a suprir considerável demanda na área de saúde da Região Norte do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Juventino Silva
Vereador - PSB

Professor Mário
Vereador - PODE

Lucinei
Vereador - MDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021 <i>Sinop</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 014 / 2021</p>
--	--	----------------------

Autor:

PROFESSOR MARIO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSOS

Fundamentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor, encaminha a presente Moção de Aplausos ao coordenador do Projeto Máscara Solidária, Professor Rodrigo Sinaidi Zandonadi, a Universidade Federal do Mato Grosso, ao Rotary Club Sinop Teles Pires, as empresas patrocinadoras e aos colaboradores, pela fabricação de mais de setenta mil (70.000) máscaras, produzidas e entregues em Sinop para diversos setores.

O Projeto Máscara Solidária foi desenvolvido para atender a demanda por máscaras logo no início da pandemia do Covid. O Professor Rodrigo S. Zandonadi, além de coordenar o Projeto, foi o idealizador da automação da produção de máscaras, o que proporcionou melhor qualidade ao produto bem como o aumento da produção, que até então era feita de forma artesanal. O Projeto continua produzindo máscaras que são entregues de forma gratuita a população de Sinop.

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para ao coordenador do Projeto Máscara Solidária, Professor Rodrigo Sinaidi Zandonadi, a Universidade Federal do Mato Grosso, ao Rotary Club Sinop Teles Pires, as empresas patrocinadoras e aos colaboradores que viabilizaram a realização deste projeto.

Célio Garcia
Vereador - DEM

Leandro
Vereador - MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Graciele M. Santos
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Mario Mateus Sugizaki
Mario Mateus Sugizaki
(Professor Mário)
Vereador Podemos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>12 MAI 2021 <i>Sinop 16244</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentada no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Sr. Thiago Medina de Souza – Secretário Municipal de Administração, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **solicitando informações sobre a administração do Museu Histórico de Sinop**, respondendo aos seguintes apontamentos:

1. Existe uma Política de Memória para o município de Sinop?
2. Existe ou já existiu quadro de funcionários designados para trabalhar especificamente no Museu Histórico de Sinop?
3. O recurso livre de R\$ 18.000,00, destinado a ações de manutenção do Museu Histórico de Sinop e garantido pela Lei 2.918/2020, já foi executado?
4. Solicitação de cópia do Decreto Municipal nº 015/2008, que cria o Museu Histórico de Sinop
5. Solicitação de cópia do Plano Museológico do Museu Histórico de Sinop, caso exista.
6. Solicitação de cópia do Estatuto do Museu Histórico de Sinop, caso exista.

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santa

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021</p> <p><i>Lucinei</i> 13259</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>223 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e manutenção da área institucional, localizada no trecho compreendido entre a Rua Novo Horizonte e a Rua Arco Iris no Bairro Jardim Novo Horizonte.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza e manutenção da área institucional, localizada no Bairro Jardim Novo Horizonte, no trecho compreendido entre a Rua Novo Horizonte e a Rua Arco Iris.

O objetivo da indicação é o atendimento a reclamação dos moradores da região, pois o local não recebe manutenção por parte da prefeitura há vários meses, estando com mato muito alto, o que atrapalha a visão dos motoristas, que trafegam no local, além de comprometer a segurança e a saúde dos moradores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021</p> <p><i>Lucinei</i> 13h</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>224/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota Oeste, a necessidade de manutenção do sistema de iluminação do viaduto do Bairro São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota Oeste, mostrando-lhes a necessidade de manutenção do sistema de iluminação do viaduto localizado no Bairro São Cristóvão.

O objetivo da indicação é o atendimento a reclamação dos moradores da região, pois a falta de iluminação no local compromete a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAI 2021 <i>Simplicia</i> 16h31</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>225</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com Avenida das Figueiras, no Município de Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalar semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com Avenida das Figueiras. Visto que há um grande fluxo de veículos principalmente nos horários de pico, pois assim garantiremos travessia segura de pedestre, e organização do trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAI 2021 <i>Graciele</i> 16242</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>226/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de aumento da aquisição de exames tipo teste sorológico e RT-PCR da COVID-19 com o intuito de promover a testagem em massa da população de Sinop .

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a **necessidade de aumento da aquisição de exames tipo teste sorológico e RT-PCR da COVID-19 com o intuito de promover a testagem em massa da população de Sinop**, visando prevenir a transmissão da COVID-19, encontrando com maior eficácia os casos ativos por meio do teste RT-PCR, caracterizar um perfil epidemiológico municipal, ao identificar os indivíduos que já tiveram a doença através dos testes sorológicos, e evitar que ocorra um novo aumento na curva de óbitos da cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAI 2021 <i>Sinop</i> 16243</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>227</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica, pintura de sinalização de trânsito e instalação de postes de iluminação pública na ciclovia da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes **a necessidade de recapeamento da malha asfáltica, pintura de sinalização de trânsito e instalação de postes de iluminação pública na ciclovia da Avenida Senador Jonas Pinheiro**, com o intuito de aumentar a segurança dos ciclistas e dos munícipes que por ali trafegam.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 12 MAI 2021 <i>Dilma</i> 17h24</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>228 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e a Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ivete Mallmann, a urgente necessidade de realização de reunião de Planejamento junto à secretaria, com o objetivo de definir cronograma de ações de poda e supressão de árvores no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e a Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ivete Mallmann, a urgente necessidade de realização de reunião de Planejamento junto à secretaria, com o objetivo de definir cronograma de ações de poda e supressão de árvores no município de Sinop.

Tal cronograma pode contemplar, por exemplo, pedidos de poda e/ou supressão de árvores em propriedade privada (que necessitam apenas de autorização do Poder Público, para que o serviço seja executado pelo proprietário), pedidos de poda e/ou supressão de árvores que estão em contato com a Rede Elétrica, e pedidos de poda e/ou supressão de árvores em áreas públicas (que devem ser executados pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável). Acreditamos que este planejamento poderá minimizar a quantidade de pedidos não atendidos, junto à referida Secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 MAI 2021 <i>Sheila</i> 17h25</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>229</u> / <u>2021</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e a Sec. Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, Sheila Pedroso, a necessidade de implantar no município de Sinop, curso preparatório e gratuito de cuidador de idoso.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e a Sec. Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, Sheila Pedroso, a necessidade de implantar no município de Sinop, curso preparatório e gratuito de cuidador de idoso.

O curso tem como objetivo capacitar as pessoas para cuidar de idosos, com ou sem limitações, para as atividades da vida diária, identificando suas necessidades e expectativas em relação a vários aspectos da vida cotidiana, respeitando sua individualidade, incentivando sua autonomia e independência e estimulando sua capacidade funcional para garantir-lhes qualidade de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 MAI 2021

Mauro Mendes

13:51h

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 230 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-222, entre o Rio Teles Pires em Sinop, até o entroncamento com a Rodovia MT-010.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, apontando-lhes a necessidade de pavimentação da Rodovia MT-222, entre o Rio Teles Pires em Sinop, até o entroncamento com a Rodovia MT-010, sendo aproximadamente 54 KM o trecho especificado, contemplando assim, o plano de pavimentação que será executado através do edital de licitação RDC Presencial nº 10/2021, interligando todo esse eixo com pavimentação asfáltica, melhorando o escoamento da produção agropecuária e industrial através da cidade de Sinop, como também, melhorando o acesso ao município, devido o mesmo ser referência na prestação de serviços e fornecimento de produtos e insumos em geral para essa região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 MAI 2021

Mauro Mendes *B: silw*

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 231 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Mauro Carvalho Júnior - Secretário-chefe da Casa Civil de Mato Grosso, a necessidade de disponibilização de recursos para a construção do Hospital Municipal de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Mauro Carvalho Júnior - Secretário-chefe da Casa Civil de Mato Grosso, apontando-lhes a necessidade de disponibilização de recursos para a construção do Hospital Municipal de Sinop.

O Hospital Municipal é uma demanda antiga e de grande importância para o nosso município, pois através dele proporcionaremos um grande avanço para a nossa saúde pública. Além da população atual de Sinop que está em torno dos 160 mil habitantes, o município atende pessoas de toda a região norte do estado e pessoas vindas da região sul do estado do Pará, que tem a nossa cidade como referência no atendimento da saúde, fazendo com que nossa estrutura fique impactada e acima do limite da capacidade de atendimento, pois atualmente, possuímos apenas uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, que não é hospital, onde as pessoas estão ficando 30 dias, quando eram pra ficar 48h, e o Hospital Regional, que atende média e alta complexidade, e que ficamos na dependência de vagas existentes através da regulação do estado.

AD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 231 / 2021

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Precisamos urgentemente deste Hospital Municipal, pois através dele, complementaremos o nosso sistema de saúde, com atendimento primário, ambulatorial e média complexidade, demandas eletivas, atendimento a urgências acometidas de acidentes ou sintomas/patologias que demandam continuidade da assistência, e assim, acabar também com a "ambulancioterapia", procedimento esse, que fica enviando os pacientes para serem atendidos em outras cidades.

Por isso, torna-se necessário uma parceria e o empenho de recursos do Governo do Estado e Governo Municipal, para construir e equipar o hospital municipal e posteriormente a realização de convênio do município junto ao Governo Federal, para a disponibilização de recursos para o custeio dessa unidade de saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>73 MAI 2021</p> <p><i>Bisual</i></p> <p><i>Cauro Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>232/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de viabilizar recursos de Emenda Parlamentar para construção de elevado no cruzamento das Avenidas Dom Henrique Froelich, André Maggi e Bruno Martini, desafogando o trânsito naquela região.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando a necessidade de viabilizar recursos, através de Emenda Parlamentar, para a construção de elevado no cruzamento das Avenidas Dom Henrique Froelich, André Maggi e Bruno Martini, desafogando o trânsito daquelas vias. A região contempla expressivo fluxo de veículos, interligando pontos importantes de nossa cidade, e a revitalização daquele sistema viário faz-se necessário, não só para conferir a fluência do tráfego, mas garantir mobilidade com maior segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021 Silva BRSS</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>233</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Senhor Mauro Mendes – Governador do Estado, com cópias ao Exmo. Senhor Max Russi – Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e ao Senhor Alan Porto – Secretário de Estado de Educação, a necessidade urgente de reformar a Escola Estadual Rosa dos Ventos.

Embasado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Senhor Mauro Mendes – Governador do Estado, com cópias ao Exmo. Senhor Max Russi – Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e ao Senhor Alan Porto – Secretário de Estado de Educação – SEDUC/MT, evidenciando-lhes a necessidade urgente da reforma da Escola Estadual Rosa dos Ventos no Município de Sinop, tendo em vista a situação precária de sua estrutura que atende cerca de 650 (seiscentos e cinquenta) alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, nos períodos matutino e vespertino, conforme relatório fotográfico que ora se junta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA

Vereador – PSB

FOTOS DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA.



Piso (sala de aula)



Piso (sala de aula)



Sala de aula após a chuva



Sala de aula após chuva



Forro de sala de aula



Infiltração no forro em contato com a rede elétrica



Beiral danificado



Beiral danificado



Computadores cobertos por conta das goteiras no laboratório de informática



Computadores cobertos por conta das goteiras na sala dos professores.



Rede elétrica exposta no almoarifado



Prevenção de incêndio danificada



Risco de incêndio e explosão



Cozinha improvisada



Pintura danificada



Estrutura metálica da quadra esportiva está em processo de corrosão

FOTOS DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA.



Piso (sala de aula)



Piso (sala de aula)



Sala de aula após a chuva



Sala de aula após chuva



Forro de sala de aula



Infiltração no forro em contato com a rede elétrica



Beiral danificado



Beiral danificado



Computadores cobertos por conta das goteiras no laboratório de informática



Computadores cobertos por conta das goteiras na sala dos professores.



Rede elétrica exposta no alboxarifado



Prevenção de incêndio danificada



Risco de incêndio e explosão



Cozinha improvisada



Pintura danificada



Estrutura metálica da quadra esportiva está em processo de corrosão



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 13256</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>234 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e com copia Sr. Dalton Martini Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop. a necessidade da implantação de uma faixa elevada e da sinalização vertical e horizontal na Rua. dos Cajueiros, 2245

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e com copia Sr. Dalton Martini Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop. Apontando-lhes necessidade da implantação de uma faixa elevada e da sinalização de estacionamentos para motos e vagas de cadeirantes e autistas, bem como a sinalização vertical e horizontal na rua dos Cajueiros, 2245 - Jardim Imperial, Sinop - MT, 78555-010 em frente a clinica SADIP (Centro Multidisciplinar)

Esta solicitação visa garantir acesso aos usuários da clínica SADIP, que tem dificuldades de locomoção e mobilidade sem que tenham sua integridade física colocada em risco, sendo de suma importância estas melhorias para o bom andamento dos atendimentos de uma parte da sociedade que necessitam de tratamentos especializados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Handwritten signature]
Professor Mario Sugizaki
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>235 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos. a necessidade da implantação da sinalização vertical e horizontal da Av. Barra do Garças.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade da implantação da sinalização vertical e horizontal da Av. Barra do Garças, no Bairro Araguaia, próximo as ruas Luciára e Confresa.

A avenida citada já registrou vários acidentes pois têm deficiência de sinalização, não dispõe de redutores de velocidade, e em determinado ponto da mesma, se torna mão única, sem aviso prévio ou qualquer sinalização.

Esta solicitação visa diminuir os acidentes e proteger os transeuntes garantindo assim um trânsito mais harmônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professor Mario Sugizaki

Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAI 2021 <i>S. S. S.</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>236</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

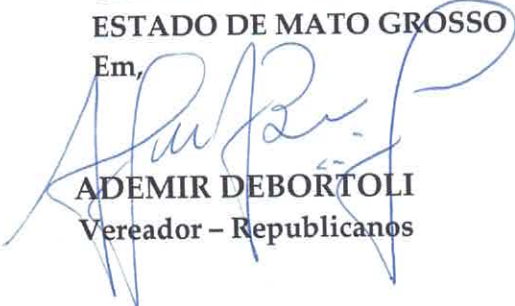
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , mostrando-lhe a necessidade de patrolar e cascalhar a Rua dos Babaçús e demais ruas na Comunidade Adalgisa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de patrolar e cascalhar a Rua dos Babaçús e demais ruas na Comunidade Adalgisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 MAI 2021
Joubet 14R

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 237 / 2021

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubet Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de quebra molas nas ruas “1 e 2” da Chácara São Cristóvão, no Bairro São Cristóvão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos Sr. Joubet Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de quebra molas nas ruas “1 e 2” da Chácara São Cristóvão, no Bairro São Cristóvão.

A demanda surge por conta do intenso tráfego de veículos, que vem exceder os limites de velocidade permitida para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 142021</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>238</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar faixa de pedestre, e a sinalização, na estrada Amélia em toda sua Extensão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar faixa de pedestre, e a sinalização, na estrada Amélia em toda sua Extensão.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos e pedestre assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
TONINHO BERNARDES
Vereador - PL
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 MAI 2021
Sinop 14203

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 239/2021

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o calçamento em volta do Viveiro Municipal.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar o calçamento em volta do Viveiro Municipal.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local ainda não foi contemplado com calçamento naquela localidade, assim, necessitando a realização dos serviços com urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAI 2021 <i>Sinop 14204</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>240</u> / <u>2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Major Joubert Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de duas faixas elevadas na Avenida dos Jacarandás, defronte ao Hospital e Maternidade Jacarandás e do Laboratório Bioclinico.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de duas faixas elevadas na Avenida dos Jacarandás, defronte ao Hospital e Maternidade Jacarandás e do Laboratório Bioclinico. Visto que há um grande fluxo de veículos e pedestres neste logradouro que fazem uso dos serviços prestados do hospital e do laboratório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAI 2021 <i>Sininho</i> 14209</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>241</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de estacionamento duplo no canteiro central da Avenida das Itaúbas no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Avenida das Palmeiras.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de estacionamento duplo no canteiro Central da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Avenidas das Palmeiras.


Indicamos também a necessidade de tubos de escoamentos de águas pluviais bem como o fechamento das valetas para a construção de estacionamento público no canteiro central do referido local.

O objetivo dessa indicação é para aumentar o número de vagas nos estacionamentos existentes, pois com essa construção criará mais espaços, e diminui assim o tempo gasto para os motoristas estacionarem.

Considerando que essa indicação foi solicitada pelos empresários e comerciantes daquela localidade é que se faz necessário esse apontamento para atendê-los, pois com essa melhoria no estacionamento público facilitará o dia a dia dos cidadãos que diuturnamente fazem uso daquela área, já que o fluxo de veículos tem aumentado consideravelmente e, apesar disso, a estrutura das vias ainda é a mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAI 2021 <i>Sininho</i> 14/10</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>242/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:


VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Transito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de instalar placas com sinalização indicativas para entrada dos bairros Vila Mariana, Vila Juliana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Novo Jardim, Jardim América, Sebastião de Matos I e II.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Transito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar a sinalização do trânsito e placas indicativas para entrada dos bairros Vila Mariana, Vila Juliana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Novo Jardim, Jardim América, Sebastião de Matos I e II.

A reivindicação tem por objetivo facilitar o trabalho dos entregadores, do comércio e da população em geral, pois assim conseguirão receber suas mercadorias e correspondências com tranquilidade e tempo hábil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>13 MAI 2021 <i>Sandra</i> 14R18</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>243/2021</u></p>
--	--	---------------------------

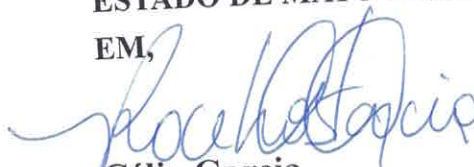
Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de viabilizar recursos para construção de “kit de saúde e esporte” integrado e composto por campo society, academia ao ar livre, playground, em área institucional e rotatória do Município.

Em atenção ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de viabilizar recursos para construção de “**kit de saúde e esporte**” integrado e composto por campo society com grama sintética, academia ao ar livre e playground, a serem construído em áreas institucionais e rotatórias do Município. O campo society sintético, como é de conhecimento possui tamanho reduzido, ocupando assim pouco espaço de solo para sua instalação, sendo possível a construção em rotatórias ou áreas institucionais já existente no Município, assim como academia ao ar livre e playground. O objetivo dessa Indicação é criar espaço de atendimento de exercícios físicos e lazer para a população, principalmente nos Bairros mais afastado do centro da cidade. Sugerimos que o Poder executivo busque parceria para aquisição de recursos junto a União, Estado, segundo informações existe possibilidade de convênios para esse tipo de projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,


Célio Garcia
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 MAI 2021</p> <p><i>Serábia 14R19</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>244/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Ademar da Rosa – Sócio Diretor da Empresa Rosa Transporte Coletivo, a necessidade de construir abrigo nos pontos de ônibus existente na Avenida André Maggi.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Ademar da Rosa – Sócio Diretor da Empresa Rosa Transporte Coletivo, apresentando-lhes a necessidade de construir abrigo para os pontos de coletivo existente na Avenida André Maggi. Recebemos muitas reclamações de passageiros do coletivo que sofrem com falta de abrigo nos pontos de ônibus, por conta da exposição que passam durante o tempo de espera do embarque para se proteger de chuva, do sol e outras intercorrências que acontecem todos os dias. A construção dos referidos abrigos poderá melhorar as condições de vida dessas pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.
Vereador – DEM.